

Ana Lúcia Batista Aurino
Erlane Bandeira de Melo Siqueira
Luziana Ramalho Ribeiro
Maria do Socorro de Souza Vieira
Organizadores

DEFESA, ABANDONO E ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

o paradoxo do
estado (des)
protetor



**DEFESA, ABANDONO E
ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E
ADOLESCENTES: O PARADOXO DO
ESTADO (DES) PROTETOR**



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

Reitora MARGARETH DE FÁTIMA FORMIGA MELO DINIZ
Vice-Reitor EDUARDO RAMALHO RABENHORST
Diretor do CCHLA MÔNICA NÓBREGA
Vice-Diretor do CCHLA RODRIGO FREIRE DE CARVALHO E SILVA



EDITORA DA UFPB

Diretora IZABEL FRANÇA DE LIMA
Supervisão de Editoração ALMIR CORREIA DE VASCONCELLOS JUNIOR
Supervisão de Produção JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS FILHO

Conselho Editorial CCHLA BARTOLOMEU LEITE DA SILVA (Filosofia)
CARLA LYNN REICHMANN (Línguas Estrangeiras Modernas)
CARLA MARY DA SILVA OLIVEIRA (História)
ELIANA VASCONCELOS DA SILVA ESVAEL (Língua Portuguesa e Linguística)
HERMANO DE FRANÇA RODRIGUES (Literaturas de Língua Portuguesa)
KARINA CHIANCA VENÂNCIO (Línguas Estrangeiras Modernas)
LÚCIA FÁTIMA FERNANDES NOBRE (Línguas Estrangeiras Modernas)
LUZIANA RAMALHO RIBEIRO (Serviço Social)
MARCELA ZAMBONI LUCENA (Ciências Sociais)
MARIA PATRÍCIA LOPES GOLDFARB (Ciências Sociais)
TERESA CRISTINA FURTADO MATOS (Ciências Sociais)
WILLY PAREDES SOARES (Letras Clássicas)

Ana Lúcia Batista Aurino
Erlane Bandeira de Melo Siqueira
Luziana Ramalho Ribeiro
Maria do Socorro de Souza Vieira
Organizadores

**DEFESA, ABANDONO E
ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E
ADOLESCENTES: O PARADOXO DO
ESTADO (DES) PROTETOR**

Editora da UFPB
João Pessoa
2016

SUMÁRIO



CAPA

Direitos autorais 2015 – Editora da UFPB

Efetuada o Depósito Legal na Biblioteca Nacional, conforme a Lei nº 10.994, de 14 de dezembro de 2004.

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS À EDITORA DA UFPB

É proibida a reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio.

A violação dos direitos autorais (Lei nº 9.610/1998) é crime estabelecido no artigo 184 do Código Penal.

O conteúdo desta publicação é de inteira responsabilidade do autor.

Impresso no Brasil. Printed in Brazil.

Projeto Gráfico	EDITORA DA UFPB
Editoração Eletrônica e	
Design da Capa	WELLINGTON COSTA OLIVEIRA
Imagem da Capa	pixabay.com
Revisão	AMANDA BATISTA BRAGA

Catálogo na fonte:

Biblioteca Central da Universidade Federal da Paraíba

D313 Defesa, abandono e acolhimento de crianças e adolescentes: o paradoxo do estado (des) protetor / Ana Lúcia Batista Aurino...[et al.], organizadores.- João Pessoa: Editora da UFPB, 2016.

Recurso digital (3,15MB)

Formato: ePDF

Requisito do sistema: Adobe Acrobat Reader

ISBN 978-85-237-1217-4 (recurso eletrônico)

1. Serviço social. 2. Proteção - criança e adolescente. 3. Acolhimento institucional. 4. Adoção. I. Aurino, Ana Lúcia Batista.

CDU: 36

EDITORA DA UFPB Cidade Universitária, Campus I – s/n
João Pessoa – PB
CEP 58.051-970
<http://www.editora.ufpb.br>
E-mail: editora@ufpb.edu.br
Fone: (83) 3216.7147

Editora filiada à:

ABEU
Associação Brasileira
das Editoras Universitárias

SUMÁRIO

FAMÍLIA, ESTADO E PROTEÇÃO SOCIAL

Antônia Gomes Furtado

Maria do Socorro de Souza Vieira 15

A DOR DE UMA SEPARAÇÃO: AFASTAMENTO ENTRE MÃE E FILHO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO FEMININO

Samara Kaliny Silva

Luziana Ramalho Ribeiro

Erlane Bandeira de Melo Siqueira 36

CADASTRO NACIONAL DE ADOÇÃO: AVANÇOS E DESAFIOS DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Katarina Vieira Calado

Luziana Ramalho Ribeiro

Ana Lúcia Batista Aurino 62

ACOLHIMENTO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE: GARANTIR DIREITO OU PRIVAR O DIREITO A CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA?

Marcelo Gallo

Marinalva de Sousa Conserva 97

DIREITO A CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA: A ATUAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Thayse Carla Barbosa Ribeiro

Maria Auxiliadora Leite Botelho 110

**GARANTIA DE DIREITO À CRIANÇA E
AO ADOLESCENTE NAS INSTITUIÇÕES
DE ALTA COMPLEXIDADE NO MUNICÍPIO
DE JOÃO PESSOA/PB**

Josefa Adelaide Clementino Leite

Maria de Fátima Melo do Nascimento

Waleska Ramalho Ribeiro 125

**CRIANÇA E ADOLESCENTE EM ACOLHIMENTO
INSTITUCIONAL: DILEMAS E DESAFIOS DA
REINTEGRAÇÃO AO CONTEXTO FAMILIAR**

Jordanna Valeska Silva Freire

Márcia Emília Rodrigues Neves 144

**A FAMÍLIA SUBSTITUTA E O FENÔMENO DA
“CIRCULAÇÃO DE CRIANÇAS” NO BRASIL: A
PROTEÇÃO INTEGRAL EM QUESTÃO**

Luiza Barros Santoucy

Maria Inês Gandolfo Conceição 177

**A ESCUTA PROTEGIDA DE CRIANÇAS E
ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA
SEXUAL: UMA REFLEXÃO SOBRE O
“DEPOIMENTO SEM DANO**

Adeilza Clímaco Ferreira

Erlane Bandeira de Melo Siqueira

Carla Montefusco de Oliveira 200

**PARADOXOS DAS POLÍTICAS DE PROTEÇÃO
BRASILEIRAS: FAMÍLIAS ABANDONADAS,
FILHOS INSTITUCIONALIZADOS**

Maria Aparecida Penso

Wellen Lima Pessoa Virgolino

Sandra Eni Fernandes Nunes Pereira 216

PREFÁCIO

A Coletânea que ora vem a público tem tema central relacionado às discussões que envolvem “Defesa, abandono e acolhimento de crianças e adolescentes: o paradoxo do Estado (des)protetor”. Agrega um conjunto de artigos, os quais retratam a diversidade de cenas contemporâneas de crianças/adolescentes e famílias quase sempre desprotegidas. São análises de realidades múltiplas, contempladas por diversas matrizes teóricas que iluminam a construção do conhecimento. Ao mergulhar nessa plural e rica produção, a obra nos permite refletir sobre a diversidade de ideias, fundamentações que instigam o debate acerca dessa temática e sua relevante contribuição para o Serviço Social, a Psicologia, a Sociologia, a Antropologia, o Direito e demais campos de conhecimento das Ciências Humanas.

A discussão que se estabelece pelos autores nos textos é a tênue condição em que mergulha o direito, a Lei e a sua efetividade. Os cenários, embora tragam o debate pós Constituição de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente e as Políticas de Proteção brasileiras, demonstram que o paradoxo persiste, mesmo que se evidenciem alguns avanços e conquistas. O Estado Des(Protetor) ainda permite a manutenção de tratamentos desumanos, hostis, perversos e estigmatizantes às crianças/adolescentes e famílias.

Ao mergulhar no turbilhão das trajetórias das crianças e adolescentes, atores reais deste livro, a memória reascende um passado recente de nossa história, que permanece vivo e parceiro dos dias atuais: Em que época estamos? Por que as cenas são tão

parecidas? Por que insistem em manter nos cárceres crianças e adolescentes que estão marcadas por um destino cruel?

É neste passeio antológico que nos vem a cena de “Negrinha” no conto de Monteiro Lobato, escrito em 1920, retratando um contexto histórico em que o Brasil vivia a transição do trabalho escravo para o trabalho livre. “Negrinha” sobreviveu às mutações de uma sociedade de classes, e parece existir na diversidade de cenas cruéis ao se comemorar 25 anos do ECA.

Por outro lado, percebe-se também que, por trás deste destino infeliz, a figura do Estado que se diz “protetor” aparece desertando aqueles dos quais nunca cuidou e que agora, no meio da tempestade pós-neoliberal, neodesenvolvimentista, olha para a “família” – e que família! – e diz: “Toma que o filho é teu”.

Pensar nesses elementos é repensar a história, é rememorar os gritos dos aflitos que se espalham por esse mundo afora. As lembranças de outrora nos fazem reviver os lamentos e as inquietações no momento atual. As lutas que se travam na conquista dos direitos são históricas e inegáveis. Avançar na sua efetivação é o grande desafio. É neste sentido que percebemos a importância desta produção científica, a qual nos faz rememorar os fatos passados e viver o presente como nos fala o poeta Carlos Drummond de Andrade: “Estou preso à vida e olho meus companheiros. Estão taciturnos mas nutrem grandes esperanças. Entre eles, considero a enorme realidade. O presente é tão grande, não nos afastemos. Não nos afastemos muito, vamos de mãos dadas [...] O tempo é a minha matéria, o tempo presente, os homens presentes, a vida presente”.

Portanto, esta coletânea reúne um conjunto de artigos que não só ampliam o debate como contribuem para refletir as atuais condições de crianças, adolescentes e suas famílias, os seus direitos e sua efetivação.

No artigo “Família, Estado e Proteção Social”, as autoras Antônia Furtado e Maria do Socorro Vieira abrem um importante

diálogo sobre as transformações estruturais pelas quais vem passando a instituição família, especialmente no Brasil contemporâneo, com impacto sobre o papel que exerce em relação a seus membros. O Estado (Des)Protetor enaltece a família, colocando-a no centro do debate das políticas sociais, não exatamente para protegê-la, mas principalmente para reduzir a responsabilidade dele para com todos os cidadãos, sujeitos de direitos, que individual e coletivamente edificam a sociedade. E esses sujeitos sociais, todos, homens e mulheres, vivenciam etapas diferenciadas em suas vidas: crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos.

As famílias são responsabilizadas pelo sucesso e fracasso de seus membros, fato que pode ser visto com maior frequência em relação a crianças e adolescentes, que devido à fase de formação, necessitam de cuidado e proteção, sem se levar em consideração, no entanto, que a capacidade protetiva dessa família passa pelas mudanças e contextos sociais em que está inserida, bem como, que há estruturas societárias que fogem ao controle individual ou familiar. Nas palavras das autoras: “A proteção que a família oferece aos seus membros está intrinsecamente ligada à proteção que ela recebe, através de políticas e serviços sociais, possibilitando a validação dos direitos já garantidos, o que só pode ocorrer mediante ações do Estado enquanto legitimador de direitos”.

O artigo sobre “A dor de uma separação: afastamento entre mãe e filho no sistema penitenciário feminino”, escrito por Samara Kaliny Silva, Luziana Ribeiro e Erlane Siqueira, traz para reflexão a condição humana aviltante da mulher, mãe submetida ao sistema prisional brasileiro, onde são negados seus direitos e violados, da mesma forma, os direitos das crianças e adolescentes filhos destas mães.

A partir de pesquisa realizada no Centro de Reeducação Feminino Maria Júlia Maranhão, localizado em João Pessoa, Paraíba, as autoras discutem sobre o sistema prisional brasileiro e a situação

dessas mães, seus sentimentos, suas angústias e os impactos da separação para elas e para as crianças. São tratados aspectos como as condições de acolhimento das crianças na instituição carcerária; a falta de preparação das instituições para realizar de forma menos traumática o afastamento entre mãe e filhos; e a falta de suporte institucional durante o período de reclusão e distanciamento dos filhos.

O texto “Cadastro Nacional de Adoção: avanços e desafios da Política de Proteção à Criança e ao Adolescente”, de Katarina Calado, Luziana Ribeiro e Ana Lúcia Aurino, traz para o debate o importante e polêmico tema da adoção. Fala dos avanços que a Lei 12.010/09 representou em termos de consolidação dos direitos sociais de crianças, adolescente e famílias envolvidas em situação de abandono, em especial para a garantia do direito à convivência familiar e comunitária desses sujeitos.

O artigo faz uma análise detalhada do Cadastro Nacional de Adoção à luz da nova Lei e aponta os desafios a serem superados para que os direitos de crianças e adolescentes como sujeitos dignos de proteção integral sejam preservados.

A abordagem de Marcelo Gallo e Marinalva Conserva no texto “Acolhimento de criança e adolescente: garantir direito ou privar o direito a convivência familiar e comunitária?” apresenta a experiência profissional de uma equipe multidisciplinar que possibilitou a construção de uma metodologia de trabalho com crianças, adolescentes, famílias e a rede de proteção à infância e juventude, colocando sempre a questão do acolhimento sob a ótica da garantia de direitos.

Os autores destacam, entre outros aspectos importantes na pesquisa, o fato de os profissionais perceberem seu próprio crescimento pessoal/profissional. O trabalho como processo que trouxe significado a suas vidas e mudou seus valores e concepções. Para além de uma escolha pessoal que perpassa o campo espiritual, o

trabalho está pautado, sobretudo, “na luta pela garantia dos direitos à criança e ao adolescente, por seu compromisso político com esses meninos e meninas, mas, principalmente, por acreditar em uma prática educativa emancipatória”.

A análise sobre “Direito à convivência familiar e comunitária: a atuação do Conselho Tutelar”, realizada por Thayse Carla Ribeiro e Maria Auxiliadora Botelho, traz para o debate o tema da convivência comunitária como direito fundamental de crianças e adolescentes, mas retratando os desafios para a concretização desse direito diante dos paradoxos que perpassam o papel da família e do Estado, de proteção e desproteção, e os desafios do Conselho Tutelar em exercer sua função em defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

A partir de pesquisa realizada em Conselhos Tutelares da cidade de João Pessoa, Paraíba, a necessidade de atenção integral à família vem novamente à tona, da mesma forma que a imprescindível atuação em rede, através do Sistema de Garantia de Direitos, na construção de um sujeito coletivo capaz de enfrentar os desafios para a efetivação do direito à convivência familiar e comunitária.

O texto “Garantia de direito à criança e ao adolescente nas instituições de alta complexidade no município de João Pessoa/PB”, elaborado por Josefa Leite, Maria de Fátima Nascimento e Waleska Ribeiro, traz a abordagem sobre a proteção integral de crianças e adolescentes em situação de acolhimento, focando os desafios para a efetivação da garantia de direitos desses sujeitos por parte dos profissionais das instituições que os atendem. A própria condição de acolhimento, que também é um direito em situações especiais, também põe em xeque o direito à convivência familiar e comunitária, preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

O estudo evidencia que, não obstante os esforços empreendidos pelas instituições de acolhimento no sentido de promover os direitos infanto-juvenis, ainda falta muito a ser

realizado pelo Estado brasileiro, no sentido de assumir seu dever e seu papel de proteção social de crianças adolescentes e suas famílias.

As autoras Jordanna Valeska Freire e Márcia Emília Neves nos apresentam outra importante análise sobre os dilemas e desafios da reintegração familiar de crianças e adolescentes que se encontram em situação de acolhimento institucional. O estudo tem como sujeitos de pesquisa assistentes sociais que atuavam na 1ª Vara da Infância de João Pessoa em 2011 e acompanharam processos de reintegração familiar.

Na pesquisa, as entrevistadas evidenciam, entre outras questões, a permanência de traços conservadores na aplicação da medida protetiva de acolhimento, haja vista que a situação de pobreza ainda aparece como fator preponderante para a institucionalização das crianças e dos adolescentes. A precariedade das políticas de atendimento que deveriam dar suporte à proteção integral foi outro aspecto destacado no que se refere às condições estruturais físicas e de recursos humanos das instituições. O estudo chama a atenção para a necessidade de uma “agenda permanente de luta e pressões estratégicas direcionadas ao universo político e ao campo estatal”, tendo em vista reverter o quadro perverso de violação de direitos de crianças e adolescentes no país, para que, de fato, o direito à convivência familiar de crianças e adolescentes seja efetivado.

O artigo de Luiza Santoucy e Maria Inês Gandolfo, intitulado “A família substituta e o fenômeno da “circulação de crianças” no Brasil: a proteção integral em questão”, traz para o debate a temática da família substituta enquanto medida protetiva, especificamente a modalidade de concessão de guarda para pessoas que não se configuram como guardiões naturais da criança ou do adolescente. O estudo é baseado em pesquisa realizada no contexto da Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal, em casos de aplicação da medida protetiva quando existe denúncia de situação de violência sexual envolvendo crianças e adolescentes.

As autoras traçam importante discussão, teoricamente fundamentada, sobre a complexidade da temática e advertem para a necessidade de se avaliar a aplicação da medida protetiva de mudança de guarda, ao se retirar de forma abrupta uma criança de seu núcleo familiar de origem. Destacam a importância de se adotar a medida protetiva sem praticar outra violação de direitos; de “ser resgatada e resguardada” a integridade psicológica dessa criança, atentando-se “para seu real superior interesse”.

Outro texto que traz à tona questão polêmica envolvendo a garantia de direitos foi elaborado por Adeilza Ferreira, Erlane Siqueira e Carla Montefusco. No artigo “A escuta protegida de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual: uma reflexão sobre o Depoimento sem Dano”, as autoras abrem a discussão sobre a metodologia do “Depoimento se Dano”, que passou a ser utilizada a partir do Projeto de Lei Federal nº 35, de 24 de maio de 2005, aprovado pela Câmara dos Deputados. O estudo suscita a reflexão sobre aspectos da metodologia em discussão que mantém a revitimização da criança ou adolescente vítimas de violência, com consequências também danosas e violadoras de direitos desses sujeitos, muito embora se afirme o contrário.

Por fim, fechando a coletânea, temos o artigo “Paradoxos das Políticas de Proteção brasileiras: famílias abandonadas, filhos institucionalizados”, elaborado por Maria Aparecida Penso, Wellen Virgolino e Sandra Eni Pereira, no qual as autoras, de forma precisa, discutem o cuidado e a proteção ao longo do Ciclo de Vida familiar e da história transgeracional de crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional. O texto é resultado de uma pesquisa qualitativa realizada no Distrito Federal com adolescentes que, por mais de uma vez, necessitaram de medida protetiva de acolhimento em instituição e com familiares desses adolescentes.

No processo de análise da pesquisa, as histórias familiares dos adolescentes foram construídas e mapeadas utilizando-se a

forma de genograma ilustrativa de suas vivências, convivências e trajetórias. A situação de abandono, os episódios de violência e uso de drogas são cenas reais das histórias desses meninos e meninas e de tantos outros que vivem nas instituições de acolhimento deste país. Como dizem as autoras: “São vidas permeadas por sofrimento, falta de proteção e cuidado da família, do Estado e da sociedade”. São famílias que a exemplo de tantas outras “estão longe das políticas sociais do país, que não têm acesso aos seus direitos fundamentais”.

Portanto, a partir desse breve resumo sobre a obra “Defesa, abandono e acolhimento de crianças e adolescentes: o paradoxo do Estado (des)protetor”, o leitor está convidado a compartilhar dessa construção, com uma leitura crítica, de forma a extrair dela os elementos e abordagens que poderão se reverter em novos conhecimentos e práticas em torno das temáticas que envolvem crianças, adolescentes e famílias e os desafios para a efetivação de seus direitos.

Erlane Bandeira de Melo Siqueira
Maria do Socorro de Souza Vieira

FAMÍLIA, ESTADO E PROTEÇÃO SOCIAL

Antônia Gomes. Furtado
Maria do Socorro de Souza Vieira

A família, nas suas diversas formas, tem ganhado centralidade no âmbito das Ciências Sociais, despertando o interesse de estudiosos das mais diversas áreas, dada a sua complexidade e importância. Tal visibilidade se traduz também no foco que tem sido dado no que tange à sua proteção, ou ao menos na tentativa desta, no âmbito das políticas sociais.

Retrato claro desta relevância são os diversos programas, projetos e até mesmo políticas sociais que têm sido fomentadas com este fim: o de auxiliar a família a exercer a capacidade protetiva em relação aos seus membros.

No entanto, faz-se necessário explicitar sobre qual família estamos falando, relacionando-a ao processo dinâmico de transformações que essa instituição tem sofrido no decorrer do tempo. Transformações estas que têm alterado sua estrutura, formação e até mesmo o papel que exerce em relação aos seus membros e à sociedade em que se insere.

Delimitar um conceito que atenda à complexidade de tal instituição não é uma tarefa fácil. Há diferentes pontos de vista defendidos por autores de diversas áreas. É preciso considerar família como uma instituição inserida no contexto social, e, portanto, perpassada por transformações e conflitos, uma realidade em movimento, longe de ser apenas o *locus* idealizado ao longo dos tempos. Concorda-se com Sierra, que sob uma perspectiva gramsciana coloca que:

[...] a família é um aparelho privado de hegemonia, comportando em seu interior disputas e conflitos, compreendidos numa conjuntura mais ampla. Independentemente da classe social, elas compartilham a mesma cultura, mas possuem diferentes estilos de vida (SIERRA, 2011. p.2).

Sob essa ótica, percebe-se a família para além de estereótipos, enxergando-a como uma instituição construída historicamente, e que traz “em seu interior disputas e conflitos”. Esta concepção se distancia de idealizações quanto aos papéis ou funções exercidas por seus membros e passa a compreendê-la interligada ao contexto social de forma ampla.

Nos termos legais, a família é compreendida pela Constituição vigente (BRASIL, 1988) “como comunidade formada por qualquer um dos pais e seus descendentes” (Art. 226). O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu Art. 25, define como família natural “a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes”. Para além das definições normativas, o seu caráter contraditório também é retratado, até mesmo nos documentos oficiais que norteiam a política pública de Assistência Social:

A família, independente dos formatos ou modelos que assume, é mediadora das relações entre os sujeitos e a coletividade, delimitando, continuamente os deslocamentos entre o público e o privado, bem como geradora de modalidades comunitárias de vida. Todavia não se pode desconsiderar que ela se caracteriza como um espaço contraditório, cuja dinâmica cotidiana de convivência é marcada por conflitos, e geralmente, também por desigualdades, além de que nas sociedades capitalistas a família é fundamental no âmbito da proteção social (BRASIL, 2004. p.41).

Este caráter é retratado ainda nas análises de estudiosos sobre o tema, demonstrando o *locus* de contradição em que se traduz a família: ora provedora de todo o tipo de bem aos seus membros, ora sendo a causadora de todos os tipos de males:

Família é o conceito que aparece e desaparece das teorias sociais e humanas, ora enaltecida, ora demonizada. É acusada como gênese de todos os males, especialmente da repressão e da servidão, ou exaltada como provedora do corpo e da alma (SAWAIA, 2010. p.40).

Ao longo dos anos essa instituição vem ganhando novos formatos, as relações entre seus membros passam a ter novas configurações. Essas transformações exigem novos olhares e interpretações em torno da família, não sendo hoje possível considerar a sua forma nuclear (pai, mãe e filhos) como única forma possível, ou idealizá-la como a única estrutura desejável para a formação da sociedade.

Aprendemos que as relações de parentesco são resultado da combinação de três relações básicas; a descendência entre pais e filhos, a consanguinidade entre irmãos e a afinidade a partir do casamento, sendo a família considerada como grupo social onde acontecem esses vínculos. Contudo, temos convivido com realidades diferenciadas que conformam a constituição desse fenômeno (família) para além das relações de parentesco. Pensar família hoje pressupõe seu entendimento enquanto um fenômeno que abrange as mais diferentes realidades (FREITAS; BRAGA; BARROS, 2011.p.17).

Estas transformações se dão pelo fato de a família não ser uma instituição desconecta da realidade social. Para que os indivíduos se reproduzam socialmente, eles precisam, anteriormente, se reproduzir como tais, o que ocorre no contexto da família. Dessa forma, ela acompanha e reflete as mudanças sociais, as ideias, a cultura e a própria dinâmica da vida social como um todo.

No entanto, apesar das mudanças que ocorrem em sua estrutura, as famílias nucleares se isolam em seus próprios mundos. Os casais têm cada vez menos filhos e se tornam, nos termos de Ladislau Dowbor, “a família economicamente rentável”, sob a égide do Capital, o individualismo e consumismo alteram os padrões de sociabilidade: “O capitalismo moderno, centrado no consumismo, inventou a família economicamente rentável composta de mãe, pai e um casal de filhos, o apartamento, a geladeira para doze ovos, o sofá e a televisão. É a família nuclear” (DOWBOR, 2010. p.294).

Essas mudanças ocorrem no âmbito de sua estrutura e formação, permanecendo intocadas as expectativas e funções atribuídas à família. Sua capacidade protetiva em relação aos seus membros continua sendo exigida, sendo, portanto, culpabilizados os indivíduos quando essa proteção não é oferecida, desconsiderando o caráter e as consequências trazidas pelas mudanças societárias no contexto da família. O que se pode ver é que: “observa-se a permanência de velhos padrões e expectativas da família burguesa quanto ao seu funcionamento e desempenho de papéis paterno e materno, independente do lugar social que ocupam na estrutura de classes sociais” (COUTO; YAZBEC; RAICHELIS, 2010. p. 55).

As famílias são responsabilizadas pelo sucesso e fracasso de seus membros, fato que pode ser visto com maior frequência em relação às crianças e adolescentes, que devido à fase de formação, necessitam de cuidado e proteção, sem levar em consideração, no entanto, que a capacidade protetiva dessa família passa pelas mudanças e contextos sociais em que está inserida, bem como,

que há estruturas societárias que fogem ao controle individual ou familiar.

2 MUDANÇAS RECENTES DA FAMÍLIA NO BRASIL

A formação da sociedade brasileira é bastante heterogênea, somos a união de diferentes povos e raças: índios, imigrantes europeus, escravos africanos, entre outros. Essa mistura influenciou diretamente na formação das famílias brasileiras, assim como as diversidades regionais, culturais e religiosas que tornam as análises e estudos ainda mais complexos.

Somam-se a isso as mudanças históricas ocorridas ao longo dos anos, desde a formação do Brasil Colônia até os dias atuais. Neste estudo, focaremos as mudanças ocorridas a partir da década de 60 (século XX) no Brasil, que incidiram diretamente sobre as famílias.

Uma das marcas trazidas pela Expansão Industrial, que ocorrera no Brasil nas primeiras décadas do século XX, foi a separação entre o público e o privado, fato que instituiu “a dimensão privada da família, contraposta ao mundo público” (SARTI, 2010). Mediante esta separação, a inserção das mulheres no mercado de trabalho, e com os avanços tecnológicos, os formatos das famílias foram sendo alterados. Ainda na década de 60, há, por parte das Ciências Sociais, críticas ao distanciamento da temática e dos estudos em torno da família, colocando-a como uma instituição de caráter conservador e repressivo, que deveria ser substituída pela vida em comunidade. Sob essa perspectiva, o Serviço Social se afasta dos estudos e trabalhos voltados para a família.

Também se apregoava sua extinção, demonstrando que a família perdia gradativamente suas funções clássicas de cuidar e educar. Só recebia atenção nos

debates sobre controle da natalidade ou para delinear a composição da unidade doméstica. Todavia, as tentativas e as previsões sobre seu desaparecimento não deram certo. Ela continua sendo, para o bem ou para o mal, a mediação entre indivíduo e sociedade (SAWAIA, 2010. p.41).

Com o avanço científico, que resultou na disseminação e uso da pílula anticoncepcional, a partir da década de 1980, ocorre a separação entre o sexo e a reprodução, com claras implicações na quantidade de membros das famílias. As mulheres poderiam, a partir de então, escolher quando e quantos filhos deveriam ter. A educação dos filhos passa a ser responsabilidade não apenas dos pais, mas também das escolas, uma vez que a mão de obra feminina passa a ser requisitada, removendo as mulheres do papel exclusivo de cuidadora do lar e da prole.

As distintas intervenções tecnológicas, entretanto, atingem diferentemente a concepção de família. A pílula abala o valor sagrado da maternidade e identificação entre mulher e mãe, ao permitir a autonomia da sexualidade feminina sem sua inextricável associação com a reprodução [...] Nesse sentido, a ruptura com a concepção naturalizada da família, reforçada pelas tecnologias, contribui, ainda que não garanta para se pensar os eventos familiares [...] (SARTI, 2010. p.22).

Para além desses avanços, no campo sociojurídico, com os movimentos pela redemocratização que culminaram na Constituição Federal, imbuíram na Carta Magna um novo olhar sobre a família, que incide diretamente como esta será retratada na Constituição.

Os movimentos sociais que emergiam à época contribuíram diretamente para as mudanças legais conquistadas, com destaque

para o movimento feminista e para os de defesa às crianças e adolescentes. Não havia uma bandeira de luta específica para as famílias, foram esses dois movimentos que garantiram as principais mudanças legais que alteraram o contexto das famílias no âmbito jurídico.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 instituiu duas profundas alterações no que se refere à família: 1. a quebra da chefia conjugal masculina, tornando a sociedade conjugal compartilhada em direitos e deveres pelo homem e pela mulher; 2. o fim da diferenciação entre filhos legítimos e ilegítimos [...]. Ambas as medidas foram um golpe, de uma extensão desconhecida até então, desferido contra o pátrio poder. O ECA dessacraliza a família a ponto de introduzir a ideia da necessidade de se proteger legalmente qualquer criança contra seus próprios familiares, ao mesmo tempo em que reitera a “convivência familiar” como um “direito” básico dessa criança (SARTI, 2010, p.24).

Essa “dessacralização” da família inicia com o rompimento de padrões estereotipados. A Constituição coloca a mulher e o homem em igualdade dentro da unidade conjugal: ambos passam a ter legalmente os mesmos direitos, abandonando os papéis de provedor e cuidadora previamente estabelecidos.

Quanto à proteção à criança/adolescente relatada por Sarti (2010), esta se torna “prioridade absoluta”, sendo possível a retirada da criança do convívio com a família ou até mesmo a perda do poder familiar em nome da proteção, sendo estas decisões tomadas em situações de risco e violência, uma vez que a convivência familiar e comunitária é um direito garantido pela legislação.

As mudanças refletiram no contexto familiar, podendo ser notado, através de estudos e pesquisas, a diminuição do número de

filhos, o aumento de famílias monoparentais, entre outros aspectos, que iniciaram nos anos 80 e perduraram à década seguinte.

Como coloca Sarti (2010), essas mudanças puderam ser notadas nos estudos populacionais realizados a partir da década de 90. Ao analisar a Pesquisa Nacional por Amostras de Domicílio - IBGE (PNAD), a autora conclui que a família brasileira tem passado por alterações tais como: a redução do número de filhos (na década de 60 a média era de 6,3 filhos por família, já nos anos 90 cai para 2,5 filhos); a diminuição do tempo dedicado pelas mulheres à vida reprodutiva (e o conseqüente aumento do tempo dedicado a atividades como o trabalho, por exemplo).

Outros aspectos ressaltados pela autora são o aumento da gravidez na adolescência, o crescimento do número de uniões consensuais e dos casamentos civis, e paralelamente a isso, a diminuição, nos últimos anos da década de 2010, do número de casamentos religiosos.

Embora tenha ocorrido o crescimento significativo das famílias monoparentais (em 1981 eram 16,8%) e das famílias recompostas (com o conseqüente aumento do número de divórcios e separações), a família nuclear, mesmo tendo diminuído em percentual, ainda é predominante na sociedade brasileira (em 1981, 81% das famílias eram nucleares; em 1989 essa porcentagem caiu para 79,5%, e em 2010, conforme os dados do IBGE, manteve-se em 80%, sendo que o número de famílias chefiadas por mulheres, que em 2000 era 22,2%, aumentou em 2010 para 37,3%).

A população brasileira tem aumentado sua expectativa de vida, o que resulta na maior quantidade de idosos. A expectativa de vida da população em 1950 era de 18,8 anos e apenas 4,2% tinham mais de 60 anos. Em 1991, a idade média ficou em 24,8 anos, e o percentual da população acima de 60 anos subiu para 7,8%. Em 2010 esse percentual foi elevado para 10,8% da população. Essa

alteração exige que as famílias se organizem no sentido de prover cuidados aos seus idosos.

As mudanças nesta década vão para além da amostra nos domicílios, a economia foi perpassada por crises que afetaram diretamente o contexto familiar, as crises econômicas levaram ao aumento das taxas de desemprego, e conseqüente aumento do número de pessoas vivendo abaixo da linha de pobreza, uma vez que a cidadania e os direitos sociais no Brasil estiveram, historicamente, ligados ao trabalho formal.

Os avanços no campo dos direitos sociais conquistados na década de 80, devido à abertura democrática e os movimentos sociais que culminaram na Constituição, foram cerceados devido às medidas tomadas em consonância com as políticas de ajuste deliberadas pelos órgãos internacionais, através do Consenso de Washington. Como coloca Alencar:

Pode-se afirmar que durante a década de 1990, no bojo das profundas alterações sociais e econômicas por que passou a sociedade brasileira, aprofundaram-se as desigualdades sociais, constituindo-se, sob novos parâmetros, a exclusão social. [...] É um quadro social que se revela no crescente empobrecimento das famílias brasileiras, que, cada vez mais, são submetidas a condições de vida e de trabalho extremamente precárias. É nesse cenário em que se conjugam a falta de empregos, trabalho precário, deterioração das condições e relações de trabalho, que os trabalhadores e suas famílias enfrentam o seu cotidiano, permeado, muitas vezes, de situações que predomina a violência no seu modo de vida (ALENCAR, 2010, p.76).

Mediante este contexto de fortes transformações, onde o papel do Estado é redefinido, os direitos sociais (e a proteção

social) são diminuídos. Há, no âmbito das políticas sociais, uma “redescoberta da família” enquanto núcleo de proteção de seus membros. Ela passa a ser alvo dos mais diferentes programas e políticas sociais, sendo também responsabilizada pela sua capacidade de proteção. À medida que o Estado diminuía suas funções de provisão dos serviços de proteção social, a família passa a ser convocada a exercê-la.

No campo das políticas sociais, a centralidade dada à família na Assistência Social, a matricialidade sociofamiliar, que a compreende como principal objeto de proteção desta política, é um exemplo dessa centralidade. Na saúde, os Programas de Saúde na Família - PSF (atuais Estratégias de Saúde na Família - ESF) disponibilizam equipes interdisciplinares de profissionais voltados para o atendimento básico em saúde, sendo este a “porta de entrada” para os demais serviços de maior complexidade.

Na área da Assistência Social, os serviços e programas de transferência de renda – os Benefícios de Prestação Continuada - BPC, o Programa Bolsa Família, o Programa de Atenção Integral às Famílias - PAIF, os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – são, hoje, exemplos desta centralidade da família na agenda das políticas sociais.

3 ESTADO E PROTEÇÃO SOCIAL À FAMÍLIA

A relevância da família no tocante às políticas sociais, segundo Mioto (2009), se dá a partir da década de 70, devido, entre outros fatores, ao retrocesso do *Welfare State*. A diminuição da ação estatal no campo da proteção social coloca o foco na família como “instância de proteção”, ou até mesmo uma “possibilidade de ‘recuperação e sustentação’ de uma sociabilidade solidária”¹.

1 A esse respeito, ver o texto da professora Regina Célia Mioto, *Família e*

À medida que o Estado se desresponsabiliza pela proteção social, a família é eleita como a detentora de tal, como espaço privilegiado de seus membros, e conseqüentemente, do bom andamento da sociedade. Há, neste discurso, uma carga moral, bem como a culpabilização dos indivíduos por problemas e contextos que foram e são gerados socialmente. Dessa forma:

[...] A família passa a ser o “canal natural” de proteção social vinculado obviamente às suas possibilidades de participação no mercado para compra de bens e serviços necessários a provisão de suas necessidades. Essa nova configuração trouxe desdobramentos importantes no contexto das relações sociais, e dentre eles destacam-se o processo de transferência para o interior das famílias de problemas e conflitos gerados no âmbito das relações de produção e a cruzada para a inculcação do ideal de uma nova família com funções e papéis claramente definidos (MIOTO, 2009. p.132).

Sob o cunho das neoliberais, o Estado vem diminuindo sua carga de responsabilidade no que tange à proteção social, às políticas sociais e à garantia de direitos conquistados pela sociedade.

A proteção social recai sobre a própria sociedade sob um discurso de fraternidade, ajuda mútua. A sociedade civil organizada, o chamado Terceiro Setor, tem assumido a proteção das famílias em vulnerabilidade, a quem recai a culpabilização individual por um contexto produzido socialmente. “Dessa maneira dilui-se a responsabilidade coletiva da proteção social e recoloca-se em cena a tese da responsabilidade dos indivíduos, ou melhor, de suas famílias na provisão do bem-estar” (MIOTO, 2009. p.139).

Políticas Sociais, contido na coletânea *Política Social no Capitalismo: tendências contemporâneas* (2009).

Esta condição individual de proteção incide sobre a capacidade que cada um dos membros da família tem de se manter ou de se inserir em alguma atividade produtiva, dependendo assim, de quão capaz e apto o indivíduo seja. Ao contrário, o ônus do fracasso individual (e até mesmo da própria família, enquanto grupo responsável pela proteção) recai particularmente sobre os seus membros.

Historicamente, a relação entre o Estado e a sociedade no Brasil é marcada por desigualdade, acúmulo de poder, com forte presença do conservadorismo, práticas antidemocráticas, entre outros fatores que resultaram no contexto social que vivenciamos hoje. Como afirma Iamamoto (2009):

Em síntese, no caso brasileiro, a expansão monopolista faz-se, mantendo, de um lado, a dominação imperialista e, de outro a desigualdade interna do desenvolvimento da sociedade nacional. Ela aprofunda as disparidades econômicas, sociais e regionais, na medida em que favorece a concentração social, regional e racial de renda, prestígio e poder (IAMAMOTO, 2009. p. 32).

Diante dessas contradições e desigualdades, as políticas sociais têm sido organizadas com o objetivo de prover proteção social às famílias, a exemplo da política de Assistência Social. Segundo a PNAS (2004), a proteção social deve se ocupar em garantir a segurança de sobrevivência (de rendimento; de autonomia), de acolhida; de convívio ou vivência familiar.

Essas “seguranças” trazidas pela PNAS devem dar respostas (através de serviços, programas e projetos vinculados à Assistência Social) às necessidades humanas dos indivíduos que necessitem dessa proteção dada às condições, tais como: desemprego, necessidade do afastamento do convívio familiar, situações de

violência, vulnerabilidade social, entre outras, tendo a família como principal foco de proteção. Esta centralidade será discutida no item seguinte.

4 A CENTRALIDADE DA FAMÍLIA NAS POLÍTICAS SOCIAIS

A prioridade dada à família, iniciada no fim da década de 70, e que vem se intensificando, sendo marca nas mais diferentes políticas sociais brasileiras, faz parte de um contexto mais amplo. Como já foi colocado, está ligada ao redimensionamento das funções do Estado, sob as prerrogativas do neoliberalismo, sendo, também, fruto das pressões democráticas que inspiraram a Constituição Federal, resultado das lutas dos movimentos sociais; há nesta centralidade, portanto, causas contraditórias.

Esta “redescoberta” tem como um dos efeitos na execução das políticas sociais, o fato de ela funcionar sob uma espécie de pactuação entre Estado e família. Ao primeiro, cabe criar e oferecer os serviços ou programas; à segunda, cabe cumprir as condicionalidades estabelecidas.

Coloca-se, desta forma, um controle por parte do Estado, que desresponsabiliza-se da proteção social, colocando a família como parceira desta proteção, dentro de um contexto social de diminuição dos gastos com políticas sociais, ao passo em que a vulnerabilidade e condições de vida das famílias se agravam.

Este modelo de proteção é denominado, por Pereira (2010), como pluralismo de bem-estar, onde há essa parceria “mista” entre o Estado e a família na provisão da proteção social.

Sob este modelo, a interação e a participação de ambos são necessárias para a provisão dos serviços, o que de fato representa uma responsabilização da família e uma consequente omissão do

Estado no exercício de suas funções, como coloca Mishra (1995 apud PEREIRA, 2010). Essa é uma questão que ultrapassa a decisão de quem pode (ou deve) fazer, mas diz respeito a uma estratégia “de privatização das responsabilidades públicas” e de “quebra da garantia de direitos”:

[...] o pluralismo de bem-estar contemporâneo “é muito mais do que uma questão de decidir quem pode fazer melhor [o Estado ou a sociedade] em termos de vantagens comparativas na produção de serviços de bem-estar”. É também, e principalmente, uma estratégia de esvaziamento da política social como direito de cidadania, já que, com o “desvanecimento das fronteiras entre as esferas pública e privada” se alarga a possibilidade de privatização das responsabilidades públicas, com a consequente quebra da garantia de direitos (MISHRA, 1995, p. 104 apud PEREIRA, 2010, p.33).

O fato de a família ter sido considerada historicamente a base da sociedade, um espaço privilegiado de cuidado de seus membros, ou de referência, faz com que ela passe a ser a instituição que mais se adequa a essa partilha de responsabilidade com o Estado, o que a tornou o tema central das políticas sociais. Soma-se a isso o fato de que somente a partir da regulamentação de direitos da Constituição Federal começa a ser definido seu papel e as responsabilidades perante seus membros, a exemplo do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Estatuto do Idoso:

[...] tratando-se da família não há, aparentemente, regras ou regulamentos evidentes ditando “o que” deve ser feito ou “como” deve ser feito. Também não há contratos impositivos e acordos formais regulando as relações pessoais. Há, preponderan-

temente, o desejo espontâneo de cuidar e a predisposição para proteger, educar e até fazer sacrifícios. Isso não poderia parecer mais favorável a um esquema de bem-estar, que como o pluralismo, valoriza e explora a flexibilidade provedora, as relações de boa vontade e o altruísmo (PEREIRA, 2010. p.36).

De fato, embora pareçam prevalecer as relações de afeto e cuidado entre os membros da família, com os adultos cuidando das crianças e dos mais frágeis, esta relação não está isenta de contradições. Exemplo disso é que muitas vezes é necessária a intervenção por parte dos órgãos de proteção para que estas relações de proteção e cuidado realmente ocorram, considerando-se que no âmbito familiar podem ocorrer violências, quebras, rupturas. “Afinal, a família, como toda e qualquer instituição social, deve ser encarada como uma instituição forte e fraca” (PEREIRA, 2010. p. 36). Ela não é formada apenas de virtudes, nem tão pouco apenas de falhas, é um espaço de contradição, que, apesar do “desejo espontâneo de cuidar” (como coloca a autora), ela não é capaz de exercer a função que caberia ao Estado.

Com efeito, o Estado não pode simplesmente devolver para a família a responsabilidade com a reprodução social, sobrecarregando-a com encargos que são de responsabilidade do poder público. Nesse sentido, a família deve se tornar referência central nos programas sociais, ganhar um lugar de maior visibilidade política, tornando-se alvo de políticas que realmente levem em consideração as novas configurações da questão social no país (ALENCAR, 2010. p. 64).

Faz-se necessário ter a clareza das contradições e perigos trazidos por essa redescoberta e centralização da família no campo das políticas sociais, uma vez que sua capacidade protetiva está intrinsecamente ligada ao nível de proteção que lhe é investido por parte do Estado: para proteger, ela precisa, antes, receber proteção.

As políticas e programas sociais voltados para a família, historicamente, no Brasil, estavam ligados a ações paliativas (distribuições de cestas básicas, enxovais, por exemplo), ou a programas focalizados em faixas etárias (crianças, idosos) e gênero (mulheres), sem, no entanto, atuar na família como um todo.

Carvalho (2011) atribui às políticas sociais uma série de características que a acompanham: o caráter elitista (privilegia as classes dominantes) sendo ao mesmo tempo assistencialista e tutelar, quando está voltada para os segmentos mais empobrecidos da sociedade. Ao partilhar dos princípios de direitos sociais, o fazendo, no entanto, de forma segmentada nos indivíduos, sendo ainda carregada de centralismo, embora se coloque em termos normativos como descentralizada, tendo na municipalização uma das marcas desse processo, as políticas sociais não têm ocorrido de forma satisfatória.

Segundo a autora, uma pauta de ações concretas, voltada para as famílias, no campo das políticas sociais, exige programas de geração de emprego e renda, rede de serviços comunitários de apoio psicossocial e cultural e complementação da renda familiar. Ações interligadas que se constituiriam em um “projeto político de compromisso ético com as famílias brasileiras” (CARVALHO, 2011. p. 103).

Dentro deste contexto de centralidade da família, tem ocorrido, nas políticas sociais, um forte processo de desinstitucionalização, onde a família passa a exercer a função antes exclusiva das instituições. A Saúde e a Assistência Social trazem em sua configuração atual exemplos clássicos dessas mudanças.

Nessa direção, as políticas de saúde e de assistência social vão introduzir serviços de proximidade voltados à família e à comunidade. Os serviços coletivos implementados pelas políticas sociais estão combinando diversas modalidades de atendimento ancoradas na família e na comunidade. Fala-se hoje menos em internação hospitalar e mais em internação domiciliar, médico de família, cuidador domiciliar, agentes comunitários de saúde; e em programas de saúde da família, centros de acolhimento, reabilitação, convivência, etc. (CARVALHO, 2010. p. 270).

O reordenamento das instituições de acolhimento institucional, na área de Assistência, pautado no Estatuto da Criança e do Adolescente, sob a compreensão de convivência familiar e comunitária, enquanto direito assegurado de todas as crianças e adolescentes, demonstra claramente este papel central que a família recebe na execução das políticas sociais.

No entanto, essas mudanças foram, também, influenciadas pela forma como a política de atendimento estava sendo executada nas instituições: as denúncias e constatações de maus tratos, o excessivo tempo de permanência das crianças e adolescentes nas instituições, que acabava por segregar os que estavam sob atendimento do convívio com a família, e até mesmo do convívio social.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Embora tenham ocorrido inúmeras mudanças na estrutura e no contexto familiar, a capacidade de socialização dos indivíduos, de cuidado e proteção, não mudou. A família continua sendo importante no exercício de suas funções, e não se trata de uma

instituição em decadência, como tantas vezes fora anunciada. Ela se modificou, o que não implica dizer que deixará de existir, ou que suas funções podem ser substituídas pelo mercado ou pelo Estado. A família continua sendo um espaço de construção de referências em relação ao outro e ao contexto social, um elo com o mundo.

Vale ressaltar que, apesar das contradições existentes no retorno da família à agenda das políticas sociais, esse retorno possui importância pelo fato de ter tirado a família do contexto de esquecimento a que estava submetida, enquanto alvo de programas e projetos de cunho assistencialista e repressivo, e passou a colocá-la em evidência.

A família passa a ser foco central de proteção das Políticas de Saúde, de Assistência Social, com evidência em vários programas sociais e, deste modo, desperta o interesse acadêmico em torno do tema (esquecido desde década de 1960), inclusive pelo Serviço Social.

Colocados esses avanços, não se deve permitir que a ênfase na família seja (como tem ocorrido) a desproteção e perda de direitos, o recuo do Estado de suas funções de provedor.

A proteção que a família oferece aos seus membros está intrinsecamente ligada à proteção que ela recebe, através de políticas e serviços sociais, possibilitando a validação dos direitos já garantidos, o que só pode ocorrer mediante ações do Estado enquanto legitimador de direitos.

REFERÊNCIAS

ALENCAR, Mônica Maria Torres de. Transformações econômicas e sociais no Brasil dos anos 1990 e seu impacto no âmbito da família. In: SALES, Mione Apolinário; MATOS, Murilo Castro de; LEAL, Maria Cristina. (Org.). **Política social**,

família e juventude: uma questão de direitos. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2010. p. 61-78.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil** de 5 de outubro de 1988. Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 12 jan. 2012.

_____. **Política Nacional da Assistência Social (PNAS)**. Brasília: Senado Federal, 2004. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/suas/menu_superior/publicacoes>. Acesso em: nov. 2012.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Assessoria de Comunicação Social. Brasília: MEC, ACS, 2010.

_____. **Portal Brasil**. Cidadania e justiça: número de famílias sob responsabilidade exclusiva de mulheres aumentou 37,3%. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/acl_users/credentials_cookie_auth/require_login?came_from=http%3A//www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2012/10/numero-de-familias-sob-responsabilidade-exclusiva-de-mulheres-passou-para-37-3>. Acesso em: maio 2014.

CARVALHO, Maria do Carmo. Família e políticas públicas In: ACOSTA, Ana Rojas; VITALE, Maria Amalia Faller. (Org.). **Família:** redes, laços e políticas públicas. 5. ed. São Paulo: Cortez: Coordenadoria de Estudos e Desenvolvimento de Projetos Especiais – PUC, 2010.

_____. A priorização da família na agenda da política social. In: **Família brasileira, a base de tudo**. 10. ed. São Paulo: Cortez, Brasília, UNICEF, 2011.

COUTO, Berenice Rojas; YAZBEK, Maria Carmelita; RAICHELIS, Raquel. A Política Nacional de Assistência Social

e o Suas: apresentando e problematizando fundamentos e conceitos. In: COUTO, Berenice Rojas et al. **O Sistema Único de Assistência Social no Brasil: uma realidade em movimento**. São Paulo: Cortez, 2010.

DOWBOR, Ladislau. A economia da família. In: ACOSTA, Ana Rojas; VITALE, Maria Amalia Faller. (Org.). **Família: redes, laços e políticas públicas**. 5. ed. São Paulo: Cortez: Coordenadoria de Estudos e Desenvolvimento de Projetos Especiais – PUC, 2010.

FREITAS, Rita de Cássia Santos; BRAGA, Cenira Duarte; BARROS, Nívea Valença. **Famílias e Serviço Social: algumas reflexões para o debate**. In: DUARTE, Marco José de Oliveira; ALENCAR, Mônica Maria Torres de. (Org.). **Família & Famílias: práticas sociais e conversações contemporâneas**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris Editora, 2011.

IAMAMOTO, Marilda. Estado, classes trabalhadoras e política social no Brasil. In: BOSCHETTI, Ivanete et al. (Org.). **Política Social no Capitalismo: tendências contemporâneas**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2009.

MIOTO, Regina Célia. Família e Políticas Sociais. In: BOSCHETTI, Ivanete et al. (Org.). **Política Social no Capitalismo: tendências contemporâneas**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2009.

PEREIRA, Potyara. A. P. Estado e esfera pública. In: **Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais**. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009. 760p.

_____. Mudanças Estruturais, política social e papel da família: crítica ao pluralismo de bem-estar. In: SALES, Mione Apolinário; MATOS, Murilo Castro de; LEAL, Maria Cristina. (Org.).

Política social, família e juventude: uma questão de direitos. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2010. p. 61-78.

_____. **Política Social:** temas & questões. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SARTI, Cynthia Andersen. **Famílias enredadas.** In: ACOSTA, Ana Rojas; VITALE, Maria Amalia Faller. (Org.). **Família:** redes, laços e políticas públicas. 5. ed. São Paulo: Cortez: Coordenadoria de Estudos e Desenvolvimento de Projetos Especiais – PUC, 2010.

SAWAIA, Bader B. Família e afetividade: a configuração de uma práxis ético-política, perigos e oportunidades. In: ACOSTA, Ana Rojas; VITALE, Maria Amalia Faller. (Org.). **Família:** redes, laços e políticas públicas. 5. ed. São Paulo: Cortez: Coordenadoria de Estudos e Desenvolvimento de Projetos Especiais – PUC, 2010.

SIERRA, Vânia. M. **Família:** teorias e debates. São Paulo: Saraiva, 2011.

A DOR DE UMA SEPARAÇÃO: AFASTAMENTO ENTRE MÃE E FILHO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO FEMININO²

Samara Kaliny Silva

Luziana Ramalho Ribeiro

Erlane Bandeira de Melo Siqueira

1 INTRODUÇÃO

O encarceramento feminino no Brasil vem crescendo de forma avassaladora. O país, em 2011, apresentou cerca de 35 mil mulheres em situação de encarceramento, ao passo que o sistema oferece apenas 18 mil vagas, onde tem-se o déficit de 17 mil vagas³. Esses dados nos mostram que a superlotação é um fenômeno bem acentuado nas prisões femininas.

Esta realidade não é diferente na Paraíba, pois os dados são bem alarmantes. De acordo com o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), em dezembro de 2008⁴, o sistema dispunha de 325 mulheres em situação de encarceramento. Em apenas três

2 Este trabalho é parte do TCC intitulado *Sistema penitenciário feminino: “cemitério de vivos”?* de autoria de Samara Kaliny Silva, orientado pela Profa. Dra. Luziana Ribeiro Ramalho do Departamento de Serviço Social da Universidade Federal da Paraíba – UFPB.

3 De acordo com informações do 1º Seminário Estadual de Ressocialização: um novo olhar para o sistema prisional, realizado em março de 2012.

4 Execução Penal. Sistema Prisional. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br /data/Pages/MJD574E9CEITEMIDC37B2AE94C6840068B1624D2840750CP_TBRNN.htm>. Acesso em: 31 mar. 2012.

anos, houve um aumento bem significativo deste dado: segundo o Sistema Integrado de Informações Penitenciárias (InfoPen), a quantidade de mulheres custodiadas no Sistema Penitenciário feminino em julho de 2011 era cerca de 489⁵, ou seja, tivemos um aumento de 164 mulheres no sistema. De acordo com estes dados, observa-se que o sistema só faz crescer.

No que se refere à sistemática do sistema penitenciário feminino, entendemos que este é permeado de questões que não favorecem a vida das pessoas que estão inseridas nestes espaços, pois as condições objetivas e subjetivas que o sistema oferece são insalubres, de modo que acabam sendo locais para a degradação social das pessoas que estão inseridas, ou seja, a função social da prisão acaba sendo apenas a de ordem e disciplina.

Segundo o Secretário de Administração Penitenciária da Paraíba⁶, um dos fatores que favorecem o aumento do encarceramento feminino é justamente a substituição do homem pela mulher nas famosas “bocas de fumo”, para assim proverem o sustento de suas famílias⁷, ficando evidente que esta situação se dá devido a um fator extremamente socioeconômico, o qual é proveniente das desigualdades sociais⁸.

5 Formulário Categoria e Indicadores Preenchidos. Paraíba – PB Disponível em: <https://docs.google.com/viewer?a=v&q=cache:sOjNmMxTHoYJ:portal.mj.gov.br/services/DocumentManagement/FileDownload.EZTsvc.asp%3FDocumentID%3D%257B25E5FC39BFAE465E9D71134B1E78AD36%257D%26ServiceInstUID%3D%257B4AB016227C49420B9F7615A4137F1CCD%257D+&hl=ptBR&gl=br&pid=bl&srcid=ADGEE5iX0SE7G4pY_NRIvakcwFOnv84vcl79K lnKHZ4IEpsxIo0SH GrHxjvfub okuCixQfZnE1DppMu2Wu3TBdUSgdrc76CJWUXrk7FaneesVyjb4N6k0y2X84M8E8oYIpep2k4m&sig= AHIEtbQy5ovP2o4Rqf1veLxNptzr2i1Ifg>. Acesso em: 31 mar. 2012.

6 Dados coletados quando Harrison Targino era o Secretário de Administração Penitenciária.

7 De acordo com informações do 1º Seminário Estadual de Ressocialização: um novo olhar para o sistema prisional, realizado em março de 2012.

8 “Questão Social”, a qual é “apreendida como um conjunto das expressões das

É importante elucidar a situação das mulheres que se inserem em uma instituição prisional com crianças, deixam seus filhos com os familiares ou, ainda, sob a tutela do Estado para viverem o processo de reclusão, esta não é uma situação fácil. Para pensar esta questão, discutiremos, neste artigo, a partir de pesquisas bibliográficas e de campo. Essa última foi realizada no Centro de Reeducação Feminino Maria Júlia Maranhão⁹ e teve como objetivo expor o sentimento das internas quando se afastam de seus filhos por entrarem em uma instituição prisional, ou quando os filhos que vivem na instituição com as mesmas vão embora, ao alcançarem a idade estabelecida pela lei, ou seja, 01 ano.

Para tratar sobre a temática da separação da mãe, da criança e do adolescente, é necessário abordar o sistema penitenciário, para assim podermos compreender o processo de separação de mães e crianças, uma vez que não temos como descolar a mãe e o filho sem questionar o sistema no qual estão inseridos, pois a situação destes é reflexo de uma política penitenciária, a qual é tida como irrelevante ou praticamente invisível aos “olhos do Estado” e da sociedade em geral.

Neste sentido, dentre os direitos sociais estabelecidos na Constituição Federal (1988), a aplicabilidade desses no sistema penitenciário feminino é bem incipiente, ou seja, há um descompasso entre a lei e sua efetividade, uma verdadeira violação dos direitos humanos.

Um dos principais direitos estabelecidos na nossa constituição é a saúde, sendo que este se dá de forma bem precária no sistema penitenciário, em especial no feminino, ao passo que a demanda de mulheres inseridas nas prisões é bem acentuada;

desigualdades da sociedade capitalista madura [...]” (IAMAMOTO, 2000, p. 27).

9 No período do estagio supervisionado I e II, em Agosto de 2010 à Junho de 2011.

estas necessitam de uma atenção especial no âmbito da saúde (ginecológica/pré-natal/pós-natal).

De posse destas concepções, é importante mencionar que o espaço penitenciário feminino também abriga mulheres gestantes, lactantes que vivem com seus filhos, pois as mulheres necessitam de atendimento médico para a realização do tratamento pré-natal e pós-natal, e as crianças de atendimento pediátrico, sendo que as penitenciárias não dispõem de profissionais especializadas nessas áreas¹⁰.

Neste sentido, os direitos das crianças estão sendo negligenciados, posto que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em seu artigo 7º aponta sobre o direito à vida e à saúde das crianças e adolescentes, pois estes “têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitem o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência” (BRASIL, 1990, p.12). Vale salientar que, num espaço prisional, o desenvolvimento de uma criança se torna fragilizado, por não estar em um local afável e propício ao desenvolvimento integral.

De acordo com o relator das Nações Unidas (ONU), Juan Ernesto Méndez, não existe nenhum país da América latina que apresente um “sistema carcerário humano”¹¹. Diante desta afirmação, se fizermos uma comparação do sistema carcerário em nossa sociedade, o mesmo poderia ser visto como um cemitério de vivos. Daqui decorre a metáfora “cemitério de vivos”¹², devido às condições

10 “O sistema prisional também tem sido alvo de baixo investimento pelas autoridades federais. O Fundo Penitenciário Nacional (Funpen) foi criado em 1994 para fornecer fundos exclusivos ao sistema prisional, com receita proveniente basicamente de multas judiciárias e loterias estaduais e federais” (MACAULAY, 2006, p. 27).

11 EXAME.COM. Tortura. Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/economia/mundo/noticias/onu-nenhum-sistema-carcerario-da-america-latina-e-humano>>. Acesso em: 16 abr. 2012.

12 Pois segundo Lemgruber, a prisão “funciona no sentido de aviltar e estigmatizar para sempre os que por ela passam e, na medida em que não se visualiza sua

de sobrevivência em que as usuárias do sistema são submetidas. Lá elas têm seus direitos violados, perdem seu exercício à cidadania, sendo que há um descompasso entre a realidade e as leis.

Se observarmos, na Constituição Federal (1988), no que se refere aos direitos individuais e coletivos, tem-se instituído que “ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante”, sendo assim, observamos que estes direitos estão sendo violados no sistema penitenciário, devido às pessoas inseridas no sistema, pois as que estão encarceradas não recebem tratamento digno de um ser humano.

De acordo com o exposto, a viabilidade desta pesquisa se dá no sentido de que o índice de encarceramento, em especial o feminino, vem crescendo. Entretanto, é importante salientar que, no que se refere à circunstância, mães e crianças que se encontram no sistema, há pouca produção teórica, ficando a relevância de uma reflexão sobre a temática. De acordo com Rita, “à maternidade torna-se limitada em razão dos muros (visíveis e invisíveis) de uma prisão” (2009, p. 205).

A metodologia utilizada na pesquisa foi desenvolvida por meio um estudo exploratório de natureza quantitativa¹³ e

extinção num futuro próximo, há que se lutar para que sua influência se torne menos perniciosa. E, por fim, se alternativas à prisão existem, urge aumentar sua abrangência e exigir sua aplicação” (LEMGRUBER, 1999, p. 162).

- 13 “Pesquisa quantitativa impõe uma estrutura predeterminada aos indivíduos, homogeneiza a coleta de dados e permite inferências mais estandardizadas do que a pesquisa qualitativa” (MOTA, 1999, p. 9).

qualitativa¹⁴, onde foram escolhidas 12 internas, efetivado através da aplicação de roteiros estruturado¹⁵ e semiestruturada¹⁶.

Esta pesquisa do ponto de vista social pode ser utilizada para pensar em mudanças no Sistema Penitenciário Feminino em João Pessoa, além de contribuir para maior visibilidade das internas e suas crianças, bem como para a criação de Políticas Públicas que viabilizem literalmente seus direitos e qualidade de vida.

2 MULHERES EM CONFLITO COM A LEI

Segundo Viafore (2005), os primeiros sinais da criminalidade feminina emergiram em meados do século XI, ao passo que os primeiros índices de mulheres em conflito com a lei foi relacionado com a bruxaria e com a prostituição. Nesta lógica, percebemos que as mulheres que cometiam atos infracionais fugiam dos padrões estabelecidos pela sociedade de serem do lar, mãe, esposa, cuidadora.

No século XXI, os índices de criminalidade têm uma relação diferenciada em relação ao século XI. Nesse sentido, a violência hoje está estreitamente ligada com as expressões da “questão social”, a qual é “apreendida como um conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura” (IAMAMOTO, 2000, p. 27). As

14 “caracteriza-se pela empiria e pela sistematização progressiva de conhecimento até a compreensão lógica interna do grupo ou do processo em estudo. Por isso, é também utilizada para elaboração de novas hipóteses, construção de indicadores qualitativos, variáveis e tipologias” (MINAYO, 2006, p. 57).

15 Lakatos e Marconi (1985) definem a pesquisa estruturada como a observação sistemática. Também pode ser denominada controlada e planejada. Este tipo de pesquisa usa instrumento para a coleta de dados. É realizada sob controle para responder aos objetivos planejados antecipadamente. Deve ser planejada com cuidado e sistematizada.

16 “Suas qualidades consistem em enumerar de forma mais abrangente possível as questões onde o pesquisador quer abordar no campo, a partir de suas hipóteses ou pressupostos, advindos, obviamente, da definição do objeto de investigação” (MINAYO, 1999, p.121).

pessoas se inserem na criminalidade devido a diversos fatores, os quais estão relacionados com as condições e vida a que são submetidos na sociedade.

De acordo com esta dialética, salientamos que os índices de mulheres em conflito com a lei só faz crescer no país. Em 2010, havia cerca de 29.707 mulheres encarceradas, a maioria destas com idade entre 18 e 24 anos, que viviam em situação de vulnerabilidade social e possuíam o ensino fundamental incompleto. Na maior parte dos casos, essas mulheres foram presas por causa de roubo¹⁷ ou de drogas¹⁸. Esses dois tipos de infração são os mais cometidos pelas pessoas que estão presentes nas cadeias.

No Centro de Reeducação Feminino Maria Júlia Maranhão, esta realidade não difere, o que ocorre é apenas um acréscimo no delito mais recorrente, pois o furto¹⁹ é uma infração bastante cometida pelas mulheres em conflito com a lei que chegam à instituição. Entretanto, em muitos casos, as mulheres em situação de encarceramento presentes são presas por furto simples²⁰, e não haveria necessidade de levar uma pessoa que cometeu tal delito à prisão. Este fato causa um inchaço no presídio feminino.

No que se refere às estatísticas nesta mesma instituição, em 01 de abril de 2011, o número de mulheres em conflito com a lei

17 “Art.157. Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência” (CELSO et al, 1998, p. 305).

18 “Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar” (Lei 11.343/06).

19 “Art. 155. Subtrair para si ou para outrem, coisa alheia móvel” (CELSO et al, 1998, p. 294).

20 O furto simples é o previsto no caput do artigo 155 do Código Penal: “O objeto jurídico é a propriedade, a posse e a detenção legítima. O objeto material é a coisa alheia móvel. Algo alguém, sem violência” (CELSO et al, 1998, p. 298).

presentes era de 225, número bastante expressivo para a quantidade de celas disponíveis na instituição, pois existem apenas 16 celas para este contingente de mulheres, o que deixa claro que existe dentro desta instituição o fenômeno da superlotação.

No entanto, se observamos a tabela abaixo, o perfil das mulheres em conflito com a lei em João Pessoa é muito semelhante em nível do país.

PERFIL DAS MULHERES ENCARCERADAS EM JOÃO PESSOA 2011		
Idade	59%	18 e 25 anos
Cor	58%	Negra
Grau de escolaridade	50%	Fundamental Incompleto
Renda	66%	Até 1 salário mínimo

Fonte: Primária

Diante dos dados expostos na tabela acima, vemos o quanto a população carcerária feminina está englobada pelas expressões da questão social. Neste sentido, observa-se que a população carcerária feminina é jovem, sendo assim, pode-se refletir que há ausência de uma organização social na vida destas jovens que as enquadre no mundo do trabalho formal, já que é evidente a inserção delas no mundo da criminalidade cedo.

Quanto ao grau de escolaridade, pontuamos o quão é falha a educação no nosso país e como é difícil para a população de baixo nível social²¹ estar inserida na educação. Também é importante salientar que, num mundo globalizado como o nosso, onde a

21 “no que se refere a educação, o radar registra o analfabetismo de aproximadamente 11,6% da população de 15 anos ou mais, ou seja, 14,6 milhões de pessoas, o que se combina a taxas altas de evasão e reprovação escolar” (BEHRING; BOSCHETTI, 2006, p. 186).

tecnologia impera, é bastante lastimável existir pessoas que não são letradas em nosso país.

No que concerne à renda das internas, observa-se que essa é bem ínfima, ao passo que temos uma sociedade bastante desenvolvida industrialmente e que “os bens produzidos pela indústria de massa seriam capazes de manter e reproduzir toda a população do planeta” (COSTA, 2005, p. 249). Desse modo, esta realidade ocorre devido ao forte monopólio que existe em nossa sociedade: a renda das pessoas que fazem parte do nível social baixo não chega a ser uma renda que possa satisfazer suas necessidades pessoais, e, como estas pessoas não estão inseridas no mercado de trabalho formal, não possuem renda fixa.

O perfil das mulheres em situação de encarceramento faz parte do grande grupo de pessoas em situação de vulnerabilidade social²², os quais vivem na pele as desigualdades que a sociedade apresenta, em suas nuances.

3 ENCARCERAMENTO DAS MÃES E DOS INFANTES

Como será mencionado sobre as mães e seus filhos, é de suma importância abordar sobre os locais nos quais estes estão inseridos, para assim sabermos como se dá as condições de vida dos mesmos na penitenciária.

22 “Para Castel, a vulnerabilidade social é uma *zona intermediária instável* que conjuga a precariedade do trabalho e a fragilidade dos suportes de proximidade. Se ocorrer algo como uma crise econômica, o aumento do desemprego, a generalização do subemprego, a zona de vulnerabilidade dilata-se, avança sobre a zona de integração e elimina a desfiliação. Os estudos sobre vulnerabilidade social, especialmente os que se aplicam à realidade dos países menos desenvolvidos, estão associados também à idéia de *risco* frente ao desemprego, à precariedade do trabalho, à pobreza e à falta de proteção social” (Convênio MTE – DIEESE, 2007. p. 13).

De posse destas concepções, revelamos que o Centro de Reeducação Feminino Maria Júlia Maranhão dispõe de alguns alojamentos para as internas classificados de acordo com a sua situação (saúde, risco de vida), ou seu regime²³. Trata-se de quatro alojamentos distribuídos da seguinte forma: espaço exclusivo para gestantes e lactantes; espaço para quem trabalha na instituição ou fora da mesma; outro para quem está em regime semiaberto; e por fim o espaço de regime-fechado, que apresenta o maior número de mulheres.

Há um alojamento específico para o ateliê²⁴, e há também algumas celas que servem para encontros íntimos, além de uma cela destinada ao isolamento de mulheres que burlarem as regras da instituição. Contudo, abordaremos de modo mais amiúde o alojamento destinado para as internas que possuem filhos e para as gestantes, pelo fato da temática do artigo estar relacionada a esta temática.

Esse alojamento é bem espaçoso se comparado aos demais, entretanto, há um número bem significativo de mulheres gestantes e com crianças. Neste local, tem camas e pequenos berços de cimento, mas as mães preferem dormir junto com os filhos em suas camas devido a altura dos berços, o que propiciaria risco para os infantes, como quedas, devido ao fato das crianças começam a se movimentar bastante a partir dos três meses.

23 No código penal, tem-se estabelecido “três regimes para o cumprimento das penas privativas de liberdade: fechado, semi-aberto, aberto. Segundo dispõe o 1º deste artigo 33, considera-se: a. Regime fechado a execução da pena em estabelecimento de segurança máxima ou média. b. Regime semi-aberto a execução em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar. c. Regime aberto a execução da pena em casa de albergado ou estabelecimento adequado” (CELSO et al, 1998, p. 65).

24 O ateliê é uma parceria com uma fábrica privada dentro do Centro de Reeducação, e se destina para as mulheres que costuram, nesse sentido, as mesmas fabricam fardamentos, entretanto, ganham seu salário por produção.

Na atual lei de Execução Penal (LEP), no seu artigo 83 no segundo inciso tem-se que: “os estabelecimentos penais destinados às mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam amamentar seus filhos” (2008, p. 48). Esta medida não está sendo efetivada de modo correto, ao passo que os infantes são colocados em situação de risco pelo fato da instituição não apresentar condições favoráveis para a qualidade de vida dos mesmos.

Nesta mesma perspectiva, a lei afirma no artigo 89 que “a penitenciária de mulheres poderá ser dotada de seção para gestante e parturiente e de creche com a finalidade de assistir ao menor desamparado cuja responsável esteja presa” (LEP, 2008, p. 89).

Mesmo sendo facultativa a instalação das creches nas unidades prisionais, o berçário é uma exigência que está estabelecida na lei, no entanto, afirmamos que está sendo negligente a aplicabilidade deste critério na instituição por nós estudada, pois, diante das condições estruturais do alojamento para mães e infantes, percebemos a precariedade desses alojamentos.

O alojamento, mesmo resguardando 11 mulheres²⁵, não dispõe de uma infraestrutura adequada para abrigar internas lactantes e gestantes: não apresenta uma boa ventilação, não possui janelas, nem um espaço propício para as crianças se desenvolverem. A infraestrutura é precária, o que não foge à regra dos outros presídios do Brasil. Desse modo, Wacquant (2001) afirma que o sistema penitenciário apresenta “condições de vida e de higiene abomináveis, caracterizadas pela falta de espaço, ar, luz e alimentação” (p. 11).

Do mesmo modo, é importante salientar que a instituição não dispõe de uma alimentação adequada para as crianças. O que é viabilizado para os infantes é apenas um tipo de leite, o qual não é

25 Pesquisa realizada no mês de junho de 2011.

adequado para lactantes, como também uma pequena quantidade de fraldas descartáveis.

Quanto aos equipamentos disponibilizados, o alojamento possui um fogão, onde as mães preparam a comida para seus filhos, e um móvel em péssimas condições onde guardam os pertences das crianças. É nítida a precariedade vivida por mulheres e crianças, pois até quando requerem algum atendimento médico, ficam à mercê do transporte da instituição para irem ao hospital, o qual não está disponível todos os dias por não ser de uso exclusivo daquela instituição.

Diante do exposto, percebe-se que a instituição não apresenta condições objetivas para abrigar crianças, visto que o ambiente é bastante precário, tanto no âmbito estrutural, como no que se refere aos recursos materiais e o direito à saúde.

4 O ESTIGMA NAS CRIANÇAS

As crianças filhas de pessoas em situação de encarceramento sofrem muito com o estigma que a sociedade coloca, pois tendem a generalizar a condição de seus pais para os filhos. Assim, esses são vistos como uma pessoa que tende a seguir o “mesmo caminho”, como se a criança já fosse predisposta a ser criminosa.

O indivíduo que se relaciona com um indivíduo estigmatizado através da estrutura social – uma relação que leva a sociedade mais ampla a considerar ambos como uma só pessoa. Assim, a mulher fiel do paciente mental, a filha do ex-presidiário, o pai do aleijado... todos estão obrigados a compartilhar um pouco o descrédito do estigmatizado com o qual eles se relacionam (GOFFMAN, 1975, p. 39).

Não deve ser uma situação fácil para as crianças serem filhas de pessoas consideradas “criminosas”, avaliadas pela sociedade como sendo “ninguém”, numa condição de inferioridade, pois as crianças e adolescentes com certeza não sentem orgulho da condição em que se encontram suas mães, carregando consigo a marca simbólica²⁶ da situação de suas genitoras.

De posse destas concepções, salientamos que um dos maiores questionamentos que as internas traziam ao setor de Serviço Social era a preocupação com os seus filhos, os quais, em grande maioria, por serem menores de idade, não podiam visitá-las. Para visitar suas mães, estes necessitavam de um responsável para levá-los à instituição, e por alguns motivos pessoais os familiares não os levavam. Dentre estes motivos, estão: o receio de levar uma criança ou um adolescente a um presídio, como também a forma preconceituosa de não querer que as crianças saibam da condição de apenada de suas mães.

Ser familiar de presidiários implica em partilhar do mesmo estigma social que eles sofrem. Muitas famílias não assumem perante a sociedade local essa condição para não se tornarem passíveis de críticas, que os colocariam na mesma condição social do presidiário (KOSMINSKY et al, 2005, p.54).

As pessoas em conflito com a lei não são respeitadas como cidadãs, são alvo de críticas e mais críticas, são vistas como pessoas que oferecem risco à sociedade, as quais não são dignas de confiança por apresentarem uma informação social²⁷ muito negativa.

26 “símbolos de estigma, ou seja, símbolos que são especialmente efetivos para despertar a atenção sobre uma degradante discrepância de identidade que quebra o que poderia, de outra forma, ser um retrato global coerente, com uma redução conseqüente em nossa valorização do indivíduo” (GOFFMAN, 1998, p.53).

27 “Essa informação, assim como o signo que a transmite, é reflexiva e corporificada,

Os infantes já são marginalizados por serem filhos de pessoas em conflito com a lei, a sociedade tem a ideia enraizada de que serão os futuros “marginais, criminosos, bandidos”, entretanto, de acordo com estudos, não existe ligação nenhuma do crime com a herança genética, esta está mais relacionada a fatores sociais, ao meio socioeconômico, entre outros.

Drapkin (1978) aborda que não há fatores determinantes que levem os filhos de pessoas em situação de conflito com a lei a se inserirem na criminalidade, ou seja, é equivocada a hipótese de que crianças filhos de pessoas em conflito com a lei serão futuros criminosos.

Esta postura social traz péssimas consequências para as crianças e adolescentes, uma vez que estes são isolados socialmente e vivenciam todo processo de exclusão, ou seja, acabam sendo punidos junto com suas mães.

Segundo Kurowski:

É comprovadamente produtivo considerar muitos distúrbios psiconeuróticos e da personalidade nos seres humanos com um reflexo de um distúrbio na capacidade para estabelecer vínculos afetivos, em virtude de uma falha no desenvolvimento na infância ou de um transtorno subseqüente (1990, p. 15).

Diante desta afirmação, se torna óbvio que o fator psicológico das crianças e adolescentes, filhos de mulheres em conflito com a lei, é afetado de modo extremamente negativo, uma vez que são estigmatizados, vistos pela sociedade numa condição de vulnerabilidade ao crime, o que faz com que se sintam numa posição de inferioridade, filhos de “ninguém”. Diante disso, a fim

ou seja, é transmitida pela própria pessoa a quem se refere, através da expressão corporal na presença imediata daqueles que a recebem” (GOFFMAN, 1998, p. 53).

de que não tenham problemas de ordem psicológica no futuro, fica clara a necessidade de um acompanhamento especializado, para entender que não são crianças nem adolescentes diferentes por serem filhos de pessoas em processo de reclusão.

5 PROCESSO DE ISOLAMENTO E AFASTAMENTO DE MÃES E FILHOS

O processo de isolamento que as mulheres em conflito com a lei sofrem em um espaço prisional é bem intenso, pois passam maior parte do dia dentro das celas, saindo apenas para o banho de sol, ou para desenvolver alguma atividade. Diante deste fato, se sentem sós, até porque algumas internas não recebem visitas, tendo, assim, uma vida monótona pelo fato da instituição não dispor de um planejamento que amenize a condição de ociosidade das internas. Segundo Rita,

as ações institucionais se desenvolvem sem nenhum planejamento que leve em consideração a humanização da execução penal. São precárias, isoladas, pontuais, ineficazes e têm contribuído para a degradação e violação do direito a uma vida digna (2009, p. 205).

As internas que possuem filhos presentes na instituição não se sentem tão sozinhas por passar o tempo todo cuidando do filho, dando amor, carinho, afeto, pois a mãe e o filho são considerados uma família: “a família como sistema fechado em si mesmo, mas complexo actor social, mergulhado em múltiplos processos interactivos com a sociedade em que se inserem; nem puramente passiva, nem absolutamente autônoma” (SARACENO, 1992, p. 16).

Desta forma, os laços afetivos ficam mais intensos, por estarem em um espaço onde convivem com pessoas estranhas, ao passo que vivem dentro das celas em função do filho por terem uma vida ociosa e também pelo fato de saberem que o filho vai permanecer com a mãe apenas durante um curto período de tempo, o qual é estimado pela instituição, o que faz com que as mães queiram aproveitar todos os momentos ao lado de seu(s) filho(s). De acordo com Bowlby, “considera-se essencial para a saúde mental do recém-nascido e da criança de pouca idade, o calor, a intimidade e a relação constante com a mãe (ou quem, em caráter permanente, a substitua)” (1960, p.11). No entanto, também se criam laços com as colegas de cela, as quais são pessoas que não são da família, mas fazem parte da sociedade, na qual está inserida “sociedade prisional”.

O período estimado pela instituição para que os infantes fiquem com suas genitoras é de até um ano de idade, mas pode se estender até um ano e meio de idade, pelo fato de algumas genitoras não possuírem família para prover o cuidado provisório dos infantes, até que conquistem a liberdade. As crianças que são filhas de internas e não possuem família, quando saem do presídio, são encaminhadas para os abrigos onde ficam até que a mãe saia do processo de reclusão e possa prover o cuidado de seu(s) filho(s). Esta situação causa uma angústia muito grande nas internas, pois a pena privativa de liberdade de algumas é bem extensa, ficando, assim, um bom tempo longe do seu(s) filho(s).

Com relação ao tempo de permanência com a mãe, especificamente, estudos psiquiátricos recomendam que, para o pleno desenvolvimento da saúde mental, a separação entre mãe e filho não deve ocorrer antes que a criança complete três anos de idade. Nessa concepção, chega-se a apontar alguns malefícios da privação da presença da

mãe na primeira infância, a exemplo da possibilidade de que, quando se tornarem adultos, terão muito mais transtornos depressivos, mais transtorno *borderline* anti-social, drogalização, entre outros (RITA, 2009, p. 212).

É importante mencionar que a Constituição Federal e a Lei de Execução Penal não estipulam tempo para a permanência da criança junto à mãe que está em processo de reclusão; apenas fazem referência ao direito que as genitoras têm para amamentar os seus filhos ou filhas. Nesta lógica, as mães têm o direito de ficar com seus filhos até que a amamentação seja encerrada, embora no presídio por nós estudado não isto não esteja sendo efetivado. Podemos observar que muitas crianças mamam por um período bem maior que um ano e meio de idade, mas mesmo assim saem da instituição.

O processo de separação entre mãe e filho é muito infeliz, sendo mais uma forma de penalização tanto para as internas que possuem filhos dentro da instituição, como para as internas que têm filhos fora da mesma; o sentimento de perda, saudade, é muito intenso e sofrido. Diante destas angústias que as mães sentem e sofrem no sistema penitenciário, Rita afirma:

Longe de ser um espaço para “reintegração”, a prisão de mulheres parece ter seu efeito mais perverso na quebra dos vínculos familiares, no abandono de crianças, que, mesmo estando além dos muros de confinamento, se encontram em outros muros de exclusão e de miserabilidade, com a ausência da figura materna (RITA, 2009, p. 208).

O sistema penitenciário não prepara a mãe e o filho para o processo de separação, o psicológico destes fica abalado, uma vez que

viviam juntos o tempo todo e de uma hora para outra são separados, sem que haja uma ação gradual, sem nenhum acompanhamento psicossocial. Essa é, portanto, situação complexa: “observam-se as tendências dos tipos de violência, dada, inclusive, a “invisibilidade”, ou seja, o lado oculto das ações institucionais voltadas à mãe presa, com criança, em ambiente de confinamento” (RITA, 2009, p. 214).

Para que ocorra esta separação, é necessário que ocorra um acompanhamento psicológico realizado de forma gradual, para que compreendam o porquê da separação e não fiquem tão abaladas como se fosse mais uma perda. Mas este processo não acontece, devido ao fato da instituição não dispor de um quadro de psicólogos.

Com relação às mães que não possuem seus filhos na instituição, constata-se um cárcere mais sofrido, angustiante, sentem uma dor inimaginável. É notório este sofrimento, através dos discursos.

Meu filho fez quatros ano e eu aqui (ENTREVISTADA 02).

Sinto muita falta dos meus filhos, à noite, penso muito neles, porque não tenho noticias deles. Peço a Deus para cuidar dos meus filhos e sair logo daqui (ENTREVISTADA 04).

Saudade das minhas filhas (ENTREVISTADA 09).

Eu fico ansiosa, perturbada querendo que chegue o dia da visita para ver meu filho (ENTREVISTADA 10).

Só o fato de estar trancada sem ver os meus filhos. Meu sentimento é a solidão, saudade, a vontade de ir embora, para casa, cuidar dos meus filhos (ENTREVISTADA 11).

Para Kurowski, a ligação entre mãe e filho é muito forte, pois ambos procuram estar sempre próximos. Nesta mesma dialética, o autor diz:

O primeiro e o mais persistente de todos os vínculos é o entre mãe e filho pequeno, que frequentemente persiste até a idade adulta. Cada membro deste par vinculado tende a manter-se na proximidade do outro e a suscitar, no outro, o comportamento de manutenção da proximidade (1990, p.14).

Desse modo, naquelas que recebem visitas dos filhos, o sentimento de pertença e afeto se torna um instrumento de força para suportarem o encarceramento. De outro modo, há também aquelas que não recebem, por motivos diversos, a visita dos filhos: por serem menores de idade e não terem um responsável legal para levá-los à instituição, como avós; ou porque as próprias mães não querem recebê-los, para não terem no presídio que passar pela revista, a qual é bem desagradável, pois é uma invasão psicológica e biológica, inclusive de exposição e foco em partes íntimas. Essas mulheres, que não têm visita dos filhos, mostram-se mais depressivas, revoltadas e frustradas. Assim, “a mãe presidiária sofre tanto tendo o seu filho junto, uma vez também encarcerado, como tendo o seu filho longe” (VIAFORE, 2005, p.102).

Não recebo visitas porque meus filhos são menores e não podem vim, a menina mais velha está cuidando das menores (ENTREVISTADA 04).

Minha filha veio me visitar com minha mãe faz dois meses (ENTREVISTADA 05).

Minha mãe, meus filhos e minha companheira (ENTREVISTADA 06).

Recebo da minha mãe e das minhas filhas (ENTREVISTADA 09).

Recebo visitas dos meus filhos, cenas não quero que minha filha mais velha venha me visitar, ainda mais ela que já estar uma moça (ENTREVISTADA 11).

Alguns familiares não levam as crianças ao presídio pelo fato das mães supostamente passarem uma imagem negativa de si para seus filhos. Desse modo, “as mães, que são as principais guardiãs das crianças em nossa sociedade, quando presas, são atingidas por imagens negativas e estigmatizadas, ferindo o mito da <boa mãe>” (STELLA, 2006, p.16).

Referindo-se às mulheres que vivem na instituição, os questionamentos quanto ao cárcere se deram numa ótica de sofrimento conformado.

O sentimento é de solidão total, porque convivo com pessoas que nunca convivi, me sinto, mas me sinto muito melhor porque, estou com minha filha de seis meses (ENTREVISTADA 06).

Entretanto, de acordo com Stella,

os presídios femininos, assim como os masculinos, não foram desenvolvidos para propiciar o vínculo familiar, especialmente entre mães e filhos, muito menos promover um ambiente adequado para o desenvolvimento infantil (2006, p.18).

Sendo assim, é muito complicada a vivência de crianças numa instituição total²⁸, como um presídio, o qual é permeado de ordem e disciplina.

Tanto para as genitoras que possuem filhos na instituição quanto para as que têm seus filhos com familiares, amigos, companheiros, apresentam o mesmo posicionamento, para quando saírem do cárcere prover o cuidado dos filhos; ficar perto de seus familiares e filhos.

Sai daqui trabalhar cuidar da minha mãe e do meu filho e pronto (ENTREVISTADA 02).

Quando eu sair daqui, vou levantar a cabeça, por que cadeia não é lugar de ninguém, quero cuidar dos meus filhos (ENTREVISTADA 04).

Sai daqui viver com minha filha e meu marido (ENTREVISTADA 07).

Eu penso em trabalhar e cuidar das minhas filhas (ENTREVISTADA 09).

Quero sair daqui cuidar do meu filho (ENTREVISTADA 10).

Sair daqui refazer minha vida, levantar a cabeça, tomar conta da minha mãe que ta velhinha e dos meus filhos (ENTREVISTADA 11).

28 “Pode ser definida como um local de residência e trabalho onde um grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla por considerável período de tempo, levam uma vida fechada e formalmente administrada” (GOFFMAN, 1974, p. 11).

É complicado e bem delicado pensar na perspectiva de futuro de mulheres que passaram por um processo de encarceramento, “a questão fundamental é até que ponto o estigma sofrido pelas mães e, necessariamente compartilhado pelo filho, marcará sua vida após deixar a prisão e como será o seu futuro a partir dali” (VIAFORE, 2005, p. 102), pois sabemos que a sociedade não está preparada para receber mulheres que passaram por uma prisão, tratando-as com igualdade e respeito. Sabemos que, geralmente, essas mulheres serão vistas com olhos estigmatizantes e preconceituosos. Contudo, salientamos o quão deve ser lastimável a vida das mães e seus filhos após o cárcere, pois consequentemente serão/ continuarão a serem estigmatizados.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho teve como propósito abordar sobre o processo de separação de mães e crianças no sistema penitenciário feminino. Neste sentido, vimos o quão é difícil este processo de rompimento, ao passo em que são “invisíveis aos olhos do Estado”, pois as políticas penitenciárias existem, porém são bem fragilizadas na sua efetivação, principalmente no que se refere a esta questão mãe/filho.

Diante da exposição dos dados, podemos perceber que o sistema não apresenta condições objetivas nem subjetivas para abrigar os infantes, os quais necessitam de um ambiente harmônico para se desenvolverem e a prisão não oferece estas condições.

No entanto, podemos perceber que as mães que têm contato com os filhos, tanto as que possuem seus bebês no cárcere, quanto as que recebem visitas, são bem mais brandas, se comparadas às outras internas. Nesse sentido, cabe salientar que não podemos generalizar o comportamento das mulheres: em grande maioria, são ríspidas e agressivas.

Entretanto, compreendemos o quanto é dolorido e sofrido para uma mãe a ausência de um filho devido às regras, normas, valores que a instituição e a sociedade empregam, o que faz com que as mães se sintam torturadas psicologicamente.

Contudo, vimos que a instituição não apresenta psicólogo: as mulheres não têm com quem conversar nem questionar sobre seus problemas, recorrendo assim, ao Serviço Social, o que deixa evidente a fragilidade da instituição por não ter um corpo funcional multidisciplinar.

Fica evidente a necessidade de aprimoramento das políticas penitenciárias, a fim de melhorar as condições de vida das mães e de suas crianças.

Outra questão de grande relevância se dá a respeito do corpo funcional, o qual precisa ser multidisciplinar para, assim, dar o suporte que as internas têm direito.

Enfim, é importante afirmar que é necessário melhorar a vida dos infantes, para que durante o tempo em que ficam na instituição, não carreguem consigo a marca de um cárcere, o qual é bem negativo em aspectos sociais, culturais e psicológicos. É necessária também uma interação entre mãe, família e sociedade: eis a questão mais complexa a ser tratada num contexto prisional: a abertura do cárcere à sociedade.

REFERÊNCIAS

1º SEMINÁRIO ESTADUAL DE RESSOCIALIZAÇÃO: um novo olhar para o sistema prisional. João Pessoa, 2012.

BEHRING, E. R.; BOSCHETTI, I. **Política social** – Fundamentos e História. São Paulo: Cortez, Biblioteca Básica de Serviço Social, 2006.

BRASIL. **Lei n. 11.343**, de 23 agosto de 2006.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1988.

BOWLBY, John. **Crianças carentes**. São Paulo: Instituto de Psicologia/PUCSP, 1960.

CELSO, D.; ROBERTO, D.; ROBERTO D. J. **Código Penal Comentado**. Rio de Janeiro: Renovar, 1998.

CÓDIGO PENAL. **Decreto - lei n. 2.848**, de 7 de dezembro de 1940.

CONVÊNIO MTE – DIEESE. **Aspectos conceituais da vulnerabilidade social**. São Paulo. 2007.

COSTA, M. **Introdução à ciência da sociedade**. 3. ed. São Paulo: Moderna, 2005.

DRAPKIN, I. **Manual de criminologia**. Tradução e adaptação Ester Kosovski.
Imprensa: São Paulo, J. Bushatsky, 1978.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília, DF, 1990.

EXAME.COM. **Tortura**. Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/economia/mundo/noticias/onu-nenhum-sistema-carcerario-da-america-latina-e-humano>>. Acesso em 16 abr. 2012.

EXECUÇÃO PENAL. **Sistema Prisional**. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJD574E9CEITEMIDC37B2AE94C6840068B1624D2840750CPTBRNN.htm>>. Acesso em 31 mar. 2012.

FORMULÁRIO CATEGORIA E INDICADORES PREENCHIDOS. Paraíba - PB Disponível em: <<https://docs.google.com/viewer?a=v&q=cache:sOjNmMxTHoYJ:portal>>.

mj.gov.br/services/DocumentManagement/FileDownload.EZT Svc.asp%3FDocumentID%3D%257B25E5FC39BFAE465E9D71134B1E78AD36%257D%26ServiceInstUID%3D%257B4AB016227C49420B9F7615A4137F1CCD%257D+%&hl=ptBR&gl=br&pid=bl&srcid=ADGEESiX0S E7G4pY_NRIvakcw FOnv84vcl79 KlnKHZ4IEpsxIo0SHGrHxjvfu BokuCixQfZnE1DppMu2Wu3TBdUSgdrc76CJWUXrk7Fanees yjb4N6k0y2X84M8E8oYI pep2k4m&sig=AHIEtbQy5ovP2o4Rqf1veLxNptzr2i1Ifg>. Acesso em 31 mar. 2012.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 1974.

_____. **Estigma**: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. Rio de Janeiro: Zahar, 1975.

_____. Controle de informação e identidade pessoal. In: **Estigma**: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. 4. ed. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1998.

IAMAMOTO, V. **O Serviço Social na contemporaneidade**: trabalho e formação profissional. 3. ed. Editora Cortez, 2000.

KOSMINSKY, E. V.; PINTO, R. B.; MIYASHIRO S. R. G. Filhos de presidiários na escola: um estudo de caso Emmarília – SP. In: **Em pauta**: Revista de Iniciação Científica da FFC, p.54. 2005.

KUROWSKI, Cristina Maria. **Análise crítica quanto a aspectos de implantação e funcionamento de uma creche em penitenciária feminina**. Porto Alegre, 1990. Monografia (Especialização em Direito), Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 1990.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Fundamentos de Metodologia Científica**. São Paulo: Ed. Atlas, 1985.

LEI DE EXECUÇÃO PENAL - LEP. **Lei n. 7.210**. Brasília, 1984.

LEMGRUBER, Julita. **Cemitério dos vivos**: análise sociológica de uma prisão de mulheres. 2. ed., Rio de Janeiro: Forense, 1999.

MACAULAY, Fiona. Prisões e política carcerária. In: LIMA, Renato Sérgio de; PAULA, Liana de. (Orgs.). **Segurança pública e violência**: o estado está cumprindo seu papel? São Paulo: Contexto, 2006. p. 15-29.

MINAYO, M. C. **O desafio do conhecimento**: pesquisa qualitativa em saúde. 9. ed. São Paulo: Hucitec, 2006.

MOTA, T. L. N. G. Interação universidade-empresa na sociedade do conhecimento: reflexões e realidade. **Revista Ciência da Informação**, Brasília – DF, 1999.

RITA, R. P. S. Criança em ambiente penitenciário: uma análise da experiência brasileira. In: **Em pauta**, ano 2, v. 2, n. 1, p. 203-220, 2009.

SARACENO, Chiara. Introdução: discursos sobre a família. In: **Sociologia da família**. Lisboa: Editora Estampa: 1992. p.11-16.

SENDEREY, I. D. **Manual de Criminologia**. Tradução de Ester Kosovcki. Ed. José Bushatsky. 1978.

STELLA, Cláudia. **Filhos de mulheres presas**: soluções e impasses para seus desenvolvimentos. São Paulo: LCTE Editora, 2006.

VIAFORE, D. A gravidez no cárcere Brasileiro: uma análise da Penitenciária Feminina Madre Pelletier. In: **Em pauta**: Direito & Justiça, ano XXVII, v. 31, n.2, p. 91-108, 2005.

WACQUANT, Loic. **As prisões da miséria**. Tradução de André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar. Ed. 2001.

CADASTRO NACIONAL DE ADOÇÃO: AVANÇOS E DESAFIOS DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE²⁹

Katarina Vieira Calado
Luziana Ramalho Ribeiro
Ana Lúcia Batista Aurino

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho foi concretizado a partir de informações coletadas e observações feitas resultantes das experiências obtidas no estágio supervisionado, realizado no Setor de Adoção e no Setor de Acolhimento Institucional da 1ª Vara Privativa da Infância e da Juventude, especificadamente no período de janeiro de 2010 a dezembro de 2011.

O Cadastro Nacional de Adoção é uma nova ferramenta forense, o processo de adoção é exclusivamente mediado pelo poder judiciário de forma unificada, sendo a adoção legalizada em juízo, o que garante os mesmos direitos dos filhos biológicos aos filhos adotivos. Portanto, essa nova forma de fazer adoção pretende acabar com o ideário do “como se fosse filho” aquele filho de criação que não é tratado da mesma forma em relação aos consanguíneos. Agora, os adotados são filhos de FATO, pois estão inseridos na

29 Artigo resultante de uma parte da pesquisa realizada para a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso na Universidade Federal da Paraíba de autoria de Katarina Vieira Calado.

dinâmica da família substituta, e são filhos de DIREITO, levando em consideração que os genitores foram destituídos do poder familiar e substituídos pelos requerentes. Inclusive, após o processo ser concluído, são expedidos novos documentos do adotado, incluindo os nomes dos novos pais.

A partir da aproximação com a realidade de abandono de crianças e adolescentes na Comarca de João Pessoa, analisamos dialeticamente a inclusão destes no Cadastro Nacional de Adoção – CNA e a inserção à família substituta, tendo por base o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA de 1990, Código Civil, Nova Lei de Adoção e Constituição Federal de 1988.

No decorrer desta pesquisa, foi possível traçar uma trajetória histórica geral acerca das crianças e adolescentes em situação de abandono, levando em consideração que:

[...] através da história, verificamos que o abandono de crianças constitui uma constante preocupação dos poderes instituídos que procuraram através da adoção e de outras medidas, com este e aquele traçado jurídico, dar a resposta adequada à situação aflitiva das crianças (FREIRE, 1991. p. 37).

Neste trabalho, foram feitas explicações sobre conceitos e preconceitos pertinentes ao processo de adoção e à importância da família neste contexto. Apresentamos discussões, a partir de legislações, medidas protetivas e ações no Brasil, tendo também a intenção de destacar subsídios que contribuíram para a apreensão da trajetória da adoção, deixando evidente a importância do Cadastro Nacional de Adoção – CNA na sociedade, e o seu reconhecimento, ainda que tardiamente, no Brasil.

O tema deste trabalho é importante para estudantes e profissionais atuantes na área jurídica, principalmente àqueles

partilhantes da ideia de que o lugar da criança é no convívio familiar, seja de família extensa³⁰, substituta³¹ ou nuclear.

2 REDE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Abordamos aqui os principais mecanismos brasileiros para a defesa dos direitos da criança e do adolescente, mais especificamente no que concerne à adoção. Identificamos também as principais mudanças do novo perfil de atendimento aos usuários, levando em consideração os requisitos sociais indispensáveis para a real concretização do Cadastro Nacional de Adoção.

2.1 Nova lei da adoção: criança e adolescente como sujeito de direitos

Sem dúvida, a Nova Lei de Adoção (Lei 12.010/09) foi um marco na consolidação de direitos sociais dos diversos sujeitos envolvidos no que concerne à expressão social do abandono e semiabandono na nossa sociedade, pois modificou o Estatuto da Criança e do Adolescente no que diz respeito ao funcionamento dos acolhimentos institucionais (abrigos), aos processos de destituição do poder familiar e às medidas pertinentes à inclusão de crianças e adolescentes em famílias substitutas.

O ECA traz à luz um novo modelo de se enfrentar essa problemática e a Nova Lei de Adoção detalha as alterações realizadas pelo Senado Federal no referido documento, especificamente no tocante ao direito à convivência familiar e à adoção, com o papel de nortear os diferentes meios de proteção social.

30 Inserção por meio da adoção ou da guarda.

31 Inserção apenas mediante o processo de adoção.

Uma das principais mudanças está contida no Art. 3º, que substitui a expressão “pátrio poder” por “poder familiar”. Isso se dá porque o primeiro conceito é abordado no Código Civil de 1916, no qual os direitos e deveres eram vinculados à predominância do pai em detrimento do poder materno: era a famosa figura do “chefe de família”. Já o segundo conceito vem à tona na Constituição de 1988 e no Novo Código Civil desvinculado de uma ideia patriarcal, dando plena igualdade de direitos e deveres entre cônjuges ou companheiros.

À luz dessa nova visão de sociedade, o Código Civil traz ainda esclarecimentos no tocante à separação judicial, divórcio, dissolução da união estável e perda do poder familiar. Para este trabalho, é importante enfatizar que os três primeiros não alteram o poder familiar, com exceção da guarda, que fica com um dos pais; já o último é aplicado pela autoridade judicial se for constatado o abandono ou o uso da força através de castigos físicos de forma imoderada, caracterizando crime de maus tratos de acordo com o art. 1.638 do Código Civil, etc.

De acordo com o artigo 23 da Constituição Federal de 1988 e o art. 129 do ECA, a carência de recursos dos genitores não constitui motivo suficiente para a decretação da suspensão ou perda do poder familiar.

O art. 1.637 do Código Civil esclarece que a suspensão do poder familiar não rompe o vínculo com os pupilos, no entanto, quando ocorrer qualquer motivo elencado no art. 1.638, o genitor causador pode ser incurso nas causas de destituição do poder familiar. A inovação que traz o Código Civil é a possibilidade de destituição do poder familiar, caso o(a) genitor(a) reitere em casos de suspensão (inciso IV). Ressalta-se ainda que, em tese, a destituição atinge todos os filhos, porém deve ser feito um processo em relação a cada filho.

Pode ser pedido pelo Ministério Público ou por quem tenha interesse. Pode inclusive ser deferido o pedido liminar de suspensão do poder familiar enquanto pendente a ação (art. 157 do ECA). Geralmente ocorre o pedido quando a mãe ou o pai abandonou o filho ou tem vida promíscua. Via de regra, há um procedimento anterior na vara da infância de providências judiciais para averiguar a situação. O pedido também é antecedente ou concomitante ao de adoção.

Como já foi citado anteriormente, as mães que doavam seus filhos não eram bem vistas na sociedade e sofriam preconceito, sendo seus filhos entregues para qualquer casal que estivesse em consonância com os princípios católicos na época. A Igreja Católica teve papel de mediação fundamental neste período. Segundo Diniz (1991):

A ignorância sobre a possibilidade da adoção, a existência de dificuldades pessoais ou mesmo preconceitos – estes, com muita frequência, dependentes do seu meio ambiente, onde uma solução desse gênero é vista como altamente condenável – impedem em geral a tomada de uma decisão precoce, por parte da mãe (DINIZ, 1991, p. 69).

Esse preconceito só atrapalha o futuro da criança em questão, pois as mães se sentem inseguras de doar o filho para não sofrerem preconceito. Para Saad; Vilarreal (1991): “São raros os casos em que a mãe renuncia à criança antes do parto ou imediatamente depois, devido não só a resistências internas, mas, também e sobretudo, às pressões sociais” (p. 39).

Levando em consideração os transtornos causados pelo rompimento dos vínculos maternos, os artigos 8º e 13º da Lei defende uma assistência psicológica à mãe que desejar perder o poder familiar sob o filho, devendo o Estado proporcionar os

encaminhamentos necessários para o bem-estar de ambas as partes envolvidas. Portanto, se torna obrigação dar atenção especializada à genitora durante a gestação, bem como após o nascimento do bebê. Após a manifestação pela doação do filho, a mãe deverá ser encaminhada à Justiça da Infância e da Juventude para evitar que crianças sejam colocadas em situação de vulnerabilidade social em locais inadequados.

Durante o corrente ano, o Fórum da Infância e Juventude desta capital intensificou uma campanha para esclarecer à população que doar os filhos não é crime, em contrapartida o abandono de incapaz é crime previsto no Código Civil. Dessa forma, pretende-se diminuir o número de abandono.

Era muito comum, antes da Lei, que os familiares deixassem crianças e adolescentes em abrigos, como eram chamadas as Instituições de Acolhimento, para só buscá-los quando completassem 18 anos. Portanto, a situação de semiabandono deixava crianças e adolescentes vivendo sem referência de pais/família, tendo que conviver com diferentes empregados da instituição. Atualmente este quadro não deverá mais existir, haja vista que as Instituições de Acolhimento são medidas protetivas temporárias e ocasionais, utilizadas por um curto período de tempo, até que as dificuldades e problemas de cada caso sejam sanados.

Art. 34 § 1º A inclusão da criança ou adolescente em programas de acolhimento familiar terá preferência a seu acolhimento institucional, observado, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida, nos termos desta Lei.

A opção de colocação em família substituta ocorrerá quando forem esgotadas as alternativas de reintegração familiar. Durante o processo de adoção, as famílias serão acompanhadas

por profissionais especializados que farão relatórios a partir de visitas in loco e entrevistas. O papel do Assistente Social é de suma importância nesta conjuntura, pois este deverá promover a preparação gradativa para a dinâmica familiar.

§ 5º A colocação da criança ou adolescente em família substituta será precedida de sua preparação gradativa e acompanhamento posterior, realizados pela equipe interprofissional a serviço da Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com o apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar.

Ademais é importante ressaltar que cada caso deverá ser revisto de seis em seis meses, no intuito de dar mais rapidez aos processos de reintegração familiar, destituição do poder familiar, guarda, tutela e adoção. Portanto, o direito de uma criança e adolescente de viver no seio familiar, seja ele substituto ou biológico, deverá ser privilegiado em detrimento da permanência em uma instituição, levando em consideração que a mesma não substitui o convívio familiar. É o que abordaremos a seguir.

2.2 Acolhimento Institucional e adoção: medidas protetivas

A principal medida de proteção a favor da criança e do adolescente é o acolhimento institucional, que se caracteriza como medida provisória. Estas instituições de acolhida podem ser governamentais ou não governamentais, são destinadas à preparação da criança ou adolescente para a colocação em família substituta. A equipe interprofissional, durante fase de transição, procederá

ao estudo dos determinantes socioeconômicos, situação familiar e psicológica.

Após serem encaminhadas para uma Instituição de Acolhimento, estas crianças e adolescentes são acompanhadas por uma equipe técnica multidisciplinar, com o objetivo de resgatar os laços familiares e auxiliar as famílias da melhor forma possível, incluindo-as em diversos programas e projetos ofertados pela rede de desenvolvimento social.

As casas lares não são instituições de caráter punitivo ou coercitivo, como muitas pessoas pensam, pelo contrário, a institucionalização em casas lares é uma medida de proteção constantemente adotada pelo poder jurídico local para proteger crianças e adolescentes que tiveram seus direitos negados. A proteção especial coloca a criança e o adolescente a salvo de formas de: negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1990). O acolhimento institucional é uma medida administrativa para atender crianças e adolescentes desprotegidos e em estado de abandono social, não implicando em privação de liberdade.

Ainda existe no imaginário social uma confusão conceitual entre “instituição de acolhimento” e “internato”. É conveniente reforçar que existem diferenças substanciais entre estes dois serviços, por se tratarem de programas destinados às crianças ou adolescentes em circunstâncias diferentes. A internação constitui uma medida judicial de caráter socioeducativo, dirigida apenas a adolescentes que praticaram atos infracionais, privando sua liberdade. Já o acolhimento institucional é uma medida judicial de caráter protetivo, dirigida às crianças e adolescentes que tiveram seus direitos privados.

A vida em instituições de acolhimento ou em famílias acolhedoras, mesmo quando tudo se processa de forma positiva, deixa sempre o acolhido na situação de assistido, privando-o de

direitos concretos e da real inserção em uma família substituta. O abandono acontece, acarretando diversos problemas no desenvolvimento das crianças e adolescentes acolhidas e obrigadas a viverem sem assistência familiar nas instituições de acolhimento. “Art. 28: A colocação em família substituta far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção, independente da situação jurídica da criança ou adolescente, nos termos desta lei” (BRASIL, 1990).

Caso a família não tenha interesse em ter de volta o convívio daquele integrante, este irá para o Cadastro Nacional de Adoção, onde aguardará uma possível adoção por alguma pessoa habilitada³² para tal procedimento. Para a criança ou adolescente ser adotado por terceiros, é necessário que o juiz peça a destituição do poder familiar, tirando todos os direitos da família biológica, a qual foi registrada na certidão de nascimento. A destituição será um processo a parte do processo de adoção, cabendo ao primeiro preparar oficialmente e juridicamente aquela criança para ter outro nome, bem como outra referência de família.

A adoção é realizada, então, quando não é possível realizar uma reintegração familiar, seja em família nuclear ou extensa. Muitas famílias são carentes economicamente ou mesmo idôneas para desempenharem de forma minimamente satisfatória o direito-dever da paternidade e maternidade.

Segundo Diniz (1991), a adoção surge como um meio de proteger a criança, e que, portanto, deve ser vista no conjunto dos vários recursos de uma política integrada de proteção à infância e à juventude. O autor ressalta ainda que este é o melhor recurso existente para defender as crianças e adolescentes que foram privados de uma série de direitos. Ainda segundo o autor:

32 Essa pessoa habilitada é chamada no meio jurídico de “adotante” ou “pretendente”. Já as crianças e adolescentes aptas para serem adotadas são chamadas de “adotandas” ou “adotandos”.

Podemos definir a adoção como inserção em um ambiente familiar, de forma definitiva e com aquisição de vínculo jurídico próprio da filiação, segundo as normas legais em vigor, de uma criança cujos pais morreram ou são desconhecidos, não sendo esse o caso, não podem ou não querem assumir o desempenho das suas funções parentais, ou são pela autoridade competente, considerados indignos para tal (DINIZ, 1991, p. 67).

Não são todas as crianças que passam por tal processo de acolhimento, não obstante alguns recém-nascidos saem da maternidade diretamente para o lar do adotante. Nesses casos, o processo é mais rápido, pois tem o consentimento da adoção e da destituição do pátrio poder por parte da genitora, portanto, sem perspectiva de reintegração familiar.

Os motivos da institucionalização de centenas de crianças e adolescentes pessoenses não param quando são acionados esses mecanismos de defesa de direitos, pelo contrário, ela apenas começa, haja vista o número deles que serão cadastrados no CNA. Leva-se em consideração a situação de omissão por parte das famílias, não desejando a reintegração dos institucionalizados, devendo estes serem encaminhados para a adoção pelo mecanismo jurídico.

Portanto, deve-se o quanto antes saber as intenções daquela família natural em relação ao infante, permitindo decidir se o caso em apreço deve ser encaminhado para o recurso da adoção ou para outro existente, pois: “A vida em internatos [...] deixa sempre o menor em situação de assistido, privado dos direitos concretos e da real inserção numa família, que são prerrogativas do adotado legalmente” (DINIZ, 1991, p. 69).

Isso fará com que aquele infante não fique muito tempo em uma instituição de acolhimento, facilitando, se for o caso,

sua inserção em uma família substituta e diminuindo o risco de abandono tardio por parte da família biológica:

O abandono moral e tardio é aquele em que a mãe ou o pai não exercem, por razões diversas, as suas funções específicas de pais, vivendo a criança no abandono das ruas ou sob os cuidados de alguma instituição. Esse tipo de abandono moral é extraordinariamente pernicioso e funesto para a criança, uma vez que a impede de encontrar uma relação materna substitutiva que lhe garanta uma evolução futura normal (DINIZ, 1991, p. 39).

E é justamente este tipo de abandono que dificultará a adoção daquela criança, pois quanto mais idade tiver, mais difícil será, e mais tempo ela ficará institucionalizada.

Para a compreensão das ações de proteção à criança e aos adolescentes no Brasil, é imprescindível esclarecer alguns conceitos, tais como o abandono e semiabandono, para assim facilitar a apreensão dessa temática em sua totalidade.

Para Saad; Villarreal (1991), existem dois tipos de abandono: o total e o parcial. O primeiro se refere ao abandono dos genitores que retiram da criança todo o apoio de que necessita, impedindo-lhe de contar com a possibilidade de ter o seu “ego auxiliar” (p. 35), totalmente necessário para o seu desenvolvimento. O segundo é o que se produz devido a uma estrutura parental deficitária dos pais: porque não dão a atenção necessária aos filhos, dando prioridade a outras ocupações; porque entregam a responsabilidade da educação dos filhos a outras pessoas ou instituições; porque apresentam outras dificuldades. No meio sócio jurídico, a primeira forma acima exposta é denominada abandono e a segunda é caracterizada semiabandono.

Quem abandona menor, com efeito, renega deveres basilares do pátrio poder, como os de criação, educação e guarda. Deixando-o

ao desamparo, revela flagrante falta de aptidão para o exercício do pátrio poder e justifica-se plenamente que seja dele privado (SANTOS NETO, 1994).

Segundo Comel (2003), traduz-se o abandono na falta de cuidado e atenção, na incúria, ausência absoluta de carinho e amor. Quando o genitor tem desleixo para com a prole, da qual pouco importa a nutrição, faltando aos cuidados básicos e essenciais à própria sobrevivência, e mantendo o filho em estado de indigência.

Todo abandono condiciona sentimentos de agressividade, angústia e não valorização de si mesmo. Este sentimento de valor não adquirido vai se expressar em múltiplas dúvidas a respeito de si mesmo e numa super-valorização dos outros. Essa não valorização conduz sempre a um sentimento de exclusão. O estado psíquico do abandonado é difícil de suportar, e se torna intolerável quando uma circunstância externa reativa a angústia inicial (SAAD; VILLARREAL, 1991, p.35).

2.3 Cadastro Nacional de Adoção – CNA: para uma real efetivação

Durante dois anos pude vivenciar de perto a situação socioeconômica de diversas famílias, nas quais a questão social do abandono está presente por motivos diversos. Oriundos dessa problemática inerente à sociedade atual, as crianças e adolescentes, vítimas da omissão de sua família biológica e extensa, ficam alheios ao seu próprio destino, cabendo ao Estado o dever de melhor ampará-los.

Após serem encaminhadas para uma Instituição de Acolhimento, estas crianças e adolescentes são acompanhadas por uma equipe técnica multidisciplinar, com o objetivo de resgatar

os laços familiares e auxiliar as famílias da melhor forma possível, incluindo-as em diversos programas e projetos ofertados pela rede de desenvolvimento social.

Não são todas as crianças que passarão por tal processo de acolhimento, não obstante alguns recém-nascidos saem da maternidade diretamente para o lar do adotante. Nesses casos, o processo é mais rápido, pois tem o consentimento da adoção e da destituição do pátrio poder por parte da genitora, portanto, sem perspectiva de reintegração familiar.

O **Cadastro Nacional de Adoção**³³ é uma ferramenta criada para auxiliar os juízes das Varas da Infância e da Juventude na condução dos procedimentos de adoção. Lançado em 29 de abril de 2008, o CNA tem por objetivo agilizar os processos de adoção por meio do mapeamento de informações unificadas. O Cadastro irá possibilitar ainda a implantação de políticas públicas na área.

Portanto, o CNA foi criado para melhor atender esse público alvo, levando em consideração a longa permanência de crianças e adolescentes abandonadas ou semiabandonadas em instituições de acolhimento, sem quaisquer perspectivas de mudanças de vida. Para melhor entendimento deste processo, é imprescindível conceituar o abandono e o semiabandono.

3 INTERFACES DO CADASTRO NACIONAL DE ADOÇÃO

Aqui, apresentamos os resultados dos métodos de coleta e análise dos dados, destacando e analisando as características dos sujeitos da pesquisa, para melhor compreender o objeto de estudo, bem como seus determinantes.

33 O Cadastro Nacional de Adoção está disponível no link <<http://www.cnj.jus.br/cna>>.

Dividimos este terceiro capítulo em três partes: na primeira parte fizemos o perfil dos adotandos, na segunda parte fizemos o perfil dos adotantes, e na última parte formamos temas de discussão, baseando-nos na categorização temática de Bardin (1979), que consiste em:

uma operacionalização de classificação de elementos constitutivos de um conjunto, por diferenciação e, seguidamente, por reagrupamento segundo o gênero (analogia), com critérios previamente definidos. As categorias são rubricas ou classe, as quais reúnem um grupo de elementos (unidades de registro) sob um título genérico (BARDIN, 1979 apud MINAYO, 2007, p.88, p.117).

3.1 Perfil dos adotandos

3.1.1 Quanto ao sexo

Ao fazer a habilitação para adotar uma criança, os requerentes preenchem um documento, onde manifestam a preferência no que concerne ao perfil da criança.

Um dos aspectos importantes na adoção é justamente a escolha do sexo do futuro filho, já que ao engravidar não se pode fazê-lo. Essa escolha é fundamental para entender o quadro de adoção na Paraíba, já que o percentual de meninos aptos para adoção é quase o dobro do de meninas:

Quadro 1: Percentual por gênero das crianças e adolescentes disponíveis para adoção

Sexo	Feminino	Masculino
Amostra	40%	60%
Paraíba	36%	64%
Brasil	44%	56%

Fonte secundária: Cadastro Nacional de Adoção

Durante a entrevista para habilitação, é muito comum os adotantes exporem a preferência por uma menina recém-nascida. As justificativas são parecidas, desde a ideia de que a menina é mais “quietinha” até que é “melhor de enfeitar”. Segundo Diniz: “O caso mais frequente é o desejo de adotar uma menina, o caso mais raro é aquele em que não se faz uma escolha, no desejo de se estar o mais próximo possível da filiação natural” (DINIZ, 1991, p. 90).

Durante a avaliação psicológica e social a que o adotante é submetido, é observado pelo profissional se este tem condições psicossociais de adotar uma criança ou adolescente, com finalidade de se emitir um parecer. Neste momento, o psicólogo ou assistente social fala sobre a lista do Cadastro Nacional de Adoção e exemplifica se o perfil desejado tem ou não grande concorrência com outros adotantes que estão na fila há mais tempo.

Neste caso, a maior concorrência é por meninas, porém, o número de abandono é maior entre os meninos, o que aumentará a fila e, conseqüentemente, a espera em relação àquele perfil.

Em meio a esta problemática, pergunta-se: é certo os adotantes escolherem o sexo do futuro filho? Leva-se em consideração que se fosse uma gravidez, essa escolha não seria possível.

Com relação a essa problemática, Diniz (1991) defende o direito desses pais em escolher o sexo do adotado, pois as escolhas feitas na habilitação devem ser francas para que eles possam manifestar suas preferências, a fim de que o profissional especializado (psicólogo e/ou assistente social) possa ajudar a “superar perspectivas demasiado estreitas, ou a corrigir pontos de vista que não parecem corretos” (DINIZ, 1991, p. 90).

Isso é essencial para desvincular o ideário de que a menina é uma boa companhia, pois aqui está se falando de filha com direitos e deveres. Portanto, o requerente não pode ter a visão de que aquela filha será sua companhia, ou de qualquer outra pessoa, inclusive de outros filhos. A habilitação é um momento de esclarecer que a adoção não é caridade, mas sim um meio de proteger aquela criança, dando-lhe um lar, uma família, e, inclusive, os direitos que lhe foram negados.

Ratifico: o adotando não é “como se fosse filho”, ele É filho a partir do momento que se expede outra certidão de nascimento com os nomes dos adotantes.

3.1.2 Quanto à faixa etária

Aqui fizemos uma avaliação de distribuição por idade das crianças e adolescentes disponíveis para adoção, levando em consideração a inserção destas em famílias substitutas que são núcleos relativamente pequenos, formados em sua maior parte por duas ou três pessoas, geralmente ocorrendo a presença de apenas um casal.

A faixa etária de maior incidência de crianças e adolescentes, já inseridos nesses núcleos familiares, é a que vai de 06 a 11 anos de idade. Porém, em alguns casos, os adotantes escolhem para adotar

bebês recém-nascidos, como se pode observar na fala de um dos requerentes:

Sempre quis um bebê saído da maternidade, pois queria passar por todas as fases da vida dele, independente do sexo. Só queria que ele fosse saudável e recém-nascido. (sic) - Caso 13

Geralmente, os adolescentes em processo de adoção estão na família desde bebês, e só agora a família substituta procurou legalizar a situação. Isso ocorre por diferentes motivos, seja por medo de que a criança seja retirada do convívio familiar, seja por falta de informação, ou até mesmo para não ser responsável legal por aquele infante.

Antigamente era muito comum mães doarem seus filhos diretamente para terceiros, e estes, por sua vez, legalizarem a adoção no cartório. Porém, a adoção por consentimento não é mais aceita no meio jurídico, tendo que a mãe entregar a criança em um hospital ou no próprio Fórum da Infância e Juventude. A criança será entregue a um casal que preencha os requisitos da adoção, obedecendo sempre a ordem da lista no Cadastro Nacional de Adoção.

Mesmo não sendo legalizado, não é difícil encontrar crianças na faixa etária de 0 a 2 anos no convívio de terceiros, na ilegalidade. Muitas pessoas fazem isso achando que ainda podem criar crianças de terceiros ou porque não querem esperar um maior período para serem pais ou mães, já que na forma legal teriam que esperar sua vez no CNA. Vale ressaltar que após a inclusão no CNA, o pretendente permanece ativo por 05 (cinco) anos, devendo ser inserida em sua ficha a data de reavaliação da habilitação, se houver.

E em relação aos critérios de adoção, Palmieri (1991) defende que “o critério para a escolha de uma criança em condições de ser adotada, para mim, há de ser única e exclusivamente o amor, os

outros são acidentais e menos importantes” (PALMIERI, 1991, p.217).

Porém, quando fazem a habilitação, os pretendentes podem escolher a faixa etária da criança, que geralmente é recém-nascido, portanto, a lista de pretendentes é grande e o tempo de espera aumenta.

Segundo Diniz (1991), isso acontece porque as crianças com mais idade e adolescentes,

já têm um corpo desenvolvido, uma personalidade, um caráter já afirmado. Por isso, o acolhimento de uma criança de 8, 10 ou 12 anos exige maiores precauções do que aquela de um bebê de 6 meses. A criança terá conhecido diversos lugares, e a instabilidade, não raro a violência e a fome, farão com que, apenas gradativamente, ela adquira o sentimento do caráter definitivo da adoção. Até lá, suas reações poderão desorientar e exigir paciência e compreensão dos pais (DINIZ, 1991, p. 106).

Desse modo, os bebês são mais requisitados, haja vista a maior facilidade para os pais adotivos em educá-los de seu modo.

Mediante os dados disponíveis no site do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), podemos constatar o que os autores falam, haja vista que no Brasil existem poucas crianças de até cinco anos de idade disponíveis para adoção, enquanto as crianças de maior idade e os adolescentes estão em maior número. Esse contexto se repete na Paraíba, onde é mais comum a permanência de crianças maiores de seis anos em situação de abandono, como podemos ver no quadro a seguir:

Quadro 2: Distribuição por idade das Crianças e Adolescentes disponíveis para adoção

Faixa etária	Paraíba	Brasil
Criança com 0 a 1 ano	1	17
Criança com 2 anos	0	39
Criança com 3 anos	1	68
Criança com 4 anos	0	72
Criança com 5 anos	0	69
Criança com 6 anos	1	100
Criança com 7 anos	1	180
Criança com 8 anos	2	208
Criança com 9 anos	3	280
Criança com 10 anos	3	379
Criança com 11 anos	2	418
Adolescente com 12 anos	2	474
Adolescente com 13 anos	1	521
Adolescente com 14 anos	5	531
Adolescente com 15 anos	2	532
Adolescente com 16 anos	3	498
Adolescente com 17 anos	1	357

Fonte secundária: Cadastro Nacional de Adoção

3.1.3 Quanto à raça/cor/etnia

Levando em consideração que a cor do adotante é uma das características que o adotante pode escolher na hora da habilitação, é imprescindível avaliar a distribuição por raça/cor/etnia das crianças e adolescentes aptos à adoção.

Neste estudo, a maioria das crianças é branca, preferência de grande parte dos requerentes à adoção. Em relação a essa problemática, que surge no delinear da análise dos dados, algumas falas acerca da escolha do perfil do adotando pode ser interpretada como preconceito: *Não quero bebês negros, nem vindos do norte do país, não quero um filho índio. (sic) - Caso 8.*

Respostas como essa fazem alguns autores defenderem que essa escolha é pautada no racismo, dificultando, inclusive, uma adoção mais ágil, haja vista que muitas crianças são negras ou pardas.

Falar de racismo e adoção, perguntando quais os filhos queremos adotar passa sim por levar a todos tais visões, tais constatações. Racismo é além de um problema estético: é social. Adoção é mais do que o resultado de um problema apenas governamental: também é social (CARDOSO, 2007, p.1).

No quadro a seguir, podemos observar que a maioria das crianças aptas a serem adotadas no cadastro são pardas (14) e pretas (6), ou seja, mais que o dobro das de crianças brancas.

Quadro 3: Distribuição por raça/cor/etnia das crianças e adolescentes aptos à adoção

Raça/cor/etnia	Amarela	Branca	Indígena	Parda	Preta
Paraíba	0	8	0	14	6
Brasil	36	1672	29	2264	923

Fonte secundária: Cadastro Nacional de Adoção

Outro fator não menos importante é que muitos negros não se denominam como tal, afirmando ser “moreno escuro” ou

“moreno claro”. Essa perspectiva ocorre também em relação aos adotandos, pois são os adultos que, muitas vezes, os intitulam de “moreninhos”, reproduzindo essa visão discriminatória.

Na nossa amostra, a maioria dos adotandos são pardos, o que se relaciona com os números da Paraíba e Brasil, dispostos no quadro acima. Apenas 7% são classificadas como negras, 47% como pardas e 46% como brancas.

Portanto, a minoria de adotandos ainda é de crianças negras, isso pode ser ocasionado devido à preferência por crianças brancas entre os adotantes. De acordo com a revista *Raça Brasil* (ed. 109), o perfil dos filhos adotivos no Brasil é de 64% brancos, no entanto, como podemos observar no quadro acima, a maioria das crianças e adolescentes são pardas, o que reflete mais uma vez a preferência brasileira por adotandos brancos.

3.1.4 Quanto ao número de irmãos

Os candidatos à adoção podem escolher, mediante a habilitação, o número de crianças a serem adotadas por eles. Se escolherem mais de duas crianças, é muito provável que aconteça uma adoção de grupo de irmãos.

De acordo com a Nova Lei de Adoção, a prioridade é que os grupos de irmãos não se dividam, pois a preferência não é acabar com o vínculo familiar formado entre eles e sim reinseri-los em uma família. Vale ressaltar que desvinculação entre irmãos era uma prática muito comum antes da nova Lei de Adoção ser promulgada. Para Diniz (1991):

A chegada de vários irmãos não multiplica as dificuldades, que naturalmente crescem no plano material, e isso porque as crianças se sentem mais seguras por estarem juntas. Contrariamente ao que

poderia ser pensado, os irmãos não se colocam em bloco contra os pais, salvo, por vezes, o mais velho, no começo da experiência familiar, para testar e ver realmente os adotantes podem se ocupar plenamente de seus irmãos e irmãs (DINIZ, 1991, p.106).

Pudemos vivenciar, durante os dois anos de estágio, que geralmente tem um irmão mais velho que se sente responsável pelos irmãos mais novos e sofre quando é separado dos outros. Um agravante é a preferência por crianças mais novas, portanto, quanto menor a idade, mais fácil será a adoção dos irmãos mais novos, conseqüentemente, o irmão mais velho terá mais dificuldade por causa de sua faixa etária.

É certo privar os mais novos de um novo lar para não desfazer o grupo familiar e assim dificultar a adoção de todos? Esse grupo de irmãos deverá ser adotado por uma mesma família substituta, porém, achar uma família que aceite cinco irmãos de uma vez só é difícil.

Esse é um desafio que os profissionais forenses devem e estão tentando solucionar, com intuito de não deixar os vínculos familiares entre os adotandos serem cortados. É um trabalho árduo que requer uma rede social efetiva, porém, esta não está funcionando de forma integrada e articulada, uma vez que os diversos atores sociais não sabem ou não querem fazer os papéis que lhe cabem.

3.1.5 Quanto à incidência de doenças e/ou deficiência que os adotandos adoção possuem

Os adotantes podem escolher o perfil do adotando, entre as características estão a incidência de doenças e/ou deficiências.

Quadro 6: Número de adotandos com deficiência e/ou doentes

Doenças e/ou deficiênciaS	Paraíba	Brasil
Doença tratável	2	321
Doença não tratável	0	98
Deficiência física	0	177
Deficiência mental	3	409
Portador de vírus HIV	0	140
Nenhuma	22	3832
Ignorado	1	204

Fonte secundária: Cadastro Nacional de Adoção

Tendo em vista que a maioria dos adotantes escolhe uma criança saudável, as crianças com doença tratável e deficiência mental terão dificuldades para serem adotadas. Porém, segundo Diniz, “na adoção de crianças deficientes nada é impossível para o amor. No entanto, é preciso não criar ilusões, nem superestimar capacidades” (DINIZ, 1991, p. 105).

Diniz (1991) revela ainda a dificuldade de encontrar um lar adotivo para aqueles que têm um retardo intelectual, muito embora sejam esses os que mais precisam de uma família. Esse tipo de adoção, no entanto, é possível, tendo estas crianças e adolescentes meios para encontrar junto à família substituta uma educação adaptada às suas necessidades.

Em relação ao processo de integração familiar do adotando à família substituta, em 36% dos adotantes declararam que o processo se deu através da adoção consentida ou a pater. A primeira não é mais permitida, pois a genitora não pode doar mais o filho para terceiros sem a mediação do Fórum da Infância e Juventude: “Parágrafo

único: As gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção serão obrigatoriamente encaminhadas à Justiça da Infância e da Juventude” (Art. 13, Lei 12.010/09).

Ou seja, é obrigatório o encaminhamento da genitora ao juizado da Infância e Juventude, a fim de evitar que a criança seja entregue a desconhecidos pela mesma, privilegiando, então, as pessoas habilitadas no CNA.

Os casos antigos de adoção consentida à terceiros foram computados neste trabalho, levando em consideração que foram finalizados durante o período da recolha da dados (2010 - 2011). Vale lembrar que estes casos eram aceitos pelo Fórum, pois a legislação vigente não proibia esse tipo de prática.

Ainda entre os 36%, estão as adoções a pater, que consiste na adoção por parte do companheiro da genitora, se provado que este exerce o papel de pai em detrimento do genitor da criança. É uma adoção legalizada, levando em consideração que após a Lei 12010/09 não existe mais adoção consentida, a não ser por familiares, nesses casos, os padrastos.

Trinta e sete por cento dos requerentes declararam que a adoção foi realizada pelo Cadastro Nacional de Adoção, onde fizeram a habilitação,

feita com entrega da documentação exigida, entrevista e visita domiciliar, com vista ao MP e despacho do MM. Juiz, quando passará a constar no cadastro nacional, podendo ou não ter audiência antes do deferimento da habilitação. Faz parte ainda da habilitação o curso, obrigatório, preparatório para adoção com o(s) postulante(s). Durante o estágio de convivência, a equipe desta Vara faz o acompanhamento do(s) adotante(s) e adotando com visitas, entrevistas, relatórios, fotos, renovações de guardas, desenvolvimento e adaptação do

adotando, bem como, a adaptação do(s) adotante(s), tentando sanar possíveis medos e ansiedades com a chegada do novo membro da família (TJPB, 2010).

Portanto, os adotantes em questão foram ao Fórum, fizeram a escolha do perfil de adotando e esperaram a vez no CNA. Já 16% dos entrevistados relataram que o adotando faz parte da família extensa, portanto a prioridade foi deles em adotá-lo, como preceitua o artigo 28 do ECA:

§ 2º Na apreciação do pedido levar-se-á em conta o grau de parentesco e a relação de afinidade ou de afetividade, a fim de evitar ou minorar as consequências decorrentes da medida (BRASIL, 1990).

Geralmente, a família extensa descobre que tem um parente vivendo em estado de vulnerabilidade e toma a decisão de cuidar deste. Apenas 11% dos entrevistados afirmaram que os adotandos foram entregues a partir de terceiros, ou seja, não foram os genitores da criança que a entregaram para os adotantes. Em todos os casos destes 11%, as crianças e adolescentes já tinham vínculo familiar e tinham todas as necessidades psicossociais devidamente respondidas.

Dentre os adotandos, 97% têm como referência familiar os próprios adotantes, significando que a integração com a família substituta foi positiva e que o adotando está bem adaptado à nova dinâmica familiar. Segundo Diniz (1991):

Essa adaptação será facilitada se os adotantes estiverem atentos às reações da criança, em particular nos primeiros tempos após a sua chegada. Nesse momento, o encontro com outros adotantes, que tenham vivido os mesmos problemas, será mui-

to útil. É preciso aprender a distinguir os problemas específicos de uma adoção, daqueles relativos à educação ou ao caráter (da criança ou dos pais) que existem em todas as famílias, adotivas ou não (DINIZ, 1991. p. 104).

Em relação aos motivos dos adotantes em adotar, 36% alegaram infertilidade ou dificuldade para engravidar, como é o caso número 13:

“A adoção foi uma benção em nossas vidas, pois passei por quatro abortos. Só assim pudemos realizar nosso maior sonho que é ser pais. Não podia ter filhos por causa do meu problema de saúde, e sempre foi meu sonho ter uma família completa” (sic) – Caso 13.

Segundo Steck (1991), uma das maiores motivações para adoção está ligada à esterilidade que representa uma “ferida” (p. 130) naquele casal. Portanto, é como se fosse uma perda de suas funções reprodutoras e também de um filho biológico. Desse modo, antes da adoção, esses requerentes devem trabalhar os sentimentos, levando em consideração que a criança adotada não é uma criança substituta.

Já 26% dos requerentes, disseram já desempenhar os papéis de mãe e/ou pai, dessa forma, resolveram entrar com o pedido de adoção. Dezenove por cento afirmaram que o desejo de adotar foi devido à convivência com o adotando, na maioria das vezes por já ter contato com a genitora dos adotandos e tentar ajudá-las. Outros 19% relataram o desejo de ter mais filhos, sendo este o agente impulsionador para fazer a habilitação no CNA.

Quanto à família biológica do adotando, mais da metade dos adotandos (54%) não têm o nome do genitor na certidão de nascimento. Segundo Fonseca (1985):

Ao contrário da mulher que se gaba constantemente de sua maternidade, o homem deixa transparecer grande ambivalência. Assim se explica a eterna disputa entre marido e mulher quanto à certidão de nascimento de seus filhos. As mulheres se queixam de que os homens demoram para registrar um recém-nascido em seu nome (mesmo quando o casal já tem vários filhos registrados no nome de ambos) (FONSECA, 1995, p. 88).

Enquanto 43% foram registrados por ambos os genitores e apenas 3% têm filiação ignorada, a maioria das adoções advém de genitoras em situação de vulnerabilidade social, sem as mínimas condições necessárias para sobreviver. Doar, para elas, muitas vezes, é o único recurso para que o filho não seja também privado de direitos sociais, humanos e econômicos.

A adoção surge como uma forma válida para a conquista desta meta e como alternativa honesta e significativa para livrar a criança do abandono, infelizmente às vezes proveniente de rejeição, da perversidade das ruas e conseqüentemente institucionalização (PEREIRA, 1991).

Essa linha de raciocínio pode ser constatada nessa análise de dados, visto que em 33% dos casos, a destituição ocorreu mediante a situação de vulnerabilidade social da família biológica: 30% dos casos de destituição do poder familiar foi decorrente do estado de vulnerabilidade social da família biológica do adotando. Em vários casos, a falta de recursos financeiros fez a mãe abrir mão

de seu poder parental. Vale ressaltar que, nesses casos, o Estado devia amparar os pais, a fim de que estes pudessem conservar os filhos no convívio com a família natural: “Constitui-se num tributo à dignidade humana, em um dever do cidadão e principalmente, numa obrigação do Estado” (PEREIRA, 1991, p.241). Já em 27% dos casos de destituição foram relacionados à falta de planejamento familiar. Outros 27% foram ocasionados pela ausência dos laços afetivos do(s) genitor(es) e em 16% o motivo da destituição foi maus tratos aos adotandos.

Segundo a pesquisa, 74% dos adotandos não foram institucionalizados em nenhuma entidade de acolhimento. Esse número deve subir ainda mais com a execução do Projeto Acolher, ferramenta criada no intuito de aumentar o papel jurídico no que concerne à proteção de crianças na comarca de João Pessoa. Porém, nessa estatística, há ainda o número de crianças adotadas a pater ou entregues pelas genitoras a terceiros ou família extensa, sem a devida mediação dos profissionais forenses. Os outros 26% são de crianças e adolescentes que tiveram o Acolhimento Institucional como medida protetiva.

Em 29% dos casos, os adotandos têm contato com sua família de origem, pois muitas vezes estes são parentes dos próprios adotantes ou convivem no mesmo ambiente geográfico (bairro, vila, comunidade etc). Já 71% afirma que os adotandos não têm nenhum contato com a família de origem. Entre eles, 55% pretendem contar aos adotandos acerca da história de vida deles, conseqüentemente, ter uma relação transparente com os filhos a respeito da adoção

Ainda dentre os 71%, 41% afirmou que os adotandos têm conhecimento de toda sua história, apesar de não ter contato com a família biológica. Apenas 4% dos adotandos que não têm contato com a família biológica, não sabem ainda sobre sua origem, pois os requerentes têm medo da reação da criança ao revelar sobre a adoção.

A maioria dos requerentes relatou, no delinear da entrevista, que pretendem contar ao filho a respeito da adoção, o que, segundo Palmieri (1991), é salutar para o desenvolvimento do adotado:

A criança adotada tem o direito de saber que o foi. Sem riqueza de detalhes, no meu entender, na faixa etária entre 5 e 7 anos, os pais adotivos, juntos, devem esclarecer a situação. A idade da criança poderá sofrer variação segundo a sua maturidade. A experiência tem demonstrado que os casos raros de revolta ocorrida em filhos adotivos, não decorre do fato de que são adotivos, mas da falta de conhecimento dessa situação através dos pais adotivos (PALMIERI, 1991, p. 217).

Segundo o artigo 48 da Nova Lei de Adoção:

O adotado tem direito de conhecer sua origem biológica, bem como de obter acesso irrestrito ao processo no qual a medida foi aplicada e seus eventuais incidentes, após completar 18 (dezoito) anos. Parágrafo único. O acesso ao processo de adoção poderá ser também deferido ao adotado menor de 18 (dezoito) anos, a seu pedido, assegurada orientação e assistência jurídica e psicológica.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desde o início da realização desta pesquisa, salientamos que o tema é bastante complexo, com muitas interfaces, porém não tivemos a pretensão de esgotar todas as possíveis abordagens, limitamos nossa esfera nos determinantes que culminaram na habilitação de crianças e adolescentes no CNA, bem como na inserção destes em família substituta.

A adoção é uma temática que não se esgota, e, ao desenvolvê-la, percebemos o grande número de conexões com variadas expressões da questão social, tornando a abordagem ainda mais desafiadora.

Percebemos que, na realidade brasileira, as crianças que não correspondem ao perfil de preferência dos adotantes são, em sua maioria, meninos negros com faixa etária a partir de três anos. O preconceito está presente na sociedade hodierna de forma velada, enquanto muitas pessoas falam que essa característica já foi superada, outras pessoas sentem na *pele* as consequências de ser negro, e, nesse caso, abandonado.

O preconceito é uma das principais barreiras no que concerne à adoção, pois os adotantes são motivados a adotar um filho já idealizado anteriormente, ou seja, de preferência menina, saudável, branca, com até um ano de idade. Portanto, podemos constatar a ocorrência de discriminação inter-racial e por gênero.

Essas escolhas feitas pelos requerentes em relação aos adotandos dificultam a inserção de muitas crianças institucionalizadas que, neste momento, esperam por uma família. Apesar de muitos adotantes não considerarem que tais escolhas sejam um ato preconceituoso, o fato é que crianças com esse perfil tendem a permanecer por um maior período em instituições de acolhimento, diante da expectativa de serem adotadas.

Essa espera pode provocar sentimentos de angústia e revolta, levando em consideração que, por mais organizada que seja a Instituição de Acolhimento, esta nunca substituirá o aconchego do lar e os cuidados da família. Como preceitua o ECA em seu artigo 101, parágrafo único: “O acolhimento institucional é medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para a colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade” (BRASIL, 1990, p. 27).

Em relação à adoção consentida ou “à brasileira”, podemos afirmar que, apesar de não ser mais permitida, ela ainda acontece de forma irregular. Pensando nisso, os profissionais forenses estão combatendo este tipo de prática, realizando um trabalho de conscientização junto à população, além de projetos que promovam a articulação entre os atores sociais (maternidades, instituições de acolhimento, conselhos tutelares, etc), como por exemplo, o Projeto Acolher.

É um trabalho feito para dar resultados em longo prazo, pois ainda tem pessoas que recorrem a uma adoção ilegal. Dentre esses casos, a maioria é provocada mediante o sentimento de medo por parte dos pais adotivos de que a criança desejada seja tomada deles. Acontece que, antes da habilitação, muitas pessoas recorrem à ajuda de terceiros para “garantir” um filho, e acabam criando um sentimento de afeição pela criança. Desse modo, muitos deles temem não conseguir a adoção daquela determinada criança se forem tentar legalizar juridicamente, por saberem da existência do Cadastro Nacional de Adoção.

Vale ressaltar que a prática ilegal da adoção é muito insegura, pois os genitores podem requerer a qualquer hora o convívio familiar dos filhos, e os pais adotivos nada podem fazer porque os genitores em questão não foram destituídos do poder familiar e a adoção não foi regularizada juridicamente.

Enquanto a adoção, mediante o CNA, é feita de forma segura e com garantias de direitos, tanto para os adotantes, quanto para os adotandos. Quando o processo é concluído, ninguém poderá tirar o adotado de sua família substituta, porque ele passa a ser filho DE FATO e DE DIREITO.

Esperamos ter contribuído com este trabalho para uma nova cultura de adoção, incentivando a prática legal, bem como a inserção em famílias substitutas de crianças e adolescentes que não são aceitos pela maioria dos pretendentes à adoção, tendo em

vista suas características pessoais como em relação à cor da pele, necessidades especiais, grupos de irmãos, idades e problemas de saúde.

A adoção é uma medida protetiva e deve ser uma preocupação de toda a sociedade, visto que a proteção social deverá existir sem entraves, segundo preceitua o Estatuto da Criança e do Adolescente.

REFERÊNCIAS

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. 3 ed. Lisboa: Edições 70, 2004.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília, DF, 1990.

_____. **Programa Acolher**: Subsídios para ordenamento e financiamento dos serviços de abrigo. Previdência Social. Brasília, 2000.

CAMARGO, Climene Laura de; ALVES, Eloina Santana; QUIRINO, Marinalva Dias. Violência contra crianças e adolescentes negros: uma abordagem histórica. **Texto Contexto Enfermagem**, Florianópolis, 14(4), out-dez, p. 608-615, 2005. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/tce/v14n4/a19v14n4.pdf> >. Acesso em: 01/12/11.

CARDOSO, Oscar Henrique, **Quais são os filhos que queremos adotar?** Disponível em: <<http://paisadotivossa.blogspot.com/2007/06/artigo-do-oscar-quais-so-os-filhos-que.html>>. Jun. 2007. Acesso em 14 ago. 2011.

CNA – Cadastro Nacional de Adoção. Disponível em: <<http://jij.tj.rs.gov.br/jijsite/docs/DOCUMENTOS/>>

LIVROCADASTRO+NACIONAL+DE+ADO%C7%C30
06.PDF>. Acesso: 28 out. 2011.

COMEL, Denise Damo. **Do poder familiar**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003.

CORDEIRO, Andrea Carla; PINHEIRO, Ângela. (Org.). **Direitos humanos de crianças e adolescentes: aprendizagens compartilhadas**. Fortaleza: NUCEPEC/UFC, 2009.

COSTA, Antônio Carlos Gomes. O novo direito da criança e do adolescente no Brasil. In: **A criança, o adolescente, o município: entendendo e implementando a lei nº 8069/90**. Brasília, 1990.

DINIZ, João Seabra. A adoção: notas para uma visão global. In: FREIRE, Fernando. (Org.). **Abandono e adoção: contribuições para uma cultura da adoção**. Curitiba/PR: Terre dês hommes, 1991. p. 67 -83.

FONSECA, Cláudia. **Caminhos da adoção**. São Paulo: Cortez, 1995.

FOUCAULT, Michel. **Doença mental e Psicologia**. 5 ed. Rio de Janeiro: Biblioteca Tempo Universitário, 1994.

_____. **História da loucura: na Idade Clássica**. 8 ed. São Paulo: Perspectiva, 2005.

FREIRE, Fernando. (Org.). **Abandono e adoção: contribuições para uma cultura da adoção**. Curitiba/PR: Terre dês hommes, 1991.

MENDEZ, Emílio Garcia, 1990. O novo estatuto da criança e do adolescente. In: **A criança, o adolescente, o município: entendendo e implementando a lei nº 8069/90**. Brasília, 1990.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. (Org). DESLANDES. Suely Ferreira; GOMES. Romeu; CRUZ NETO, Otávio. **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. 25 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007.

PALMIERI, João Pedro. Os desafios da adoção no Brasil. In: FREIRE, Fernando (Org.). **Abandono e adoção: contribuições para uma cultura da adoção**. Curitiba: Terre Des Hommes, 1991, p. 216-219.

PEREIRA, Maria José. O abandono e a adoção. In: FREIRE, Fernando (Org.). **Abandono e adoção: contribuições para uma cultura da adoção**. Curitiba: Terre Des Hommes, 1991. 240-243 p.

RAÇA BRASIL. **Adoção no Brasil**. ed. 109. Disponível em: <<http://racabrasil.uol.com.br/Edicoes/109/artigo47675-1.asp>>. Acesso em: 29 nov. 2011.

RIVERA, Deodato. **Pelo amor destas bandeiras**. Ministério da ação social: Centro brasileiro para a infância e adolescência. Governo do Brasil, 1991.

SAAD, B.; VILLARREAL, G. Caracterização do problema do menor abandonado. In: FREIRE, Fernando (Org.). **Abandono e adoção: contribuições para uma cultura da adoção**. Curitiba: Terre Des Hommes, 1991. p. 34-36.

SANTOS NETO, José Antônio de Paula. **Do pátrio poder**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1994.

SÊDA, Edson. A lei que institui a política Municipal dos direitos da criança e do adolescente. In: **A criança, o adolescente, o município: entendendo e implementando a lei nº 8069/90**. Brasília, 1990.

SILVA, Maria Izabel Rocha Simão, **Aspectos históricos – Resgate da história de crianças e adolescentes no Brasil.**

Disponível em: <http://www.barbacena.mg.gov.br/pmb/governo/historico_eca.pdf>. Acesso em: 23 set. 2010.

SIMÕES, Carlos. **Curso de direito do Serviço Social.** 3 ed. São Paulo: Cortez, 2009.

STECK, B. Os pais adotivos- aspectos psicológicos. In: FREIRE, Fernando (Org.). **Abandono e adoção:** contribuições para uma cultura da adoção. Curitiba: Terre Des Hommes, 1991.

TJPB - Tribunal Judiciário da Paraíba. **Competências da 1ª Vara da Infância e Juventude.** Disponível em: <<http://www.tjpb.jus.br/portal/pageportal/tj/docs/Competências%20da%201ªAA%20Vara.pdf>>. Acesso em 24 set. 2010.

VASCONCELOS, Renata Florêncio. **Uma análise das entidades de abrigo para adolescentes da comarca de João Pessoa:** a visão dos institucionalizados. UFPB, 2002.

ACOLHIMENTO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE: GARANTIR DIREITO OU PRIVAR O DIREITO A CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA?

Marcelo Gallo
Marinalva de Sousa Conserva

Este artigo é uma síntese de uma pesquisa de mestrado, realizada no âmbito do Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, sob orientação da professora Dra. Maria Lucia Martinelli.

Em 1990 no Brasil é promulgada a lei 8969 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que tem no bojo deste ato a materialização da organização social dos movimentos que lutaram e lutam para garantir direitos de crianças e adolescentes. O tempo histórico em que isso ocorreu, materializava também as múltiplas expressões da questão social, no que se refere ao abandono, a violência física, sexual e psicológica, a privação de liberdade, a ausência de um Estado comprometido com o desenvolvimento bio-psico-social de meninos e meninas em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal.

O avanço do sistema capitalista e do neoliberalismo, ganha formas violentas de opressão da classe trabalhadora, limitando o acesso ao trabalho, impondo uma lógica de consumo, individualização e desumanização perversa entre os indivíduos nas classes sociais existente. Isso coloca a margens famílias que tem seus filhos furtados do convívio familiar e, colocadas em situação

de acolhimento institucional, jogado a toda sorte, em instituições totalitárias sem nenhuma garantia de direito.

Segundo IAZBEK (2007):

[...] trata-se de transformações geradoras de um profundo rearranjo do mercado capitalista, cuja maior manifestação são os processos de Globalização e Regionalização dos Mercados, com concentração cada vez maior do capital, orientados pela internacionalização da economia sob a hegemonia do capital financeiro. Daí decorrem situações que demandam ações do Estado pra proteção do amplo contingente de trabalhadores que passam a vivenciar o desemprego estrutural ou a precarização do seu trabalho, ampliando e disseminando a pobreza tanto nos países em desenvolvimento como nos países de capitalismo avançado (pg 13).

É neste campo que transitaremos para entender o desafio que é posto a cinco profissionais que assumiram junto com a presidência e a diretoria técnica da FUBEM- Fundação do Bem Estar do Menor (era este o nome da instituição) a mudar um paradigma e construir uma metodologia de atendimento as crianças e adolescentes que estavam acolhidos.

Importante destacar que foi em 1997, foi lançado o Pacto em Defesa da Infância e Juventude, extensivo à região do Grande ABC, sendo instituído o Movimento Regional Criança Prioridade 1 - coordenado pela Prefeitura de São Bernardo, a partir das diretrizes do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8069/90. Nesse cenário, a política municipal de proteção e atenção à criança e ao adolescente passou por um intenso processo de revisão.

Assim, foi alterada a lei de criação da FUBEM-SBC, propondo uma nova base conceitual à instituição. Em 26 de

novembro de 1998, por meio da lei municipal nº 4683, foi criada a FUNDAÇÃO CRIANÇA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.

Ao chegarmos tínhamos a tarefa de mudar um paradigma e construir um novo olhar, uma nova identidade para aquele serviço. O abrigo estava situado no centro da cidade, em um prédio de cinco andares, em que nos três últimos ficavam as crianças e adolescentes, separados por sexo, trancados atrás de portas e portões de ferro a cadeados, com autorização de circular conforme a dinâmica do local. Uma equipe de funcionários que eram chamados de “inspetores”, e que respondiam a lógica do encarceramento. A equipe técnica: psicólogos e assistentes sociais, limitados em sua atuação por diversas determinações e limitações técnica e administrativa.

Importante destacar que estamos falando de uma instituição que tem uma história de vinte cinco anos de existência, com uma identidade construída e atribuída pela sociedade e que no seu cotidiano os profissionais que ali estavam executavam ações contraditórias ao que acreditamos ser ético, na perspectiva de se garantir direitos.

A equipe técnica mantinha em suas relações diálogos com o Conselho Tutelar (CT), no momento da recepção dos meninos e meninas; com o Judiciário (PJ) no acompanhamento dos casos até seu desabrigoamento.

Não havia nestas equipes (abrigo, CT, PJ) nenhuma troca objetivando o aceleração do retorno ao convívio família, e isso comprova-se com os números que encontramos ao chegar: eram 159 crianças e adolescentes, destes 75% estavam abrigados a mais de oito anos; 15% entre quatro e sete anos e 10% entre um e três anos. Não havia também nenhum projeto de acompanhamento para as famílias, que perderam o direito inclusive de visita, fragilizando ainda mais os vínculos.

Ao mesmo tempo todos se envolveram na discussão dos casos, revisando processo. A estratégia foi discutir internamente e

chamar os parceiros políticos para compor uma rede de proteção a infância e juventude. A estratégia foi fazer um convite ao Conselho Tutelar, a Vara da Infância e Juventude, as equipes de Saúde da Família, da educação municipal e estadual, para apresentar a nova equipe da Fundação Criança e pactuarmos que iríamos formar uma rede de fato, uma rede que protegeria crianças e adolescentes e ao mesmo tempo se protegeria e se fortaleceria nos enfrentamentos que precisássemos fazer.

A partir daquele momento esta tarefa de articular e dialogar em rede foi a mais difícil e que ainda se faz presente no cotidiano daquele município. Muitas são as reuniões para discutirmos casos, atribuímos tarefas, responsabilidades para que a criança e o adolescente pudessem retornar ao convívio familiar. As discussões eram técnicas, algumas vezes havia de ser política e de interesses partidários o que dificultava muito alguns encaminhamentos.

Paralelo a este intenso movimento interno e externo, tínhamos que fechar aquele espaço e transferir os meninos e meninas acolhidos para casas, na lógica posta pelo ECA, casas, com até 20 vagas, sem separar grupos de irmãos, matriculados na rede de ensino municipal e /ou estadual, inseridos na dinâmica da sociedade. E para isso o trabalho também foi intenso, após escolher a primeira casa, o bairro, tivemos que fazer diversas reuniões com os vizinhos da residência pois, o estigma de menores infratores, delinquentes, marginais logo, perigosos a ordem publica imperava, e ao saber que eles iriam residir naquele local, causou furor de todos. Foram seis meses de conversa, sensibilização com a comunidade, com a escola, com UBS, e com os equipamentos de cultura, esporte e lazer.

No final de 2008 o primeiro grupo de meninos e meninas, que participaram do processo desde a escolha do mobiliário, a construção das regras e normas da casa, dos horários, da divisão das tarefas, das reuniões com os vizinhos, passam a residir na casa que eles batizaram de Arco-íris. Em julho de 2009, a segunda casa

no mesmo bairro da primeira é inaugurada, e no final de 2009, fechamos o abrigo no centro da cidade, com a abertura da terceira casa.

Todo movimento de mudança paradigmática envolve vários fatores, concretos e objetivos e principalmente processos subjetivos que determinam as respostas aquele movimento, os educadores passaram pela formação, pela nova dinâmica de dar voz e ouvido aos meninos, se envolveram nas discussões, mas sempre restam ações que retornam ao modelo repressivo e totalitário, em que colocamos no cotidiano e nas relações nossos valores, éticos, morais e conservadores, e isso traz problemas em algumas situações que procurávamos estar presentes para orientar e apontar caminhos.

Ao final do primeiro ano de trabalho intenso, discussões intermináveis, ganhávamos respeito dos companheiros da rede de proteção, passávamos a ser a referencia no município e nos municípios vizinhos, e isso reflete na atitude tomada pelo Excelentíssimo Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude, que nos chama e diz que os casos dos meninos e meninas acolhidos na Fundação Criança não seriam mais referenciados com as técnicas daquele fórum, e que os casos seriam tratados diretamente entre nós e ele, que sua sala estaria aberta a qualquer momento que precisássemos dele. Essa atitude nos fortaleceu ainda mais, tínhamos agora a retaguarda do judiciário (representante máximo do conservadorismo neste país).

Traduzindo isso em números um ano depois da nossa chegada, tínhamos 69 meninos e meninas acolhidas, tínhamos feito o retorno a família de origem de 90 casos.

Esta pesquisa trouxe elementos para análise de que a colocação de crianças e adolescentes em instituição para protegê-los ou para afastá-los do convívio familiar e social foi, durante muito tempo, materializado nos grandes edifícios, que atendiam um grande número de crianças que permaneciam por longo período, às vezes a vida toda.

A ação, antes realizada com a criança e o adolescente, avançou do modelo da situação irregular para a doutrina da proteção integral. O abrigo passa a ser visto como medida provisória, a manutenção em família como prioritária, o atendimento em pequenos grupos como a melhor forma de garantir os direitos das crianças e adolescentes abrigados.

A concepção de proteção integral propõe uma atuação com caráter mais emancipatório e educativo, buscando a superação das práticas subjetivas de atendimento, conferindo à criança e ao adolescente em situação de risco a condição de sujeitos plenos de direitos.

As medidas de proteção estabelecidas no artigo 101 do ECA revelam a prioridade a ser dada à manutenção da criança em sua família, em sua comunidade; a garantia de seus direitos básicos; e, como consequência à prevenção do abandono.

Cabe ressaltar que ainda que protegida por um programa de abrigo, a criança, ou o adolescente, ainda está com um direito violado – o da convivência familiar e comunitária.

Entender como a metodologia foi implantada para o abrigo da Fundação Criança nos fez pensar na categoria cotidiano e como essa categoria é importante para podermos entender como os desafios que surgem no dia a dia do abrigo, são importantes para desvendarmos as contribuições escondidas na prática cotidiana.

Assim, nos apoiamos em Kosik (1976), que nos diz que a realidade apresenta-se como o campo em que se exercita a atividade prático-sensível, sobre cujo fundamento surgirá a imediata prática da realidade.

No novo modelo proposto, o Programa Abrigo da Fundação Criança de São Bernardo do Campo, atende crianças e/ou adolescentes que têm seus direitos violados e/ou ameaçados, cuja convivência com a família de origem seja considerada prejudicial à sua proteção e ao seu desenvolvimento.

Construir um novo paradigma de atendimento exigiu que a nova equipe estivesse preparada para as futuras mudanças. A primeira foi retirar o abrigo do prédio-sede da Fundação e levá-lo para casas, adequando-o ao estabelecido pelo ECA, objetivo desta ação é principalmente propiciar um espaço para que esses meninos e meninas sejam reconhecidos e respeitados, tratados de forma individual, e que suas famílias possam receber o atendimento adequado para que, juntos, equipe técnica, educandos e seus familiares tracem metas e façam seus projetos de, objetivando o retorno mais rápido desses meninos e meninas a seus lares.

Outra característica muito bem pensada por toda a equipe, foi o conceito de beleza a ser adotado. Um projeto detalhado de arquitetura deveria tornar as casas agradáveis e propiciar um espaço adequado para acolhê-los, que não fosse tão bom a ponto de fazê-los querer permanecer no abrigo, mas que se mostrasse como um novo referencial de casa e de estrutura.

Nessa dicotomia de relações, muitas são as tensões que vão se forjando no cotidiano do abrigo. Os meninos e as meninas que estão usando o serviço colocam todos seus anseios e necessidades de carinho de afeto, de ajuda, e despejam em todos seus medos, suas frustrações, seus sonhos, seus desejos.

O cotidiano do abrigo começa a ser desvendado pelas crianças e adolescentes, ao chegar no abrigo. Eles são recebidos pela equipe técnica que faz a acolhida e a integração com as demais crianças e adolescentes que já estão na casa. Nesse processo, a dinâmica e as normas e regras são colocadas para que eles possam estabelecer suas relações.

É evidente que isto não ocorre de forma tão simplista, pois o emocional dessas crianças e adolescentes está fragilizado, sem muitas perspectivas, eles estão muito carentes. Na casa, a chegada de um novo membro mexe com as estruturas relacionais existentes

no grupo, cria-se um estigma, um medo, e só no dia a dia é que vão se fortalecendo as relações e surgindo os vínculos.

Essa é uma tarefa difícil posta aos educadores do abrigo. E é de fundamental importância trabalhar a relação de vínculo entre educandos e educadores, pois, com esta relação estabelecida, fica mais fácil a comunicação. Entender que neste contexto cada indivíduo é único, é complexo, é denso de subjetividades, de necessidades, e isso não se remete apenas ao educando, mas também ao educador, que terá a tarefa de entender o emaranhado de sentimentos desses indivíduos e também se colocar enquanto indivíduo nesta ação.

Conforme considerações de Agnes Heller (2004:20), todo sujeito é um ser particular e genérico: “particular porque ele delimita e exerce suas prioridades frente às necessidades que são, ao mesmo tempo, dele próprio e dele como ser. Ele é um ser genérico porque é produto e expressão das relações sociais, do gênero humano”. A autora ainda enfatiza que “basta uma folha de árvore para lermos nela as propriedades essenciais de todas as folhas pertencentes ao mesmo gênero; mas um homem não pode jamais representar ou expressar a essência da humanidade”.

A partir das considerações da autora, podemos destacar que a vivência de todos os sujeitos no cotidiano do Abrigo parte dessas duas características (particular e genérico), que se complementam e que expressam a individualidade de cada ser.

Para Arruda, (2006:122):

é impossível para o educador frente à complexidade de sua prática não se relacionar com os outros partindo de sua particularidade que é soma da sua formação, das características pessoais “intelectual”/”pessoal”, das características pessoais e das suas experiências advindas da relação com o mundo (família, trabalho, religião, etc.). Assim, como tam-

bém não é possível, para a criança e para o adolescente, se relacionar sem ter como base as suas experiências vividas, principalmente as oriundas do primeiro grupo social que é a família. Segundo Silva (2002, p. 27), “toda criança traz as marcas de sua família, que continua ‘vivendo nela’: são vivências únicas, que precisarão ser consideradas por todos os responsáveis pelos serviços de atendimento”.

Por isso, é importante ressaltar que no dia a dia do abrigo, todos nos deparamos com aquilo que já vivenciamos, e, mesmo que inconscientemente, buscamos ou lidamos com respostas que já vivenciamos para as mais diversas demandas apresentadas.

Importante salientar que, nesta relação, tanto educandos como educadores respondem e agem em razão da sua particularidade nas relações institucionais.

No complexo cotidiano do abrigo, definiu-se que as tarefas diárias da casa seriam executadas pelos educandos, com a orientação dos educadores, e este é outro ponto de tensão, pois, nesses procedimentos, observamos que a relação de valores dos educadores, muitas vezes, atropela o respeito à individualidade dos educandos, que não valorizam a limpeza e a organização da casa da mesma forma, e isso acaba gerando muitos conflitos.

A relação entre as meninas e as educadoras (uma vez que 100%, das educadoras são do sexo feminino), é muito tensa, oscila muito, mostrando as dificuldades de relacionamento por uma questão de gênero. As educadoras têm que ser constantemente orientadas sobre como lidar com o cotidiano da casa, e com as tensões que vão surgindo; sobre o momento em que cada menina se encontra, para que sua prática profissional seja subsidiada de forma a garantir a melhor integração do grupo.

Por muito tempo, a equipe de educadores não tinha claro seu papel no cotidiano do abrigo, limitando sua prática aos cuidados da casa e ao cumprimento de agendas médicas e escolares, sem se preocupar com questões subjetivas dela própria, e das meninas e meninos. Entender e lidar com esses sentimentos está sendo considerado, por toda a equipe, como um desafio diário, posto atualmente. Para isto, as reuniões que ocorrem semanalmente entre educadores e equipe técnica, estão sendo importantes para o enfrentamento dos conflitos oriundos do cotidiano.

Nessas reuniões, discutem-se sistematicamente as temáticas pertinentes ao processo de adolecer, mas, principalmente, os casos, explicitando o momento de cada educando e instrumentalizando a equipe na forma para atender cada um.

Entender o cotidiano e suas intencionalidades é importante para se construir uma metodologia de atendimento. É importante saber como as relações se constroem nesse espaço que é marcado, como dito anteriormente, por conflitos, ansiedades, tensões, amor e ódio, medo e coragem. Todas as emoções vão se misturando no cotidiano do abrigo, e todo os dias coisas novas vão emergindo e vão se construindo ações e métodos de enfrentamento dos problemas, para saber quais são as possibilidades e limitações da prática profissional, e propor ações que garantam a preservação e fortalecimento dos vínculos familiares.

No abrigo, os desafios postos na construção de metodologias de atendimento que respeitassem a individualidade de cada um, as histórias de vida, e os aspectos legais do atendimento, primam pela garantia da convivência familiar e comunitária; pelo trabalho com a comunidade de origem desses meninos e meninas, para entender como as relações se dão nesse espaço de convivência; pela importância de preservar essa relação, pois está articulado aí um meio fecundo de retorno ao convívio familiar.

Focar no atendimento à família é uma forma de possibilitar o retorno dessa criança e desse adolescente ao convívio familiar e é a ação central do técnico e dos educadores do abrigo. No início do atendimento, realizamos a escuta, ocasião em que podemos entender os motivos que geraram os conflitos familiares, as histórias dessa família, e trazer esses elementos para o cotidiano do abrigo, inserí-los no atendimento, empoderar a família em seu papel no desenvolvimento biopsicossocial da criança e do adolescente.

Esta tarefa, que antes era feita apenas pela equipe técnica, ganhou qualidade quando os educadores do abrigo passaram a realizar visitas sociais sistemáticas às famílias, levando as crianças e os adolescentes, possibilitando um olhar das relações, que apontam para o melhor entendimento, possibilitando, assim, encaminhamentos que atendessem às necessidades reais, que muitas vezes não eram percebidas pelo técnico durante visitas e atendimentos no próprio abrigo.

Outra estratégia utilizada que vem trazendo elementos para entender melhor a dinâmica familiar foi disponibilizar, para as meninas, câmeras fotográficas. Elas levam essas câmeras para suas casas e fotografam os locais que representam o afeto, os pontos de tensão, de alegria. Entender a concreticidade do imaginário dessas meninas e suas representações qualificam melhor a ação a ser desenvolvida com elas.

Nesta perspectiva, nos utilizamos, sempre que possível, de equipamentos públicos para atendimento à saúde, ao lazer, à cultura e à educação, prioritariamente no entorno da residência das meninas, possibilitando a continuidade dos encaminhamentos, após o retorno ao convívio familiar. Esses encaminhamentos muitas vezes são limitados pela ineficiência de políticas públicas e ausência do Estado na execução dos direitos à educação, à cultura, ao esporte e lazer.

Nesse processo de encaminhamentos, o que antes era acompanhado apenas pelos educadores dos abrigos, tinha um

caráter que desresponsabilizava a família. Na nova proposta, a família é protagonista nesta relação, logo, os acompanhamentos escolares, de saúde, e de todos os âmbitos da vida desses meninos e meninas, são realizados com a presença da família, que se empodera e se fortalece nas relações.

Outro dado importante nesta pesquisa foi perceber como esses profissionais entenderam o processo, no que se refere ao seu crescimento pessoal, e como, para cada um deles, esse processo trouxe um significado e mudou seus valores e concepções. Enquanto para um a relação está no campo espiritual e que atuamos por um chamamento que está para além da escolha pessoal, para outro o trabalho está pautado na luta pela garantia dos direitos à criança e ao adolescente, por seu compromisso político com esses meninos e meninas, mas, principalmente, por acreditar em uma prática educativa emancipatória.

Isso nos faz concluir que, para além do saber técnico-operativo, da formação técnico-acadêmica, o compromisso ético-político com esses meninos e meninas que se encontram em situação de abrigo é essencial na construção dessas metodologias de atendimento, no enfrentamento das dificuldades colocadas no cotidiano dessas casas e, principalmente, na garantia do direito à convivência familiar e comunitária.

Esses indivíduos que constroem essas metodologias também são construídos enquanto sujeitos políticos e isto se dá no dia a dia, na prática profissional consciente e na perspectiva educativa e emancipatória, que comunga com o direcionamento ético-político que norteará sua vida tanto no âmbito profissional quanto pessoal.

Para concluir, é no cotidiano profissional que esses profissionais encontram elementos que subsidiam sua prática, e possibilita construir metodologias de enfrentamento da questão social, de conformidade com o que está estabelecido no Código de Ética e no Projeto Hegemônico das profissões. Isto, no entanto,

só será possível se esse profissional tiver um olhar crítico para este cotidiano, sabendo desvendar o que está por trás de um olhar, de um gesto, das histórias de vida dos usuários do programa ou projeto.

Segundo Batinne³⁴: “quando você constrói história, torna-a em ato, você constrói verdades, enquadrá-las em locais fadados e impregnados de preconceitos, não forma este ato real, mas se olharmos de forma crítica, histórica, podemos fazer gritar o silêncio existente neste ato”.

REFERÊNCIAS

ABRAMO, Helena Wendel, BRANCO Pedro Paulo Martoni (Orgs.) **Retratos da juventude brasileira**: análises de uma pesquisa nacional. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2005.

ARIES, Philippe. **História social da criança e da família**. Tradução: Dora Flaksman. 2. ed., Rio de Janeiro: LTC.

ARRUDA, Isabel Campos de. *O cotidiano de um abrigo para crianças e adolescentes: uma simplicidade complexa*. Mestrado (Serviço Social)- Pontifícia Universidade Católica. São Paulo: PUC-SP, 2006.

HELLER, Agnes. A estrutura e a vida cotidiana. In: **O cotidiano e a história**. Trad. Carlos Nelson Coutinho e Leandro Konder. São Paulo: Paz e Terra, 1972. p. 17-41.

KOSIK, Karel **Dialética do concreto**. Trad. Célia Neves e Alderico Toríbio. 2. Ed., Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976. p. 9-20.

34 Odária Batine, professora convidada para a disciplina Cotidiano e Prática Profissional, do Programa de Pós-graduação da PUC-SP, discutindo a construção do conhecimento na prática profissional.

DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA: A ATUAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Thayse Carla Barbosa Ribeiro
Maria Auxiliadora Leite Botelho

1 INTRODUÇÃO

O artigo tece algumas reflexões sobre a atuação dos Conselhos Tutelares na defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária, inscrito na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90) como um dos direitos fundamentais desse segmento social.

A análise inscreve-se nos marcos da mudança legal, filosófica, institucional e cultural a que se propôs o estabelecimento da “Doutrina da Proteção Integral” no Brasil. A proteção integral ao segmento infanto-juvenil emergiu em contraposição à chamada “Doutrina da Situação Irregular”, que limitava a assistência estatal àqueles considerados “em situação irregular”: órfãos, abandonados, “delinquentes juvenis”.

Na verdade, os postulados da “Doutrina da Situação Irregular” visavam exercer o controle social sobre crianças e adolescentes oriundos de famílias pobres, consideradas socialmente desajustadas e, portanto, um “perigo” para a formação de futuros homens e mulheres “de bem”. A esses pequenos – considerados vítimas de famílias incapazes e ao mesmo tempo um “perigo” para

o desenvolvimento da nação – restava a institucionalização em casas de “correção” da “situação irregular” em que se encontravam, “correção” esta buscada por meio da formação para o trabalho com baixa qualificação e da repressão (RIZZINI, 2008; ARANTES, 2009).

Essa situação viria a se modificar com a Constituição de 1988, ao inaugurar uma nova era no que concerne à condição jurídica e social de crianças e adolescentes. De meros objetos de tutela do Estado, alcançaram o estatuto de sujeitos de direitos, direitos estes que devem ser atendidos com absoluta prioridade sob a corresponsabilidade da família, do Estado, da comunidade e da sociedade em geral. O estabelecimento de tais direitos ensejou a criação de mecanismos institucionais e de um trabalho a ser desenvolvido de forma interligada entre diferentes sujeitos e instâncias coletivas, constituindo assim o chamado Sistema de Garantia de Direitos³⁵ (SGD) de crianças e adolescentes.

Nesse contexto, o Conselho Tutelar (CT) surge como um espaço institucionalizado a ser ocupado por pessoas eleitas pela comunidade para interferir nas questões afetas às crianças e adolescentes, objetivando a garantia de seus direitos.

2 CONSELHO TUTELAR: PARTICIPAÇÃO DEMOCRÁTICA PARA A GARANTIA DE DIREITOS

Indubitavelmente, uma das maiores inovações trazidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) foi o Conselho Tutelar. Constituiu-se como órgão público de âmbito municipal, com caráter permanente, autônomo e não jurisdicional, instituído como um espaço de participação democrática, pois permite que membros da

35 A respeito do Sistema de Garantia de Direitos de crianças e adolescentes, consultar Nogueira Neto (1999).

sociedade civil sejam eleitos pela comunidade local para exercer mandato de conselheiro por três anos, com a função precípua de zelar pelos direitos infanto-juvenis. Para executar tão importante função, o CT, enquanto espaço de partilha de poder, possui um amplo leque de atribuições: atende os casos que lhe chegam, orienta, aconselha, faz encaminhamentos, requisições de serviços públicos, aplica medidas de proteção e participa das ações de planejamento e formulação da política de atendimento nos municípios, cobrando do poder público a execução dos serviços, programas e projetos. Sua atuação pode ter caráter preventivo (quando há ameaça de violação de direitos) ou corretivo (quando a violação já ocorreu).

A despeito da função do CT, de zelar pelos direitos infanto-juvenis, a análise do cumprimento de seu papel não pode deixar de considerar as contradições presentes no contexto social, político e econômico do país. De acordo com Fajardo (2002), existe no Brasil uma tensão constante entre retórica e realidade no que diz respeito aos direitos de crianças e adolescentes. Essa tensão (ou contradição) se expressa no fato de o país possuir uma legislação progressista e inovadora – coerente com a norma internacional – estabelecida num contexto de embates entre projetos políticos distintos³⁶, situados numa conjuntura econômica de gritante desigualdade social. Um modelo “concentrador de terra e de renda, excludente de grande parte da população de qualquer oportunidade de satisfação de suas necessidades básicas e de construção de autonomia” (FAJARDO, 2002, p. 42).

36 De acordo com Andrade (2010, p. 30), “a comissão que elaborou o anteprojeto do ECA tinha, no imaginário de seus integrantes [...] a ‘vertente de direita’, [...] [*que concebia*] o Conselho [*numa ótica*] conservadora, [*devendo funcionar como um*] controlador de condutas, e a ‘vertente de esquerda’, progressista, que via no Conselho um projeto de mudança da sociedade, transformando-a por dentro e por fora. [...] O CT é, portanto, um Conselho que acaba juntando as duas vertentes de natureza e projetos distintos”.

Concebido no cerne de tal conjuntura, o Conselho Tutelar apresenta uma natureza complexa e contraditória. Pode se configurar tanto como um espaço público de exigibilidade de direitos e de resistência à violação desses direitos, como também de controle da conduta dos indivíduos os quais atende. Ou seja, pode assumir a lógica de *controle social* do Estado no sentido de exigir ações públicas que efetivem a proteção integral ou de *coação* dos sujeitos que, em tese, deveria defender, numa perspectiva polícial e repressiva. Deste modo, o CT vem se constituindo mais como uma instância de regulação de condutas, do que de luta pela garantia dos direitos previstos em lei (ANDRADE, 2010).

Para que o CT apresente um desempenho eficaz, é fundamental que se invista em cursos de formação continuada para seus membros e que se estabeleça uma interface deste órgão com as políticas sociais e demais instâncias do SGD, visto que a ele compete expedir encaminhamentos para a rede de serviços que dão suporte a crianças, adolescentes e suas famílias. Em suma, não há como o Conselho Tutelar efetivar suas funções de maneira exitosa sem o acesso à rede de serviços socioassistenciais e a políticas de educação, saúde, emprego e moradia.

2.1 A convivência familiar e comunitária enquanto direito fundamental de crianças e adolescentes

O direito à convivência familiar e comunitária foi alçado pela Constituição Federal de 1988 e pelo ECA à condição de direito fundamental de crianças e adolescentes brasileiros.

Art. 19. Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente

livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes (BRASIL, 1990).

Por exercer uma mediação fundamental entre o indivíduo e a sociedade, a família é imprescindível para o desenvolvimento físico, emocional, social e cultural de qualquer pessoa. Observa-se que esse dispositivo legal, além do convívio familiar, reitera também a importância da comunidade na qual a família está inserida para o desenvolvimento infanto-juvenil, visto que neste espaço crianças e adolescentes têm a oportunidade de estabelecer relações e criar vínculos para além do núcleo familiar, com outras pessoas e instituições (escola, igreja, ONG's, etc), o que possibilita a construção do sentimento de pertencimento a um grupo e da identidade.

Em termos operacionais, Rizzini (2006, p. 22) refere-se ao direito à convivência familiar e comunitária como: a possibilidade da criança permanecer no meio a que pertence. De preferência, junto à sua família, ou seja, seus pais e/ou outros familiares. Ou, caso isso não seja possível, em outra família que a possa acolher.

Idealmente, o que se espera da família é que ela possa oferecer um ambiente de segurança, acolhida, afeto e cuidado, zelando, no caso das crianças, pelo seu crescimento e desenvolvimento saudável, para que no futuro possam tornar-se indivíduos independentes e responsáveis, aptos a conduzir os rumos da sociedade. Nesse sentido, de acordo com Carvalho (2007), a família e o Estado são instituições imprescindíveis ao bom funcionamento das sociedades capitalistas. Além de consumirem bens e mercadorias, as pessoas necessitam acessar os serviços que provêm da esfera estatal e os benefícios presentes no âmbito familiar, tido genericamente como o espaço da vida íntima, do afeto e apoio mútuos, da “construção da história de vida”. “Nesse contexto, pode-se dizer que a família e as políticas públicas têm funções correlatas e imprescindíveis ao

desenvolvimento e à proteção social dos indivíduos” (CARVALHO, 2007, p. 268).

No entanto, apesar dessa concepção idealizada da família, ela também é fonte de conflitos e de disputa de poder – entre os gêneros, entre gerações – como qualquer outra instância da sociedade. Isso não é de todo negativo, visto que a existência do conflito e do dissenso, em contextos diversos, sempre propicia as condições concretas de transformação de uma dada realidade social. Desse modo, o conflito que se torna preocupante no âmbito da família e no qual o Estado e a sociedade devem intervir é o que vem a ocasionar a violação de direitos.

Em se tratando das famílias pertencentes às classes mais pobres, constata-se que a situação de exclusão econômica e social por elas vivenciada incide diretamente sobre os casos de transgressão dos direitos humanos de crianças e adolescentes pertencentes a tais grupos sociais; estas se tornam alvo constante da violação de direitos por parte daquelas pessoas que deveriam protegê-las.

Diante disso, cabe ao Estado e à sociedade intervir na defesa do infante. Sempre que houver a necessidade de retirada de uma criança da convivência familiar, o poder público tem o dever de estruturar serviços de retaguarda (com inclusão dessa família em programas sociais), programas de acolhimento familiar e acolhimento institucional³⁷, os quais a criança possa acessar enquanto aguarda a definição de sua situação. Porém, quando não há mais condições de convívio da criança com a família de origem,

37 A Lei Federal nº 12.010/09, que fez alterações no ECA no que se refere ao direito à convivência familiar e comunitária, adotou os termos “acolhimento institucional” e “acolhimento familiar”, que segundo Rizzini (2006, p. 23) se referem “às experiências de cuidados prestados a crianças e adolescentes fora de sua casa, em caráter excepcional e temporário [...] O cerne da questão aqui é a ideia de acolhimento como antagônica à noção de institucionalização como prática de confinamento e segregação social”.

ela deve ser encaminhada à família substituta (art. 101)³⁸. De acordo com a lei:

§ 1º O acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade (BRASIL, 1990).

Tais medidas exigem que “o vínculo, por meio do direito à convivência, passe a fazer parte de um conjunto de pautas das políticas públicas” (VICENTE, 1994, p. 51). A reintegração familiar, seja no núcleo de origem ou na família extensa³⁹, torna-se o objetivo precípua da política, motivo pelo qual as discussões em torno desse direito ocorrem no sentido de que é urgente promover as condições para que as famílias em situação de vulnerabilidade social possam exercer suas funções de proteção e cuidado como qualquer outra família. A norma não é mais simplesmente proteger a criança da família “pobre, desestruturada, incapaz”, mas sim proteger a família no sentido de que seus membros possam acessar os direitos de cidadania, como um fator de prevenção à violação dos direitos infanto-juvenis.

A partir de tais considerações, indaga-se: como o Conselho Tutelar intervém para assegurar a convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes?

38 “A colocação em família substituta far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção, independentemente da situação jurídica da criança ou adolescente, nos termos desta Lei” (BRASIL, 1990).

39 Família extensa ou ampliada é definida legalmente como “aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade” (BRASIL, 2009).

2.2 Conselho Tutelar e Convivência Familiar e Comunitária

Ao refletir sobre a atuação do Conselho Tutelar, Azevedo (2007) considera que, por se encontrar num campo híbrido – entre o Estado e a sociedade – espera-se dessa instância que tenha a capacidade de tensionar o poder público, a sociedade, as comunidades e os indivíduos na garantia dos direitos previstos no ECA. Um desses direitos diz respeito justamente à convivência familiar e comunitária. Segundo Torres *et al* (2009, p. 35), deve-se considerar

a importância da convivência humana para a construção e transmissão de valores e saberes necessários para viver em sociedade. Dito de outra forma, o convívio é parte da dinâmica social na qual se desenvolve o sentimento de pertença, a construção das identidades, o estabelecimento de objetivos, crenças e valores; fixam-se códigos de linguagem, constroem-se, enfim, singularidades; é uma dimensão fundamental para a participação social.

Desse modo, como deve ser a atuação do Conselho Tutelar no que diz respeito à defesa do direito à convivência familiar e comunitária? Para cumprir as delegações que a lei lhe confere, o CT realiza atendimentos, encaminhamentos para os serviços da rede socioassistencial, aplica medidas de proteção e exerce, junto ao Conselho Municipal dos Direitos de Crianças e Adolescentes (CMDCA), o papel de controle social das ações estatais, subsidiando a construção do diagnóstico da violação dos direitos e na indicação das prioridades a serem atendidas pela política de atendimento, reivindicada junto ao poder público municipal na elaboração do orçamento público.

Ademais, cabe ainda ao CT contribuir para que nenhuma criança ou adolescente seja afastado de sua família simplesmente por motivo de pobreza – conforme estabelece o ECA –, buscando apoio na rede de proteção social existente. Deve se inteirar das discussões, da criação e do acompanhamento de programas de acolhimento familiar, além de contribuir para o seu fortalecimento, como coloca a Lei 12.010/09. Deve estar inserido nos espaços de luta pela garantia de direitos, em articulação com os demais sujeitos do SGD, reivindicando a oferta de políticas sociais básicas que assegurem o bem-estar de crianças, adolescentes e suas famílias.

Dentre as medidas de proteção que podem ser aplicadas pelos Conselhos Tutelares (vide art. 101 do ECA) destaca-se, para a presente análise, o encaminhamento de crianças e adolescentes ao acolhimento institucional. A legislação estabelece que tal medida poderá ser tomada apenas em casos excepcionais, devendo ter caráter temporário e não ser motivada simplesmente pela situação de pobreza da família, que em tais casos deverá ser encaminhada a programas de auxílio. No entanto, pesquisas⁴⁰ realizadas na última década tanto em nível nacional como no município de João Pessoa-PB revelaram que ainda é bastante expressivo o número de crianças vivendo em abrigos por longos períodos; mais da metade delas foram separadas de suas famílias por motivos de pobreza, ou por situações que foram agravadas pela carência socioeconômica. As crianças que se encontravam nos abrigos formalmente lá estavam devido aos encaminhamentos feitos por Conselhos Tutelares e juízes da Infância e Juventude (SILVA, 2004).

A partir dos resultados desses estudos, houve algumas alterações no ECA com a **Lei nº 12.010, de 03 de agosto de 2009**, que dispõe sobre o aperfeiçoamento da sistemática para a garantia do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e

40 Silva (2004); Almeida *et al* (2007).

comunitária. A citada lei propõe uma série de medidas no intuito de assegurar aos infantes uma vida em família, um desenvolvimento sadio, reafirmando a necessidade de o poder público e a sociedade auxiliarem as famílias – principalmente aquelas duramente atingidas pelas sequelas da questão social – no sentido de que possam cuidar de suas crianças e adolescentes. Dessa forma, o afastamento do núcleo familiar e o encaminhamento ao acolhimento institucional devem ocorrer de forma ainda mais criteriosa e por decisão do Poder Judiciário. No caso específico dos Conselhos Tutelares, tal medida não mais poderá ser aplicada sem a ciência do Juizado da Infância e Juventude, a quem cabe a emissão de uma guia de acolhimento⁴¹.

A bem da verdade, o expressivo número de encaminhamentos a abrigos tem relação intrínseca com a ausência de proteção social para as crianças, adolescentes e suas famílias. Em situações-limite de extrema pobreza, que levam ao risco pessoal e à vulnerabilidade social – culminando muitas vezes na violação de direitos no âmbito da família –, o acolhimento institucional se torna a alternativa mais viável, no sentido da facilidade do acesso, para assegurar o bem-estar dos infantes. Todavia, no que se refere à atuação do Conselho Tutelar, na medida em que este órgão tem conhecimento das situações de violação dos direitos de crianças e adolescentes no espaço onde atua, deve acionar forças do SGD e da própria comunidade, a fim de

41 “Art. 101. [...]”

§ 3º Crianças e adolescentes somente poderão ser encaminhados às instituições que executam programas de acolhimento institucional, governamentais ou não, por meio de uma Guia de Acolhimento, expedida pela autoridade judiciária, na qual obrigatoriamente constará, dentre outros:

- I - sua identificação e a qualificação completa de seus pais ou de seu responsável, se conhecidos;
- II - o endereço de residência dos pais ou do responsável, com pontos de referência;
- III - os nomes de parentes ou de terceiros interessados em tê-los sob sua guarda;
- IV - os motivos da retirada ou da não reintegração ao convívio familiar” (BRASIL, 2009).

cobrar do poder público as condições efetivas de acesso a políticas públicas para as famílias das classes pauperizadas. Além disso, na ocorrência de casos em que o afastamento da família seja derivado de outros motivos que não a situação de pobreza, o Conselho Tutelar deve se integrar na luta por uma política pública de acolhimento familiar.

Por fim, cabe às entidades de acolhimento desenvolver ações de preservação dos vínculos familiares e promover o retorno de crianças e adolescentes à família de origem; não sendo isso possível, os esforços devem ocorrer para a integração em família substituta (BRASIL, 2009). Dessa forma, ao encaminhar uma criança ou adolescente para a instituição de acolhimento, o CT deve diligenciar no sentido da promoção da reintegração familiar do infante o mais breve possível. Para isso, deve acompanhar a dinâmica de funcionamento dessas instituições, uma vez que o ECA o credencia para exercer sua fiscalização juntamente com o Poder Judiciário e ao Ministério Público.

Não obstante as potencialidades de atuação do Conselho Tutelar na defesa da convivência familiar e comunitária, este se depara com inúmeros desafios oriundos do contexto adverso de negação de direitos no qual está inserido – desafios expressos, dentre outros aspectos, no complexo trabalho a ser desenvolvido com famílias vítimas da exclusão e fortemente atingidas em sua capacidade de oferecer proteção, cuidado e afeto; com entidades que carecem de estrutura mínima necessária para atendimento de crianças e adolescentes com direitos violados, além da precária articulação do SGD e das redes socioassistenciais.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

À guisa de conclusão, convém reafirmar que o Conselho Tutelar deve atuar em conjunto com outras instâncias do SGD, no sentido de evitar que crianças e adolescentes sejam afastados de seu núcleo familiar em decorrência da situação de pobreza e exclusão que vitimam as famílias das classes populares no Brasil. Faz-se imperiosa a necessidade de mobilização dos mais diversos sujeitos coletivos pela efetivação dos direitos de cidadania a toda a população, visto que não há como garantir direitos de crianças e adolescentes sem assistir suas famílias.

Inúmeros são os desafios que o Conselho Tutelar precisa enfrentar no sentido de potencializar suas funções enquanto mecanismo de exigibilidade de direitos: subsidiar o CMDCA na construção do diagnóstico das situações de violação, participar na definição do orçamento público municipal, integrar os diversos espaços de luta por uma política de atendimento de crianças e adolescentes efetiva e eficaz, etc. Na medida em que seu agir se limita à dimensão assistencial e burocrática dos atendimentos e encaminhamentos, sua intervenção permanece “na superficialidade” (KAMINSKI, 2002), na epiderme da questão social, e pouco contribui para alterar substancialmente a realidade de violação cotidiana dos direitos infanto-juvenis.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Bernadete de Lourdes Figueiredo; NEVES, Márcia Emília Rodrigues; XAVIER, Sandra Magda de Araújo Almeida. (Org.). **A realidade dos abrigos para crianças e adolescentes de João Pessoa/PB: desafios e perspectivas**. João Pessoa: Editora Universitária da UFPB, 2007.

ANDRADE, José Eduardo de. **Conselhos Tutelares**: sem ou cem caminhos? São Paulo: Veras Editora, 2010.

ARANTES, Esther Maria de Magalhães. Rostos de crianças no Brasil. In: PILOTTI, Francisco. RIZZINI, Irene. (Org.). **A arte de governar crianças**: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 2. ed. São Paulo: Cortez Editora, 2009. p. 153-202.

AZEVEDO, Renata Custódio de. **O Conselho Tutelar e seus operadores**: o significado social e político da instituição – um estudo sobre os Conselhos Tutelares de Fortaleza/Ceará. 2007. 212 f. Dissertação (mestrado). Mestrado Acadêmico em Políticas Públicas e Sociedade, Universidade Estadual do Ceará. Fortaleza, 2007.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>

_____. **Lei nº 12.010, de 03 de agosto de 2009**. Dispõe sobre adoção; altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12010.htm>

CARVALHO, Maria do Carmo Brant. Famílias e políticas públicas. In: ACOSTA, Ana Rojas. VITALE, Maria Amalia Faller. **Família**: redes, laços e políticas públicas. São Paulo: Cortez, 2007. p. 267-274.

FAJARDO, Sinara Porto. Retórica e realidade dos direitos da criança no Brasil. In: NAHRA, Clícia Maria Leite. BRAGAGLIA, Mônica. (Org.). **Conselho Tutelar: gênese, dinâmica e tendências**. Canoas: Ed. ULBRA, 2002. p. 41-70.

KAMINSKI, André. Conselhos Tutelares: perspectivas. In: NAHRA, Clícia Maria Leite; BRAGAGLIA, Mônica. (Org.). **Conselho Tutelar: gênese, dinâmica e tendências**. Canoas: Ed. ULBRA, 2002. p. 133-148.

NOGUEIRA NETO, Wanderlino. O Estatuto da Criança e do Adolescente, princípios, diretrizes e linhas de ação. In: CABRAL, Edson Araújo. (Org.). **Sistema de Garantia de Direitos: um caminho para a proteção integral**. Recife: CENDHEC, 1999. Módulo I, cap. 3, p. 39-52.

RIZZINI, Irene. (Coord.). **Acolhendo crianças e adolescentes: experiências de promoção do direito à convivência familiar e comunitária no Brasil**. São Paulo: Cortez/UNICEF, 2006.

_____. **O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Cortez Editora, 2008.

SILVA, Enid Rocha Andrade da. (Coord.). **O direito à convivência familiar e comunitária: os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil**. Brasília: IPEA/CONANDA, 2004.

_____. O perfil da criança e do adolescente nos abrigos pesquisados. In: SILVA, Enid Rocha Andrade da. (Coord.). **O direito à convivência familiar e comunitária: os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil**. Brasília: IPEA/CONANDA, 2004. p.41-70.

TORRES, Abigail Silvestre; TATAGIBA, Luciana Ferreira; PEREIRA, Rosemary Ferreira de Souza. Violações dos direitos e

perfil da rede de serviços. In: KAYANO, Jorge; SÍCOLI, Juliana Lordello. **Desafios para o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente**: perspectiva dos Conselhos Tutelares e de Direitos. São Paulo: Instituto Pólis, 2009. p. 31-39.

VICENTE, Cenise Monte. O direito à convivência familiar e comunitária: uma política de manutenção do vínculo. In: KALOUSTIAN, Sílvio Manoug. (Org.). **Família brasileira**: a base de tudo. São Paulo: Cortez; Brasília: UNICEF, 1994. p. 47-59.

GARANTIA DE DIREITO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NAS INSTITUIÇÕES DE ALTA COMPLEXIDADE NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB

Josefa Adelaide Clementino Leite
Maria de Fátima Melo do Nascimento
Waleska Ramalho Ribeiro

1 INTRODUÇÃO

O objetivo deste artigo é descrever como as instituições de acolhimento de alta complexidade desenvolvem as ações de proteção social e de incentivo ao direito à convivência familiar e comunitária da criança e do adolescente. Os serviços e programas de acolhimento institucionais devem prestar assistência plena às crianças e aos adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social, ou seja, oferecer acolhimento em espaços de socialização e possibilitar o desenvolvimento familiar e comunitário, com intuito de garantir direitos fundamentais a este segmento exposto a vários tipos de risco social. Fruto de pesquisa direta e bibliográfica, o presente texto prioriza, no primeiro momento, a caracterização das instituições de acolhimento que atendem crianças e adolescentes com vínculos familiares e comunitários fragilizados ou rompidos. Em seguida, apresenta as principais ações desenvolvidas pelas instituições na garantia de proteção social e do direito à convivência familiar e comunitária. Observa-se que grande parte das ações apresentadas pelas instituições de acolhimento é proveniente de esforços dos

profissionais. É necessária uma postura mais efetiva do Estado para assumir seu papel, especialmente junto às famílias. Estas precisam de condições que viabilizem o exercício de proteção e afeto junto à sua prole.

As desigualdades decorrentes das desconexões sócio territoriais, os contrastes entre as condições de vida e o acesso aos serviços de bens e consumos ofertados no município de João Pessoa vêm contribuindo para a o crescimento de situações de vulnerabilidade e risco social das famílias. Estas situações repercutem, sobretudo, na criança e no adolescente, sujeitos à violação de seus direitos proveniente de várias situações que fragilizam e/ou rompem seus vínculos com a família e seu espaço de moradia.

As situações de fragilidade e/ou rompimento dos vínculos familiares e comunitários de crianças e adolescentes, na maioria das vezes, são resolvidas através de medidas de proteção institucionalmente regulamentadas: a permanência por um determinado período em instituições de acolhimento de alta complexidade. Essas visam à garantia de direitos fundamentais como moradia, educação, saúde, lazer, convivência familiar e comunitária, dentre outros. Durante a permanência na instituição, a criança e o adolescente são preparados para a reintegração familiar e comunitária. Quando isto não é possível, permanecem na instituição (até os 18 anos), esperando ser adotado. Quando a reintegração não obtém sucesso, seja na família de origem ou substituta, eles voltam a perambular e viver na rua, sua principal alternativa.

A Proteção Social Especial de Alta Complexidade tem por finalidade oferecer atenção especial àqueles que necessitam de acolhimento e proteção integral, em decorrência de riscos sociais a que estão expostos cotidianamente. Assim, a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) estabelece como eixo estruturante a matricialidade sociofamiliar, que deve ser assegurada através

de políticas sociais que propiciem o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários (BRASIL, 2004).

Neste contexto, o presente estudo objetiva descrever as ações de proteção social e de incentivo ao direito à convivência familiar e comunitária, e como são efetivadas através de instituições de acolhimento de alta complexidade no Município de João Pessoa. As informações foram obtidas através de pesquisa direta realizada nessas instituições. Entrevistamos dirigentes e equipes técnicas (assistentes sociais, psicólogos e pedagogos) nas seguintes instituições: Abrigos (Morada do Betinho e Manaíra), Casa de Acolhida (masculina e feminina) e Casa de Passagem, durante os meses de novembro e dezembro de 2010.

Este artigo é resultado da contribuição de instituições/técnicos que se dispuseram a prestar informações imprescindíveis à compreensão do tema em apreço.

2 AS INSTITUIÇÕES DE ACOLHIMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), promulgado em 1990, torna os direitos de crianças e adolescentes definidos e reconhecidos. Adota como principais provedores a família, a comunidade, a sociedade em geral e o poder público em todas as suas instâncias. As entidades e os programas de acolhimento institucional devem assegurar a proteção social integral a crianças e adolescentes em situações de vulnerabilidade social e pessoal que necessitem serem afastados, temporariamente, do convívio familiar e comunitário.

O ECA dispõe, no 1º parágrafo do Art. nº 101:

o acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizável como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade (BRASIL, 2009, p.22).

Tal medida só se aplicará quando todas as alternativas de fortalecimentos e de reintegração familiar forem esgotadas, isto é, a “aplicação das medidas levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários” (BRASIL, 2009, p.23).

O acolhimento institucional para crianças e adolescentes deve assegurar a proteção integral através dos serviços, programas e projetos desenvolvidos sob orientação da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, que devem ser desenvolvidos pelos poderes públicos, em especial pelo poder municipal, responsável pela implantação das instituições de acolhimento.

No entanto, essa responsabilidade também compete a outras instâncias, seja mediante elaboração conjunta de programas sociais, repasse de recursos, auxílio no processo de formação de profissionais, controle social, monitoramento e avaliação. Conforme o previsto no Art. 100 do ECA, é de “responsabilidade primária e solidária das três esferas de governo, sem prejuízo da municipalização do atendimento e da possibilidade da execução de programas por entidades não governamentais” (BRASIL, 2009, p.28).

Essas responsabilidades devem ser compartilhadas com a família, de modo que esta assuma seus deveres para com a criança e o adolescente no tocante à promoção e proteção dos direitos fundamentais ao seu desenvolvimento saudável. Além disso, destacam-se também as ações sociais realizadas pela sociedade

civil, algumas em parcerias com os governos, outras ainda com o viés da caridade religiosa e filantrópica.

Em João Pessoa, os serviços de acolhimento institucional são executados em dois abrigos institucionais (Morada do Betinho e Manaíra); em duas casas de acolhida (masculina, feminina); e uma casa de passagem. Além desses serviços, há o Serviço de Abordagem de Rua a Crianças e Adolescentes (Ruartes) e o Centro de Formação Cidadã Margarida Pereira da Silva (Cfmops), que oferecem serviços socioeducativos e acompanhamento às crianças e adolescentes em situação de risco social.

O Abrigo Institucional Manaíra foi implantado no ano de 1997, como Instituto Recanto da Meninada⁴², para atender crianças e adolescentes de ambos os sexos que se encontravam em risco social e pessoal. Em 2006, passou a se chamar Casa Lar Manaíra. Após três anos, obedecendo às Orientações dos Serviços de Acolhimento do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e às diretrizes do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, a Casa Lar Manaíra passou por mudanças de adequação à modalidade de atendimento, destinado ao acolhimento de pequenos grupos de crianças e adolescentes que mantenham ou não laços consanguíneos, de forma temporária, até a reintegração destes a sua família de origem ou substituta. Esta última quando forem esgotadas todas as possibilidades de reintegração dentro do seu núcleo familiar.

O Abrigo Morada do Betinho foi criado em 1998, inicialmente nomeado de Granja Morada do Betinho, no município de Bayeux. Em 2009, obedecendo à orientação do MDS, que

42 Segundo o PPP, o Instituto Recanto da Meninada, quando foi criado, estava atrelado ao Programa Crescer (Projeto Meninada) e tinha capacidade de atendimento para 24 crianças e adolescentes no regime de Casa Abrigo, a qual ficava responsável pelo provimento e garantia do atendimento as necessidades básicas, além de incentivar o processo de reintegração dos laços familiares e comunitários dos acolhidos (PARAÍBA, 2010).

normatiza os serviços de acolhimentos, foi transferido para João Pessoa, no Centro da cidade, próximo ao Mercado Central. Depois, instalou-se no Bairro dos Bancários, com nova denominação – Abrigo Institucional Morada do Betinho. A faixa etária assistida neste abrigo é de 0 a 18 anos, de ambos os sexos. Prioriza-se a distribuição nos dormitórios por sexo e de acordo com a disponibilidade de cômodos, por faixa etária. Sua capacidade máxima é de 16 acolhidos que permanecem na instituição, com exceção daqueles que têm vínculos familiares e comunitários. Estes podem passar os finais de semana com os pais ou responsáveis.

A Casa de Acolhida foi implantada em 27 de julho de 2005 e funciona em prédios distintos para meninos e meninas, recebendo crianças e adolescentes na faixa etária de 7 a 18 anos que vivem na rua em situação de vulnerabilidade e risco social. Sua capacidade de atendimento é de 12 crianças e/ou adolescentes, cuja permanência na instituição é de tempo integral. Quando são autorizados pela coordenação da instituição ou pelo Juizado da Infância e Juventude, podem frequentar a casa dos pais e/ou responsáveis durante os finais de semana. Este serviço é um espaço de transição de curta e/ou longa permanência entre a condição de vulnerabilidade e risco social e a reintegração familiar. Neste período são desenvolvidas ações educativas, acompanhamento social, econômico, psicológico e educacional da criança, do adolescente e de sua família.

A Casa de Passagem foi inaugurada no dia 07 de Fevereiro de 2006, sua capacidade máxima de atendimento é de 20 crianças e adolescentes, e de três famílias. Neste local é oferecido o acolhimento de curta permanência (até 20 dias), com exceção dos casos mais graves, principalmente, quando os envolvidos são de outros Municípios e/ou Estados da Federação.

Segundo o Projeto Político Pedagógico (PPP) da Proteção Social Especial de Alta Complexidade (PARAÍBA, 2010), a Casa de Passagem é considerada a porta de entrada para o cumprimento

das primeiras medidas de proteção social. É um serviço de acolhida transitório com a finalidade de estabelecer relação de confiança e afeto aos acolhidos através do diálogo. Nela são realizados estudos e diagnósticos, visitas domiciliares, encaminhamentos que possibilitem o retorno à família de origem e assegurem o bem-estar social destes. Não se configura um regime de abrigo, pois se caracteriza pela flexibilidade em relação ao atendimento.

O Cfmps⁴³ e o Ruartes⁴⁴ não se configuram como instituições de acolhimento. Tais serviços desenvolvem ações de proteção e prevenção a crianças e adolescentes atendidos nas casas de acolhidas, casas de passagem, abrigos institucionais e crianças/adolescentes que estão em diferentes situações, inclusive de rua.

O processo de acolhimento nas instituições de alta complexidade é fruto de longo percurso, iniciado quando se identifica a criança ou o adolescente em situação de vulnerabilidade e risco social; ou quando ocorre denúncia ao Conselho Tutelar, ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas), à Vara da Infância e Juventude e órgãos análogos. Após a denúncia, são encaminhados ao atendimento no Conselho Tutelar para verificação do fato. Caso sejam constatados fragilização e rompimentos dos vínculos e a falta de amparo na família extensa, o Conselho Tutelar, de imediato, solicita à Vara da Infância e Juventude o acolhimento

43 O Centro de Formação Cidadã Margarida Pereira da Silva tem por objetivo realizar ações pedagógicas através da sensibilização, da musicalidade, da consciência corporal (dança), do ensino religioso (respeitando a individualidade e denominação religiosa), das artes plásticas, do esporte, da inclusão digital, do reforço escolar (a todos que estão na rede regular de ensino), do esporte, da cultura e do lazer que propicia uma aglutinação de conhecimento dos aspectos históricos, geográficos e ambientais do município (PARAÍBA, 2010).

44 O Ruartes tem por objetivo mapear pontos de concentração e identificar crianças e adolescentes em situação de rua, mendicância, trabalho infantil, drogadição e exploração sexual nos principais pontos da capital, como praia, terminal rodoviário, Centro Histórico e feiras populares.

da criança e do adolescente em umas das instituições citadas, de modo a retirá-los do ambiente de violação de direitos.

Quando acolhidos, cabe à instituição e ao Conselho Tutelar providenciar os encaminhamentos necessários para restabelecer laços familiares e comunitários. Caso sejam esgotadas essas possibilidades (de reintegração a família de origem), são encaminhados para a família substituta. Neste caso, passam a fazer parte do cadastro de adoção. Essa medida visa a garantir a proteção especial, apoio e amparo a crianças e adolescentes, no intuito de assegurar a integridade física, psicológica e social.

A maior parte das instituições convive com situações que se repetem com frequência, tais como a exposição da criança e do adolescente a conflitos familiares e comunitários; abandono; abuso sexual; violência doméstica; consumo de drogas, sujeição e ameaças pelo tráfico de drogas; situação/vivência na rua; mendicância. Todas agravadas pela condição de pobreza. Cabe às instituições de acolhimento assegurar a crianças, adolescentes e famílias a proteção social integral, mas também promover ações educativas de reinserção e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários durante a permanência e depois da reintegração. São realizadas, também, ações de preparação, fortalecimento e monitoramento do egresso.

2.2 Ações educativas e de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários nas instituições de acolhimento

De acordo com o artigo 90 do ECA, as entidades de atendimento são responsáveis pelo planejamento, execução de programas e serviços de proteção e ações socioeducativas destinadas a crianças e adolescentes (BRASIL, 2009) em diferentes regimes de atendimento e acolhimento.

Logo, é de responsabilidade do Município e do Estado, mediante os órgãos gestores da Política de Assistência Social, em parceria com demais atores da rede local e do Sistema de Garantia de Direitos desenvolverem estratégias que melhorem a oferta do atendimento a crianças e adolescentes, através da realização de ações de fortalecimento familiar e comunitário mais eficientes e eficazes junto à população infanto-juvenil acolhida nos serviços de acolhimento, como também para suas famílias.

Através de pesquisa realizada nas instituições de acolhimento de alta complexidade do município de João Pessoa, identificaram-se as seguintes ações regulares socioeducativas e de incentivo ao direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes atendidos: atendimento individual e/ou grupo; inserção em cursos profissionalizantes (marcenaria, informática, corte e escova, manicure e pedicura, cursos de pifercussão); apoio e acompanhamento psicológico através do Creas, da Clínica Escola de Psicologia do Unipê, do Centro de Referência da Assistência Social (Cras); apoio e acompanhamento social via Cras, Creas, programas sociais de proteção básica e especial, benefícios eventuais e demais políticas sociais nas diversas áreas; inserção e acompanhamento escolar; atividades no turno complementar ao da escola (reforço escolar); atividade religiosa (estudo bíblico); esportes (futsal, natação, atletismo); atividades culturais e de lazer (passeios, e.g.); oficinas socioeducativas com temas transversais; oficinas artísticas (pintura, desenho, artesanato e dança desenvolvidos no Cfmps); ações de preparação gradativa para o desligamento (reuniões, conversas individuais e coletivas, visitas, inserção em cursos); assistência médica; assistência odontológica e outros (datas comemorativas).

Observou-se ainda que algumas das instituições pesquisadas não afirmaram desenvolver as atividades religiosa e esportiva em turno complementar ao da escola, inserção e acompanhamento escolar e em curso profissionalizante. O que leva ao questionamento:

será que estas não realizam? Ou será que realizam, mas quando questionadas não mencionaram? Tal situação é preocupante, pois são atividades que garantem direitos previstos nos artigos 16, 53, 63 e 69 do ECA, os quais preconizam o direito à liberdade de crença e culto religioso, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à profissionalização e à proteção social.

As instituições de acolhimento devem ainda oferecer: atendimento personalizado, em pequenos grupos; preservar e respeitar a identidade e a história de vida de cada criança e adolescente; proporcionar a manutenção/reconstituição dos vínculos familiares, principalmente de grupos de irmãos; dispor de instalações e infraestrutura adequadas ao atendimento e acolhimento; providenciar os documentos necessários ao exercício da cidadania dos acolhidos que não tiverem; manter as informações de cada acolhido atualizadas no Plano Individual de Atendimento (PIA) no tocante a todos os procedimentos realizados e observados durante o período de acolhimento e monitoramento após reintegração familiar; elaboração de relatórios mensais avaliativos sobre a situação do sujeito, os quais devem ser encaminhados para Vara da Infância e Juventude; visitas institucionais e domiciliares, estudo diagnóstico, reuniões, dentre outros.

Com relação às ações mencionadas anteriormente, a pesquisa identificou que 60% das instituições de acolhimento pesquisadas realizam atendimento personalizado, em pequenos grupos; e 40% afirmaram não ter condições de fazer este atendimento. Para as orientações e técnicas dos serviços de acolhimento, o atendimento personalizado dever ser garantido pelos serviços de acolhimento, os quais:

deverão prestar cuidados de qualidade, condizentes com os direitos e as necessidades físicas, psicológicas e sociais da criança e do adolescente. Para

tanto, o atendimento deverá ser oferecido para um pequeno grupo e garantir espaços privados, objetos pessoais e registros, inclusive fotográficos, sobre a história de vida e desenvolvimento de cada criança e adolescente (BRASIL, 2009, p.27).

Essa organização tem por objetivo assegurar à criança e ao adolescente um atendimento que favoreça o desenvolvimento de sua identidade, do respeito à individualidade, história de vida, intimidade e privacidade quanto aos bens materiais, afetivos e coletivos.

Por outro lado, quando questionadas sobre o atendimento personalizado à pessoa com deficiência, todas as instituições afirmaram não terem infraestrutura adequada nem recursos humanos suficientes para tal.

No tocante à providência dos documentos necessários ao exercício da cidadania dos acolhidos, todas as instituições asseguram que fazem encaminhamentos para órgão responsável, por exemplo, a Casa da Cidadania.

Quanto à elaboração de relatórios periódicos de avaliação e acompanhamento sobre a situação dos acolhidos, todas as instituições os enviam, mensalmente, para Vara da Infância e Juventude, Conselho Tutelar e Coordenação da Divisão da Proteção Social e Especial de Alta Complexidade, as duas últimas quando solicitados.

As instituições elaboram também o PIA, que é preenchido semanalmente pela equipe técnica. Para as orientações e técnicas dos serviços de acolhimento:

a elaboração deste Plano de Atendimento deve ser realizada em parceria com o Conselho Tutelar e, sempre que possível, com a equipe interprofissional da Justiça da Infância e da Juventude. Tal Plano

deverá partir das situações identificadas no estudo diagnóstico inicial que embasou o afastamento do convívio familiar. Quando o acolhimento tiver sido realizado em caráter emergencial e/ou de urgência, sem estudo diagnóstico prévio, recomenda-se que este estudo seja realizado em até vinte dias após o acolhimento, a fim de avaliar a real necessidade da medida ou a possibilidade imediata de retorno da criança ou adolescente ao convívio familiar (BRASIL, 2009, p.32-33).

Percebe-se que esse trabalho conjunto não acontece na prática. Segundo os/as entrevistados/as, a relação de trabalho com alguns conselhos tutelares ainda dificulta o desenvolvimento das ações, principalmente alguns encaminhamentos não planejados ou precipitação nas tomadas de decisões sobre afastamento, em especial, nos casos emergenciais, no processo de troca de informações e de continuidade do trabalho de fortalecimento dos vínculos familiares, que é de responsabilidade da instituição de acolhimento, do Conselho Tutelar, em parceria com a Vara da Infância e Juventude e com os órgãos corresponsáveis pela garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

Em relação à construção do estudo diagnóstico⁴⁵, as instituições pesquisadas afirmaram, inicialmente, fazer uma entrevista ou conversa com a criança e/ou adolescente sobre

45 Para as orientações e técnicas dos serviços de acolhimento, “o estudo diagnóstico tem como objetivo subsidiar a decisão acerca do afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar. Salvo em situações de caráter emergencial e/ou de urgência, esta medida deve ser aplicada por autoridade competente, com base em uma recomendação técnica, a partir de um estudo diagnóstico, caso a caso, realizado por equipe interprofissional do órgão aplicador da medida ou por equipe formalmente designada para este fim. Em todos os casos, a realização deste estudo diagnóstico deve ser realizada sob supervisão e estreita articulação com Conselho Tutelar, Justiça da Infância e da Juventude e equipe de referência do órgão gestor da Assistência Social” (BRASIL, 2009, p.30).

sua história de vida, objetivando colher informações pessoais, familiares e o porquê do afastamento. Em seguida, a partir dos dados levantados pelo acolhido, as equipes técnicas, através de visitas domiciliares ou institucionais, buscam verificar se são verdadeiras as informações, pois em algumas situações o menino ou a menina falta com a verdade sobre sua história. Quando verificada a situação, a equipe dá início aos encaminhamentos que favorecem o processo de reintegração familiar.

Nas situações mais complicadas, a equipe técnica, através de estudo de caso com as demais profissionais da Divisão da Proteção Social Especial de Alta Complexidade sentam para estudar quais os melhores encaminhamentos a serem realizados. No entanto, percebeu-se, durante a pesquisa, que este procedimento metodológico estava previsto para acontecer uma vez por mês, o dia todo, com todas as Instituições de acolhimento e com o Programa de Abordagem de Rua, os quais traziam os casos mais emblemáticos para discussão coletiva. Observou-se ainda que este momento de reflexão, muitas vezes, era negligenciado, devido o surgimento de outros acontecimentos considerados urgentes, como reuniões, eventos externos ou internos às instituições.

O estudo de caso consiste numa intervenção profissional que proporciona uma reflexão coletiva a partir das informações disponíveis sobre a situação de criança, adolescente e família que são atendidas pelas instituições de acolhimento, visando à construção de novas intervenções.

Para crianças e adolescentes acolhidos que não têm conhecimento sobre sua família, a instituição deve buscar os serviços de identificação/localização da família de origem mais próxima, seja na Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente ou por meio do Juizado da Infância e Juventude. Apenas quatro instituições pesquisadas ressaltaram solicitar este serviço, quando necessário.

As Instituições de acolhimento também desenvolvem ações junto às famílias que têm filhos atendidos nestas instituições, as quais têm por objetivo construir bases de (re)aproximação e fortalecimento dos vínculos que possibilitem a reintegração familiar. As principais ações identificadas na pesquisa foram: apoio e acompanhamento psicológico e social, visitas domiciliares e institucionais, encaminhamentos para benefícios eventuais (todas as instituições afirmaram fazê-lo), dentre outras atividades.

Além dessas ações, as instituições incentivam a convivência familiar de crianças e adolescentes acolhidos. A pesquisa revelou que todas as instituições estimulam visita de pais e/ou responsáveis à criança e ao adolescente atendido, embora seja necessária a comunicação antecipada, segundo os entrevistados, para evitar desencontro, pois as crianças e adolescentes acolhidos participam de atividades externas. Algumas instituições ainda definem três dias na semana (quarta-feira, sábado e domingo) destinados à visitação, embora seja permitida visita nos outros dias da semana, levando em consideração a observação acima.

Elas incentivam ainda contatos telefônicos com os familiares. Também, promovem visita dos acolhidos à residência de suas famílias, exceto aquelas que não possuem vínculos familiares ou estão proibidas judicialmente.

Ao mesmo tempo, as instituições de acolhimento desenvolvem ações de incentivo a convivência comunitária, dentre elas destacam-se: incentivo à inserção e à participação de crianças e adolescentes em serviços e programas sociais e espaços de lazer na comunidade de origem, onde os familiares residem.

A pesquisa identificou que 60% das instituições não incentivam visitas das crianças e adolescentes à comunidade onde os pais e/ou responsáveis residem. De acordo com os relatos, por motivos de proteção, pois algumas crianças e adolescentes sofrem ameaças. No entanto, incentivam a convivência comunitária em

outros espaços, principalmente em comunidade onde vive a família extensa. Sessenta por cento fazem inserção destes(as) em serviços, programas sociais e espaços de lazer, como PSF, CRAS, ProJovem adolescente, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), passeios nas praças, igrejas, dentre outros.

Verifica-se, a partir desses dados associados ao percentual dos vínculos comunitários de crianças e adolescentes acolhidos, a reduzida iniciativa por parte das instituições no estímulo à (re) socialização destes em sua comunidade, pois 59% das crianças e/ou adolescentes acolhidos mantêm vínculos comunitários.

As ações de aproximação entre instituição, família e comunidade devem ser sistemáticas, as quais “requisitam clareza de objetivos, definição de estratégias, regularidade na sua prestação e capacitação técnica na sua condução, tudo isto em função de melhor fortalecer os laços familiares e comunitários de crianças e adolescentes abrigados” (NEVES; RAMOS; SILVA, 2008, p. 189).

Neste mesmo contexto, as instituições de acolhimento realizam ações de apoio aos egressos quanto ao fortalecimento dos vínculos familiares, antes e após o desligamento ou reintegração familiar.

As ações desenvolvidas antes do desligamento ou da reintegração familiar são: preparação gradativa para o desligamento, através de acompanhamento individual, conversas; inserção em cursos profissionalizantes; incentivo à permanência na escola; apoio e acompanhamento psicológico e social. Após o desligamento ou a reintegração familiar, a instituição tem por obrigação fazer o monitoramento durante seis meses.

Esse monitoramento é feito por intermédio de acompanhamento sistemático aos egressos e sua família, mediante contatos telefônicos, realização de visitas domiciliares e institucionais aos serviços e programas que fazem o atendimento e acompanhamento psicológico, social, aos cursos, escolas, etc.

Além disso, oferecem auxílio material e financeiro por meio de encaminhamentos para os benefícios eventuais através do serviço Balcão de Direitos e assegurados por Lei municipal. Também elaboram relatórios mensais de avaliação para Vara da Infância e Juventude, os quais dispõem de todas as informações, encaminhamentos e evolução pessoal, social e familiar.

3 CONCLUSÃO

Os serviços e programas de acolhimento institucional ofertados pela política de assistência social através da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do município de João Pessoa apresentam avanços no tocante ao atendimento das demandas sociais que permeiam crianças e adolescentes em situações de vulnerabilidades e risco social.

O trabalho desenvolvido junto aos acolhidos e às famílias apresenta momentos contínuos e descontínuos no processo de reintegração familiar. Os serviços e programas de fortalecimento e de apoio dos vínculos familiares e comunitários ainda são superficiais, assistemáticos, pontuais e seletivos, que não conseguem atingir as necessidades básicas do grupo familiar. É marcado pela carência de recursos financeiros, desemprego, conflitos no seio da família e no local de residência, envolvimento com substâncias psicoativas, falta de acesso às políticas sociais (saúde, educação, moradia etc.), pelo sentimento de fracasso e resistência.

As estratégias e técnicas utilizadas neste processo ainda são incipientes, principalmente quanto ao atendimento dos encaminhamentos que visam a integrar e consolidar os vínculos destituídos entre acolhido e familiares. Os entrevistados afirmaram que os encaminhamentos à rede são demorados, muitas vezes por causa da burocracia dos serviços e programas sociais, pela

falta de interesse e compromisso do gestor, escassez de recursos financeiros e humanos, dentre outros fatores. Estes impasses ocasionam reclamações e incertezas quanto ao atendimento das demandas sociais, principalmente aquelas que pretendem estruturar e fortalecer as potencialidades e habilidades das famílias.

Em relação aos recursos disponíveis, percebe-se que a realidade vivenciada nas instituições é difícil, são poucos os recursos financeiros, humanos e materiais. Faltam camas, colchões, armários, lençóis, toalhas, vestimentas, produtos alimentícios e higiênicos, materiais didáticos, de expediente e pedagógicos, dentre outros. Além disso, as instituições não possuem sede própria, não disponibilizam transporte – apenas os abrigos têm carros, as demais ficam à espera do carro que dá suporte à Coordenação da Divisão de Proteção Social e Especial de Alta Complexidade e do Quartes, um ou dois dias por semana, que muitas vezes não são cumpridos em decorrência de outras situações consideradas urgentes, negligenciando os encaminhamentos demandados pelos acolhidos, o que contribui para a permanência destes na unidade.

Há de se destacar o heroísmo dos profissionais: mesmo com os recursos financeiros, materiais e humanos escassos, buscam, na medida do possível, assegurar o acolhimento e os direitos de crianças, adolescentes e famílias. Utilizam várias estratégias e técnicas, como diálogo, visita domiciliar, encaminhamento, reuniões, oficinas, entrevistas que subsidiam o trabalho de aproximação ao acolhido, à família e à comunidade. Embora enfrentem dificuldades na articulação e no trabalho com a rede de serviços socioassistenciais, como também a falta de compreensão da política de atendimento à criança e ao adolescente por parte de seus atores sociais: escola, sociedade civil, conselheiro tutelar, juiz, promotor, assistente social, psicólogo, pedagogo, educador e gestor, os quais são responsáveis pela garantia da proteção à criança e ao adolescente, e não acreditam na mudança de vida e social dos acolhidos e das famílias.

Os profissionais das instituições de acolhimento têm o dever de assegurar os direitos à criança, ao adolescente e às famílias. Na realidade, eles são vítimas também, estão com seus direitos violados cotidianamente desde o momento da contratação, que na maioria das vezes é temporária, sem direitos trabalhistas, com baixos salários, jornada de trabalho longa, além da falta de condições de trabalho adequadas e segurança, pois estão expostos a várias situações de risco. Além disso, muitas vezes, a responsabilidade do acolhimento e da reintegração familiar é atribuída aos profissionais, gerando sobrecarga, falta de estímulo, situações de estresse e sentimento de incapacidade no atendimento às dificuldades demandadas pelos acolhidos.

Os serviços e programas de acolhimento institucional desenvolvidos pelas Casas de Acolhida, Casa de Passagem e Abrigos Institucionais em João Pessoa apresentaram ações positivas, no entanto, insuficientes para enfrentar as questões colocadas cotidianamente nas instituições e no trabalho com as famílias, principalmente na garantia da proteção integral e do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes.

O Estado deve assumir de forma integral seu papel de provedor junto às famílias, para que estas garantam as necessidades de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos em desenvolvimento.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.**

Brasília: Senado Federal, 1998.

_____. **Política Nacional da Assistência Social (PNAS).**

Brasília: MDS, 2004. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/suas/menu_superior/publicacoes>. Acesso: nov. 2009.

_____. **Plano Nacional de promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária.** Brasília: MAS; SEDH; CONANDA; CNPAS, 2006. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/suas/menu_superior/publicacoes>. Acesso: out. 2009.

_____. **Estatuto da Criança e do adolescente** (1990). Inclusão da Lei. nº 10.012 de 2009. Brasília: Senado/Conanda, 2009.

_____. **Orientações técnicas:** serviços de acolhimento para crianças e adolescentes. Brasília: MDS, 2009. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/suas/menu_superior/publicacoes>. Acesso: fev. 2010.

NEVES, Márcia Emília R.; RAMOS, Demétria Alessandra X.; SILVA, Jaciara dos Santos. Ações desenvolvidas nos abrigos de João Pessoa/PB: atividades e resultados. In: ALMEIDA, B. L. F.; NEVES M. E. R.; XAVIER, S. M. A. (Orgs.) **Realidade dos abrigos para crianças e adolescentes de João Pessoa/PB:** desafios e perspectivas. 2. ed. Recife: Gráfica Brascolor/UFPB, 2008.

PARAÍBA. Prefeitura Municipal de João Pessoa. **Projeto Político Pedagógico das Instituições de Acolhimento de Alta Complexidade do Município de João Pessoa/PB.** João Pessoa/PB: PMJP/SEDES/Proteção Especial de Alta Complexidade, 2010.

CRIANÇA E ADOLESCENTE EM ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL: DILEMAS E DESAFIOS DA REINTEGRAÇÃO AO CONTEXTO FAMILIAR

Jordanna Valeska Silva Freire
Márcia Emília Rodrigues Neves

1 INTRODUÇÃO

A perspectiva de reintegração familiar de crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional adquire relevância histórica e política, respaldada por organizações internacionais que editam convenções e formalizam protocolos com repercussão em diversos contextos nacionais, fortalecendo espaços de discussão e fomentando agendas de pesquisas, diante da evidência de que tal experiência, sobretudo se prolongada, reverte-se em danos graves ao crescimento psicossocial e cognitivo, pois

[...] a convivência familiar e comunitária é fundamental para o desenvolvimento da criança e do adolescente, os quais não podem ser concebidos de modo dissociado de sua família, do contexto sociocultural e de todo o seu contexto de vida (BRASIL, 2006, p. 31).

Este trabalho aborda a questão do acolhimento institucional, com ênfase na perspectiva de reintegração familiar, pensada

como forma de acelerar a saída de crianças e de adolescentes de instituições de acolhimento, garantindo-lhes o direito à convivência familiar e comunitária e considerando os desdobramentos legais e institucionais da Lei 12.010 e das *Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes* (Resolução CNAS/CONANDA nº 1), ambas de 2009, na atuação do Setor Psicossocial de Acolhimento Institucional da 1ª Vara da Infância de João Pessoa. Para responder às questões que deram suporte a este estudo, realizado em 2011, partiu-se de uma amostra intencional, no sentido de escolher como sujeitos da pesquisa assistentes sociais do referido setor, responsáveis por lidar com o processo em tela, segundo a competência designada. A partir da escuta desses sujeitos objetivou-se analisar como se processa a reintegração familiar de crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente nesse espaço, por entender-se que estes sujeitos estão com seus direitos violados no tocante às causas do acolhimento e à permanência institucional prolongada, sobretudo no que se refere à desproteção social, o que compromete o direito à convivência familiar e comunitária.

Os resultados foram analisados reportando-se aos motivos que resultaram no acolhimento institucional, à percepção dos sujeitos entrevistados quanto à aplicação dessa medida e aos estímulos para a preservação dos vínculos familiares e a promoção da reintegração familiar, bem como à situação da rede de proteção social, às dificuldades e aos avanços obtidos, ressaltando a relevância e os desafios da retomada de vínculos familiares e refletindo acerca dos determinantes que influenciam na sua ruptura e sobre as formas de atenção desenvolvidas no país.

2 A CRIANÇA E O ADOLESCENTE NA NORMATIVIDADE BRASILEIRA

Vistas em uma perspectiva histórica, as fases peculiares da vida humana e as questões que remetem ao universo da infância e da juventude, particularmente enquanto momentos distintos do universo adulto, são construções sociais que atravessaram séculos para se afirmarem no mundo ocidental. Os estudos de Ariès (1981) tornaram-se referências seminais de como essas noções emergiram na sociedade moderna.

A compreensão crítica desse processo leva a se observar que o debate sobre a infância e a adolescência e suas formas de proteção é perpassado por interesses políticos, econômicos, sociais e ideológicos e traz o selo da cultura, dos valores e referências históricas que impregnam a realidade de cada formação social. Nesse sentido, há espaço para se pensar em formas distintas de infância e de adolescência, e o que as distingue é a classe social à qual os seres pertencam. Trata-se, portanto, de formas de pensar e agir socialmente que revelam aspirações e interesses antagônicos. Isto implica possibilidades exponencialmente distintas de existências, nos seus aspectos educacional, cultural, ambiental, lúdico, afetivo, de proteção, entre outros, traduzindo-se em formas precárias de sobrevivência, de disciplinamento e de direcionamento precoce para o trabalho destinado a segmentos da classe trabalhadora, agravadas quanto mais for degradada a posição ocupada no universo social.

Um quadro perverso pode então se manifestar, de abusos e violência de toda ordem, como a fome, o abandono, a prostituição, a mendicância, o trabalho precoce e o extermínio. Em que pese esse panorama social caracterizar, principalmente, as sociedades historicamente desiguais como a brasileira, formas discriminadoras, criminalizadoras e repressivas predominam ao redor do mundo,

contaminando e oprimindo ainda mais o cotidiano de milhares de crianças e adolescentes precarizados.

Entre tantas e tão graves expressões da questão social⁴⁶, o acolhimento institucional⁴⁷ de crianças e adolescentes constitui uma das manifestações que vem demandando esforços teóricos, políticos e institucionais voltados a decifrar suas consequências e a propor formas que sustentem ou reduzam tal possibilidade. A experiência danosa para a vida prática e a subjetividade de seres submetidos a esse processo já é amplamente confirmada em estudos, pesquisas e avaliações de diversas especialidades, contudo, embora se caracterize como uma questão premente, sua erradicação é de difícil concretização, dada a natureza estrutural que a conforma.

A construção da referência de acolhimento na realidade brasileira remete a um complexo processo, de construção de concepções e de intervenções junto à infância e à adolescência, entre as quais a prática institucionalizadora representa um traço marcante. Esse histórico de segregação em instituições fechadas incorporou um repertório de violência, disciplinamento e discriminação de crianças e adolescentes, tidos como enjeitados e abandonados, e assim, estigmatizados, pelo que “resgatar esse processo é dar de cara com um passado que se instituiu, mas que se prefere ignorar, cheio de anônimas tragédias que atravessam a vida de milhares de meninos e meninas” (DEL PRIORE, 1996, p. 7).

Nesse sentido, o que se denomina contemporaneamente como espaços de acolhimento explicita-se inicialmente no Brasil no contexto da colonização portuguesa, como uma das formas

46 Aqui entendida como as “disparidades econômicas, políticas e culturais, envolvendo classes sociais, grupos raciais e formações regionais. Sempre põe em causa as relações entre amplos segmentos da sociedade civil e o poder estatal” (IANNI, 1996), devendo essas particularidades ser examinadas considerando as particularidades sócio-históricas nacionais.

47 Designação dada pela Lei 12.010/2009, que substituiu a terminologia medida de abrigo.

de controle e servidão de nativos e de africanos escravizados. A catequização dos índios pela Companhia de Jesus, por exemplo, teve papel destacado para a supressão dos costumes nativos, bem como para a disseminação dos valores e da cultura europeia e para a expansão evangelizadora da Igreja Católica. A iniciativa de separar as crianças indígenas foi vista como estratégica para moldá-los conforme os ensinamentos cristãos, abolindo rituais e crenças da cultura indígena e servindo como meio de persuasão e disciplinamento de seus familiares (RIZZINI; PILOTTI, 2009).

Com a adoção do trabalho escravo por parte de Portugal para explorar as riquezas brasileiras, a mão de obra traficada da África passa a integrar o núcleo duro da produção, introduzindo novas contradições. As questões agora, preponderantemente, advirão das relações escravocratas. Nesse contexto, o abandono e o infanticídio foram práticas correntes; crianças eram deixadas em igrejas, em hospitais, em residências e em logradouros públicos, levando as Santas Casas de Misericórdia a introduzir a roda dos expostos⁴⁸ e evidenciando que a “responsabilidade de zelar pelos expostos era nitidamente da Igreja, que para tanto contava com subsídios provenientes dos cofres públicos” (RIZZINI; PILOTTO, 2009, p. 105).

O período que vai do século XVIII a meados do século XX constitui cenários históricos dessa prática: crianças foram institucionalizadas, em sua maioria com registro relacionado à pobreza, à escravidão ou provenientes de relações que confrontavam

48 A primeira foi criada em Salvador (1726), reproduzindo modelo europeu medieval. Em João Pessoa, antiga Parahyba do Norte, a roda dos expostos foi implantada em 1857 na Igreja da Misericórdia (NÓBREGA; MARIANO, 2009). As expressões, física e ritualística, da Roda dos Expostos dão conta de “um dispositivo cilíndrico dividido em duas partes, dando, respectivamente, uma para a rua e outra para o interior da Santa Casa. Era assistida por uma ama-roudeira que, dia e noite, vigiava a entrega dos expostos, tendo como obrigação dar logo parte ao Magistrado da Terra, ou administrador da Roda, da sua entrada” (LIMA, VENÂNCIO, 1996, p. 66).

os padrões morais da época, e mantidas de forma precária, do que resultava elevada mortalidade (LIMA e VENÂNCIO, 1996).

Na transição para o Brasil republicano e nas primeiras décadas desse período, o atendimento ao segmento infantojuvenil segue marcado por ações assistenciais, repressivas e discriminatórias, em meio ao avanço da industrialização e ao agravamento da questão social. A pobreza, tida como reveladora de comportamentos desviantes, era responsabilizada como fonte de desordem e alvo de medidas disciplinadoras; a infância e a adolescência, nessas circunstâncias, deveriam ser vigiadas e moldadas segundo padrões moralizadores.

O Código de Menores de 1927 reforça essa vigilância saneadora e afirma a condução tutelar de crianças e jovens, imputados como *menores* carentes, infratores e abandonados, expondo a aliança entre justiça e assistência. Uma vez nessa situação, eram recolhidas em instituições disciplinadoras que atuavam no sentido de manter a ordem social. O termo *menor*, associado àqueles com idade inferior a 18 anos, “os filhos dos pobres que se encaixavam nesta definição, portanto passíveis de intervenção judiciária (...) foi sendo popularizado e incorporado na linguagem comum, para além do círculo jurídico” (RIZZINI, 2008, p. 130), até contaminar o imaginário social.

A criação do Serviço de Atendimento ao Menor (SAM), em 1941, subordinado ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores e articulado com o Juízo de Menores do Distrito Federal, dá a dimensão de como esse processo correccional e repressivo sob a tutela do Estado se intensifica, com *menores* sendo institucionalizados no intuito de *reformá-los*, quer internados em reformatórios e casas de correções, quando tidos como infratores, quer recolhidos para escolas profissionalizantes, quando considerados como abandonados e carentes, fragilizando ou inviabilizando seus vínculos familiares.

A substituição do SAM, em 1964, pela Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), expandida nos Estados com a criação das Fundações Estaduais do Bem-Estar do Menor (FEBEMs), e a formulação da Política Nacional de Bem-Estar do Menor (PNBEM) não alteraram esse quadro. Ao contrário, persistiu a prática da internação, com cunho correccional e repressivo (FERREIRA; BITTENCOURT, 2009).

Ainda nesse contexto ditatorial, o Código de Menores de 1979 reforçou a arbitrariedade no enfrentamento das questões relacionadas à criança e ao adolescente, adotando a noção de *menor em situação irregular*,

[...] reunindo, no mesmo conjunto de medidas proposto pelo Código, os menores infratores, os abandonados e as vítimas de violência, tendo como pressuposto que todos estariam na mesma condição, ou seja, em situação irregular (ATHAYDE, 2008, p. 36).

Com isso, a ação estatal voltada à manutenção da ordem social se acentua em um contexto de agravamento das expressões da questão social, como pontua Athayde:

[...] estruturou-se um processo de espoliação mais complexo: as crianças, fragilizadas pela pobreza extrema, eram separadas de suas famílias que, por sua vez, passaram a ser culpabilizadas pelo abandono e pela incapacidade de criar e educar os seus próprios filhos. O destino encontrado foi a sua institucionalização. (2008, p. 32).

A redemocratização do país na década de 1980 e a intensificação dos movimentos sociais e da luta por reforma político-institucional resultaram em processos que afirmaram princípios

democráticos e asseguraram diversos direitos individuais e coletivos, ampliando os espaços de proteção e controle social. Para a infância e a adolescência brasileiras, novas construções conceituais, legais e protetivas foram formuladas.

3 A REINTEGRAÇÃO FAMILIAR COMO PRERROGATIVA DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988 e a efetivação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), estes segmentos são afirmados como *sujeitos de direitos*, cabendo à família, à sociedade e ao Estado prioritariamente protegê-los, sempre na perspectiva de garantir o convívio familiar e comunitário. A importância da família, adensada na normatividade constitucional, resultou em diversas regulamentações⁴⁹, como visto no ECA, que elege dois tipos: a família natural e a substituta⁵⁰. Sob tais parâmetros, o acolhimento institucional⁵¹ assume caráter provisório e excepcional, devendo ser praticado apenas quando direitos da criança e do adolescente forem ameaçados ou violados.

49 Entre outras legislações, a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), a Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004) e na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social (SUAS/2005), que estabelece as formas de proteção básica e especial, de média e alta complexidade, referenciadas na Matricialidade Sociofamiliar.

50 A família substituta extrapola os laços consanguíneos, sendo designada mediante *guarda, tutela* ou *adoção*.

51 O ECA preceitua ser uma medida aplicada pelo Poder Judiciário e, de forma excepcional, pelo Conselho Tutelar (com comunicação imediata à autoridade judicial) quando esgotadas as possibilidades de permanência da criança ou adolescente no convívio familiar. Às instituições de acolhimento, entre outras determinações, cabe manter o contato dos acolhidos com seus pais ou responsáveis e objetivar a reintegração familiar.

Esse reordenamento e a priorização dada à família fundamentam-se na centralidade que esta assume na vida das pessoas, embora como toda construção social sofra transformações que refletem processos históricos, o que resulta em novas particularidades. Mas seja em que formato for sua importância, impõe-se como lócus primeiro a garantir a reprodução e a socialização de seus integrantes, sem desconsiderar, no entanto, que as condições sociais “advindas da inserção das famílias como classe social marcam suas histórias e suas trajetórias” (FÁVERO; VITALE; BAPTISTA, 2008, p. 16).

Entretanto, essa normatividade não vem impedindo as mais variadas formas de desproteção de crianças e adolescentes que têm famílias, mas que destas estão separados, primordialmente devido à precarização de suas existências. Sobre esta questão, Silva (2004) identificou mais 20 mil crianças e adolescentes em instituições de acolhimento em todo o país⁵²; destes, 87,7% tinham famílias, a maioria por causa da pobreza, alguns há mais de dez anos nessa vivência, evidenciando que embora o Brasil disponha de uma legislação avançada, esta não é suficiente para que direitos sejam cumpridos de fato.

Na região metropolitana da capital paraibana essa realidade se expressa também em números alarmantes. Segundo estudo do Setor de Estudos e Pesquisas de Análises de Conjuntura (SEACOPS), com base em pesquisa realizada pela Rede Margaridas Pró-Crianças e Adolescentes da Paraíba (REMAR), em João Pessoa, em 2005, verificou-se a existência de 17 unidades de acolhimento, totalizando 487 acolhidos (ALMEIDA, NEVES e XAVIER, 2007).

Também se observou o uso excessivo da medida de acolhimento institucional, visto que relacionada à privação material,

52 Estudo realizado pelo Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (IPEA) nas 589 instituições brasileiras integrantes da Rede de Serviços de Ação Continuada (Rede SAC) do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS).

muitos já com longa permanência nessa situação, embora a maioria possuísse vínculo familiar, além de se constatar concepções e práticas divergentes entre os atores da rede de atendimento quanto à preservação dos vínculos familiares e à promoção da reintegração familiar, evidenciando que razões para o acolhimento são muito mais de natureza social do que provenientes da ausência desse vínculo, pois “sua procura denuncia outras precariedades” (NEVES; MACHADO; SILVA, 2008, p. 150), configurando-se como uma realidade mais complexa e contraditória, que dispositivos legais, embora importantes, por si sós não podem suprimir.

Considerando esse contexto problemático de intervenção junto à infância e à juventude no que diz respeito à preservação de vínculos familiares, importantes intervenções normativas foram realizadas na primeira década do século XXI. Uma delas diz respeito à ação conjunta do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que criaram, em 2006, o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e do Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC)⁵³, com o objetivo de desenvolver formas de proteção aos vínculos familiares e comunitários, de modo a contrapor-se à cultura da institucionalização.

Outros dois ordenamentos ocorreram em 2009, referentes à Lei nº 12.010 e às Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento

53 São diretrizes do PNCFC: centralidade da família nas políticas públicas; primazia da responsabilidade do Estado no fomento de políticas integradas de apoio à família; reconhecimento das competências da família na sua organização interna e na superação de suas dificuldades; respeito à diversidade étnico-cultural, à identidade e orientação sexuais, à equidade de gênero e às particularidades das condições físicas, sensoriais e mentais; fortalecimento da autonomia da criança, do adolescente e do jovem adulto na elaboração do seu projeto de vida; reordenamento dos programas de acolhimento institucional; adoção centrada no interesse da criança e do adolescente e controle social das políticas públicas.

para Crianças e Adolescentes, que introduziram novas requisições e parâmetros. No que concerne ao acolhimento institucional, a referida lei primou pela observância de prazos, determinando avaliação semestral do acolhido, cuja permanência não pode exceder dois anos salvo em seu exclusivo interesse, avaliação extensiva às instâncias de acolhimento, que devem se filiar a órgãos de controle social e atuar no sentido de promover a reintegração familiar, seja naquela de origem ou na família extensa⁵⁴. Na inexistência destas, encaminhar para adoção⁵⁵, sob autorização judiciária, com base em relatórios técnicos emitidos por assistentes sociais e psicólogos.

As Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, por sua vez, regulamentam o PNCFC e definem princípios, orientações metodológicas⁵⁶ e parâmetros de funcionamento para os diversos serviços de acolhimento institucional (abrigos residenciais, casas-lar e família acolhedora) que fazem parte dos Serviços de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), norteando procedimentos e formas de intervenção institucional e técnica, com vistas a respaldar e favorecer a reintegração familiar.

São construções normativas que imprimiram novos direcionamentos, mas a agudização da questão social no contexto

54 A concepção de família extensa ou ampliada foi introduzida pela Lei nº 12.010/2009 para designar uma composição formada por parentes que não pais e irmãos, com os quais o acolhido mantenha vínculo afetivo e afinidade.

55 O destaque dado à adoção (sem a separação de irmãos e o direito de o adotado conhecer a família biológica) e a criação do Cadastro Nacional de Adoção de Crianças e Adolescentes, que reúne adotantes e os considerados aptos à adoção, é visto com reserva por diversos autores que criticam a possibilidade de se aligeirar esse processo, que atinge mais fortemente *os filhos da pobreza*.

56 Foram definidos como estratégias e orientações metodológicas: estudo social; projeto político-pedagógico; trabalho social com as famílias de origem; fortalecimento da autonomia da criança, do adolescente e do jovem; articulação intersetorial para o desenvolvimento das ações de seleção, capacitação e acompanhamento dos profissionais.

neoliberal, que concentra renda e poder e se pauta pela compressão das ações estatais de proteção social, faz com que famílias fiquem ainda mais fragilizadas para cuidar das necessidades dos seus integrantes. As consequências desse processo manifestam-se em privações intensas que favorecem rupturas de vínculos, sem que as famílias contem com suporte protetivo condizente com a gravidade de suas necessidades. Isso evidencia que “se o abandono existe, não se trata de crianças e adolescentes abandonados por seus pais, mas de famílias e populações abandonadas pelas políticas públicas e pela sociedade” (BECKER, 1994, p. 63).

Além do comprometimento da ação estatal, a existência de uma cultura permissiva e discriminatória reforça e agrava esse quadro de privação e desproteção, pois se

[...] confunde a autoria da violação. O problema não é, em geral, entendido como violação de direitos por parte do Estado, mas sim da própria família. Consequentemente, tanto a família quanto a criança são punidas. A criança é retirada de casa, e a família percebida (inclusive por ela mesma) como incapaz (RIZZINI, 2006, p. 2).

Em que pese esse cenário de enorme complexidade política e social, observa-se que as normatizações mencionadas fizeram emergir uma nova dinâmica na atenção psicossocial do Judiciário em face do acolhimento institucional. Isso implicou intervenções formalmente mais articuladas, com prazos estipulados para o acolhimento de criança e do adolescente, e a exigência de estes receberem atendimento mais apropriado; mas também projetou dificuldades e introduziu novos dilemas e desafios, particularmente para os assistentes sociais que atuam nesse espaço sócio-ocupacional.

4 A REINTEGRAÇÃO FAMILIAR NA VISÃO DE ASSISTENTES SOCIAIS DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE JOÃO PESSOA/PB

O interesse deste estudo recaiu sobre o Setor Psicossocial de Acolhimento Institucional da 1ª Vara da Infância e da Juventude da capital paraibana, criado em novembro de 2009 em decorrência da Lei 12.013/2009. Trata-se de um espaço que se distingue pela sua competência legal e decisória acerca de questões aqui abordadas e que conta com assistentes sociais, psicólogos e estagiários dessas profissões. Em seu âmbito, um conjunto de profissionais é responsável pela análise técnica da solicitação de acolhimento, em geral realizada pelos Conselhos Tutelares, pelo monitoramento e pela avaliação da capacidade e qualidade da rede de atendimento que, em 2011, compreendia 12 instituições, com 168 acolhidos.

Com a autorização do acolhimento, o setor passa a receber informações do acolhido, via Plano Individual de Atendimento (PIA) emitido pela unidade acolhedora. Cabe aos assistentes sociais atualizar o sistema de informação e cadastro, proporcionar suporte técnico às instituições de acolhimento e avaliar as situações previstas: de reintegração familiar ou de inserção no Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos. A equipe também participa do Grupo de Trabalho Pró-Convivência Familiar e Comunitária, criado em 2007 pelo Juiz Titular da 1ª Vara da Infância e da Juventude, com o propósito de mobilizar a rede de proteção social.

Os sujeitos profissionais enfocados neste estudo são assistentes sociais, todas do sexo feminino e com atuação relacionada ao acolhimento institucional no Judiciário. A intenção prendeu-se ao fato de que estes profissionais atuam diretamente com o objeto deste estudo – a reintegração familiar de crianças e adolescentes.

Considerando que todas são mulheres, priorizou-se uma compreensão do traço profissional desses sujeitos, sua condição de trabalho e sua relação intelectual e prática com a questão em tela, bem como a abordagem metodológica, recorrendo-se às seguintes variáveis: faixa etária, nível de formação, tempo que trabalha com as questões relacionadas ao universo infantojuvenil e de atuação na instituição judiciária, vínculo empregatício e renda salarial.

Os agentes técnicos aqui situados no cotidiano de suas práticas, além de se aterem ao ordenamento jurídico, também lidam com exigências e limitações institucionais que desafiam o exercício profissional em um contexto social de dificuldades crescentes, que se prende tanto ao acionamento de medidas protetivas, tendo em vista o meio social precarizado dos sujeitos envolvidos, quanto às suas condições de trabalho, que se revelam precarizadas. Ademais, a complexidade dos processos de financeirização da economia e de alteração nas relações entre Estado e sociedade civil exige, cada vez mais, dos assistentes sociais capacidade teórica e analítica para compreender os meandros dessas injunções no contexto da vida e da proteção dos trabalhadores, o que requer investimento constante na sua formação.

Com base nesse entendimento – sobre a importância da formação continuada desses profissionais –, apurou-se que a maioria das assistentes sociais é pós-graduada, predominando a condição de especialista em políticas públicas, e com mais de uma década de atuação em área tão sensível, o que revela significativo acúmulo reflexivo e técnico-operativo em torno das questões que afetam a realidade da infância e da adolescência, passíveis de favorecer a capacidade analítica e a qualidade do trabalho desses profissionais. Entretanto, considerando a Lei 12.010/09, que determina uma permanente qualificação técnica do quadro funcional do Poder Judiciário, verificou-se que tal iniciativa partiu mais do interesse desses profissionais do que em decorrência de estímulo institucional.

No tocante às condições de trabalho, uma particularidade se destaca quanto à forma de contratação e à caracterização da lotação funcional: parte dos técnicos foi provisoriamente cedida ao Judiciário⁵⁷ por governos municipais, portanto, distinguem-se da situação institucional daqueles que integram o quadro permanente do Judiciário paraibano. Tal situação, no âmbito do serviço público, é geradora de injustiça ante a realidade dos assistentes sociais integrantes do quadro permanente da instituição (um total de oito profissionais em todas as instâncias do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba). Além da instabilidade e insegurança institucional e profissional, a discrepância salarial é enorme, ampliada com o cancelamento de uma gratificação específica por atuação no Judiciário, extinta no bojo da reorganização administrativa estadual de 2010.

Essa realidade expressa contextos e dinâmicas institucionais que exigem muito de seus profissionais em condições de trabalho, que em geral estão aquém dessas exigências. Ainda assim, eles afirmaram compromisso com a qualidade do trabalho que exercem e uma preocupação em fomentar uma cultura de atendimento sob a ótica do direito, cientes da necessidade de um sólido preparo intelectual e ético que dê suporte a uma prática qualificada, requisito para este ou qualquer outro espaço de atuação profissional que objetive “compreender, desocultar e se definir perante a complexidade da realidade” (VASCONCELOS, 2007, p. 510).

O exercício profissional desses assistentes sociais - com foco no acolhimento institucional de crianças e adolescentes -, requer aproximações com realidades sociais complexas, que dimensionam diversos universos familiares, seus traços e conflitos.

57 Esse quadro também é revelador da ausência de concurso público para esses e outros profissionais que compõem as equipes multidisciplinares dos juizados, o que foi parcialmente modificado com o concurso para Analista Judiciário com especialidade em Serviço Social, realizado em 2012.

Considerando esses aspectos, as entrevistadas apontaram a carência de recursos financeiros como o principal motivo que resultou no encaminhamento de crianças e adolescentes a instituições de acolhimento.

Diante dos motivos elencados, constatam-se distintos descumprimentos das disposições normativas no que se refere à garantia do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes que são retiradas de seus lares. Para Rizzini (2006), essa realidade é reveladora da imensa desigualdade social que afeta o país, pois se apresenta na realidade de crianças e adolescentes em situação de pobreza, violência e abandono a prática da internação em instituições, muito embora o ECA determine sua inserção em programas sociais, visando o fortalecimento de seus vínculos. Todavia, a realidade constatada neste estudo é outra, uma vez que todas as entrevistadas mencionaram a situação de pobreza como o principal motivo para o acolhimento institucional. Mesmo com o paradigma de proteção integral, que prevê a garantia dos direitos desses segmentos, é enorme a distância entre normatizar e efetivar esses direitos.

Segundo o PNCFC (2006), tem-se a ocorrência de violação de direitos no âmbito familiar, na maioria dos casos, acrescida por uma situação de desproteção em relação aos seus direitos. Assim, a questão econômica pode não ser isoladamente a causa, embora contribua para a violação de direitos nas relações familiares, por acarretar a diminuição da capacidade protetiva das famílias. Isso denota a crescente demanda do acesso à justiça por famílias pobres, com ações que tramitam nas Varas da Infância e da Juventude.

Nesse sentido,

Mesmo que o Estatuto da Criança e do Adolescente tenha universalizado o discurso legal, dispondo sobre a proteção integral a todas as crianças e ado-

lescentes (art. 1º), [...] **a quase totalidade do contingente populacional que demanda os serviços judiciários na área da infância e da juventude é aquele de baixa ou, por vezes, nenhuma renda**, e que sobrevive cotidianamente com problemas que se referem ao atendimento de necessidades básicas [...] em busca de solução para questões emergenciais, as quais, geralmente, envolvem crianças em situação de risco pessoal ou social. Entre essas questões inclui-se **a solicitação de abrigo para os filhos**. (FÁVERO, 2001, p. 33, grifos da autora).

Dessa forma, o acolhimento institucional aplicado como medida de proteção reproduz novas formas de violação de direitos, pois a ausência e/ou ineficácia de políticas sociais tende a contribuir para a permanência das crianças e adolescentes nas instituições; “neste sentido, pode-se afirmar que ainda é recorrente a busca de solução pela via da ‘segregação’ institucional, deixando-se de investir em alternativas que sejam mais abrangentes, universalistas e inclusivas” (OLIVEIRA, 2000, p. 19 *apud* FÁVERO, 2009, p. 36).

Outro traço presente na realidade dessas famílias está relacionado à questão do gênero, à expectativa social e cultural concernente à capacidade de responder pelos filhos, pois, em sua maioria, os responsáveis que buscavam a manutenção dos vínculos com as crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente eram do sexo feminino e assumem “centralidade tanto na responsabilização pelos cuidados como na culpabilização pelos não cuidados dos mesmos” (OLIVEIRA, 2006, p. 40). Em contrapartida, é recorrente a pouca responsabilização paterna no plano afetivo e nos cuidados permanentes com a formação dos filhos acolhidos; quando muito, manifesta-se o aspecto econômico, o que leva muitas mulheres a assumirem a condução de suas famílias.

Seguindo essa trilha analítica, além da carência de recursos financeiros, também foram citados como motivos: maus-tratos, negligência, abuso sexual, abandono e a dependência química, que vem ganhando mais evidência nas situações de suspensão do poder familiar. Tais alegações apontam nuances que permeiam os motivos possíveis para o acolhimento institucional. Mesmo tendo sido a carência de recursos financeiros o mais citado, este nem sempre se apresentou como o principal, embora possa ter desencadeado outras violências. Nesse aspecto, concorda-se com Silva, Mello e Aquino (2004), quando afirmam que a relação entre a pobreza e a violência não possui uma causalidade linear, porém a precariedade tende a agravar a violação de direitos preexistentes. Assim, uma das formas de prevenção consiste na atenção protetiva às famílias.

Com relação à aplicação da medida de acolhimento institucional, esta foi vista pelas entrevistadas como distante dos parâmetros normativos, principalmente quando tomada durante os finais de semana, manifestando-se de *forma descontrolada*, sem *buscar alternativas*; revelando-se a *medida mais fácil*; e quando a *família de origem ou a extensa não é procurada*.

Com base nos depoimentos, infere-se que o recurso à medida de acolhimento ainda é acionado de forma indiscriminada. Muitas dessas crianças e adolescentes não deveriam ter sido retiradas dos seus lares, porquanto a privação da família não se configurava como motivo para isso. Ao contrário, conforme normatizado, as famílias e seus contextos deveriam ser protegidos mediante inserções em programas sociais que dessem conta de suas demandas, bem como se deveria realizar busca ativa por parentes mais próximos, garantindo assim a excepcionalidade da medida. Contudo, considerando a realidade social do país,

[...] cujas políticas de proteção se caracterizam, permanentemente, pela pouca eficácia no enfren-

tamento da pobreza e da miséria, a medida aparece como uma saída para os casos em que flagrantemente é o direito à subsistência que está sendo ameaçado (NEVES; MACHADO; SILVA, 2008, p. 176).

As entrevistadas questionaram a atuação dos conselhos tutelares, vista como um dos desencadeadores desse processo, devido a *limitações e despreparo* de conselheiros que acabam por alimentar uma prática *tendenciosa*, precipitando a medida de acolhimento sem atentar para outras possibilidades, além da dificuldade que estes encontram para a elaboração de relatórios circunstanciados dos encaminhamentos. Assim,

[...] a ação dos Conselhos Tutelares diante da falta de programas de orientação e apoio sociofamiliar [...] **restringe-se muito à aplicação de medidas de abrigo**. Às vezes, crianças são praticamente arrancadas de sua família e comunidade sem que se tente intervir na dinâmica familiar. E o retorno, o desabrigoamento, nunca ocorre a curto prazo, porque depende muito da agilização das equipes técnicas das instituições e do próprio Juizado. (SILVA, 2004, p. 5, grifo da autora).

O encaminhamento pelo Conselho Tutelar de uma criança ou adolescente à Vara da Infância e da Juventude para a expedição da Guia de Acolhimento, obrigatória para o devido encaminhamento legal à unidade de acolhimento, desencadeia formalmente um processo a ser continuamente instrumentalizado com informações do acolhido. O relatório circunstanciado a ser emitido por um conselheiro constitui uma peça obrigatória, no entanto, muitos desses documentos não contêm as informações necessárias para o preenchimento da Guia de Acolhimento, segundo as entrevistadas,

o que gera um grave problema para as intervenções técnicas no Judiciário e nos espaços de acolhimento.

Com relação aos procedimentos adotados para promover a reintegração familiar da criança ou adolescente acolhido, já que tal ação não é realizada diretamente pelo Judiciário, observou-se, por parte das entrevistadas, a expectativa quanto à atuação das instituições de acolhimento, que devem encaminhar relatório individualizado, com informações sobre as possibilidades de reintegração. Com base na análise desse documento, a equipe técnica do Judiciário emite parecer para subsidiar a decisão judiciária, o que na realidade local *normalmente é favorável* ao que foi tecnicamente registrado pelas instituições de acolhimento.

No que se refere às ações com vistas à preservação de vínculos familiares, foram apresentadas algumas questões, como a ausência, por parte das instituições de acolhimento, de ações sistemáticas e continuadas, o fato de os atos se resumirem a visitas técnicas às famílias sem restrições legais, orientações e liberação de algum aporte pedagógico, psicológico e/ou financeiro, o que compromete a tarefa de preservação ou resgate dos vínculos familiares, reveladoras também de que incluir tais espaços “em um compromisso com a desinstitucionalização é um desafio” (MARQUES; CANO; VENDRUSCOLO, 2007, p. 33). Nesse sentido, ressalta-se a importância de visitas planejadas e regulares às famílias, por se entender que estas propiciam a manutenção de vínculos e concorrem para a interação da equipe com os pais ou responsáveis de crianças e adolescentes acolhidos, devendo estas se guiar por princípios e ações que efetivamente colaborem no processo de reintegração familiar.

As limitações e dificuldades delineadas nos relatos das entrevistadas, relacionadas aos estímulos à reintegração familiar, podem ser prevenidas com a fiscalização das instituições de acolhimento pelo Judiciário, Ministério Público e pelos Conselhos

Tutelares. Essas ações “demandam avaliação do tipo de trabalho realizado com a família, se há visitas domiciliares e como estão sendo preservados os vínculos familiares” (OLIVEIRA, 2004, p. 370), visando assegurar a proteção integral das crianças e adolescentes que se encontram sob a responsabilidade das instituições, devendo ainda ser observadas as condições de trabalho dos agentes, por vezes tão limitadas quanto aquelas que enfrentam no exercício de suas funções.

A importância da fiscalização por parte do Poder Judiciário às instituições de acolhimento emerge como momento importante desse processo, sobretudo se realizada de forma compromissada com os princípios e com o cumprimento das normas estruturadoras desses serviços. Em João Pessoa, segundo as entrevistadas, especialmente nos aspectos voltados à reintegração familiar, essa fiscalização ainda é *incipiente*, feita de modo *assistemático* e sem *balizamentos*, sobretudo referente aos *planos* e à realização de *busca ativa pela família extensa*. Isso termina por restringir a atuação das unidades referenciadoras, pois “*acomoda e não visitam, não buscam ativamente essas famílias; por isso essas crianças e adolescentes vão ficando, vão ficando*” (Assistente social do Judiciário, que sugere que se repense o contexto e as práticas desenvolvidas, priorizando-se *visita não programada e a escuta livre do acolhido*).

Como se vê, trata-se de uma realidade problemática, com sérias consequências para as ações protetivas, que já são bastante limitadas. Ressalta-se a necessidade de uma relação mais articulada entre as equipes técnicas do Judiciário e das instituições de acolhimento, no que se refere aos procedimentos voltados à reintegração familiar.

Considerando ainda a realidade vivenciada pelas entrevistadas no desempenho de suas funções, como dificuldades relevantes destacaram-se aquelas referentes aos procedimentos realizados junto às instituições de acolhimento, como falta de

sistematização das atividades e de transporte para os deslocamentos. Os depoimentos enfatizaram a insuficiência de recursos humanos, que impossibilita aos profissionais dispensar mais atenção às avaliações, pois a demanda é crescente e depende do agendamento de transporte (dispunham de apenas um veículo para atender à demanda dos setores da 1ª Vara da Infância e da Juventude).

Essa realidade denota quão grave e complexa é a situação das crianças e adolescentes acolhidos na cidade de João Pessoa. Inicia-se com a pobreza generalizada de famílias e a aplicação da medida de acolhimento institucional de forma indiscriminada, processo que é intensificado pela falta de ações eficientes para o restabelecimento e a preservação dos vínculos familiares e pela escassez de recursos humanos e equipamentos no Poder Judiciário e nas instituições de acolhimento. Isso dificulta que processos de reintegração familiar possam ser pensados e desenvolvidos com mais pertinência. Nesse contexto, as instituições de acolhimento institucional terminam por reproduzir espaços e práticas semelhantes às registradas em passado recente.

Conforme normatizado, a reintegração familiar deve ser realizada assim que a família apresente condições favoráveis ao retorno da criança ou adolescente. A rede socioassistencial tem papel destacado nesse processo; entretanto – consoante sublinharam as entrevistadas –, esta funciona de forma precarizada, com profissionais poucos capacitados, carências enormes de recursos humanos e materiais, como transporte e equipamentos de comunicação, além da inexistência/insuficiência ou oferta precarizada de serviços básicos aos casos de demanda urgente.

Nas falas das entrevistadas também ficou revelado o reconhecimento às articulações intersetoriais, à tentativa de integração das ações junto aos órgãos do Sistema de Segurança de Direitos da Criança e do Adolescente, bem como às investidas no campo das políticas setoriais. Não foi ressaltada a importância do

acompanhamento aprofundado dos casos, com o intuito de integrar os esforços disponíveis na rede de proteção, para lograr a reintegração familiar. As fragilidades da rede de proteção, verbalizadas pelas entrevistadas, referem-se à inexistência de equipamentos sociais e de serviços especializados para os adolescentes e adultos com dependência química, destacando como limitado o serviço prestado pelos Centros de Atendimento Psicossocial (CAPS), em face da complexidade da realidade do adolescente usuário de drogas. Já o CRAS foi apontado como o equipamento social mais utilizado pelas equipes técnicas, embora hajam sido considerados como problemáticos os acessos aos serviços e programas de enfrentamento à pobreza.

No tocante ao processo de reintegração familiar, Oliveira (2007) faz uma analogia deste com a figura de um funil, pois muitas crianças e adolescentes adentram nas instituições de acolhimento e são poucas as possibilidades de que retornem ao convívio familiar. Nesse sentido, foram destacadas as orientações metodológicas, a realização de reuniões, planejamentos e a formação continuada da equipe técnica e dos demais profissionais como importantes para confrontar práticas rotineiras, fazendo valer estratégias que possam melhor qualificar o serviço e favorecer a brevidade do acolhimento institucional.

O estímulo para *trabalhar* as famílias, segundo afirmado, adquiriu relevância e urgência com o PNFCF, considerado como um *grande avanço*, por demandar das instituições de acolhimento a ampliação de ações propagadoras da cultura e do direito à convivência familiar e comunitária para as famílias dos acolhidos.

A Lei 12.010, de 2009, foi outra normatização citada pelas entrevistadas que resultou em avanços, ao estabelecer a *Guia de Acolhimento*; esta permite o acesso à realidade social e familiar, pois esse documento contém informações de identificação do acolhido, de contexto familiar e sobre os motivos que resultaram

no acolhimento institucional, favorecendo intervenções técnicas mais qualificadas. Mas, principalmente, por esta legislação ter limitado o tempo de acolhimento, exigência ausente na formulação original do ECA. Todavia, há quem defenda que a brevidade do acolhimento institucional engloba questões mais complexas que o fato de estipular prazos,

[...] visto que as dificuldades para promover a reintegração familiar também estão relacionadas com aquelas que levaram ao abrigo: políticas básicas que assegurem às famílias condições dignas de sobrevivência para que protejam seus membros. (OLIVEIRA, 2007, p. 42).

Mas o avanço mais significativo, na visão das entrevistadas, refere-se à realização das *audiências concentradas*⁵⁸, porquanto destas já resultaram mudanças na realidade de crianças e adolescentes, com muitos casos de reintegração familiar, inclusive junto à família extensa,

[...] porque obriga que cada ator da rede cumpra com mais afinco seu papel, a instituição passa a ser mais cobrada pelo juizado e este se vê mais cobrado pela instituição, e a própria família pela instituição, para que participe mais do dia a dia de seu filho, sob

58 A audiência concentrada fundamenta-se na Lei 12.010/09 e na Instrução Normativa nº 2, de 30 de junho de 2010, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), definida como um conjunto de medidas “com a finalidade de sistematizar o controle de atos administrativos e processuais para garantir o retorno de crianças e adolescente institucionalizados às suas famílias”. Participam das audiências concentradas o juiz e o promotor, defensores públicos, oficiais de justiça, analistas e técnicos judiciários, representantes das ONGs e Poder Executivo (secretários de assistência social, habitação, educação e saúde), seguindo os mesmos trâmites de audiências realizadas nos fóruns, com a oitiva das partes envolvidas, crianças, adolescentes, pais e/ou responsáveis, e das equipes técnicas e dirigentes das instituições de acolhimento.

pena de perder o poder familiar. (Assistente social do Judiciário).

Segundo os depoimentos, constitui suporte estratégico dessas audiências o *trabalho prévio* desenvolvido pela equipe técnica da 1ª Vara da Infância e da Juventude, que realiza visitas às instituições, bem como aos pais ou responsáveis pelos acolhidos, com a finalidade de detectar possibilidades e condições de reintegração familiar. Tudo consubstanciado em relatórios que subsidiarão a decisão do juiz por ocasião das audiências. Para tanto, é preciso que os PIAs estejam atualizados pelas equipes das unidades de acolhimento, cabendo a esses profissionais a decisão de convidar para as audiências os pais ou responsáveis dos acolhidos. Foi mencionado que esse trabalho conjunto *aproximou* o Poder Judiciário das instituições acolhedoras e que, com a realização das audiências, as instituições se sentem mais instadas a buscar as famílias e a produzir os relatórios: “*também puxou a responsabilidade do Judiciário, conhecendo mais de perto a realidade da criança e do adolescente, se colocando como parceiro*” (Assistente social do Judiciário).

Outro aspecto relevante, decorrente da prática das *audiências concentradas*, diz respeito às determinações da autoridade judiciária ao poder público, no que se refere aos programas e serviços sociais, como benefícios relacionados à moradia, concedidos com mais agilidade, já que os representantes legais comparecem a esses eventos. Isto ocorre porque a instituição

[...] *não tem força para conseguir auxílios como o de moradia. Com as audiências concentradas, o Judiciário faz valer seu papel de fiscalizador, garantindo proteção para aquelas famílias que tiveram os filhos afastados de seu convívio por causa da pobreza. Foi algo que realmente promoveu a reintegração familiar.* (Assistente social do Judiciário).

No que diz respeito aos desafios do processo de reintegração familiar, ainda foram apresentadas reflexões semelhantes àquelas anteriormente comentadas, ratificando-se a escassez de profissionais e a ação reduzida do Estado ante a precariedade das famílias de crianças e adolescentes acolhidos, bem como os instrumentos legais citados que vêm favorecendo a reintegração familiar.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No Brasil, há mais de três décadas as questões constitutivas do universo da criança e do adolescente vêm ganhando realce no debate político-institucional, teórico-conceitual e na legislação social. Os avanços constitucionais e as regulamentações em muito concorreram para a introdução de conceitos, perspectivas e novas formas de abordagens às suas particulares necessidades de proteção social. O esforço empreendido é responsável por fazer avançar e comprometer, sobretudo nos seus aspectos formais, instâncias estatais e privadas, contudo, sem reverter um conjunto de dificuldades e dilemas de natureza estrutural, como visto na questão do acolhimento institucional, preponderantemente relacionado à situação de pobreza das famílias.

A revisão da literatura permitiu compreender os determinantes da prática de institucionalizar crianças e adolescentes no país, apartando-os de suas famílias por razões muito mais ligadas à desigualdade social, marcadamente suas expressões de pobreza e de miséria, favorecendo que instâncias fossem pensadas em conformidade com as condições sócio-históricas que moldaram a formação nacional e estas fomentassem ações assistencialistas, correcionais e repressivas que estigmatizavam as famílias pobres, propagando-se uma cultura de segregação e criminalização como estratégia de controle social.

Contemporaneamente, foi instituído um novo modelo de atendimento às crianças e aos adolescentes, especialmente quanto ao direito à convivência familiar e comunitária, comprometendo o Estado, a família e a sociedade civil. Foi o acolhimento institucional demarcado como excepcional, provisório, norteado pela preservação dos vínculos familiares e a pela promoção à reintegração familiar, devendo as instituições voltadas a esse fim guiar-se por princípios e parâmetros de modo a elevar a qualidade protetiva.

Entretanto, esse amplo conjunto de normas, planos e projetos ainda não logrou superar traços culturais criminalizadores. Os resultados da pesquisa apontaram nesse sentido, a saber: a aplicação indiscriminada do acolhimento institucional, a maioria devido à pobreza; a precariedade das políticas públicas e uma atuação problemática de conselhos tutelares, embora avanços técnicos e operacionais possam ser mencionados.

As dificuldades enfrentadas pelas assistentes sociais da 1ª Vara da Infância e da Juventude de João Pessoa, na execução de suas funções também devem ser sublinhadas, relacionadas à escassez de recursos humanos e materiais (condições básicas de comunicação e deslocamento, por exemplo) e ao pouco estímulo à capacitação permanente, o que compromete suas intervenções, demandando mais empenho por parte do poder público no tocante à ampliação e à qualificação do quadro funcional e à melhoria das condições objetivas de trabalho.

Corroborando outros estudos, desvelou-se que o acolhimento institucional deve ser compreendido como uma questão que demanda uma agenda permanente de luta e pressões estratégicas direcionadas ao universo político e ao campo estatal, a fim de reverter o quadro perverso de crianças e adolescentes que vivem à margem dos seus lares, devido à precariedade de suas existências e a impasses de natureza estrutural. O caminho inverso, aquele que leva ao âmbito familiar, coloca em questão a aguda

desigualdade social do país e torna evidente a necessidade de se pensar de forma mais consequente sobre o retorno de crianças e adolescentes para suas famílias, atentando-se, sobretudo, para as condições de permanência junto a estas.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Bernadete de Lourdes Figueiredo de; NEVES, Márcia Emília Rodrigues; XAVIER, Sandra Magda Araújo de Almeida. **A Realidade dos Abrigos para Crianças e Adolescentes de João Pessoa/PB: desafios e perspectivas**. 2. ed. Recife: Editora Brascolor, Editora Universitária da UFPB, 2008.
- ARIËS, Philippe. **História Social da Criança e da Família**. Trad. Dora Flaksman. 2. ed. Rio de Janeiro: LTC, 1981.
- ATHAÍDE, Selma Cunha Ribeiro. A Infância e a Juventude: suas concepções e formas de proteção na sociedade. In: ALMEIDA, B. L. F.; NEVES, M. E. R.; XAVIER S. M. A. (orgs.). **A Realidade dos Abrigos para Crianças e Adolescentes de João Pessoa/PB: desafios e perspectivas**. 2. ed. João Pessoa: Editora Brascolor, Editora Universitária da UFPB, 2008. p. 25-49.
- BECKER, Maria Josefina. A ruptura dos vínculos: quando a tragédia acontece. In: **Família Brasileira, a base de tudo**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1994.
- BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do
- Brasil. Brasília/DF: Senado, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituição/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 12 fev. 2011.

_____. **Decreto Lei n. 17.943, de 12 de outubro de 1927.**

Consolida as leis de assistência e proteção a menores. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/D17943A.htm. Acesso em: 5 de nov. 2011.

_____. **Decreto Lei n. 3.799, de 5 de novembro de 1941.**

Transforma o Instituto Sete de Setembro em Serviço de Assistência a Menores e dá outras providências. Disponível em: < <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=87272>> Acesso em: 5 de nov. 2011.

_____. **Decreto Lei n. 4.513, de 10 de dezembro de 1964.**

Autoriza o Poder Executivo a criar a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, a ela incorporando o patrimônio e as atribuições do Serviço de Assistência a Menores (SAM), e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4513.htm. Acesso em: 8 de nov. 2011.

_____. **Decreto Lei n. 6.697, de 10 de outubro de 1979.**

Dispõe sobre assistência, proteção e vigilância a menores. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6697.htm. Acesso em: 4 de nov. 2011.

_____. **Lei 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e dá outras providências. Disponível em: <[http://](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm)

www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm>. Acesso em: 12 ago. 2010.

_____. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.** Brasília, DF: CONANDA, 2006.

Disponível em: <www.presidencia.gov.br/estrutura_presidencia/sedh/.../pncfc.pdf>. Acesso em: 12 ago. 2011.

_____. **Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)** / Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à fome et al. 6. ed. Brasília/DF, MDS, 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8742compilado.htm. Acesso em: 12 nov. 2011

_____. Conselho Nacional de Assistência Social e Secretaria Especial dos Direitos Humanos- Conanda. Resolução conjunta nº 1, de 18 de junho de 2009a. Aprova as **Orientações Técnicas para Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes**. Disponível em: http://www.presidencia.gov.br/estrutura_presidencia/sedh/conselho/conanda. Acesso em: 14 nov. 2011.

_____. **Lei n 12.010, de 3 de agosto de 2009b**. Dispõe sobre adoção; altera a Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12010.htm>. Acesso em: 10 ago. 2011.

_____. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Instrução Normativa nº 2**, de 30 de junho de 2010. Disciplina a adoção de medidas destinadas à regularização do controle de equipamentos de execução da medida protetiva de acolhimento (institucional ou familiar), e de crianças e adolescentes sob essa medida. Brasília/DF: CNJ. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&catid=161:instrucoes&id=918. Acesso em: 20 ago. 2011.

FÁVERO, Eunice Teresinha. **Rompimentos dos vínculos do pátrio poder**: condicionantes socioenômicos e familiares. São Paulo: Veras, 2001.

_____. Instruções sociais de processos, sentenças e decisões. In: **Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais**. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.

_____. VITALE, Maria Amália Faller; BAPTISTA, Myrian Veras Baptista (orgs.). **Famílias de crianças e adolescentes abrigados: quem**

são, como vivem, o que pensam, o que desejam. São Paulo: Paulus, 2008.

FERREIRA, Lúcia, BITTENCOURT, Sávio. Direito à Convivência Familiar de Crianças Abrigadas: o papel do Ministério Público. In: Revista de Serviço Social do Rio de Janeiro, **Estado e Política Social: Teoria e Realidade Contemporânea**. V. 6. Rio de Janeiro, 2009. p. 139-154.

IANNI, Octávio. A questão social. In: _____. **A idéia do Brasil moderno**. São Paulo: Brasiliense, 1996.

LIMA, Lana Lage da Gama, VENÂNCIO, Renato Pinto. O abandono de crianças negras no Rio de Janeiro. In: PRIORE, M. D. (org.). **História da criança no Brasil**. 4. ed. São Paulo: Contexto, 1996. p. 61-75.

MARQUES, Cláudia Maria Leal; CANO, Maria Aparecida Tedeschi; VENDRUSCOLO, Telma Sanchez. A percepção dos cuidadores sociais de crianças em abrigos em relação ao processo do cuidar. In: **Serviço Social & Realidade**. Franca, 22 16 (2): 22-41, 2007.

NEVES, Márcia Emília Rodrigues; MACHADO, Maria Angélica Silveira; SILVA, Thais Vicente da. O perfil das Crianças e dos Adolescentes Abrigados em João Pessoa. In: ALMEIDA, B. L. F.; NEVES, M. E. R.; XAVIER, S. M. A. A. (orgs.). **A Realidade dos Abrigos para Crianças e Adolescentes de João Pessoa/PB:**

desafios e perspectivas. 2. ed. Recife: Editora Brascolor, Editora Universitária da UFPB, 2008. p. 136-161.

NÓBREGA, Michael Douglas dos Santos; MARIANO Serioja Rodrigues. Pobres crianças enjeitadas: o cotidiano dos expostos na Santa Casa da Parahyba (1857-1874). II Seminário Nacional Gênero e Práticas Culturais: culturas, leituras e representações. 2009. Disponível em: <http://www.itaporanga.net/genero/gt10/9.pdf>. Acesso em: 18 dez. 2013.

OLIVEIRA, Rita C. S. **Quero voltar para casa: o trabalho em rede e a garantia do direito à convivência familiar e comunitária para crianças e adolescentes que vivem em abrigo**. 2. ed. São Paulo: AASPTJ, 2007.

OLIVEIRA, Siro Darlan de. O Judiciário e a medida de abrigo no âmbito da proteção integral: a experiência no Rio de Janeiro. In: SILVA, E. R. de A. (Coord.). **O Direito à Convivência Familiar e Comunitária: os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil**. Brasília/DF:IPEA/CONANDA, 2004. p. 367-376.

OLIVEIRA, Rita C. S. **Quero voltar para casa: o trabalho em rede e a garantia do direito à convivência familiar e comunitária para crianças e adolescentes que vivem em abrigo**. 2. ed. São Paulo: AASPTJ, 2007.

PRIORE, Mary Del (org.). **História da criança no Brasil**. 4. ed. São Paulo: Contexto, 1996.

RIZZINI, Irene. **Reflexões sobre o Direito à Convivência Familiar e Comunitária de Crianças e Adolescentes no Brasil**. 2006 Disponível em: http://www.sbp.com.br/show_item.cfm?id_categoria=74&id_detalhe=1354&tipo=D Acesso em: 11 mai. 2011.

_____. **O século perdido:** raízes históricas das políticas públicas para infância no Brasil. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

_____. PILOTTI, Francisco. **A arte de Governar Crianças:** a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2009.

SILVA, Enid Rocha Andrade (Coord.). **O Direito à Convivência Familiar e Comunitária:** os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil. Brasília: IPEA/CONANDA, 2004.

_____. MELO, Simone Guerresi de; AQUINO, Luseni Maria Cordeiro de. Os abrigos para as crianças e adolescentes e a promoção do direito à convivência familiar e comunitária. In: SILVA, E. R. A. **O Direito à Convivência Familiar e Comunitária:** os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil. Brasília: IPEA/CONANDA, 2004. p. 209-242.

VASCONCELOS, Ana Maria. **A prática do Serviço Social:** cotidiano, formação e alternativas na área de saúde. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

A FAMÍLIA SUBSTITUTA E O FENÔMENO DA “CIRCULAÇÃO DE CRIANÇAS” NO BRASIL: A PROTEÇÃO INTEGRAL EM QUESTÃO

Luiza Barros Santoucy
Maria Inês Gandolfo Conceição

O texto discute a colocação em família substituta com o enfoque em uma das suas modalidades: a concessão de guarda de crianças e adolescentes para pessoas que não se configuram como seus guardiões naturais, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente. Além dos aspectos legais, serão apresentados alguns aspectos da informalidade que devem ser observados nesse contexto. Por fim, será apresentada a forma de aplicação da guarda no contexto da Vara da Infância e da Juventude do DF quando existe denúncia de situação de violência sexual envolvendo crianças e adolescentes. A mudança de guarda impõe desafios quando se torna uma alternativa de proteção com o objetivo de interromper a violência sexual intrafamiliar.

Primeiramente, buscaremos compreender a questão da família substituta por meio de uma análise mais ampla do que encontramos de referências sobre a informalidade dessa prática na sociedade brasileira. Posteriormente, analisaremos os aspectos do ordenamento jurídico atual que regulamenta a colocação em família substituta, e buscaremos refletir como a prática informal se relaciona com o sistema legal brasileiro. Para cumprir esse objetivo, usaremos como base de discussão especialmente os estudos etnográficos e reflexões realizadas por Fonseca (2006) e Fonseca et. al. (2012),

uma vez que essas produções nos permitem compreender práticas que antecedem a legislação sobre adoção no Brasil, são observadas em toda extensão de nosso território, mas que, por não serem bem compreendidas, colocam profissionais que trabalham com famílias em dilemas fundamentais sobre as condições de proteção de uma criança no contexto das famílias substitutas.

Segundo Fonseca (2006), o termo *circulação de crianças* foi usado primeiramente por etnólogos para designar práticas em sociedades não ocidentais que se assemelham à adoção; refere-se a toda transação pela qual a responsabilidade de uma criança é transferida de um adulto para outro, e se contrapõe à adoção legal, que implica a transferência permanente e total dos direitos e deveres parentais conforme a legislação contemporânea. Nesse formato, pode-se dizer que a creche, a adoção e até o abandono podem ser consideradas modalidades desse fenômeno geral. Em grande parte, trata-se daquilo que os ingleses chamam de *fosterage*, isto é, situação em certas culturas em que a criança deixa a família natural para ser criada por outros adultos, podendo até contar com colaboração dos pais biológicos nesse processo em que a transferência é parcial e revogável.

Desde os anos 1990, os estudos produzidos em sociedades “tradicionais” descreviam como práticas rotineiras a saída de meninos e meninas das casas de suas famílias para viverem em alguma casa vizinha ou com alguém da família extensa. Essa prática é mais comum em certas regiões do mundo que em outras. Na Oceania, por exemplo, em clãs matrilineares, a criança é considerada antes de tudo como pertencente ao grupo; na África Ocidental existe um grupo que coloca seus bebês em circulação para estreitar internamente os laços de solidariedade das linhagens. A história da humanidade nos apresenta muitos exemplos de casamentos de crianças com o objetivo de consolidar o patrimônio das linhagens (FONSECA, 2006; FONSECA et al, 2012).

Apesar da circulação de crianças ser extensamente estudada em alguns países, no Brasil, trata-se de um aspecto praticamente desconhecido da nossa demografia, uma vez que há poucas pesquisas sob a ótica das ciências sociais. Serra (2003) considera que a circulação de crianças pode ser entendida como um fenômeno migratório, uma vez que as crianças migram entre uma família e outra.

As pesquisas realizadas por Fonseca (2006) sobre circulação de crianças no Brasil demonstram que muitas são aquelas que passam uma vida inteira entre lares de tias, avós, vizinhas, de forma que no decorrer de suas vidas elas podem ter tido várias “mães” sem nunca ter ido a um tribunal para regularizar sua situação. No processo analítico desse fenômeno, a autora propõe que, ao invés de ser encarado como um problema social, ele pode ser entendido como um *processo social* que retrata formas alternativas de organização de parentesco em *grupos brasileiros de baixa renda*. Fonseca (2006) reforça que no Brasil “não é realístico tratar a família conjugal como um objeto analítico isolado” (p. 31), uma vez que estudos antropológicos demonstram a natureza aberta da relação conjugal dessas famílias.

Antes de continuarmos essa discussão, é essencial uma breve pausa para considerações que dizem respeito ao conceito de classe social atrelado ao conceito de famílias de baixa renda. Podemos perceber que o tema de circulação de crianças no Brasil perpassa questões de desigualdades entre classes e parece ser uma prática mais característica de famílias desfavorecidas economicamente. Conforme ressalta Kliman (2003), definir classe social é um empreendimento complexo, uma vez que envolve relacionamentos com estruturas econômicas e estruturas sociais, tais como etnia, religião, gênero, sexualidade, bem-estar físico e mental, geografia. Envolve também o relacionamento entre classes, uma vez que as circunstâncias econômicas e sociais de uma pessoa existem em relação às outras. De acordo com Kliman:

A classe social molda toda a experiência familiar em uma sociedade estratificada, mas nossas idéias sobre classe e sua influência sobre a vida familiar são frequentemente vagas e contraditórias. Regras implícitas contra a discussão sobre a classe e crenças contraditórias predominantes sobre a mobilidade ascendente e a ausência de classes fortalece sua influência fundamental. O discurso dominante reconhece a classe apenas para os muito ricos ou pobres (KLIMAN, 2003, p. 57).

Isso significa que, ao observarmos o fenômeno de circulação de crianças, devemos circunscrever qual seu contexto social de recorrência e de visibilidade não como um determinante, mas como um dos elementos que permitem compreender as lógicas envolvidas que não estão de acordo com o modelo dominante. Assim, ainda que a privação econômica seja em muitos casos um fator chave, devemos entender que somente a miséria familiar não pode explicar o fenômeno, sendo, portanto, necessária uma avaliação adequada dos fatores sociais e culturais que medeiam essa prática (FONSECA, 2006).

A literatura nos aponta que o fenômeno de circulação de crianças não se limita às camadas populares. Fonseca (2006) informa que há mais de duas décadas a fluidez dos limites nas famílias de classe média brasileiras foi responsável pelo elevado número de adoções informais, isto é, de situações em que mulheres de classe média colocavam um de seus filhos na casa de uma irmã solteira ou estéril. Isso demonstra mais uma vez a importância da família extensa no sistema de parentesco brasileiro – que não se limita às camadas menos favorecidas economicamente –, e demonstra também a influência da ideologia materna de um momento histórico em que não havia o temor dos danos psicológicos que a separação da mãe biológica poderia causar à criança.

Fonseca (2006) hipotetiza, apesar da escassez de pesquisas na área, que nas últimas décadas as crianças de classe média pararam de circular. Uma das razões desse fato pode ser derivada da angústia dessas genitoras frente às preconizações sobre o desenvolvimento infantil das teorias psicanalíticas – e de outras teorias psicológicas – levando-as a condenar tais práticas e considerá-las como pertencentes a “pais desnaturados”.

Um aspecto de destaque observado em relação à questão da circulação de crianças é o peso dado à consanguinidade. Existe uma mística presente em torno dos laços de sangue e também em relação à idealização da ligação mãe-filho. Laços de sangue – condição imutável – têm precedência sobre relacionamentos contratuais como o casamento, tendo como consequência o envolvimento de cada membro do casal em uma rede de consanguinidade que exige demonstrações de solidariedade (FONSECA, 2006). A lógica da rede extensa de família implica numa reciprocidade a longo prazo, que se estende através do tempo, ao longo de diversas gerações, de forma que as etapas de troca mútua nem sempre ocorrem de imediato. Trata-se de uma lógica diversa do contrato formal ou das amizades, colocando-se uma fé difusa no retorno eventual da contribuição oferecida por algum membro da rede familiar (FONSECA, 2005).

A lógica familiar descrita se contrapõe ao padrão dominante, cuja prática demonstra a importância da família extensa no sistema de parentesco brasileiro. As famílias que passam por alterações frequentes nas suas unidades domésticas, em razão de uniões e empregos instáveis, desenvolvem arranjos que englobam a rede de parentesco como um todo, ultrapassando os limites da casa, a fim de viabilizar a continuidade da família. Nesse contexto, as crianças passam a não ser responsabilidade exclusiva da mãe ou do pai, mas de toda a rede de sociabilidade que engloba o núcleo familiar (FONSECA, 2006; SARTI, 2010).

Sarti (2009, 2010) ressalta que a circulação de crianças pode acontecer mesmo em famílias que não se romperam, de forma que a instabilidade familiar não é critério para que esse fenômeno aconteça. A autora interpreta a circulação temporária como uma forma conciliatória entre o valor da maternidade e as dificuldades concretas da criação, impedindo o rompimento completo dos laços entre mães e filhos e conciliando os vínculos de sangue com os de criação, ambos concebidos como laços de parentesco. Enquanto a circulação fica circunscrita no registro das obrigações morais das práticas populares, a adoção representa a quebra deste jogo, pela transferência total do poder familiar ao adulto, pelo signo da lei.

Fonseca et al. (2012) consideram que se por um lado foram produzidos estudos para se compreender a prática das circulação de crianças em várias parte do mundo nas sociedades “tradicionais”, por outro lado foram produzidos estudos sobre sociedades complexas em relação aos aspectos históricos, sociais e políticos da instituição legal da adoção. Um salto aconteceu quando essas duas discussões convergiram, gerando a formulação de novos objetos de estudo. Na nova etapa de discussão, se tornaram evidentes a profundidade histórica e a persistência na contemporaneidade de práticas *informais* de circulação de meninos e meninas em sociedades complexas, demonstrando-se que dentro das dinâmicas globalizadas, as estruturas legais e morais inspiradas em valores “modernos” nem sempre tiveram efeitos previsíveis em regiões remotas do mundo.

Na mesma medida em que Fonseca et al. (2012) criticam a influência das normatizações instituídas pelo modelo dominante sobre as comunidades estudadas pelas autoras, é realizada uma crítica a um elemento reiterado e sustentado nas políticas públicas no que se refere ao modelo conjugal padrão, segundo o qual os meninos e meninas devem ter um – e *apenas um* – par de cuidadores. Dessa forma, as opções família de origem e família adotiva são mutuamente excludentes, isto é, não é possível negociar para que ambas possam

participar dos cuidados e criação. As autoras observaram que nos casos de crianças que foram alvo de medidas de proteção existe uma séria de conotações negativas em relação às suas famílias de origem, que inviabilizam a utilização de medidas intermediárias, cuja proposta permitiria a construção de dinâmicas familiares que incluíssem tanto os antigos quanto os novos cuidadores (FONSECA et al., 2012).

1 A COLOCAÇÃO EM FAMÍLIA SUBSTITUTA (CFS) E A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

A discussão a respeito da família substituta no contexto legal brasileiro que apresentaremos a seguir terá como fundamento o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), compreendido como “a lei que cria condições de exigibilidade para os direitos da criança e do adolescente, que estão definidos no Art. 227 da Constituição Federal” (COSTA, 2006, p.73).

O Estatuto se insere como um dos frutos do século XX, marcado pela elaboração de instrumentos ideológicos e legais em favor da criança. Um dos principais marcos desse século foi a Convenção Internacional dos Direitos da Criança (1989) que, inspirada nas conquistas mais avançadas de caráter humanista, reuniu as normas preexistentes de vários instrumentos legais internacionais e inseriu conceitos que servem de norte para a regulamentação dos direitos das crianças e adolescentes em todo o mundo (RANGEL, 2001).

O enfoque protetivo da referida Convenção – ratificada pelo Brasil em 1989 – serviu de base para elaboração e posterior sanção do Estatuto, cujo suporte teórico é a doutrina da *Proteção Integral*. O reconhecimento da criança como sujeito de direitos inaugura uma nova perspectiva paradigmática que gera grandes avanços sociais:

do enfoque higienista e de controle das classes menos favorecidas, o novo ordenamento visa ao interesse superior da criança, considerada como pessoa em peculiar estado de desenvolvimento, assegurada nos seus direitos nos âmbitos sociais. Dentre os princípios da Convenção, o “interesse superior da criança” é provavelmente o mais citado, referenciado, tanto em nível legislativo, normativo e regulador, como no nível das práticas sociais e culturais (FONSECA et al., 2012; RANGEL, 2001; SANTOS, 2010).

O Estatuto da Criança e do Adolescente nos fornece a definição objetiva do legislador sobre o conceito de família. A *família natural* é a “comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes”, enquanto *família extensa ou ampliada* entende-se como “aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade” (Art. 25).

Embora no corpo do Estatuto não haja a conceituação do significado do termo *família substituta*, como foi feito com o termo *família natural* e *família extensa*, Mota et al. (2011) consideram que são abertos precedentes para entender que se trata do acolhimento de uma criança ou de um adolescente por uma família diferente da sua família natural, designada a fornecê-la as necessidades básicas, sendo a solidariedade humana o alicerce básico dessa relação.

Além da legislação supracitada, a questão da colocação em família substituta também é regida pela Lei nº 12.010 de 3 de agosto de 2009, conhecida como Lei da Adoção. De acordo com o Artigo 1º, é uma lei que:

dispõe sobre o aperfeiçoamento da sistemática prevista para garantia do direito à convivência familiar a todas as crianças e adolescentes, na forma prevista pela Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990,

Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 2009).

De acordo com a Lei de Adoção (2009), diante da impossibilidade da permanência da criança e do adolescente com a família natural, esses serão “colocados sob adoção, tutela ou guarda, observadas as regras e princípios contidos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e na Constituição Federal” (Artigo 1º, § 2). Assim, observamos que a colocação em família substituta pode acontecer de três formas: guarda, tutela e adoção (ECA, Art. 28). A três modalidades diferem quanto à extinção ou não do poder familiar, quanto à transitoriedade e quanto ao grau de direitos adquiridos em relação às crianças e aos adolescentes (SILVA et al., 2012). A seguir, seguem definições dessas três modalidades:

- **Guarda.** Trata-se da prestação de assistência moral, material e educacional do guardião à criança ou adolescente a ele confiado, regulamentando a posse de fato e sendo parte indissociável da tutela e da adoção. Porém, a autoridade judiciária pode deferir a guarda em situações peculiares, como alternativa para suprir a falta dos pais ou responsável, no caso da guarda provisória por exemplo. Pode ser compreendida como uma forma de se assegurar o direito à convivência comunitária, evitando-se a institucionalização de crianças e adolescentes (MOTA et al., 2011; COSTA, 2006).
- **Tutela.** Trata-se do poder, atribuído a uma pessoa capaz, para gerir a pessoa incapaz de dirigir seus bens. No caso de crianças e de adolescentes, é um sucedâneo do exercício do pátrio poder, uma vez que eles não possuem condições de exercitar todos os atos necessários à vida social. A tutela é extinta caso o pátrio poder surja na

forma de adoção ou reconhecimento de paternidade, é exercida sob a intervenção judicial, e tem caráter temporário (MOTA et al., 2011; COSTA, 2006; SILVA et al., 2012).

- Adoção. Trata-se de modalidade que confere a condição de filho ao adotado, com os mesmos direitos e deveres, até mesmo os sucessórios, sendo a forma mais plena de família substituta. É uma filiação exclusivamente jurídica que se sustenta sobre uma relação afetiva, independente de relação de parentesco de consanguinidade ou de afinidade. Extingue o poder familiar dos genitores e qualquer vínculo com parentes consanguíneos. Estabelece relação de parentesco do adotando com os adotantes (relação paterno-filial) e com seus descendentes e todos os seus parentes (MOTA et al., 2011; COSTA, 2006; SILVA et al., 2012).

Fonseca (2004) faz considerações importantes em relação ao fato de o Estatuto da Criança e do Adolescente não contemplar, fazer qualquer referência, ou enumerar dentre as modalidades de família substituta o caso de “filhos de criação”, uma vez que a circulação de crianças é uma tradição histórica na sociedade brasileira. Para ela, as seções que tratam sobre guarda e tutela no Estatuto, que poderiam abordar orientações amplas sobre esse tema, na verdade ocupam pouco espaço no texto legal; em contrapartida, a questão da adoção plena é acentuada (quase 75% do texto, de acordo com a autora).

Quanto a esse aspecto, isto é, o escasso volume de orientações sobre as modalidades de guarda e tutela no texto legal, Dias (2010) ressalta a situação encontrada nos casos em que a concessão de guarda tem como finalidade atender situações emergenciais e temporárias e acabam adquirindo caráter definitivo pela falta de previsão legal de prazo temporal para sua vigência ou diante da

ausência de outro procedimento para regularizar a situação de fato. Assim, tanto pela condição de transitoriedade que essa modalidade oferece, quanto pela possibilidade de sua revogação a qualquer momento – inclusive pelo guardião –, a autora considera que essa instabilidade pode acarretar insegurança e medo na criança, ferindo o princípio de melhor interesse e prioridade absoluta.

Outro ponto de crítica apresentado por Lima Jr. (apud FONSECA, 2004) refere-se à constatação de que uma das traduções para o português mais difundidas da Convenção das Nações Unidas dos Direitos da Criança expurgou do texto a noção de *foster family*, termo que mais se aproxima ao de *filhos de criação*. Em lugar de se falar em família de criação ou família acolhedora – esse último termo mais aceito entre os ativistas do campo – como alternativa à adoção, na verdade o texto em português traduz o termo *foster placement* como *colocação em lares de adoção* (FONSECA, 2004). Para a autora, não se trata de um erro do tradutor, que em sua tarefa apenas recorreu à convenção usual para traduzir um conceito da língua inglesa que não tem correspondência na nossa cultura jurídica. Para ela, essa situação corresponde a um breve retrato da nossa cultura jurídica, que tem dificuldades em estabelecer diálogos entre os princípios legais e as práticas e valores locais, ainda que tal diálogo tenha sido esperado pelos idealizadores dos documentos de direitos humanos internacionais.

O último aspecto que gostaríamos de destacar sobre as condições de colocação de crianças e adolescentes em família substitua refere-se à previsão legal de atuação de equipe interprofissional/multidisciplinar no assessoramento das fundamentações de decisões judiciais e no acompanhamento de processos de inclusão de crianças e adolescente em programa de acolhimento institucional ou familiar, na preparação para a colocação em família substituta, no estágio de convivência, e na preparação psicossocial e jurídica dos postulantes à adoção (BRASIL, 1990). Observamos assim que tal previsão é

uma importante ponte de diálogo que se cria entre as áreas de conhecimento nesse delicado processo.

Assim, os serviços e as equipes envolvidas no apoio à colocação em família substituta de crianças e adolescentes devem ter clareza quanto ao seu papel, serem detentores de atitudes, habilidades e conhecimentos para o desempenho da complexa tarefa que é auxiliar o magistrado para uma decisão bem fundamentada e que promova a real proteção e garantia de direitos. A gravidade da situação não se encerra apenas no destino da criança, mas no próprio direito do adulto genitor, cuja destituição do poder familiar precisa ser adequadamente avaliada (COSTA, 2006).

2 A GUARDA NO SISTEMA BRASILEIRO DE PROTEÇÃO E DE GARANTIA DE DIREITOS

O instituto da guarda preconizado pelo ECA (1990), como já foi mencionado, é uma das formas de colocação de crianças e adolescentes em família substituta, e destina-se a regularizar posse de fato, sem que haja a extinção do poder familiar dos pais. Assim, o guardião exerce apenas um dos atributos do poder familiar, que na linguagem jurídica significa sua “detenção material”. A detenção material implica na responsabilidade pela criança ou adolescente no que tange às obrigações com sua educação, proteção e atenção às suas necessidades (BANDEIRA, 1998).

Historicamente, a guarda nunca recebeu maiores atenções do legislador, sendo tratada de forma precária e incompleta, apenas como uma passagem natural para a tutela. Nos dispositivos disciplinadores da guarda nos Códigos de Menores de 1927 e de 1979, já havia uma preocupação do legislador em proteger de forma integral a criança e o adolescente, por meio da prestação

da assistência material, moral e educacional, além de ser colocado como dependente para fins previdenciários (BANDEIRA, 1998).

Posteriormente, a Constituição Federal (1988) vem preconizar a permanência da criança e do adolescente em sua família natural, sendo a colocação em família substituta medida excepcional quando esgotadas as tentativas da permanência da criança ou adolescente na companhia dos pais. A colocação em família substituta é considerada pela nossa Lei Maior como a melhor forma de *superar a falta, o abuso ou a reiterada e injustificável omissão de sua família natural, garantindo o direito fundamental de ser criado e educado no seio de uma família, ainda que não seja a de origem*. De acordo com a Constituição (BRASIL, 1988), a falta de recursos materiais não poderia se constituir motivo suficiente para a suspensão do poder familiar (BANDEIRA, 1998).

A guarda estatutária não se confunde com a guarda civil, decorrente da disputa de filhos de cônjuges separados ou divorciados, uma vez que nessa situação não encontramos contexto que justifique a competência do Juiz da Vara da Infância e da Juventude, isto é, contexto de ameaça ou violação de direitos (BANDEIRA, 1998). No direito, o tema da guarda recebe atenção em duas hipóteses distintas e sujeitas, cada qual, a um ordenamento jurídico particular: a) na dissolução da sociedade conjugal (ou qualquer outra forma de união); b) e no Estatuto da Criança e do Adolescente (GRISARD FILHO, 2013).

Com o objetivo de facilitar a compreensão dessa diferenciação, Farias (2011) ressalta que têm sido propostas as seguintes nomenclaturas: a) guarda de filhos (para os casos de proteção dos filhos nas rupturas matrimoniais); e b) guarda em família substituta (para quando encontramos situação de violação de direitos). Na segunda opção, encontramos a modalidade de guarda que regulariza a posse de fato da criança ou adolescente, ou seja, dá condições de amparo e proteção legal de representação em um contexto em que já é fato a convivência com o “guardião”. A guarda

não extingue o poder familiar, nem isenta os pais da prestação de alimentos se a criança precisar (SILVA et al., 2012).

Embora exista ampla gama de estudos produzidos nos contextos de Varas de Famílias, tanto em relação às questões que envolvem as intervenções psicossociais no contexto de divórcio, disputa de guarda e regulamentação de visitas (JURAS, 2009), o mesmo não é possível dizer sobre a questão da guarda no contexto de proteção judicial da infância e da juventude.

O Instituto da guarda no contexto de proteção é disciplinado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Art. 28, 33 a 35) e por posteriores complementações da Lei de Adoção (BRASIL, 2009). Dentre os aspectos que merecem destaque nesses dispositivos, ressaltamos: a) a participação da criança no processo, respeitando sua condição de desenvolvimento, a observação na apreciação do pedido de guarda quanto ao grau de parentesco e a relação de afinidade ou afetividade entre o postulante e o jovem, com o objetivo de minimizar as consequências dessa medida; b) a obrigatoriedade da prestação moral, material e educacional à criança e ao adolescente, a sua revogabilidade a qualquer momento, mediante ato judicial fundamentado, ouvido o Ministério Público e c) o seu deferimento a terceiros não impede o direito de visita pelos pais e o dever de prestação de alimentos, salvo determinação fundamentada em contrário ou em casos de preparação para adoção.

O Estatuto busca manter os vínculos consanguíneos, dando prioridade à colocação em famílias de parentes que demonstrem condições para o acolhimento e relação de afetividade com a criança ou adolescente. Porém, essa não é uma gradação estanque, de forma que o Juiz pode conceder a guarda à pessoa que não mantenha vínculo de consanguinidade, mas que demonstre “idoneidade, interesse e compatibilidade com a medida”, buscando em primeiro plano o interesse superior da criança e do adolescente (BANDEIRA, 1998, p. 65).

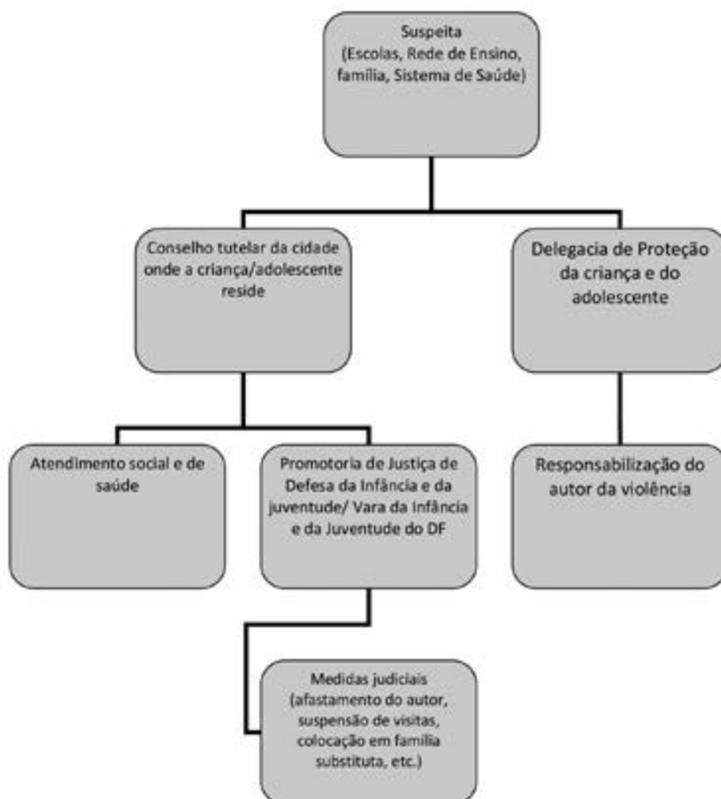
Nesse sentido, a Lei de Adoção (BRASIL, 2009) acrescenta um ponto importante ao dispor que o poder público deverá estimular o acolhimento sob a forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar, sendo a inclusão em programas de *acolhimento familiar* medida preferencial ao seu acolhimento institucional. O acolhimento temporário de crianças e adolescentes se caracteriza pela colocação, sob a guarda de outra família, a criança ou adolescente afastado da sua família de origem em razão de situação de violação de direitos. As famílias acolhedoras são previamente selecionadas, cadastradas e vinculadas a um programa. Paralelamente ao processo de colocação nessas famílias, devem ser trabalhadas as causas do afastamento com o objetivo de contribuir para a reintegração na família de origem. Como pano de fundo dessa medida, existem as políticas de proteção à infância, que valorizam a família como espaço ideal para a convivência da criança e do adolescente, além de buscarem pelo rompimento da cultura de institucionalização e o fortalecimento do paradigma da proteção integral (COSTA; ROSSETTI- FERREIRA, 2009).

3 A ALTERAÇÃO DE GUARDA NO CONTEXTO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO DF EM SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA SEXUAL INTRAFAMILIAR

Até este ponto, tratamos de forma abrangente sobre o instituto da guarda com o objetivo de apresentar o conceito dessa modalidade e seus desdobramentos no plano jurídico. Neste momento, iremos apresentar como a guarda é aplicada no contexto da Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal, quando chega ao conhecimento do juiz alguma situação de violação de direitos, mais especificamente, quando é denunciada situação de

violência sexual intrafamiliar. A seguir, podemos observar o fluxo de atendimento nesses casos. De acordo com o fluxo, a Justiça da infância e da juventude se insere no contexto da proteção, enquanto à Delegacia de Proteção da Criança e do Adolescente cabe dar início ao processo de responsabilização no decurso da investigação da violência sexual intrafamiliar.

Figura 1 – Fluxo de atendimento jurídico em casos de suspeita de violência sexual intrafamiliar



Fonte: Cartilha: coleção conhecendo a VIJ – violência sexual contra crianças e adolescente, com acréscimos da autora.

No que diz respeito à prática legal do instituto da guarda na VIJ DF, obtivemos as informações que se seguem por meio de consultoria com Assessoria Jurídica desta instituição. Dessa forma, no plano prático, o Juiz baseia-se no Estatuto da Criança e do Adolescente (Art. 33-35) para fundamentar a decisão de mudança de guarda. A guarda “obriga a prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente, conferindo a seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais”.

A concessão da guarda no contexto da proteção pode acontecer em duas situações. A primeira é quando o Juiz regulariza a posse de fato de uma criança ou adolescente no decorrer dos processos de adoção ou tutela (ECA, Art. 33, § 1º). A outra possibilidade acontece de forma excepcional, quando a guarda é deferida para atender situações peculiares ou suprir a falta eventual de pais e responsáveis, no caso de, por exemplo, situação de violação de direitos (ECA, Art. 33, § 2º). O Juiz segue as regras dos procedimentos dispostos no ECA (BRASIL, 1990), do Artigo 165 ao 170. Em ambos os casos, considera-se que a guarda de fato é o mesmo que posse de fato: refere-se à situação irregular de criança ou adolescente que se encontrem sob responsabilidade de pessoas que não sejam seus guardiões naturais (os pais) ou seus responsáveis legais. Assim, a concessão da guarda é uma medida que regulariza, do ponto de vista legal, a situação da criança/adolescente sob a responsabilidade de um adulto.

Quando a Justiça identifica uma situação de violação de direitos contra uma criança ou adolescente, é determinada a realização de estudo psicossocial para a avaliação quanto às condições de risco e proteção no contexto em que ele está inserido. Diante da identificação de grave situação no decorrer dessa avaliação psicossocial, pode ser realizada a recomendação de concessão de guarda da criança ou adolescente vítima para uma pessoa membro da família nuclear, extensa ou até mesmo para pessoas de fora da

família. Quando a medida é acolhida pelo Juiz em um processo judicial de proteção, a pessoa interessada recebe a guarda provisória da criança ou adolescente, que é uma guarda precária, isto é, que tem prazo de validade a ser definido pelo Juiz de Direito, dependendo de cada caso concreto.

Na medida em que a pessoa recebe a guarda provisória, ela é intimada a comparecer à Justiça para ingressar com processo específico, denominado “Autos de Guarda e Responsabilidade”, que seguirá o seu rito específico, e terá como consequência a decisão do Juiz de Direito pelo deferimento ou não da guarda definitiva. Pode acontecer do guardião “provisório” manter a criança sob a sua responsabilidade e o prazo da guarda expirar sem que ele ingresse com pedido em processo formal de guarda e responsabilidade. Nesse caso, sem que haja uma decisão judicial pelo deferimento da guarda definitiva – tornando-o responsável legal –, a criança ou o adolescente é considerado em situação irregular novamente.

Além da situação em que a recomendação é realizada pela equipe psicossocial, existe também a possibilidade de que, diante de situação de grave ameaça aos direitos da criança ou adolescente, o Juiz defira a guarda provisoriamente ao interessado em assumir a responsabilidade pela criança/adolescente que se encontre com seus direitos violados, e determine em seguida a realização o estudo psicossocial para avaliação das condições de risco e proteção na nova família e a necessidade de aplicação de outras medidas de proteção.

Cabe ressaltar que, nos procedimentos descritos acima, o Ministério Público deve manifestar-se antes das decisões judiciais. A guarda é uma medida que pode ser “revogada a qualquer tempo mediante ato judicial fundamentado, ouvido o Ministério Público” (ECA, Art. 35).

4 A ALTERAÇÃO DE GUARDA: UMA MEDIDA QUE PODE PROMOVER A INTERRUPÇÃO DE VIOLAÇÕES DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES?

Como foi possível observar no texto apresentado, a mudança de guarda no plano legal pode ser aplicada numa situação de violação de direitos em caráter provisório, como acontece no caso da violência sexual intrafamiliar. Posteriormente, o guardião deve ingressar com procedimento que segue rito específico, nomeado como *Autos de Guarda e Responsabilidade*. Se isso não for feito, a guarda volta a ser automaticamente dos guardiões naturais, isto é, do pai e da mãe. Assim, a não regularização da situação – seja por desinteresse ou por dificuldades de diversas ordens – pode fazer com que a criança volte para a família de origem e seja novamente exposta à violência sexual.

A experiência cotidiana do trabalho nos mostra que a aplicação de medidas de proteção não é uma tarefa fácil. Se por um lado a alteração de guarda é uma alternativa de promoção da proteção, por outro, não há garantias de que essa proteção seja efetivada. Um dos motivos disso deve-se à complexidade das dinâmicas familiares, que não permitem que a previsão de colocação em nova família possa ser completamente bem sucedida, por maior que seja a qualidade da avaliação dos aspectos de risco e proteção nesse novo contexto.

Sabemos ainda que faz parte da nossa cultura a prática da colocação de crianças em famílias de maneira informal, sem que haja a intervenção formal do âmbito legal. Assim, podemos nos perguntar quantos casos de violência sexual acontecem na nossa sociedade que não chegam ao conhecimento da justiça, uma vez que a própria família pode se organizar para retirar a criança/

adolescente daquele contexto familiar e inseri-lo em outro, para que o abuso seja interrompido. Dessa maneira, mais uma vez não é possível avaliar se essa mudança irá garantir a proteção integral da criança/ adolescente.

A alteração de guarda é um grande desafio, pois cada caso é único, bem como diversas são as consequências da mudança tanto para a criança quanto para a família que a acolhe. Como ressaltado por Dias (2010), a guarda como medida concedida com a finalidade de atender situações emergenciais tem caráter de transitoriedade, que pode gerar medo e insegurança para a criança uma vez que sua condição pode ser alterada a qualquer momento, seja pela intervenção da justiça, seja pela desistência do guardião em exercer as atribuições que lhe foram incumbidas.

No contexto da infância e da juventude, os atores envolvidos na avaliação para a aplicação da medida de proteção de mudança de guarda devem estar conscientes quanto à complexidade de se retirar uma criança de seu núcleo familiar de origem, onde seus direitos estejam sendo violados, e colocá-la em nova família. É importante se atentar para o real superior interesse da criança, pensar de que forma sua integridade psicológica poderá ser resgatada e resguardada, quando vínculos são rompidos de forma abrupta com o objetivo de cessar o abuso.

REFERÊNCIAS

BANDEIRA, M. A. S. **Guarda e tutela na prática forense**. Belo Horizonte: Nova Alvorada Edições Ltda, 1998.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>.

_____. **Lei n. 8.069 de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências. Brasília. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>.

_____. **Lei n. 12. 010 de 3 de agosto de 2009.** Dispõe sobre a adoção. Brasília. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm>.

_____. 1ª Vara da Infância e da Juventude do DF. **violência sexual contra crianças e adolescentes.** Coleção Conhecendo a 1ª Vara da Infância e da Juventude do DF, 2010.

COSTA, N. R. A.; ROSSETI-FERREIRA, M. C. Acolhimento familiar: uma alternativa de proteção para crianças e adolescentes. **Psicologia: reflexão e crítica**, v. 22, n. 1, p. 111-118, 2009.

COSTA, A. G. (Ed.). **Os regimes de atendimento no Estatuto da Criança e do Adolescente: perspectivas e desafios.** Brasília: Secretaria Especial dos Direitos humanos, 2006.

DIAS, M. B. **Manual de direito das famílias.** 6. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

FARIAS, C. C. **A guarda e a tutela no direito brasileiro.** 2011. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/guarda-e-tutela-no-direito-brasileiro>>.

FONSECA, C. Os direitos da criança: dialogando com o ECA. In: FONSECA, C.; VERIANO, Tetro Jr.; ALVES, C. F. (Eds.). **Antropologia, diversidade e direitos humanos: diálogos interdisciplinares.** Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2004. p. 103-115.

_____. Concepções de família e práticas de intervenção: uma contribuição: antropológica. **Saúde e sociedade**, v. 14, n. 2,

p. 50-59, 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-12902005000200006&script=sci_arttext>.

_____. **Caminhos da adoção**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

_____; MARRE, D.; UZIEL, A.; VIANNA, A. El principio del ‘interés superior’ de la niñez tras dos décadas de prácticas: perspectivas comparativas. **Scripta Nova: Revista Electrónica de Geografía y Ciencias Sociales**, XVI (395), mar. 2012. Disponível em: <<http://www.ub.es/geocrit/sn/sn-395/sn-395-1.htm>>.

GRISARD FILHO, W. **Guarda compartilhada: um novo modelo de responsabilidade parental**. 6ª ed.. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

JURAS, M. M. **Papéis conjugais e parentais na situação de divórcio destrutivo com filhos pequenos**. 2009. 127f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Instituto de Psicologia, Universidade de Brasília, 2009.

KLIMAN, J. A classe social vista como um relacionamento: implicações para a terapia familiar. In: MCGOLDRICK, M. (Org.). **Novas abordagens da terapia familiar: raça, cultura e gênero na prática clínica**. São Paulo: Roca, 2003. p. 57-71.

MOTA, T. S.; ROCHA, R. F.; MOTA, G. B. C. Família: considerações gerais e historicidade no âmbito jurídico. **Âmbito Jurídico**, XIV (84), jan. 2011. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8845>.

RANGEL, P. C. **Criança: objeto ou sujeito de direitos? Abuso sexual intrafamiliar recorrente**. Curitiba: Juruá, 2001.

SANTOS, V. A. As medidas protetivas e a garantia de direitos na perspectiva de famílias em situação de violência sexual

intrafamiliar. 2010. 261f. Tese (Doutorado em Psicologia) – Universidade de Brasília, Brasília, 2010.

SARTI, C. A. **A família como espelho**: um estudo sobre a moral dos pobres. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2009.

_____. Famílias enredadas. In: ACOSTA, A. R.; VITALE, M. A. F. (Eds.). **Família**: redes, laços e políticas públicas. 5. ed. São Paulo: Cortez: 2010. p. 21-36.

SERRA, M. M. P. Algumas considerações sobre a circulação de crianças no Brasil e sua distribuição por regiões. **Revista brasileira de estudos populares**, v. 20, n. 2, p. 229-239, 2003. Disponível em: <http://www.abep.nepo.unicamp.br/docs/rev_inf/vol20_n2_2003/vol20_n2_2003_7artigo_p229a240.pdf>.

SILVA, G. D. M.; SIQUEIRA, S. R.; PINHEIRO, P. F.; BRANDÃO, R. F. P.; HOLZMANN, L. **Colocação em família substituta**: guarda como regra nos casos atendidos no projeto de extensão. Paper session presented at the meeting of NEDIJ, Ponta Grossa, PR, Brasil, 2012. Disponível em: <<http://www.uepg.br/proex/anais/trabalhos/260.pdf>>.

A ESCUTA PROTEGIDA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL: UMA REFLEXÃO SOBRE O “DEPOIMENTO SEM DANO”

Adeilza Clímaco Ferreira
Erlane Bandeira de Melo Siqueira
Carla Montefusco de Oliveira

1 INTRODUÇÃO

A violência encontra dentro do sistema capitalista sua forma especializada e potencializada. Isto ocorre pela privação de direitos inerentes à população, o que representa a desigual organização política, econômica e social que se materializa pela má distribuição de renda, ausência de justiça e desrespeito à cidadania.

De acordo com Azevedo e Guerra (2005), o termo violência revela uma relação assimétrica, hierárquica de poder com fim de dominação, exploração e opressão, um fenômeno causado por múltiplos e diferentes fatores socioeconômicos, culturais, psicológicos e situacionais.

E é nesse contexto que a violência contra crianças e adolescentes se insere na sociedade brasileira e que muitas vezes é usada socialmente pelos pais como forma de educar seus filhos. Isto muitas vezes inviabiliza todos os aparelhos de recomendações, normas e resoluções, uma vez que diariamente somos surpreendidos com notícias de graves violações, de atos de extrema barbárie praticados, em muitos casos, pelas pessoas ou instituições que

deveriam ter a missão de zelar pela vida e pela integridade dessas crianças e adolescentes: suas famílias e as instituições públicas ou privadas que, em tese, seriam os responsáveis pelo resguardo dos mesmos.

É imprescindível enfatizar que, no âmbito deste artigo, a responsabilização do agressor nos casos de violência sexual se dá a partir da comprovação de que o mesmo transgrediu os direitos das crianças e adolescentes, sendo de responsabilidade dos órgãos de defesa e responsabilização atribuí-lhe, na forma da lei, medidas para sua responsabilização. Esta medida, por sua vez, tem como fundamento a Constituição Federal de 1988, o Código Penal e o Estatuto da Criança e do Adolescente que através de seu artigo 5 prevê que “nenhuma Criança será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais” (BRASIL, 1990, p. 17).

2 VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E O DEPOIMENTO “SEM DANO”

A violência contra crianças e adolescentes é um fenômeno multifacetado, sustentado por um padrão cultural conformado enquanto um conjunto de instituições, valores, crenças, costumes e hábitos que, associados à distribuição desigual da riqueza social, é reproduzido de geração a geração no seio das diferentes classes sociais, faixa etária, sexos, etnias e raças.

Segundo o Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil (BRASIL, 2002), a violência sexual contra crianças e adolescentes é um fenômeno complexo e de difícil

enfrentamento, inserido num contexto histórico-social de violência endêmica e com profundas raízes culturais.

A violência sexual definida por Azevedo e Guerra (2009, p. 13) se refere a

todo ato ou jogo sexual, relação heterossexual ou homossexual entre um ou mais adultos e uma criança menor de 18 anos, tendo por finalidade estimular sexualmente a criança ou utilizá-la para a estimulação sexual sobre sua pessoa ou de outra pessoa.

Este tipo de violência envolve tanto o abuso sexual intrafamiliar e extrafamiliar como situações de exploração sexual. Assim,

O abuso sexual é definido como uma relação de contatos ou interações sexuais entre menino e menina e pessoa com a idade, com mais experiência – adulta ou até com outra criança mais velha (pode ser um desconhecido, mas geralmente são pessoas em que confiam – irmão/ãs maiores, pessoas em posição de autoridade como pais, mães, padrastos, outros parentes, cuidadores, amigos da família, vizinhos, professores, médicos, padres etc). A criança é utilizada como objeto de prazer para outra pessoa satisfazer suas necessidades sexuais. Esses contatos ou interações podem ocorrer mediante forças, promessas, coação, ameaças, manipulação emocional, enganos ou pressão.

A exploração sexual de crianças e adolescentes é uma violação fundamental dos direitos. Abrange o abuso sexual por parte do adulto, e remuneração em dinheiro ou em espécie para crianças e/

ou adolescente ou para terceiro ou varias pessoas. A criança e o adolescente são tratados como objeto sexual ou mercadoria. A expressão exploração sexual comercial de crianças e adolescentes compreende as seguintes modalidades: prostituição infantil, pornografia infantil, tráfico para comércio sexual e turismo sexual infantil (IPPOLITO, 2004, p. 160-161).

Esta violação de direitos se constitui enquanto um fenômeno social com múltiplas causas e que deve ser analisado pelos diversos aspectos sociais, jurídicos e psicológicos, na tentativa de construir estratégias para seu enfrentamento. Ao discutir este tipo de violência e mais especificamente o processo de ressignificação das vítimas de violência sexual, podemos apreender que este processo de ressignificação sofre influências tanto do processo de responsabilização do agressor como também é influenciado pela morosidade da justiça, no que diz respeito aos órgãos de defesa e responsabilização.

De acordo com Ferreira (2011), a ressignificação é entendida enquanto um processo em que as vítimas de violência sexual deixam sua condição de “vítima” e passam a se constituírem enquanto sujeitos de direitos e deveres dentro desta sociabilidade capitalista. Para tanto, o (re)estabelecimento destes direitos se inicia a partir de acompanhamentos psicológicos, objetivando superar os traumas vividos, e mais especificamente com a inserção destes indivíduos na produção e reprodução das relações sociais através da convivência na escola, no trabalho, no convívio familiar e comunitário, nas amizades, nas relações afetivas, dentre outras.

E mais do que isto, é através da garantia do processo de ressignificação que o sujeito consegue construir um empoderamento, ou seja, um processo de descoberta, desenvolvimento e fortalecimento de suas competências sociais e pessoais, permitindo

ampliar as capacidades de escolha de cada sujeito no que se referem aos direitos sociais, econômicos, políticos e culturais que lhes possibilitem atuar como sujeitos de direitos.

Neste sentido, algumas normativas legais, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), estabelecem que seja de responsabilidade da família, da sociedade e do Estado a garantia de direitos de crianças e adolescentes. Para tanto, a referida legislação define, através de seu artigo 86, um Sistema de Garantia de Direitos (SGD) que se baseia nos três eixos de atuação (Promoção, Responsabilização e Controle Social) que se propõem a, dentre outras coisas, intervir nos casos de violência sexual.

A partir disto, o atendimento das crianças e adolescentes que passa a se dá por meio das políticas públicas faz parte do SGD e deve ser assegurado como um direito desses cidadãos e como um dever do Estado e da sociedade civil. Cabe destacar que, de acordo com o artigo 227 da Constituição Federal, as Políticas Públicas estão subdivididas em políticas institucionais (Segurança Pública, Defesa Civil, Inteligência, Direitos Humanos), políticas sociais (Educação, Saúde, Assistência Social, Previdência Social, Cultura, Saneamento Básico, e Segurança Alimentar) e as políticas econômicas (Financeira, Orçamentária e de Desenvolvimento).

De acordo com Brasil (2008), o SGD tem o papel de potencializar estrategicamente a promoção e a proteção dos direitos da infância e da adolescência no campo de todas as políticas públicas, especialmente no campo das políticas sociais, bem como manter restritamente um tipo especial de atendimento direto, emergencial, em linha de “cuidado integrado inicial” a crianças e adolescentes com seus direitos ameaçados ou violados (“credores de direitos”) ou a adolescentes autores de atos infracionais (“em conflito com a lei”).

No caso das vítimas de violência sexual, o eixo da Defesa (Proteção) tem por objetivo exigir e defender o acesso ao direito assegurados por lei, como também responsabilizar legalmente os

autores de violação de direitos individuais ou coletivos das crianças e adolescentes, utilizando como instrumento a aplicação de medidas que cessem a violência, junto a órgãos como Ministério Público, Defensorias Públicas, Conselhos Tutelares, Secretarias de Segurança, Centros de Defesas, dentre outros.

Tomando como ponto de referência o Plano Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes, foi disposto que os órgãos de defesa e responsabilização tinham como um de seus objetivos garantir, dentre outras coisas, “[...] a aplicação das leis de proteção às crianças e adolescentes vítimas ou em risco de violência sexual” (CEDECA, 2005, p. 26). Para isto, foram elencadas várias ações que viabilizam a concretização de tal objetivo, sendo elas:

- Dar efetividade aos instrumentos de proteção jurídico-social [sic] às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual;
- Providenciar uma política de acompanhamento e fiscalização das ações de entidades que atuam na área da violência sexual contra crianças e adolescentes;
- Criar, implantar e consolidar um sistema especializado, exclusivo e integrado de apuração, defesa e responsabilização de crimes sexuais contra crianças e adolescentes (CEDECA, 2005, p. 26).

De acordo com a metodologia utilizada por tais órgãos, uma vez denunciada a violência contra crianças e adolescentes, a vítima passa a ser submetida a uma série de entrevistas, depoimentos, relatos de sua história e da violência perpetrada, acarretando

repetidas vezes um processo de revitimização⁵⁹, com dimensões ainda mais devastadoras e sem nenhum compromisso com a garantia de direitos.

Neste sentido, uma dessas metodologias utilizadas pelo poder judiciário em alguns estados brasileiros é chamada de “Metodologia do Depoimento sem Dano (DSD)”, que suscita várias discussões e críticas, uma vez que está sendo implementada como uma forma de garantir o direito que crianças e adolescentes têm de se expressar e opinar.

A referida metodologia é aplicada em algumas capitais brasileiras a partir do Projeto de Lei nº 35, de 24 de maio de 2005, aprovado pela Câmara dos Deputados e atualmente em tramitação no Senado Federal. Este projeto foi uma iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, inspirado inicialmente na experiência que, de forma pioneira, está sendo utilizada no Juizado da Infância e Juventude de Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

O projeto foi apresentado pela Deputada Federal Maria do Rosário, que o justifica a partir de pontos como a redução do dano durante a produção de provas no processo judicial, assim como a valorização da palavra em Juízo, com a defesa de que estes fatos são materializados na busca pela garantia de direitos de crianças e adolescentes.

A metodologia substitui a audiência do juiz com a criança e/ou adolescente vítima de violência sexual e se desenvolve em uma sala separada da sala de audiência, interligada a esta por vídeo, áudio e ponto eletrônico, por meio do qual o Juiz transmite questões ao profissional “intérprete” (que pode ser um assistente social ou um

59 O processo de revitimização neste caso se materializa quando a criança e adolescente vítima de violência sexual, além da violência já sofrida, são expostas a outras situações de violência, revivendo o processo, com dimensões ainda mais devastadoras.

psicólogo), incluindo as da acusação e da defesa, que as retransmite à criança e/ou adolescente. De acordo com Fávero (2007, p. 02),

Também revelou que a metodologia ‘Depoimento Sem Dano’, ou DSD, aparece como a ‘grande mágica’, possível de solucionar as dificuldades de magistrados, promotores e advogados em conversar com crianças e adolescentes, em ouvi-los, muito possivelmente em razão da falta de uma base formativa para tal – tanto na graduação em Direito quanto na capacitação para o exercício de suas funções –, bem como por causa da dificuldade de se estabelecer limites jurídicos que impeçam a ‘revitimização’ pela exposição a diversas audiências/oitivas, ou em tratar questões sociais para além da positividade da lei.

O projeto de lei tem como objetivo incorporar a metodologia do Depoimento sem Dano ao Código Penal e alterar o capítulo que trata do “acesso à justiça” do Estatuto da Criança e do Adolescente. Diante de tais fatos, é importante destacar que apesar do projeto sinalizar a necessidade de defender o que pode ser a única prova possível contra o agressor, não podemos perder de vista que a falta de capacitação da equipe técnica que trabalha nestas instituições no trato a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual pode ocasionar um processo de revitimização causado por uma situação secundária, a qual, em alguns casos, pode ser maior que os danos primários causados pelo agente agressor.

De acordo com Silva (2009), nos casos em que a violência sexual nem sempre deixa vestígios físicos, isto é, marcas físicas cometidas pelo agressor, a materialidade do fato é de difícil constatação. Para tanto, nestes casos,

[...] além da situação exigir dos profissionais atitudes coerentes com a situação vivenciada pela criança, exige ainda métodos e técnicas de intervenção que vão além das até então estabelecidas pelas norma legal brasileira. Trata-se do uso de recursos técnicos-científicos [sic] aprofundados e amplos, como é o caso da inclusão de outros saberes nas praticas periciais que venham a somar e satisfazer de forma confiável a materialização dos crimes e seus consequentes danos na vida de uma criança e ou adolescente (SILVA, 2009. p. 86).

No entanto, o que se observa é que, ao invés de garantir uma capacitação aos profissionais e magistrados que compõem os órgãos de defesa e responsabilização, são utilizadas metodologias como a do Depoimento Sem Dano, que não apresenta procedimentos novos, apenas modifica a metodologia existente, e traz como objetivo maior “a proteção das vítimas de maus tratos e o direito de ouvi-la” para colher aquela que, segundo defensores, “pode ser a única prova no processo quando o delito não deixa vestígios”.

No caso da denúncia de violência sexual, toda a fase processual é regida por preceitos postos pela Constituição Federal e o Código Penal, o qual disciplina a aplicação da legislação penal através do processo legal em relação ao crime cometido. Este sistema é chamado de “presidencial”, onde cabe exclusivamente ao Juiz da presidência da audiência a realização de todas as perguntas tanto da defesa como da acusação, tendo ele o poder/dever de considerá-las adequadas ou não.

As declarações das vítimas são essenciais, servindo como uma das provas, no entanto, cabe enfatizar que as normas para ouvir os adultos são as mesmas utilizadas para ouvir as crianças e adolescentes vitimizados. Este fato suscita vários questionamentos,

visto que não está sendo considerado nestes casos que crianças e adolescentes são sujeitos em condição peculiar de desenvolvimento.

Apesar disto, neste sistema processual, quando se estabelece um acordo entre defesa e acusação, a audiência com as vítimas pode deixar de ser realizada. No caso da metodologia do Depoimento sem Dano, a construção de provas se baseia em três objetivos principais, que são: a redução do dano; a garantia de direitos de crianças e adolescentes de serem ouvidas em juízo; e o respeito a sua condição peculiar de sujeitos em desenvolvimento através da produção das provas periciais.

Após a denúncia, no caso desta metodologia (que prevê a produção antecipada de provas) propõe que a vítima seja ouvida uma só vez, sendo armazenadas a cópia do depoimento e a mídia gravada, posteriormente encaminhadas às autoridades competentes.

Diante de tais fatos, vários questionamentos fazem parte do debate da utilização desta metodologia. Um deles se refere ao fato da extrema responsabilidade judicial dada a criança e/ou adolescente, que pode está violando sua condição peculiar de sujeito em desenvolvimento, bem como provocando a minimização da responsabilidade que os pais têm para com seus filhos.

Outro fato importante seria a qualificação do entrevistador na hora da aplicação da metodologia. Cabe enfatizar que alguns questionamentos suscitam uma reflexão mais aprofundada, visto que, com a implementação desta metodologia, é importante pensar sobre o que está sendo priorizado na íntegra: é a garantia da proteção de crianças e adolescentes ou a facilitação dos trâmites legais?

De acordo com os artigos 150 e 15 do Estatuto da Criança e do Adolescente,

Art. 150 – cabe ao Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, prevê [sic] recursos para a manutenção da equipe interprofissional,

destinada a assessorar e justiça da Infância e da Juventude.

Art. 151 – compete à equipe interprofissional dentre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação legal, fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico (BRASIL, 2008, p. 46).

No que diz respeito à reflexão sobre o espaço da prática profissional (assistente social e psicólogo) diante da aplicação desta metodologia, Fávero (2007, p. 29) se pergunta:

[...] quais são os fins, do ponto de vista da profissão⁶⁰, ao atuar em DSD? Subsidiar a constituição de prova judicial com vista à punição do (a) acusado(a)? Garantir o direito de proteção e não-revitimização da criança e/ou adolescente? E quais as implicações que essa ‘metodologia’ de trabalho terá na vida desses sujeitos? Que responsabilidade o assistente social tem nessa constituição de prova? O Judiciário busca a ‘verdade’ dos fatos ou da situação, para julgar com justiça. E qual deve ser a participação do assistente social na construção dessa verdade? Ele tem clareza de que a ‘verdade’

60 Estas reflexões partiram de um parecer emitido pelo Conselho Federal de Serviço Social (CEFESS), através de uma análise emitida pela Assistente Social Eunice Teresinha Fávero. A autora revela que a preocupação do CEFESS é baseada em algumas considerações sobre a problemática envolvendo esta metodologia, “principalmente no que diz respeito aos aspectos éticos e técnicos do trabalho do assistente social que por ventura tenha que participar desse tipo de inquirição testemunhal, no âmbito do Sistema de Justiça Brasileiro [...]” (FÁVERO, 2007, p. 01).

é histórica, construída socialmente, portanto, não constatada pontualmente, por meio de uma inquirição judicial?

Diante destes questionamentos, cabe destacar que, para garantir a proteção integral a crianças e adolescentes, a pontualidade do depoimento judicial “com questões interpretadas, por si só, não garante a proteção” (FÁVERO, 2007, p. 30). Mais do que isto:

Sua garantia necessita se basear, entre outros, na intervenção interdisciplinar, realizada por profissionais com acesso à capacitação/supervisão continuada, tendo em vista a complexidade que envolve a temática da violência e, em especial, a violência sexual – tendo clareza do fundamental trabalho com a família, que deve ser garantido por uma política comprometida com a efetivação de direitos sociais (FÁVERO, 2007, p. 30).

Nestes casos, o que se defende é que a redução do dano poderia estar não na aplicação da metodologia em si, mas na diminuição de vezes em que a criança e/ou adolescente é exposto ao relatar, por diversas vezes, a violência sofrida. O que se questiona nestes casos é a garantia do direito que a criança e o adolescente têm de não falar. Na verdade, o que se prioriza na utilização desta metodologia seria a garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual como elementos indispensável à construção do processo de ressignificação destas vítimas, ou a punição do agressor?

Reafirmamos que o direito que crianças e adolescentes têm de serem ouvidos em juízo deve ser entendido enquanto uma escolha de tais sujeitos. O uso desta metodologia nos mostra em sua maioria que a ação de responsabilização dos agressores tem uma relação

direta com o processo de ressignificação das vítimas, assim como revela que a desarticulação da rede de atendimento à criança e ao adolescente, bem como a utilização de algumas metodologias como o “Depoimento Sem Dano” proporciona, sobretudo, um processo de revitimização das vítimas com consequências devastadoras, apesar de reafirmar na sua metodologia exatamente o contrário.

3 CONCLUSÃO

As situações de violência sexual contra crianças e adolescentes requisitam ações e serviços na perspectiva da defesa e da garantia de direitos ora violados, sendo necessária e urgente a devida articulação efetiva e continuada das políticas, serviços e programas nas diversas áreas como segurança, assistência social, educação, habitação, saúde, trabalho, dentre outras. É a partir desta articulação que os sujeitos demandantes e seus processos judiciais poderão ser recebidos e atendidos, levando-se em consideração, sobretudo, a garantia de direitos e a quebra no ciclo da violência.

Diante de tais fatos, o que se defende é que, nos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes, a utilização dessas metodologias como o “Depoimento Sem Dano” tem implicações diretas no processo de ressignificação das vítimas de violência sexual atendidas por tais instituições.

Discutir as implicações dos órgãos de defesa e responsabilização que compõem a rede de atendimento requer, dentre outras coisas, uma reflexão sobre os desafios para construção da política nacional da criança e do adolescente e dos métodos avaliativos que estão sendo priorizados por esta. De acordo com Arretche (2009, p. 30), “a avaliação política nesta perspectiva prescinde do exame da operacionalidade concreta ou da implementação do programa sob análise”.

A análise de políticas públicas através da avaliação consiste na utilização de técnicas e métodos de pesquisa capazes de estabelecer uma relação entre o que foi planejado e os resultados obtidos, bem como os impactos desta política na vida dos sujeitos demandantes. Todavia, observa-se que estes elementos e a falta de uma avaliação e de uma atenção devida para com SGD se configuram enquanto um dos principais “gargalos” para a implementação de suas ações.

Desta forma, nas situações de violência sexual, é esperado de tais órgãos que suas respostas proporcionem impactos positivos na vida de tais vítimas, primando, acima de tudo, pela garantia de direitos e direitos humanos de tais sujeitos e o rompimento das situações de violência e responsabilização dos agentes agressores.

REFERÊNCIAS

ANCED. **A defesa de crianças e adolescentes vítimas de violências sexuais**: reflexões sobre a responsabilização a partir de dez situações acompanhadas por centros de defesa dos direitos da criança e do adolescente. São Paulo: ANCED, 2009.

ARRETCHE, M. T. M. Tendência no Estudo Sobre Avaliação. In: Elizabeth, M. R. (Org.). **Avaliação de políticas sociais**: uma questão em debate. São Paulo: Cortez: Instituto de Estudos Especiais, 2009. p. 24-49.

AZEVEDO, M. A. Notas para uma teoria crítica da violência familiar contra crianças e adolescentes. In: AZEVEDO, M. A.; GUERRA, V. N. A. **Infância e violência doméstica**: fronteiras do conhecimento. 5. ed., São Paulo, Cortez, 2009. p. 29-54.

_____; GUERRA, V. N. **Apostilas do telecurso de especialização**: violência doméstica. São Paulo: LACRI/USP, 2005.

BRASIL. Lei nº 8.069/90. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília, DF: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 1990.

_____. Ministério da Justiça. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil**. Brasília, DF: MJ, 2002. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/secad/arquivos/>>. Acesso em: 20 mar. 2011.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, Subsecretaria de edições técnicas, 2008.

CEDECA. Plano Estadual de enfrentamento a violência sexual contra crianças e adolescentes. Natal: Casa Renascer, 2005.

FÁVERO, E. T. **Parecer técnico**: Metodologia “Depoimento sem Dano”, ou “Depoimento com Redução de Danos”. 2007. Disponível em: <http://www.mpes.gov.br/anexos/centros_apoio/arquivos/17_2063111651582008_ParecerNaoFavoravel.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2011.

FERREIRA, Adeilza Clímaco. **A responsabilização do agressor no processo de ressignificação das vítimas de violência sexual**: casos acompanhados pelo CEDECA Casa Renascer. 2011. 118f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em serviço Social) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2011.

IPPOLIPO, Rita. Guia escolar: métodos para identificação de sinais de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. In: **Glossário OIT/IPEC** – Programa de prevenção e eliminação da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes na Tríplice Fronteira Argentina/Brasil/Paraguai. Brasília: Secretária Especial de Direitos Humanos e Ministério da Educação, 2004. p. 180.

SILVA, N. P. da. Apontamentos contra a revitimização no sistema de justiça criminal. In: **A defesa de crianças e adolescentes vítimas de violências sexuais**: reflexões sobre a responsabilização a partir de dez situações acompanhadas por centros de defesa dos direitos da criança e do adolescente. São Paulo: ANCED, 2009. p. 85-90.

PARADOXOS DAS POLÍTICAS DE PROTEÇÃO BRASILEIRAS: FAMÍLIAS ABANDONADAS, FILHOS INSTITUCIONALIZADOS

Maria Aparecida Penso
Wellen Lima Pessoa Virgolino
Sandra Eni Fernandes Nunes Pereira

1 INTRODUÇÃO

O tema deste texto é o cuidado e a proteção ao longo do Ciclo de Vida familiar e da história transgeracional de crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente, e será discutido à luz da Teoria Sistêmica e das abordagens sobre a infância, além de perpassar os aspectos legais e constitucionais sobre o acolhimento institucional. Baseia-se na premissa de que a família é o contexto mais apropriado para o desenvolvimento psicossocial de crianças e adolescentes, mas para que as famílias possam cumprir o seu papel de proteção, cuidado e educação é preciso que sejam apoiadas pelas políticas governamentais que garantam a elas condições para tal e possam contar com uma rede institucional e comunitária adequada.

Trata-se de resultados de uma pesquisa qualitativa cujo objetivo foi identificar a dinâmica familiar atual e da família de origem de crianças e adolescentes que foram acolhidos institucionalmente por mais de uma vez, no que diz respeito às modalidades de cuidado e proteção. É um recorte da pesquisa **“Crianças e adolescentes em acolhimento institucional no**

Distrito Federal: estudo das condições familiares, institucionais e sociais”, coordenada pela primeira autora deste artigo. Para compreender os processos de cuidado e proteção e os mecanismos familiares que falharam para que crianças e adolescentes fossem acolhidos institucionalmente sob medida protetiva pelo Estado, foram construídas e analisadas histórias familiares de crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente no Distrito Federal.

2 MARCO TEÓRICO

2.1 As crianças e adolescentes, suas famílias e o papel do Estado

A discussão sobre os direitos de crianças e adolescentes é algo recente na história brasileira. Por outro lado, a família tem adquirido valores e significados diferentes ao longo do tempo. Socialmente, espera-se que a família se estruture de maneira tal a arcar com os aspectos de subsistência, cuidado, proteção e desenvolvimento integral de seus membros “dependentes”, neste caso, os filhos. A responsabilidade da família é confirmada nos artigos 227 da Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) Art. 22: “Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais” (BRASIL, 1990).

Cabe questionar sobre o que ocorre quando há violação desses direitos básicos de crianças e adolescentes por parte da família. Levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) contabilizou 20 mil crianças acolhidas institucionalmente no Brasil, sendo 1.586 crianças na região

Centro-oeste, o que representou 8,2% do total nacional. Deste total, aproximadamente 18,8% foram afastadas do convívio familiar tendo como motivo o abandono, 11,6% por violência doméstica e 5,2% por orfandade de um ou ambos os genitores. Dentro destes aspectos de violação de direito e afastamento do contexto familiar, 5% dos direitos fundamentais foram violados pelos próprios familiares (pai, mãe ou responsável legal) (SILVA, 2004).

Legalmente, como consta no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, o Estado Brasileiro considera primordial a estrutura familiar para a humanização e socialização de crianças e adolescentes e prevê a impossibilidade de dissociação da condição dessas crianças e adolescentes do seu contexto sócio-histórico, familiar e comunitário (BRASIL, 2006). Contudo, em muitas situações, não é possível mantê-las em suas famílias naturais por questões variadas, entre elas a pobreza, aspecto injustificável e sem amparo legal nos documentos oficiais, como a Convenção sobre os Direitos da Criança, de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de 1990, e a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), de 1993.

Em 2009 foi promulgada a Lei 12.010, que instituiu mudanças no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) acerca da garantia do direito à convivência familiar e comunitária para crianças e adolescentes. Dentre outras questões, a lei determina que a permanência máxima em medida protetiva sob forma de acolhimento institucional não deve superar os dois anos, sendo que, a cada seis meses, o processo deve ser revisto para verificar se houve alterações que permitam (ou não) o retorno da criança ou adolescente à família natural. Caso seja constatado que a família realmente não consegue as condições necessárias para promover o desenvolvimento adequado de suas crianças e adolescentes, esses poderão ser colocados em medida de acolhimento ou em família

substituta, de preferência na família extensa (BRASIL, 2009). Por família extensa, entende-se aquela que vai para além do núcleo pais-filhos, ou seja, avós, tios e outras pessoas que, mesmo não possuindo laços consanguíneos, sejam próximas e tenham interesse em manter a guarda das crianças e/ou adolescentes, permitindo que os vínculos familiares sejam mantidos, apesar da medida protetiva aplicada.

No Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, está previsto que é dever do Estado prover maneiras, programas, formas e aproximações diferentes para que se conservem os vínculos familiares naturais (BRASIL, 2006). Contudo, considera-se difícil priorizar os vínculos naturais, aqueles que inicialmente são interpretados como vitais, se a dinâmica familiar não permite comportamentos adequados de cuidado, aproximação, parentalidade, filiação e irmandade. Outro aspecto que deve ser levado em consideração é a dificuldade que pode surgir para a criança e/ou adolescente em inserir-se em contextos com valores, costumes e cultura diferentes, em caso de acolhimento institucional ou adoção por família substituta. Portanto, é preciso pensar ações que garantam a convivência da criança e do adolescente com a família e a comunidade.

2.2 A família e seu papel no cuidado e proteção de crianças e adolescentes

As famílias têm se organizado, de formas variadas, visando atender as exigências, expectativas e promover segurança, cuidado e relacionamentos entre seus membros. Deste modo, as estruturas são múltiplas e diferentes entre si para atender as necessidades específicas daquele determinado grupo, que pode não ser vivenciado e compartilhado por outro (MINUCHIN, 1982). Contudo, é

esperado que a estrutura familiar permita o relacionamento entre seus membros, ações e relações de cuidado, afeto, proteção e subsistência.

Salvador Minuchin, um dos pioneiros da Terapia Familiar, considera que a família é a matriz de identidade dos seus membros, envolvendo os processos de separação e pertencimento ao longo do Ciclo de Vida Familiar (MINUCHIN, 1982; MINUCHIN; LEE; SIMON, 2008). Isto significa que é nas relações familiares que a criança inicia o seu processo de constituição enquanto sujeito através da introjeção de limites, regras e papéis. Nesta perspectiva, a família é o grupo primário, sendo o lugar onde são estabelecidas as primeiras relações afetivas e também as principais identificações. A qualidade dos vínculos construídos entre a criança e seu sistema familiar é fundamental para o estabelecimento do sentimento de pertencimento e posterior separação, possibilitando a construção identitária. Como afirma Sudbrack: “Isto envolve uma condição paradoxal de pertencimento e separação, de dependência e autonomia, num movimento dinâmico e recursivo de poder mudar sem deixar de ser o mesmo” (SUDBRACK, 1998, p. 231).

A família é um sistema governado por regras, onde cada um tem seu papel específico definido (MINUCHIN, 1982). Quando nasce uma criança, alguém precisa desempenhar os papéis de pai e mãe. A criança pequena ocupa um lugar de dependência, necessita de cuidados específicos que devem ser oferecidos pelos adultos com os quais convive (FÉRES-CARNEIRO, 1996). O papel parental é regido por uma regra básica, que é a de cuidado e proteção, bem como pelo exercício da autoridade pelos adultos. A proteção perpassa por ações, práticas e costumes socialmente construídos e impostos, tanto em forma de Leis quanto em forma de padrões a serem seguidos. As medidas de proteção, de modo geral, requerem relações para que se efetivem. No entanto, não necessita de um movimento empático entre as partes, em alguns casos. Já

o cuidado, segundo Boff (1999), perpassa o movimento empático, a preocupação, o ocupar-se do outro, o criar laços afetivos que levam à atenção do outro com o eu e com o mundo. Assim sendo, o cuidado nasce da relação diária com o outro, podendo este outro ser representado tanto pelas redes primárias quanto secundárias, ou ambas (FALEIROS, 2008).

No sistema familiar, os papéis que cada pessoa assume dentro da família definem as regras do seu funcionamento (PENSO; COSTA; RIBEIRO, 2008). Tais regras incluem também a existência de hierarquia e de diferentes níveis de autoridade entre adultos e crianças, que propicia o cuidado e a proteção (MINUCHIN, 1982). Segundo Ponciano e Féres-Carneiro (2003), na família, as regras são mutáveis, permitindo um movimento de tentativa e erro por parte das pessoas, para se construir e se estabelecer da melhor maneira possível as relações e os papéis sociais.

As regras familiares, os valores, crenças, mitos e a cultura familiar são passados de uma geração para outra em uma mesma família em um processo de transmissão geracional, ou seja, não são determinados apenas pela relação pais-filhos, mas também pelas gerações anteriores e pelo não dito que é transmitido de geração em geração em um processo de lealdade familiar (PENSO; COSTA; RIBEIRO, 2008; MCGOLDRICK; GERSON; PETRY, 2012). Deste modo, os modelos de cuidado e proteção se desenvolvem não só a partir das experiências atuais dos genitores, mas também se baseiam nos modelos adquiridos, aprendidos e ensinados de suas famílias de origem e suas gerações passadas.

No entanto, nas famílias de crianças e adolescentes institucionalizados, os papéis e regras familiares, as relações de autoridade e a função da família como a Matriz Identitária aparecem fragilizados. Segundo Rizzini e Rizzini (2004) e Martins (2005), estas famílias são responsabilizadas pela sua situação e consideradas desestruturas, violentas e incapazes de educar e cuidar da prole. Tal

posição está relacionada a uma postura do Estado, que restringe sua participação na “solução” de questões relacionadas a crianças e adolescentes ao mesmo tempo em que requisita a família a assumir responsabilidades, sem oferecer as condições necessárias para tanto. São famílias desprotegidas e sem suporte do poder público que devem desempenhar as funções de cuidado e proteção de seus membros (GUEIROS, 2002). Portanto, exige-se da família a proteção de seus membros, mas não se leva em consideração que, muitas vezes, ela própria carece de proteção para processar proteção. De acordo com Carvalho (1998), o potencial protetivo e relacional das famílias, em particular daquelas em situação de pobreza e exclusão, só é passível de otimização se ela própria recebe atenções básicas, diversificadas, que se complementam.

Por outro lado, mesmo que a medida de acolhimento institucional, para alguns, seja vista como resultado de uma disfunção, uma anormalidade do sistema familiar, ela pode ter sido a forma mais criativa encontrada pelo sistema familiar para permitir a sua continuidade, preservação e desenvolvimento (NEGRÃO; CONSTANTINO, 2011). Isto significa, em algumas situações, compreender que o acolhimento institucional ou adoção por família extensa ou substituta é um fenômeno possível de ocorrer para que se permita a continuidade de seus membros, mesmo que seja por um fenômeno de “descontinuidade”, isto é, o grupo familiar não permanece com todos os seus membros no sistema.

Os conceitos aqui apresentados definem uma forma específica de compreender a família em suas funções, papéis e regras, que incluem a questão do cuidado e da proteção de suas crianças e adolescentes. Porém, é realidade que mesmo com políticas públicas modernas e atualizadas, de acordo com os documentos internacionais, vários aspectos não são respeitados para que esse público tenha o seu desenvolvimento global respeitado dentro da família e da comunidade.

3 MÉTODO

3.1 Participantes da pesquisa:

Membros de seis famílias de adolescentes em acolhimento institucional, sendo uma avó, duas irmãs e três mães, de uma amostra de 66 famílias. Em todos estes casos os adolescentes também foram entrevistados em separado ou junto com os membros da família, a depender da sua disponibilidade. As famílias apresentavam baixo nível socioeconômico, pouca escolaridade, com renda familiar igual ou menor que um salário mínimo, 02 com benefícios governamentais (bolsa família, sendo que uma destas famílias estava com a bolsa suspensa) e 04 não recebiam nenhum auxílio governamental. Todos os adolescentes tinham histórico de múltiplos acolhimentos institucionais em diferentes instituições e também tinham irmãos acolhidos.

3.2 Instrumentos:

Foram construídos dois roteiros de entrevista: **1) Roteiro de entrevista de avaliação sistêmica sobre a família atual** – Buscou recolher informações sobre a família através do seu Ciclo de Vida Familiar, baseado e adaptado no modelo proposto por Carter e McGoldrick (1995), que divide a história familiar nas seguintes etapas: namoro e casamento; nascimento dos filhos e primeira infância; entrada dos filhos na escola; adolescência dos filhos; a família e o acolhimento dos filhos; filhos adultos-futuro. Na construção do Ciclo de Vida Familiar, buscou-se conhecer a história familiar e também os acontecimentos que culminaram no acolhimento institucional e os apoios recebidos, seja de órgãos governamentais

ou não governamentais. **2) Roteiro de entrevista de avaliação sistêmica sobre a família de origem** – Entrevista com os membros das famílias sobre sua família de origem, buscando informações para construção do **genograma**. O genograma é um mapa que oferece uma imagem gráfica da estrutura familiar ao longo de várias gerações, esquematiza as grandes etapas do Ciclo de Vida Familiar, além dos movimentos emocionais a ele associados (MIERMONT; COLS, 1994). É uma descrição dos padrões familiares de forma telegráfica, que permite mapear a família em cada fase do Ciclo De Vida Familiar (MCGOLDRICK; GERSON, 1995). Para Silva e Formigoni (1999), o genograma pode ser considerado como um dos primeiros instrumentos padronizados para avaliação familiar, sendo largamente utilizado na pesquisa clínica com famílias.

3.3 Procedimentos de coleta de dados:

Para a localização das famílias foi solicitada a colaboração das Instituições de Acolhimento e dos CREAS. As famílias das crianças e adolescentes que estavam institucionalizados foram contatadas nos dias de visita e convidadas a participar da pesquisa. Com aquelas que concordaram foi feita uma negociação sobre o melhor local e data para as entrevistas. Feito o agendamento, uma dupla de pesquisadores entrava em contato para confirmar a entrevista, porém muitas famílias não compareciam no dia marcado e novo agendamento era feito, mas em caso do não comparecimento ou impossibilidade de realização da entrevista no segundo agendamento, buscava-se contato com uma nova família.

Cada membro da família que concordou em participar da pesquisa assinou o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido. Foram realizados dois encontros com cada membro. No primeiro foi realizada a entrevista baseada no **Roteiro de entrevista de**

avaliação sistêmica sobre a família atual, que buscou conhecer a história da família, os acontecimentos que culminaram no acolhimento institucional e os apoios recebidos de instituições governamentais e não governamentais. No segundo encontro foi utilizado o **Roteiro de entrevista de avaliação sistêmica sobre a família de origem**, visando a construção do genograma. Nos dois encontros as entrevistas foram gravadas em áudio e posteriormente transcritas. Algumas entrevistas foram realizadas nas instituições de acolhimento ou nos CREAS e outras em visitas domiciliares, dependendo da disponibilidade das famílias.

3.4 Procedimento de análise:

As informações foram analisadas utilizando a epistemologia construtivo-interpretativa de González Rey (GONZÁLEZ REY, 2005). Após a transcrição das entrevistas, em um primeiro nível de análise e organização das informações, foram construídas as histórias familiares e os genogramas das seis famílias que permitiram conhecer suas trajetórias familiares e institucionais. Considerando a complexidade das histórias das famílias, informações adicionais foram introduzidas a partir da análise documental dos prontuários dos adolescentes, existentes nas instituições de acolhimento e nos CREAS. Posteriormente, em um segundo nível de análise, as falas dos participantes foram organizadas em Eixos de análise, visando o levantamento de indicadores e a construção de Zonas de Sentido, conforme previsto no modelo de Gonzalez Rey. Para o autor, os **indicadores** são os elementos de informação (falas, as observações e, até mesmo, o silêncio do material empírico) que adquirem significação mediante a interpretação do pesquisador sobre a realidade dos sujeitos da sua pesquisa. Adquire valor quando funciona em estreita relação com outros indicadores e

não como elementos isolados e estáticos; são produzidos com objetivos explicativos, não descritivos. As **Zonas de Sentido** são uma construção do pesquisador em um processo construtivo-interpretativo, sistematizado nos indicadores (GONZÁLEZ REY, 2005). As Zonas de Sentido são a segunda parte da análise construtivo-interpretativa feita pelo pesquisador. Não estão explícitas nos dados, só surgem após a interpretação e análise de quem pesquisou, logo é uma construção do sujeito pesquisador ao longo de todo o processo. Foram construídas duas Zonas de sentido, que receberam os seguintes nomes: 1) **Estado que abandona, pais que não cuidam, filhos que sofrem**; 2) **Violência, pobreza e drogas: um caminho para o acolhimento institucional**.

4 RESULTADOS/DISCUSSÃO

Dividiremos a discussão em dois momentos: inicialmente será apresentado um breve resumo dos pontos mais importantes das histórias familiares. Em seguida será apresentada a discussão das duas Zonas de Sentido construídas.

4.1 Primeiro momento: as histórias familiares

Cada família será nomeada com uma metáfora que resume sua condição. Serão utilizadas iniciais aleatórias para nomear os membros da família, preservando sua identidade.

a) **Família 1: Li. e seus 11 filhos – abandonados pelo Estado**

Li. (41 anos) teve 11 filhos, frutos de oito relacionamentos esporádicos. Destes, seis estão sob os cuidados de familiares, dois foram adotados, um está preso, um mora na rua e um está em

processo de reintegração familiar, sob seus cuidados. Sua família migrou para o Distrito Federal quando ela era ainda bem pequena e suas irmãs começaram a trabalhar cedo para ajudar a família.

Aos 15 anos, Li. foi mãe do seu primeiro filho e, logo após seu nascimento, envolveu-se com drogas, passou a viver na rua, deixando o filho sob os cuidados da avó paterna. Na rua teve outros companheiros com quem teve filhos. Seu terceiro companheiro não era morador de rua, mas morreu em serviço e então Li. buscou refúgio emocional e financeiro no filho do casal que alugava o lote onde ela e a família moravam. Com este companheiro teve três filhos. Contudo, após um tempo de relacionamento, quando as crianças já haviam nascido, Li. Voltou a fazer uso de drogas, o que a impossibilitou de cuidar e permanecer com seus três filhos. Desta maneira, levou-os a uma instituição de acolhimento espontaneamente. Nesta ocasião, seu companheiro S. estava preso por sequestro e ela foi pega levando-lhe drogas. Por isso, ficou presa por um mês. Quando saiu da prisão, voltou à instituição de acolhimento requerendo os filhos de volta. Após um longo processo, conseguiu retirar os filhos da instituição.

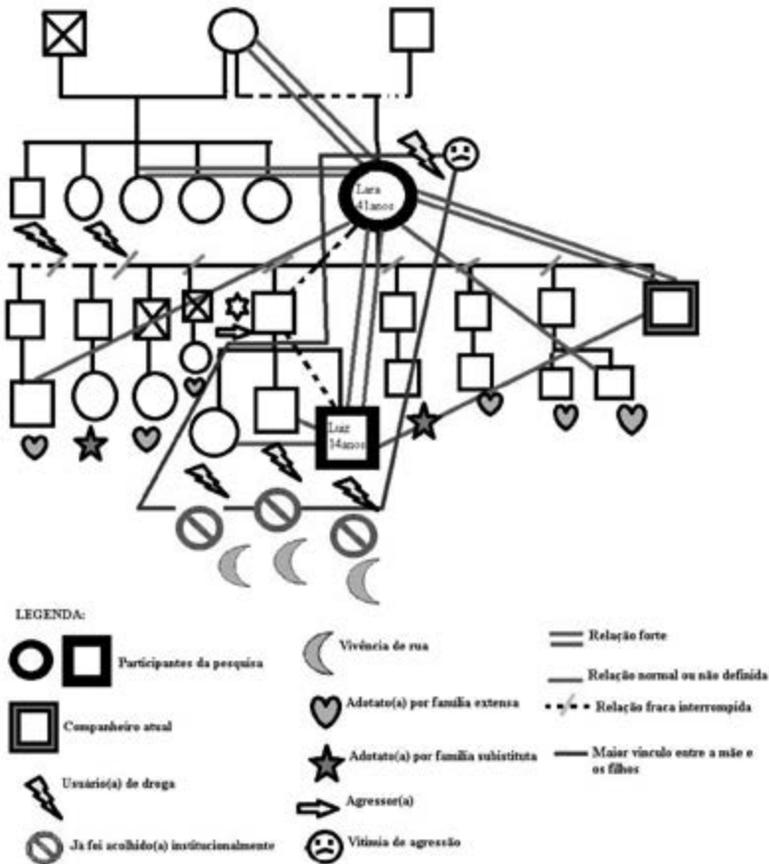
Alguns dos seus filhos foram acolhidos pela primeira vez ainda bebês e diversos já estiveram acolhidos por diversas vezes. Seus filhos têm histórico de evasão de instituições de acolhimento e também da casa da mãe, bem como uso de drogas.

Quanto à família de origem, Li. tem cinco irmãos, sendo a filha caçula e a única que tem um pai diferente dos irmãos. É fruto de uma relação esporádica da mãe que era viúva, envolveu-se com um homem que a abandonou grávida. Li. relata que sempre teve o apoio da mãe e dos irmãos, sendo que tem em uma das suas irmãs a figura de cuidado e maternagem.

Li. relata que sua mãe teve ao todo 11 filhos, sendo que cinco faleceram, alguns na infância e outros por uso de drogas. Li. relatou que a mãe nunca foi violenta e que percebia a educação

imposta pela mesma como um pouco rígida, porém importante e necessária para a boa educação dos filhos. Li. reaplicou este papel de cuidado com os filhos que estiveram com ela.

Segundo Li., o uso de drogas é um fenômeno que conseguiu perpassar gerações. Tanto seus irmãos quanto alguns de seus filhos foram ou são usuários. Afirma também que seu filho WLN, que está preso, seguiu os passos do pai, pois apesar de não conviverem, são semelhantes, tomando caminhos parecidos.



b) Família 2: W. e Wi. – adolescentes sozinhos no mundo

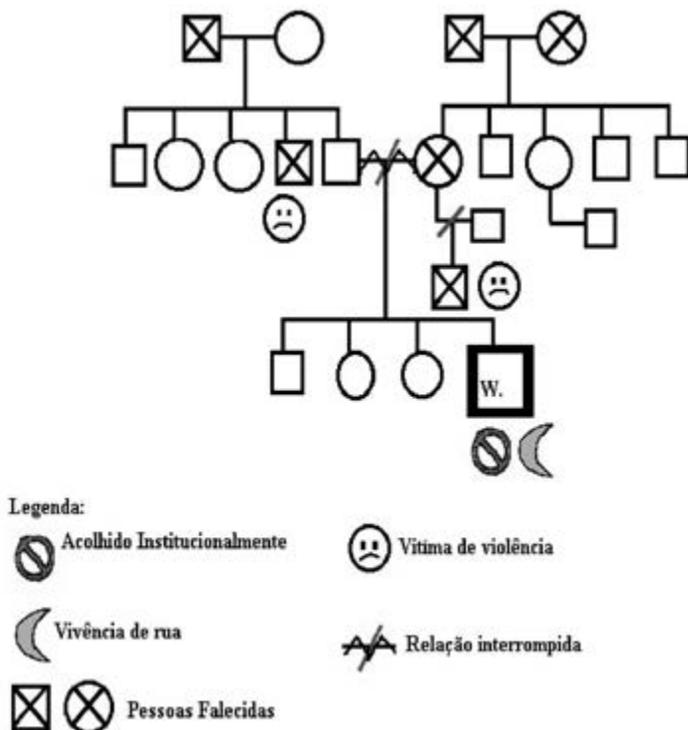
Os pais de Wi. e W. se conheceram na rua, pois a mãe, juntamente com seus pais eram moradores de rua e provavelmente pediam esmola na casa de seu pai. O pai dos adolescentes, quando começou a se relacionar com sua mãe, então jovem, foi “morar” na rua com ela. Da relação do casal nasceram quatro filhos, sendo que dois deles, Wi. e outro, moram com familiares maternos, uma filha está detida por envolvimento com furto e tráfico de drogas e o adolescente W. está acolhido institucionalmente.

Para os adolescentes, a relação conjugal sempre foi distante, em virtude, principalmente, da condição a que estavam submetidos: uso abusivo de álcool, drogas e situação de rua. Quando Wi. tinha seis anos aproximadamente, os pais se separaram.

W. teve como principal motivo para o seu acolhimento o fato de sua mãe ser encontrada perambulando com ele, recém-nascido, pelas ruas do Distrito Federal. O acolhimento foi efetuado pelo Conselho Tutelar do DF.

A avó paterna, então viúva, também passou a morar na rua, após conhecer um homem. Segundo Wi., o pai tinha mais quatro irmãos. O mais novo também era morador de rua, porém morreu vítima de violência por parte de outro morador. A mãe também tem mais quatro irmãos, porém os adolescentes não tinham informações mais detalhadas sobre eles.

Quando questionado se sua mãe era falecida, W. manteve silêncio e Wi. também não deixou claro se a mãe estava viva ou não. Subentende-se, assim, que os filhos não tenham contato com a mãe. O pai de W. permanece em situação de rua, sendo que, esporadicamente, era visto pelos filhos.



c) Família 3: N. e Na. – órfãs em razão da violência do pai

N. (16 anos) é a terceira filha de J. e M., e Na. (19 anos) é a segunda filha do casal, que teve ao todo oito filhos, contudo o último filho morreu no parto. A irmã mais velha está casada e não mantém contato com os membros da família. Elas têm dois irmãos gêmeos mais novos que moram com pessoas da família extensa, mas não sabem quem são. As duas irmãs mais novas também moram com pessoas da família extensa. N. permanece acolhida institucionalmente.

Segundo relatos das adolescentes, seu pai agredia fisicamente a mãe delas na frente dos filhos e era agressivo (verbal e fisicamente)

também com eles. A mãe morreu no parto do último filho em decorrência de uma violência física sofrida pelo marido.

A mãe foi descrita como sendo uma pessoa cuidadosa e protetora, que mantinha todos os membros da família unidos. Após a morte da mãe, Na. relatou que precisou abandonar a escola, pois era rechaçada pelos demais colegas por não ter mãe e morar no “brejo”.

O pai da adolescente, após a morte da esposa, intensificou o descuido, a violência e desproteção em relação aos filhos, com cometimento de violências físicas extremas – como amarrar as filhas – e cerceamento dos filhos em relação ao acesso a pertences como roupa, alimentação, entre outros itens advindos de doações. Em decorrência dessa relação conflituosa, o pai expulsou alguns filhos, menores de idade, de casa. As duas filhas pequenas continuaram ainda a serem “cuidadas” pelo pai.

Algum tempo depois da morte da mãe, Na. casou-se e passou a não mais residir com os irmãos. Ficaram na casa do pai, N., os irmãos gêmeos e as duas meninas menores. O pai tentou matar N. e os vizinhos chamaram a tia, cunhada da mãe, e Na.. Neste dia, a tia pediu ao Conselho Tutelar a guarda de N. e dos gêmeos, que lhe foi concedida. Neste momento, o CRAS e o CREAS ajudaram com benefícios e itens para manter as crianças. Contudo, após um determinado período de tempo, pararam de ajudar a tia. A relação com as crianças passou a ser aparentemente de descuido, e a primeira que buscou a ajuda de Na. foi N.. Por não se entender mais com a tia, passou a residir com a irmã. Contudo, o comportamento de N. não mudava, segundo Na.. A mesma se viu em dificuldades em cuidar de todos e solicitou ajuda do conselheiro tutelar da região, que encaminhou as crianças para uma instituição de acolhimento.

N. relatou que não tem vontade de morar com as pessoas da família. Gostaria de buscar sua independência, mas caso tivesse que escolher, moraria com Na. em outro lugar, não onde esta reside atualmente, pois, segundo a adolescente, não tem conforto nenhum.

Além disso, N. não tem bom relacionamento com o cunhado. N. permanece acolhida.

Na. relatou que o pai e as outras pessoas conhecidas da família extensa nunca se preocuparam com os irmãos e com ela após o acolhimento. A única pessoa que a ajuda é a companheira do pai, contudo sem o consentimento dele. O pai não mantém contato com os filhos. N. relatou que gostaria de ter contato com o pai, mas o mesmo não quer. Ela não tem bom relacionamento com a companheira do pai e convive pacificamente quando a encontra, apenas pelo fato da madrasta ajudar a irmã.

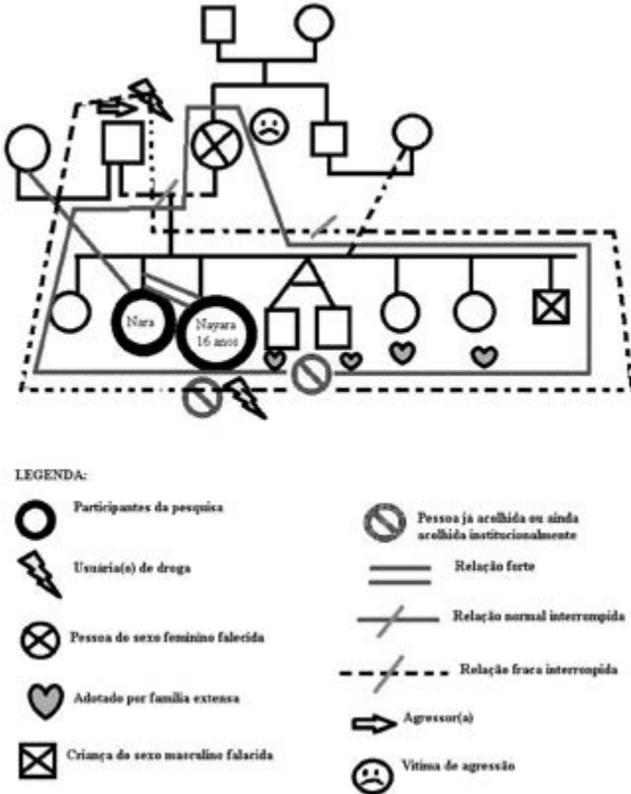


Figura 3: Genograma Família N. e Na.

d) Família 4: M.P e seus 13 filhos

M.P (44 anos) tem 13 filhos e no momento da entrevista estava grávida de oito meses. Teve vários companheiros, alguns já falecidos e outros com quem mantém contato esporádico em razão dos filhos. Quase todos os filhos já foram acolhidos institucionalmente pelo menos uma vez, por negligência de sua parte, gerada pelo consumo de bebida alcoólica, por violência física ou por litígios de guarda entre ela e os pais das crianças. Duas de suas filhas foram adotadas pela família extensa do pai. Uma terceira filha foi dada em adoção para família substituta e mesmo a criança pedindo para vê-la ela se recusou, pois acredita que a filha estava melhor sem ter contato com ela. Os filhos gêmeos também foram adotados por família substituta. M.P não se arrepende deles estarem em outra família, pois acredita estarem sendo melhor cuidados do que com ela. Um dos filhos está preso, mas não sabe dizer o motivo e outro foi expulso de casa por ela, que descobriu que ele exercia atividades ilícitas. Ela não sabe do seu paradeiro.

M.P e seus filhos sofreram violência física por parte de um de seus companheiros, pai de uma das suas filhas, D., de 17 anos. Ela morou junto com este companheiro por oito anos. Posteriormente, eles se separaram em razão de conflitos e desentendimentos conjugais. Mas o ex-companheiro ficou doente e ela cuidou dele até o seu falecimento, em 2012.

Sobre a família de origem, relata que eles moram em outra cidade e por isto não têm como ajudá-la. Acha que se tivesse seus irmãos por perto não teria ficado sem os filhos.

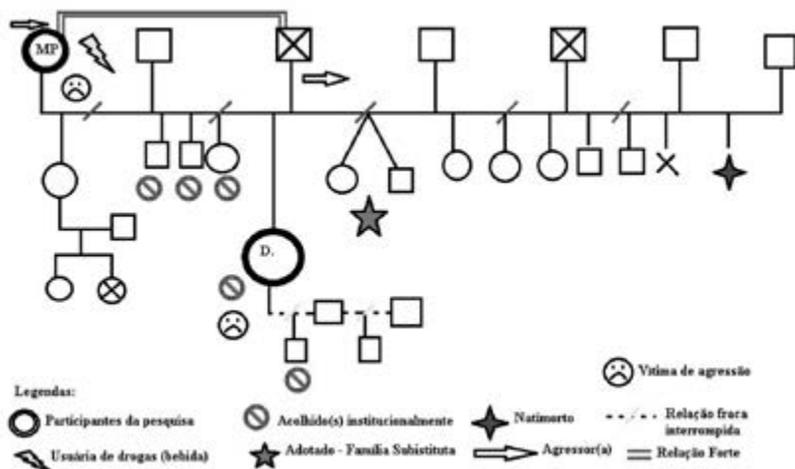


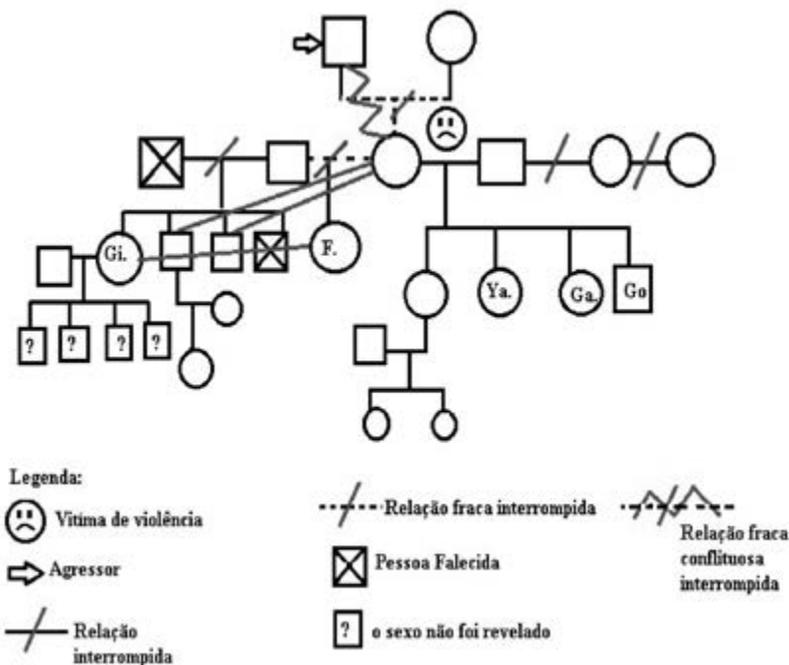
Figura 4: Genograma família MP

e) Família 5: Fr. e a busca da liberdade

Fr. teve nove filhos de três relacionamentos diferentes e é avó de sete crianças. Na data da entrevista, vivia com o atual companheiro há 20 anos. Seu primeiro companheiro era policial e morreu em detrimento de uma série de fatos e doenças. Com este companheiro Fr. teve quatro filhos, sendo que um faleceu ainda bebê. Teve outra filha de um caso passageiro e com o atual companheiro teve mais quatro filhos. Dentre todos os filhos que teve, três ainda moravam com Fr. no momento da entrevista. Os outros ou estavam casados ou acolhidos institucionalmente.

Fr. é oriunda do Ceará. Veio muito jovem para Brasília e não tem contato com a família de origem e nem com seus pais, pois fugiu da cidade com 11 anos, porque não gostava do lugar e por sofrer violência física por parte do pai que queria que ela se casasse com um “*pé inchado*”. Seus pais tiveram 11 filhos, mas ela era a única que desafiava suas ordens. A mãe não intervia quando o pai batia nela, pois acreditava que isto “tirava a moral” do pai. Fr. relata

que lembra pouco da mãe, mas conta que esta teve um derrame há 20 anos, e foi ela quem mandou dinheiro para cobrir despesas médicas e dos remédios. Fr. afirma que vive longe da família para que “ninguém mande nela”. Não gosta de receber ordens, gosta de ser independente e não faz nada errado. Sobre a educação dos filhos, Fr. relata que reproduziu a sua forma de viver na forma de ensinar e educar os filhos, pois sempre deu liberdade a eles.



f) Família 6: C.E – O filho de ninguém

C.E (14 anos) foi entregue à avó paterna, pela mãe, quando tinha nove meses de vida. O adolescente foi fruto de um relacionamento ocasional do pai, mas este o reconheceu como sendo seu filho legítimo e o registrou com o seu nome.

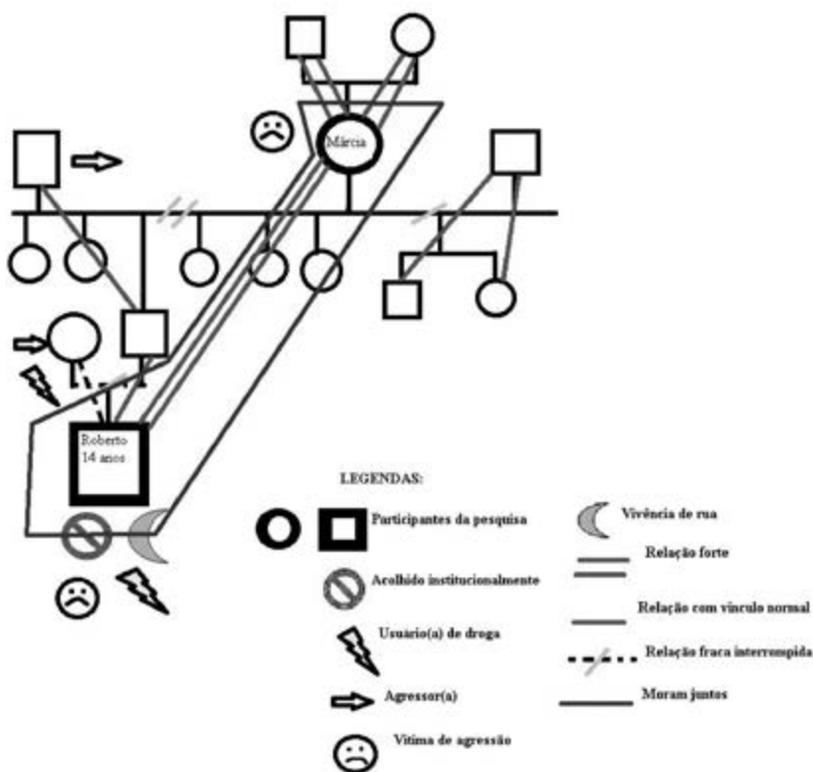
Aos sete anos, o pai explicou para C.E sua real história e o fez conhecer a mãe. Desde então ele começou a entender que quem o criou foi sua avó, que até então exercia efetivamente o papel materno. A avó relatou que, desde a “descoberta”, o menino modificou seu comportamento, fugindo da escola, não querendo estudar e logo o caso foi encaminhado ao Conselho Tutelar.

Quanto C.E tinha 10 anos, o pai fez um exame de DNA e ficou atestado que C.E não era seu filho. O pai se revoltou muito quando descobriu que C.E não era seu filho legítimo. Contudo, C.E continua chamando o pai de pai, o respeita e o reconhece como tal. Mas os dois não têm mais contato afetivo. C.E também não tem contato com a mãe. Sua referência afetiva é a avó. Segundo a avó, C.E foi acolhido pela primeira vez por “mau comportamento” e permaneceu na instituição por um ano e sete meses, com visitas semanais por parte da avó e idas constantes para casa, até que se tornou possível a reintegração familiar do adolescente. Segundo a avó, a situação ficou sob controle por aproximadamente 15 dias, porém todas as situações que desestabilizavam as relações familiares voltaram a acontecer. C.E se envolveu com “*pessoas perigosas*” e para salvaguardar a sua integridade foi acolhido novamente. Neste período, a avó não conseguiu acompanhar o processo de perto.

A avó de C.E teve seis filhos da primeira relação e dois filhos da segunda relação. Com o segundo companheiro ficou por 10 anos e está solteira há alguns anos. A primeira relação terminou porque o marido era violento e bebia muito. Sua mãe morreu quando ela estava de “resguardo” do pai de C.E. Quem a amparou foi seu pai, no caso o bisavô do adolescente. M. (a avó de C.E) relatou que seu pai exerceu o papel de cuidado também com seus filhos, amparando-a emocional e fisicamente em todos os aspectos que necessitou nos momentos de separação e conflito com o cônjuge.

Segundo a avó, a entrada na escola de C.E foi tranquila. Mas com 14 anos ainda estava na quinta série. No momento da entrevista,

C.E estava matriculado em uma escola perto da residência da avó, mas esta não considerava a instituição de ensino muito segura, pois havia situação de uso de drogas e violência em seus arredores (sendo considerado não muito saudável para o adolescente pelo seu histórico de vivência nestas situações). De qualquer forma, C.E afirmou que não tinha vontade de voltar a estudar. Segundo a avó, ele diz que “*quer morrer, quer fazer coisa errada mesmo*”.



4.2 Segundo momento: discussão das Zonas de Sentido

a) Estado que abandona, pais que não cuidam, filhos que sofrem

O Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), em seu artigo 5º estabelece que: “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”. Fica claro nas entrevistas que a dinâmica familiar foi permeada pela negligência, violência e opressão, principalmente no que diz respeito à figura paterna, trazendo prejuízos para o desenvolvimento das crianças e adolescentes: “*Eu lembro que quando meu pai morava com a minha mãe ele batia muito assim ninóis entendeu? Ele bebia e batia [...]*” (Adolescente). “*Meu pai não, meu pai num ajuda com nada. Meu pai é um desgraçado*” (Irmã de uma adolescente).

Outro adolescente relatou que foi morar com o pai, em outra cidade, mas retornou para a casa da mãe porque este era agressivo, opressor e o obrigava a fazer todas as atividades domésticas: “*Brigava por qualquer motivo. Começava a bater né? Não, chegava em casa, eu tinha lavado a louça, limpado a casa. Aí tava brincando com meus amigo e ele falava ‘olha a sujeira disso aqui’ e começava a bater!*” (Adolescente). Este adolescente tenta se aproximar da figura paterna, mas precisa retornar à casa da mãe em razão da violência sofrida. A falta do apoio paterno e do seu cuidado e proteção é sentida pelos adolescentes, como pode ser observado na resposta de um deles ao ser perguntado sobre o que desejava com relação ao seu pai: “[...] *me dá atenção, me dá carinho como ele dá pros outros filhos dele. Só isso*”.

Segundo Minuchin (1982), papéis desempenhados de forma adequada e regras bem estabelecidas pelo sistema parental permitem

uma boa organização e manutenção das relações familiares e também um desenvolvimento adequado dos seus componentes. Contudo, quando as regras são difusas ou rígidas demais, torna-se complicado o diálogo entre as partes. Nas famílias aqui entrevistadas, a falta de papéis bem definidos e de regras claras parece ter prejudicado o estabelecimento adequado de padrões de cuidado e proteção e, conseqüentemente, a formação de vínculos fortes entre as crianças e adolescentes e suas famílias, mais especificamente com o pai.

A mãe foi a figura central de cuidado para alguns dos adolescentes: *“Tratava bem, num era de bater, se tava errada, ela batia. Banhava nós pra ir pra escola, nós ia pra escola limpim, lavava nossas roupa, num deixava nós com piolho”* (Irmã de adolescente, referindo-se à mãe). Foi a mãe quem muitas vezes zelou, preocupou e cuidou, permitindo a formação de conceitos positivos sobre cuidado e proteção materna. Há, porém, casos em que a mãe biológica não exerceu o papel de cuidado: *“Teve um dia que ela [mãe biológica] encostou nós na parede e ela sabe que tem arma né? Anda com esses bandidos todinhos aí, ela disse que a vontade dela era ir lá pegar uma arma, e matar nois tudo no meio da parede! O irmão dela mandou ela parar com isso, que não é assim que trata os filho dela não. O próprio irmão dela me deu dinheiro pra ir lá denunciar ela, porque ela bateu na minha cara tanto”* (Adolescente).

Rossetti-Ferreira (2012) afirma que é a vinculação com o outro que permite o desenvolvimento da pessoa. No início da vida, esse papel de cuidado e inserção no mundo é realizado pela mãe ou pelo pai. Mas não é isto que ocorre com algumas das crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional. Algumas vezes a falta de cuidado é realmente vivenciada pela ausência, pelo silêncio e pela falta de atenção em compreender que cuidar vai além dos aspectos físicos, mas também perpassa o emocional.

Na impossibilidade do desempenho dos papéis de cuidado e proteção por parte dos pais e mães, em alguns casos, houve irmãs

e avós que assumiram estes papéis, isto é, na ausência da figura materna e paterna, irmãos mais velhos cuidaram dos irmãos mais novos, avós cuidaram de netos, assumindo funções típicas do subsistema parental. Um adolescente que esteve na instituição de acolhimento com outros dois irmãos relata seu relacionamento com a irmã, que assumiu o papel de mãe: *“A L. me pegava no colo, me levava pra dentro e colocava alguma coisa pra mim assistir [...] É, ela sempre foi mãe, papel de mãe”*. *“Ficava no pé. Estudar, estudar... A única coisa que eu posso te dar no momento”*. Uma avó relata que desempenhou o papel de cuidado e proteção com relação ao neto: *“Eu fui criando ele né? Aí peguei amor, aí fui cuidando dele como meu filho né?”* (Avó de um adolescente).

Algumas famílias, em razão dos processos migratórios, tão comuns na capital do país, para onde muitas pessoas vieram em busca de condições melhores de vida, possivelmente se distanciaram das suas famílias de origem. Isto talvez tenha impedido que estas pudessem agir como fator de proteção em situações em que a família nuclear estava fragilizada e sem condições de cuidar de seus filhos. Tal situação pode ter contribuído para o acolhimento institucional. No entanto, isto não significa que o processo de transmissão geracional do que seria cuidado e proteção não tenha ocorrido, uma vez que este envolve aspectos conscientes, mas também inconscientes. Nas famílias estudadas, algumas mães/avós relataram ter tido em seu núcleo familiar o apoio, o cuidado e a proteção que necessitavam, como exemplificado na fala a seguir: *“Meu pai me ajudou muito, com a criação dos meus filhos. Ele era avô e pai ao mesmo tempo”*. *“Porque eu tava separada dele, aí eu trabalhava e minha mãe cuidava das duas mais velhas”* (Avó).

Cabe aqui uma reflexão sobre as dificuldades destas famílias em cuidar e proteger seus filhos, até o ponto delas precisarem ser institucionalizadas. Quase sempre o caminho mais fácil é aquele da culpabilização das famílias. Mas é preciso refletir sobre quais

outros atores envolvidos deveriam ser apontados também como responsáveis. É preciso analisar como o contexto social contribui para que ocorra a institucionalização de uma criança ou adolescente e qual a responsabilidade do Estado. São famílias abandonadas pelo Estado, que não consegue articular adequadamente uma rede de proteção e apoio a estas famílias em situação de vulnerabilidade social. As histórias familiares relatadas neste artigo mostram claramente as falhas do Estado nas políticas públicas: famílias numerosas, demonstrando a falha das políticas de saúde na área de planejamento familiar, assistência pré-natal; crianças e adolescentes fora da escola, contrariando a diretriz nacional de inclusão de 100% desta faixa etária no sistema de ensino; famílias sem moradia, sem emprego e sem acesso aos benefícios sociais, apontando para a ineficiência da política de Assistência Social, de emprego e habitação. Cabe então questionar como exigir destas famílias desprotegidas, descuidadas e abandonadas que elas cuidem de seus filhos. Como dar o que não se tem?

Em resumo, o grande investimento das políticas públicas precisa ser nas famílias como potencializadoras das ações da rede institucional (GOMES; PEREIRA, 2005). Podemos refletir o quanto os contextos de pobreza e de falta de recursos destas famílias que se encontram desorganizadas por terem filhos institucionalizados é agravado pelo insucesso das ações institucionais. Ajudar a família apresenta-se como a única possibilidade da sociedade desenvolver-se dignamente. Analogicamente a esta afirmativa, podemos nos questionar se a superação da situação de vulnerabilidade de crianças e adolescentes em situação de acolhimento só será possível a partir do momento em que ocorra um verdadeiro fortalecimento e investimento nas suas redes de apoio, funcionando efetivamente.

b) Violência, pobreza e drogas: um caminho para o acolhimento institucional

Nesta Zona de Sentido serão discutidos os motivos que levaram as crianças e adolescentes desta pesquisa a vivenciarem o acolhimento institucional. Entre os motivos encontrados estão: a violência familiar, a pobreza e o uso de drogas (lícitas e ilícitas), seja pelos familiares, seja pelos próprios adolescentes, juntamente com a vivência de rua. No exemplo a seguir, a avó entrega o adolescente à instituição de acolhimento para salvaguardar a sua integridade física e psicológica, acreditando que esta era a melhor solução, pois ele ficava muito na rua e o contexto era desfavorável, com a presença de drogas ilícitas. *“O segundo motivo do abrigamento foi agora, quando eu já tava morando nessa casa aqui. Ele tinha ido lá pra casa da mãe dele. Aí ele não ficava nem lá nem aqui. Depois ele veio embora de novo pra cá, mas ele não me obedecia, não me respeitava, só na rua, me agredindo dentro de casa”* (Avó de um adolescente).

Segundo o art. 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), crianças e adolescentes têm o direito de serem criados por suas famílias naturais e/ou substitutas e em ambientes sem a presença de substâncias entorpecentes. O Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária (BRASIL, 2006) afirma que, mesmo quando a dependência de drogas não é vivenciada pelos adolescentes, este é considerado um fator de risco para os mesmos por ser algo que afeta o sistema familiar, a comunidade e a sociedade como um todo, sendo importante que o Estado e os órgãos de Saúde estimulem a participação dos usuários em seus programas de recuperação.

Penso, Costa e Sudbrack (2008) afirmam que a adolescência é um momento no ciclo de vida no qual o uso de drogas surge como uma dificuldade da família em passar por este estágio e/ou também como uma maneira de autoafirmação ou movimento de separação da família por parte dos adolescentes. No relato de uma das adolescentes, não fica explícito em qual momento ela começou a fazer uso de drogas, mas a irmã relata que foi antes do

acolhimento. A própria adolescente, em determinado momento da entrevista, disse que foi acolhida por estar usando maconha, mas não soube dizer ao certo o que ocorreu. *“Num sei seu eu tava fumando maconha... Eu não sei o que tava fazendo não”*.

Em alguns casos, a relação frágil e pouco afetiva com os pais, permeada por violência, facilitou o envolvimento com drogas antes mesmo da adolescência, levando-os a serem acolhidos institucionalmente: *“É por causa que eu fui morar com minha mãe, aí ela ficou me espancando, ficou me batendo, aí eu comecei a ficar revoltado e aí eu comecei a ficar na rua, não queria ficar em casa, ficava só na rua”* (Adolescente). *“[...] quando eu procurei o Conselho Tutelar de novo que ele tava envolvido com pessoas perigosas, com droga, com traficante né? E aí, a C. [Conselheira Tutelar] arrumou e ele foi pra esse abrigo de novo”* (Avó de adolescente).

Muitas vezes estas crianças e adolescentes são abandonados pelos pais. Suas mães, também abandonadas e fragilizadas, não conseguem exercer seu papel, estabelecendo relações muito conflituosas com seus filhos, que passam a contar apenas com uma avó, tia ou irmã/irmão mais velho como figura de referência. Esta suposta separação da família passa por idas e vindas de casas de mães, avós ou outros parentes sem que a criança/adolescente tenha um lugar definido em qualquer um destes espaços (PENSO; COSTA; SUDBRACK, 2008). Portanto, são filhos sem referência, sem lugar nas famílias, vítimas de abandono e de violências por parte, especialmente, da figura paterna, que pouco ou nada sabe sobre a história de suas famílias de origem ou de seus pais, ou seja, torna-se um sujeito sem memória.

Penso (2003), discutindo a questão da transmissão geracional em famílias com usuários de drogas, afirma que não se pode culpabilizar estes pais e mães pela situação em que colocam seus filhos. A autora, em sua tese de doutorado, construiu a história das famílias de origem destes pais e mães e observou que o pai da

geração atual também não teve uma referência da figura paterna em sua infância ou adolescência. Na análise dos genogramas das famílias aqui pesquisadas, essa dificuldade relacional é encontrada. Em um dos casos, o pai do adolescente foi criado por um padrasto que acreditava ser seu pai, de quem esperava cuidado e carinho, sem sucesso. Além disso, seu pai biológico também não reconheceu a paternidade: *“Aí eu engravidei do C., aí porque a gente tava separado, ele dizia que o C. não era filho dele”* (Avó do adolescente, ao descrever a atitude do pai do seu filho, pai do adolescente acolhido).

Nos casos aqui estudados, o acolhimento também surgiu em razão do fenômeno da violência contra o próprio adolescente, ou contra o seu sistema familiar global, assim como a omissão, entendida como abandono, por parte da família nuclear e extensa. Tais situações levaram ao Acolhimento Institucional, conforme previsto no art.98 do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990). N. – que representa a família de Na. – relata que o pai tentou matar a irmã e isso foi um dos motivos que a levou a morar em sua casa e posteriormente ser acolhida, mostrando claramente a violência cometida pelo pai, com o qual os filhos atualmente não mantêm nenhum tipo de contato: *“Chamou a polícia pro meu pai, falando que meu pai tava com uma arma lá querendo matar a Na.”* (N.). Outros dois filhos menores, segundo relato, também tiveram que ir morar com uma tia em razão do descuido do pai, mas esta, sem apoio e orientação, também não conseguiu ficar com as crianças. Como Na. não tinha condições de ficar com todos, não teve outra opção a não ser colocá-los em uma instituição de acolhimento: *“Aí, quando demora uns dias, lá vem meus irmãos chorando. Galega deixa eu morar com tu? E aí, morava eu, meu sogro, meu marido, e a N.. Aí era só um quarto e era pequeno. Tia M. colocou eles pra fora de casa. Aí eu abriguei eles. Aí eles ficaram uns dois dias comigo. Como nós não tinha condições, aí eu fui, aí*

eu falei com eles, e eles levaram eles pro abrigo. Levaram os três” (N. irmã da adolescente Na.).

Neste caso, a relação afetiva com a irmã era boa e seus irmãos desejavam morar com ela. Contudo, sua condição de vulnerabilidade não permitiu que ela ficasse com eles e ela mesma acabou solicitando ao Conselho Tutelar que iniciasse o processo de aplicação de medida protetiva para os irmãos. Porém, o art. 23 do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990) afirma que: “A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar”. Os documentos oficiais já citados enfatizam que, caso as famílias estejam em tais situações de vulnerabilidade, é importante que elas sejam inseridas em programas governamentais específicos para minimizar ou erradicar estes problemas, garantindo o vínculo e a convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes. No entanto, a realidade não acompanha a lei, pois grande parte dos motivos que levam crianças e adolescentes a serem acolhidos institucionalmente são justamente as vulnerabilidades social e econômica pelas quais suas famílias passam, conforme comprovado pelo levantamento do IPEA (SILVA, 2004). Neste levantamento, a pobreza consta como primeiro motivo que leva crianças e adolescentes a serem retirados do convívio familiar e colocados em instituições de acolhimento como medida protetiva.

Um adolescente é acolhido por estar sendo ameaçado de morte por traficantes da região onde morava, apontando para a existência de um contexto violento e com ausência de uma segurança pública eficiente: *“Assim nessa época, foi dois caras lá em casa, adolescente também, pra matar ele. Ai eu fui com ele lá no Conselho Tutelar, aí foi na vez que o Sr. D. foi aí, conseguiu o abrigo [...] É, ele tava ameaçado de morte. É, tinha que ter tirado ele mesmo por um tempo, pra algum lugar, pra que ele ficasse guardado”* (Avó de adolescente).

Estes são casos exemplares de tantos outros. Sejam aqueles estudados nesta pesquisa, sejam aqueles pertencentes ao contingente de cerca de 20.000 crianças e adolescentes que estão hoje em instituições de acolhimento esperando que o seu direito a ter uma família e a participar de contextos comunitários seja cumprido pela família, pelo Estado e pela sociedade. Mas é importante reforçar que, na maioria dos casos, a falha está nas políticas públicas que não abarcam nem atingem de maneira eficiente aquelas famílias que convivem no seu dia-a-dia com situações de vulnerabilidade e exclusão social, sem condições emocionais, psicológicas, econômicas e sociais de cuidarem de seus filhos. Assim, o trinômio violência, drogas e pobreza quase sempre leva ao acolhimento institucional de centenas de crianças e adolescentes, privando-os de seus direitos fundamentais e causando sofrimento a muitas famílias.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A proposta ética que impulsionou a discussão sobre as histórias familiares de crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente não buscou culpabilizar as famílias, mas sim discutir e compreender a forma como estas famílias estabeleceram ao longo do seu Ciclo de Vida Familiar e história transgeracional as relações de cuidado e proteção, e como essas relações afetaram as vivências e experiências dos adolescentes e suas famílias a ponto de algum membro ser institucionalizado.

Ao longo do contato com as famílias, ficou evidente a sua vulnerabilidade social, a ausência de uma rede efetiva de proteção, o não acesso às políticas públicas básicas e o enfrentamento de múltiplos problemas que as atropelam no seu cotidiano e as expõem a situações humilhantes, dificultando a manutenção da unidade familiar. Ao nos contar suas “histórias partidas”, levou-nos a muitos

questionamentos sobre a atual realidade de uma parcela significativa da população brasileira que é impedida de construir e transmitir a seus descendentes sua memória familiar.

A ausência dos pais ou responsáveis, as vivências de abandono concreto e afetivo e os episódios de violência e uso de drogas apontaram para a realidade de crianças e adolescentes que vivem nas instituições de acolhimento brasileiras. São vidas permeadas por sofrimento, falta de proteção e cuidado da família, do Estado e da sociedade.

Vale ressaltar que mesmo com todas as dificuldades enfrentadas pelas famílias, elas buscaram, à sua maneira, cuidar e proteger seus filhos, sendo o papel de cuidadoras desempenhado pelas mulheres da família (mãe, avó e irmã), que buscaram nas suas famílias de origem modelos de cuidado.

Consonante com o levantamento nacional sobre crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente, o principal motivo que levou ao acolhimento institucional foi a falta de recursos materiais, apesar deste não ser um motivo válido para a aplicação da medida protetiva de acolhimento, segundo os documentos oficiais. A pobreza, que de alguma maneira desestabiliza o funcionamento familiar e já começa a produzir violação de direitos básicos, vem acompanhada de omissão, negligência, violência e uso de drogas. Omissão e negligência foram compreendidas neste trabalho como abandono. Além do abandono físico, observou-se também a existência de abandono afetivo, aquele no qual não se reconhece o outro enquanto sujeito que necessita de cuidado e pede por zelo e amor. A violência foi o fenômeno vivenciado tanto dentro da família, sob forma de violência física contra o próprio adolescente, quanto no contexto social em ameaças por traficantes.

As famílias aqui entrevistadas são exemplos de tantas outras famílias que estão longe das políticas sociais do país, que não têm acesso aos seus direitos fundamentais. O histórico do

tema por si só perpassa questões sérias como a marginalização e a higienização com relação às pessoas em situação de vulnerabilidade e também a demora da inclusão da discussão dos direitos de crianças e adolescentes. Espera-se que em algum momento seja possível implantar programas efetivos de atenção às famílias em situação de vulnerabilidade social que consigam evitar que centenas de crianças e adolescentes não precisem passar sua infância ou adolescência entre acolhimentos institucionais repetitivos e tentativas frustradas de reintegração familiar ou colocação em família substituta.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências**. Disponível em: <www.mds.gov.br>. Acesso em: 20 jan. 2014.

_____. Presidência da República. Secretaria Especial Dos Direitos Humanos. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. Brasília, 2006**. Disponível em: <www.mds.gov.br>. Acesso em: 21 jan. 2014.

_____. Lei nº 12.010 de 3 de agosto de 2009. Dispõe sobre adoção; altera a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 4 ago. 2009.

BOFF, L. **Saber cuidar. Ética do Humano Compaixão pela Terra**. Petrópolis: Vozes, 1999.

CARTER, B.; MCGOLDRICK, M. (Org.). **As mudanças no ciclo de vida familiar** – uma estrutura para a terapia familiar. 2. ed. Porto Alegre: Artes Médicas, 1995.

CARVALHO, M. D. C. B. O lugar da família na política social. In: SILVA, L. **Famílias: aspectos conceituais e questões metodológicas em projetos**. Brasília: MPAS/SAS; São Paulo: FUNDAP, 1998.

FALEIROS, V. Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. **Escola que protege: enfrentando a violência contra crianças e adolescentes**. 2. ed. Brasília: 2008.

FÉRES CARNEIRO, T. **Psicologia Ciência e Profissão**. Brasília, v. 16, n. 1, 1996. Disponível em: <<http://www.scielo.br/scielo>>. Acesso em: 22 mar. 2013.

GOMES, M. A.; PEREIRA, M. L. D. Família em situação de vulnerabilidade social: uma questão de políticas públicas. **Ciência e Saúde Coletiva**, 10 (2), p. 357-363, 2005.

GONZÁLEZ REY, F. L. **Pesquisa qualitativa em psicologia: caminhos e desafios**. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2005.

GUEIROS, D. A. Família e proteção social: questões atuais e limites da solidariedade familiar. **Revista Serviço Social e Sociedade**. n. 71. São Paulo: Cortês, 2002.

MARTINS, S. R. C. **Proposta de intervenção com famílias de crianças e adolescentes institucionalizados**. 2005. 368f. Tese (Doutorado em Psicologia Clínica) – Núcleo de Família e Comunidade, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2005.

MCGOLDRICK, M.; GERSON, R. Genogramas e o ciclo de vida familiar. In: CARTER, B.; MCGOLDRICK, M. (Orgs.). **As mudanças no ciclo de vida familiar**. 2. ed.. Porto Alegre: Artes Médicas, 1995. p. 144-166.

_____; PETRY, S. **Genograma: avaliação e intervenção familiar**. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2012.

MIERMONT, J.; COLS. **Dicionário de terapias familiares: teoria e prática**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1994.

MINUCHIN, S. **Famílias: funcionamento e tratamento**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1982.

_____; LEE, W-Y; SIMON, G. M. **Dominando a terapia familiar**. Porto Alegre: Artemed, 2008.

NEGRÃO, A. V. G.; CONSTANTINO, E. P. **Acolhimento institucional em tempos de mudança: uma questão em análise**. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2011.

PENSO, M. **Crianças e adolescentes em acolhimento institucional no Distrito Federal: estudo das condições familiares, institucionais e sociais**. Projeto de Auxílio Integrado junto ao CNPq – biênio 2011-2013, 2010.

_____. **Dinâmicas familiares e construções identitárias de adolescentes envolvidos em atos infracionais e com drogas**. Brasília: Universidade de Brasília. Tese de Doutorado, 2003.

_____; COSTA, L. F.; RIBEIRO, M. A. Aspectos teóricos da transmissão transgeracional e do genograma. In: PENSO, M. A.; COSTA, L. F. **A transmissão geracional em diferentes contextos da pesquisa à intervenção**. São Paulo: Summus, 2008. p. 9-282.

_____; COSTA, L. F.; SUDBRACK, M. F. O. A transmissão transgeracional no estudo da relação adolescente, drogas e ato

infracional. In: PENSO, M. A.; COSTA, L. F. **A transmissão geracional em diferentes contextos da pesquisa à intervenção**. São Paulo: Summus, 2008. p. 9-282.

PONCIANO, E. L. T.; FÉRES-CARNEIRO, T. Modelos de família e intervenção terapêutica. **Interações**, São Paulo, v. 8, n. 16, dez. 2003. Disponível em: <<http://pepsic.bvsalud.org/scielo>>. Acesso em: 09 jan. 2014.

RIZZINI, I.; RIZZINI, I. **A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente**. São Paulo: Loyola, 2004.

ROSSETTI-FERREIRA, M. C. et al. Acolhimento de crianças e adolescentes em situações de abandono, violência e rupturas. **Psicologia Reflexão e Crítica**, Porto Alegre, v. 25, n. 2, 2012.

SILVA, E. R. A. (Coord.). **O perfil da criança e do adolescente nos abrigos pesquisados**. O direito à convivência familiar e comunitária: os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil. Brasília: IPEA/CONANDA, 2004.

SILVA, E. R. A. **Levantamento nacional de abrigos para crianças e adolescentes da rede SAC**. Disponível em: <<http://www.mp.sp.gov.br>>. Acesso em: 24 jan. 2014.

_____; FORMIGONI, M. L. O. S. Avaliação do funcionamento familiar em farmacodependências. **Revista de Psiquiatria Clínica**, 26 (1), p. 5-31, 1999.

SUDBRACK, M. F. O. Situações de risco à drogadição entre adolescentes no contexto de baixa renda: os paradoxos e as possibilidades da família. **Ser Social**, n. 3, p. 219 – 243. 1998.

SOBRE OS AUTORES

Adeilza Clímaco Ferreira

Graduada em Serviço Social pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN); Mestre em Serviço Social pelo Programa de Pós-Graduação em Serviço Social (PPGSS/UFRN); Assistente Social Perita na 2ª Vara de Família de Natal-RN.

Ana Lúcia Batista Aurino

Graduada em Serviço Social pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB); Mestre em Serviço Social pelo Programa de Pós-Graduação em Serviço Social (PPGSS/UFPB); Doutoranda em Sociologia no Programa de Pós-Graduação em Sociologia da UFPB; Professora Assistente do Departamento de Serviço Social da UFPB; Membro do Grupo de Estudos sobre Violência (GEV), do Departamento de Serviço Social do Centro de Ciências Humanas Letras e Artes da Universidade Federal da Paraíba (CCHLA/UFPB), vinculado ao Setor de Estudos e Pesquisas sobre Crianças e adolescentes (SEPAC); Pesquisadora do Grupo de Pesquisa (Diretório do CNPq) Políticas Sociais, Risco e Cotidiano no Universo Infanto-Juvenil (PPGSS/UFPB).

Antônia Gomes Furtado

Graduada em Serviço Social pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB); Mestre em Serviço Social pelo Programa de Pós-Graduação em Serviço Social (PPGSS/UFPB); Professora de Serviço Social das Faculdades Integradas de Patos (FIP/PB); Pesquisadora do Setor de Estudos e Pesquisa sobre Criança e Adolescentes (SEPAC), do Grupo de Pesquisa Políticas Sociais, Risco e Cotidiano no Universo Infanto-Juvenil e Pesquisadora do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Políticas Sociais (NEPPS), vinculados ao PPGSSUFPB.

Carla Montefusco de Oliveira

Graduada em Serviço Social pela Universidade Estadual do Ceará (UECE); Mestre em Administração pelo Programa de Pós-Graduação em Administração de Empresas (PPGA) da UNIFOR; Doutora em Ciências Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais (PPGS) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN); Professora do Departamento de Serviço Social e do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da UFRN; Vice-Coordenadora do grupo de pesquisa Políticas Públicas, Desenvolvimento e Poder Local (PPGS/UFRN).

Erlane Bandeira de Siqueira

Graduada em Serviço Social pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB); Mestre em Serviço Social pelo Programa de Pós-Graduação em Serviço Social (PPGSS/UFPB); Doutorado em Serviço Social pelo Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE); Professora Adjunta do Departamento de Serviço Social da UFPB; Pesquisadora do Setor de Estudos e Pesquisas sobre Criança e Adolescentes (SEPAC/UFPB); Pesquisadora do Grupo de Pesquisa (Diretório do CNPq) Políticas Sociais, Risco e Cotidiano no Universo Infanto-Juvenil (PPGSS/UFPB).

Jordanna Valeska Silva Freire

Graduada em Serviço Social pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB); Especialista em Serviço Social e Políticas de Proteção Social pelo Centro Integrado de Tecnologia e Pesquisa – Faculdade Nossa Senhora de Lourdes. Coordenadora do Núcleo de Segurança Alimentar e Nutricional, da Secretaria de Desenvolvimento Humano do Estado da Paraíba.

Josefa Adelaide Clementino Leite

Graduada em Serviço Social pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB); Mestre em Serviço Social pelo Programa de Pós-Graduação em Serviço Social (PPGSS/UFPB); Área de estudos e pesquisas: Políticas Sociais, Criança e Adolescentes, Família e Assistência Social.

Katarina Vieira Calado

Graduada em Serviço Social pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB); Mestre em Serviço Social pelo Programa de Pós-Graduação em Serviço Social (PPGSS/UFPB); Pesquisadora do Setor de Estudos e Pesquisa sobre Criança e Adolescentes (SEPAC) e do Setor de Estudos e Pesquisas em Análises de Conjuntura e Políticas Sociais (SEPACOPS), vinculados ao PPGSSUFPB.

Luiza Barros Santoucy

Graduada em Psicologia pela Universidade de Brasília; Mestrando no Programa de Pós Graduação em Psicologia Clínica e Cultura da Universidade de Brasília; Analista do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, lotada na Vara da Infância e da Juventude do DF.

Luziana Ramalho Ribeiro

Graduada em Serviço Social pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB); Mestre em Sociologia Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal da Paraíba (UFPB/Campina Grande); Doutora em Sociologia pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia (PPGS/UFPB); Professora Adjunta do Departamento de Serviço Social da UFPB; Professora do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos da UFPB; Coordenadora do Grupo de Pesquisa sobre Violência (GEV) do Departamento de Serviço Social do Centro de Ciências Humanas Letras e Artes

(CCHLA/UFPB); Pesquisadora do Setor de Estudos e Pesquisas sobre Criança e Adolescentes (SEPAC/UFPB); Pesquisadora do Grupo de Pesquisa (Diretório do CNPq) Políticas Sociais, Risco e Cotidiano no Universo Infanto-Juvenil (PPGSS/UFPB).

Marcelo Gallo

Graduado em Serviço Social pela Faculdade de Mauá (FAMA); Mestre e em Serviço Social pelo Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social (PEPGSS) da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP); Doutor em Serviço Social pelo (PEPGSS/PUC/SP); Pós-doutor em Serviço Social no (PPGSS/UFPB); Professor Adjunto do Departamento de Serviço Social da Universidade Estadual de São Paulo UNESP - FRANCA; Pesquisador do Núcleo de Estudos e Pesquisa de Seguridade Social e Assistência Social (NEPSAS/PUC-SP); Pesquisador do Núcleo de Estudos e Pesquisa de Seguridade Social (NEPSS - UFPB).

Márcia Emília Rodrigues Neves

Graduada em Serviço Social pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB); Mestre em Serviço Social pelo Programa de Pós-Graduação em Serviço Social (PPGSS/UFPB); Doutora em Sociologia pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia (PPGS/UFPB); Professora Associada do Departamento de Serviço Social da Universidade Federal da Paraíba (UFPB) e pesquisadora do Grupo de Estudos e Pesquisas em Serviço Social e Política Social na Contemporaneidade (GEPSS) e do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Políticas Sociais (NEPPS), vinculados ao PPGSSUFPB.

Maria Aparecida Penso

Graduada em Psicologia pela Universidade de Brasília; Mestre em Psicologia Social e da Personalidade pela Universidade de Brasília; Doutora em Psicologia pela Universidade de Brasília;

Pós-doutora no Programa de Pós-graduação em Psicologia da Universidade Federal Fluminense; Professora do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Católica de Brasília; Coordenadora do Laboratório de Pesquisa “Saúde Mental e Cultura”; Pesquisadora dos Grupos de Pesquisa SOCIUS; GEVIN; SAUDE MENTAL, TERAPÊUTICAS E CULTURA e do Núcleo de pesquisa e intervenção/exclusão social, violência urbana e subjetividade; Membro da Associação Nacional de Pesquisadores em Psicologia (ANPEPP) do grupo de pesquisa Tecnologia Social.

Maria Auxiliadora Leite Botelho

Graduada em Serviço Social pela Universidade Federal e Pernambuco (UFPE); Mestre em Serviço Social pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE); Doutora em Ciências Sociais pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP/SP); Professora Associada do Departamento de Serviço Social da UFPB; Professor Integrante Líder da base de Pesquisa Organizações do Terceiro Setor e Planejamento Estratégico (Diretório no CNPq), vinculado ao PPGSS/UFPB.

Maria de Fátima Melo do Nascimento

Graduada em Serviço Social pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB); Mestre em Ciências Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da UFPB; Doutorado em Serviço Social pelo Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social (PEPGSS) da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP); Pós-doutora em Serviço Social pela Universidade Federal de Pernambuco; Professora Associada do Departamento e do Programa Pós-Graduação em Serviço Social da UFPB; Coordenadora do Setor de Estudos e Pesquisas (Diretório do CNPq) sobre Pobreza, Desigualdade e Políticas de Inclusão Social (SEPEDES), vinculado ao PPGSS/UFPB. Pesquisadora do Núcleo Ações em Rede Coordenadas

no Universo Social (UFPE/CNPQ/NEPPS/NECSO). Membro da Incubadora de Empreendimentos Solidários – INCUBES/UFPB e do Núcleo Interdisciplinar de Pesquisa, Ensino e Extensão em Economia Solidária e Educação Popular – NUPLAR/UFPB.

Maria do Socorro de Souza Vieira

Graduada em Serviço Social pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB); Mestre em Ciências Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da UFPB; Doutora em Ciências Sociais pelo Programa de Estudos Pós-Graduados em Ciências Sociais da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP); Professora associada do Departamento de Serviço Social da UFPB; Professora do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da UFPB; Pesquisadora e coordenadora do Setor de Estudos e Pesquisa sobre Criança e Adolescentes e pesquisadora do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Políticas Sociais (NEPPS); Líder do Grupo de Pesquisa (Diretório do CNPq) Políticas Sociais, Risco e Cotidiano no Universo Infanto-Juvenil, vinculados ao PPGSS/UFPB.

Maria Inês Gandolfo Conceição

Graduada em Psicologia pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília; Mestre em Psicologia pela Universidade de Brasília; Doutora em Psicologia pela Universidade de Brasília; Pós-doutora pela Universidade Federal Fluminense e pela University of Toronto; Professora Associada do Departamento de Psicologia Clínica da Universidade de Brasília, Coordenadora do Laboratório de Família, Grupos e Comunidades, Coordenadora Geral do Curso de Prevenção do Uso de Drogas para Educadores de Escolas Públicas, Editora da Revista Psicologia: Teoria e Pesquisa.

Marinalva de Sousa Conserva

Graduada em Psicologia pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB); Mestre e em Serviço Social pelo Programa Pós-Graduação em Serviço Social PPGSS/UFPB; Doutora em Serviço Social pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ); Pós-doutora em Serviço Social pelo Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social pela (PEPGSS) da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP); Professora Associada do Departamento e do Programa Pós-Graduação em Serviço Social da UFPB; Coordenadora e pesquisadora do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Políticas Sociais (NEPSS/PPGSS/UFPB) (Diretório do CNPq); Coordenadora do Projeto Casadinho/Procad/ CNPQ/CAPES entre o PPPGSS/UFPB e o PEPGSS/PUC-SP.

Samara Kaliny Silva

Graduada em Serviço Social pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB); Pesquisadora do Setor de Estudos e Pesquisas sobre Criança e Adolescentes (SEPAC/UFPB); Pós-graduanda em Gestão Pública pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB).

Sandra Eni Fernandes Nunes Pereira

Graduada em Psicologia pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU); Mestre em Psicologia Clínica pela Universidade de Brasília; Doutora em Psicologia Clínica e Cultura pela Universidade de Brasília (UnB); Professora e Pesquisadora nas áreas de Psicologia Social Comunitária e Jurídica, realizando pesquisas sobre violência, uso de drogas, tráfico de drogas e redes sociais de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

Thayse Carla Barbosa Ribeiro

Graduada em Universidade Federal da Paraíba (UFPB); Mestre em Serviço Social pelo Programa de Pós-Graduação em

Serviço Social (PPGSS/UFPB); Assistente Social do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

Waleska Ramalho Ribeiro. Graduada em Serviço Social pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Mestre em Serviço Social pelo Programa de Pós-Graduação em Serviço Social (PPGSS/UFPB); Pesquisadora do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Políticas Sociais (NEPSS/PPGSS/UFPB); Assessora do conselho Municipal de Assistência Social da cidade de João Pessoa - Paraíba.

Wellen Lima Pessoa Virgolino

Graduada em Psicologia pela Universidade Católica de Brasília.

Esta coletânea reúne pesquisadores de várias Universidades brasileiras, envolvidos na temática da infância, adolescência e família. O tema em estudo: “Defesa, Abandono e Acolhimento de Crianças e Adolescentes: o paradoxo do Estado (Des) Protetor” traz um leque de questões relativas ao direito à convivência familiar e comunitária e aos direitos infanto-juvenis, que ligam os vários contextos de pesquisa: Nordeste, Centro Oeste, Sudeste, em especial Mudam os cenários enquanto as cenas se replicam dirigidas por um Estado que legalmente garante direitos, mas na prática, ele próprio viola esses direitos.

Ao mergulhar no turbilhão das trajetórias das crianças e adolescentes, atores reais deste livro, a memória reascende um passado recente de nossa história, que permanece vivo e parceiro dos dias atuais: Em que época estamos? Por que as cenas são tão parecidas? Por que insistem em manter nos cárceres crianças e adolescentes que estão marcadas por um destino cruel?

ISBN 978-85-237-1217-4



9 788523 712174

